



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 218

Brasília - DF, terça-feira, 14 de novembro de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	7
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	42
Ministério da Integração Nacional	42
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	43
Ministério da Saúde.....	51
Ministério das Cidades.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social.....	66
Ministério do Esporte.....	66
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	67
Ministério do Trabalho	81
Ministério dos Direitos Humanos	109
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	109
Ministério Público da União	115
Poder Judiciário.....	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	121

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.506, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Seção I Disposições Preliminares

Art. 2º Este Capítulo dispõe sobre infrações, penalidades, medidas coercitivas e meios alternativos de solução de controvérsias aplicáveis às instituições financeiras, às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e estabelece o rito processual a ser observado nos processos administrativos sancionadores no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se também às pessoas físicas ou jurídicas que:

I - exerçam, sem a devida autorização, atividade sujeita à supervisão ou à vigilância do Banco Central do Brasil;

II - prestem serviço de auditoria independente para as instituições de que trata o **caput** deste artigo ou de auditoria cooperativa de que trata o inciso V do **caput** do art. 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

III - atuem como administradores, membros da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se também aos administradores e aos responsáveis técnicos das pessoas jurídicas que prestem os serviços mencionados no inciso II do § 1º deste artigo.

Seção II Das Infrações

Art. 3º Constitui infração punível com base neste Capítulo:

I - realizar operações no Sistema Financeiro Nacional, no Sistema de Consórcios e no Sistema de Pagamentos Brasileiro em desacordo com princípios previstos em normas legais e regulamentares que regem a atividade autorizada pelo Banco Central do Brasil;

II - realizar operações ou atividades vedadas, não autorizadas ou em desacordo com a autorização concedida pelo Banco Central do Brasil;

III - opor embaraço à fiscalização do Banco Central do Brasil;

IV - deixar de fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações cuja remessa seja imposta por normas legais ou regulamentares;

V - fornecer ao Banco Central do Brasil documentos, dados ou informações incorretos ou em desacordo com os prazos e as condições estabelecidos em normas legais ou regulamentares;

VI - atuar como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no **caput** do art. 2º desta Lei sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil;

VII - deixar de adotar controles internos destinados a conservar o sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

VIII - negociar títulos, instrumentos financeiros e outros ativos, ou realizar operações de crédito ou de arrendamento mercantil, em preços destoantes dos praticados pelo mercado, em prejuízo próprio ou de terceiros;

IX - simular ou estruturar operações sem fundamentação econômica, com o objetivo de propiciar ou obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida;

X - desviar recursos de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei ou de terceiros;

XI - inserir ou manter registros ou informações falsos ou incorretos em demonstrações contábeis ou financeiras ou em relatórios de auditoria de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

XII - distribuir dividendos, pagar juros sobre capital próprio ou, de qualquer outra forma, remunerar os acionistas, os administradores ou os membros de órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei com base em resultados apurados a partir de demonstrações contábeis ou financeiras falsas ou incorretas;

XIII - deixar de atuar com diligência e prudência na condução dos interesses de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

XIV - deixar de segregar as atividades de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei das atividades de outras sociedades, controladas e coligadas, de modo a gerar ou contribuir para gerar confusão patrimonial;

XV - deixar de fiscalizar os atos dos órgãos de administração de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei, quando obrigado a isso;

XVI - descumprir determinações do Banco Central do Brasil, e seus respectivos prazos, adotadas com base em sua competência;

XVII - descumprir normas legais e regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo cumprimento caiba ao Banco Central do Brasil fiscalizar, inclusive as relativas a:

- a) contabilidade e auditoria;
- b) elaboração, divulgação e publicação de demonstrações contábeis e financeiras;
- c) auditoria independente;
- d) controles internos e gerenciamento de riscos;
- e) governança corporativa;
- f) abertura ou movimentação de contas de depósito e de pagamento;
- g) limites operacionais;
- h) meio circulante e operações com numerário;
- i) guarda de documentos e informações exigidos pelo Banco Central do Brasil;
- j) capital, fundos de reserva, patrimônios especiais ou de afetação, encaixe, recolhimentos compulsórios e direcionamentos obrigatórios de recursos, operações ou serviços;
- k) ouvidoria;
- l) concessão, renovação, cessão e classificação de operações de crédito e de arrendamento mercantil e constituição de provisão para perdas nas referidas operações;
- m) administração de recursos de terceiros e custódia de títulos e outros ativos e instrumentos financeiros;
- n) atividade de depósito centralizado e registro;

- o) aplicação de recursos mantidos em contas de pagamento;
- p) utilização de instrumentos de pagamento;

q) relacionamento entre as pessoas mencionadas no **caput** do art. 2º desta Lei e seus clientes e usuários de serviços e de produtos financeiros.

§ 1º Constitui embaraço à fiscalização, para os fins deste Capítulo, negar ou dificultar o acesso a sistemas de dados e de informação e não exibir ou não fornecer documentos, papéis e livros de escrituração, inclusive em meio eletrônico, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no exercício da atividade de fiscalização que lhe é atribuída por lei.

§ 2º É vedado às instituições financeiras:

I - emitir debêntures e partes beneficiárias; e

II - adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, exceto os recebidos em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução ou quando expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observada a norma editada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º Constituem infrações graves aquelas infrações que produzam ou possam produzir quaisquer dos seguintes efeitos:

I - causar dano à liquidez, à solvência ou à higidez ou assumir risco incompatível com a estrutura patrimonial de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

II - contribuir para gerar indisciplina no mercado financeiro ou para afetar a estabilidade ou o funcionamento regular do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios, do Sistema de Pagamentos Brasileiro ou do mercado de capitais;

III - dificultar o conhecimento da real situação patrimonial ou financeira de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

IV - afetar severamente a finalidade e a continuidade das atividades ou das operações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Seção III Das Penalidades

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Art. 5º São aplicáveis as seguintes penalidades às pessoas mencionadas no art. 2º desta Lei, de forma isolada ou cumulativa:

I - admoestação pública;

II - multa;

III - proibição de prestar determinados serviços para as instituições mencionadas no **caput** do art. 2º desta Lei;

IV - proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação;

V - inabilitação para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

VI - cassação de autorização para funcionamento.

Art. 6º A penalidade de admoestação pública consistirá na publicação de texto especificado na decisão condenatória, na forma e nas condições estabelecidas em regulamentação.

§ 1º O texto mencionado no **caput** deste artigo conterà, no mínimo, o nome do apenado, a conduta ilícita praticada e a sanção imposta.

§ 2º A notícia sobre a imposição da pena de admoestação e o texto especificado na decisão condenatória serão publicados no sítio eletrônico do órgão ou autarquia que tenha aplicado a penalidade, sem prejuízo de outras formas de publicação previstas em regulamentação.

§ 3º A publicação a que se refere o **caput** deste artigo será realizada às expensas do infrator, o qual ficará sujeito à multa prevista no art. 18 desta Lei, em caso de descumprimento.

Art. 7º A penalidade de multa não excederá o maior destes valores:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita de serviços e de produtos financeiros apurada no ano anterior ao da consumação da infração, ou, no caso de ilícito continuado, da consumação da última infração; ou

II - R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 1º A receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput** deste artigo será calculada mediante a agregação de:

I - rendas de operações de crédito;

II - rendas de arrendamento mercantil, que serão abatidas dos lucros na alienação de bens arrendados, da depreciação de bens arrendados e dos ajustes por insuficiência ou superveniência de depreciação de bens arrendados;

III - rendas de operações de câmbio, que serão abatidas das despesas de operações de câmbio;

IV - rendas com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos, que serão abatidas dos lucros com títulos de renda fixa e de renda variável e das rendas com operações com derivativos;

V - rendas de prestação de serviços; e

VI - outras receitas operacionais, que serão abatidas dos lucros em operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, da recuperação de créditos baixados como prejuízo, da recuperação de encargos e despesas, da reversão de provisões operacionais e dos ajustes positivos ao valor de mercado sobre títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos.

§ 2º O órgão ou autarquia competente poderá editar norma complementar que identifique as contas contábeis que comporão a receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º As multas aplicadas serão pagas mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 4º Os créditos oriundos de condenação do apenado ao pagamento de indenização em ação civil pública, movida em benefício de clientes e demais credores do apenado, e os do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou de outros mecanismos de ressarcimento aprovados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, se houver, preferirão aos créditos oriundos da aplicação da penalidade de multa.

§ 5º Em caso de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer outra forma de concurso de credores do apenado, os créditos do Banco Central do Brasil oriundos da aplicação da penalidade de multa serão subordinados.

§ 6º A imposição de multa pelo Banco Central do Brasil em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será automaticamente submetida a reexame por órgão colegiado previsto no seu regimento interno, do qual faça parte ao menos 1 (um) diretor do Banco Central do Brasil, e somente após o reexame será considerada efetiva e notificada às partes.

Art. 8º A penalidade de inabilitação implicará o impedimento de atuar em cargos cujo exercício dependa de autorização do Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil notificará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a instituição mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei em que o inabilitado atue como administrador ou como membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social, para que cumpra o disposto no § 3º deste artigo, em razão da aplicação da penalidade de inabilitação.

§ 2º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação começará a contar da data em que o Banco Central do Brasil receber do inabilitado ou de cada instituição mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei em que ele atuou como administrador ou exerceu cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo para cujo exercício fora autorizado, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 3º A instituição mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei em que o apenado atue como administrador ou exerça cargo em órgão previsto no seu estatuto ou no seu contrato social deverá afastá-lo do cargo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento da notificação de que trata o § 1º deste artigo, e deverá comunicar o fato ao Banco Central do Brasil no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do efetivo afastamento.

§ 4º Decorridos os prazos mencionados no § 3º deste artigo sem que tenha sido recebida a comunicação a que se refere o § 2º deste artigo, os apenados e as instituições omissas estarão sujeitos à multa prevista no art. 18 desta Lei.

§ 5º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 9º As penalidades previstas nos incisos III, IV, V e VI do **caput** do art. 5º desta Lei serão restritas às hipóteses em que se verificar a ocorrência de infração grave.

§ 1º O prazo das penalidades previstas nos incisos III, IV e V do **caput** do art. 5º desta Lei não excederá o período de 20 (vinte) anos).

§ 2º Aplicada a penalidade de cassação de autorização para funcionamento, a instituição apenada permanecerá sob supervisão do Banco Central do Brasil enquanto mantiver em seu patrimônio operações passivas privativas de instituição mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei, e o Banco Central do Brasil poderá determinar a adoção das medidas que entender necessárias para a retirada da instituição do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, cujo descumprimento ensejará a aplicação da multa de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 10. Na aplicação das penalidades estabelecidas neste Capítulo, serão considerados, na medida em que possam ser determinados:

I - a gravidade e a duração da infração;

II - o grau de lesão ou o perigo de lesão ao Sistema Financeiro Nacional, ao Sistema de Consórcios, ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, à instituição ou a terceiros;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a capacidade econômica do infrator;

V - o valor da operação;

VI - a reincidência;

VII - a colaboração do infrator com o Banco Central do Brasil para a apuração da infração.

Seção IV Do Termo de Compromisso

Art. 11. O Banco Central do Brasil, em juízo de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentado, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o processo administrativo destinado à apuração de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a, cumulativamente:

I - cessar a prática sob investigação ou os seus efeitos lesivos;

II - corrigir as irregularidades apontadas e indenizar os prejuízos;



III - cumprir as demais condições que forem acordadas no caso concreto, com obrigatório recolhimento de contribuição pecuniária, observado o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A apresentação de proposta de termo de compromisso não suspende o andamento do processo administrativo.

§ 2º Na hipótese de processo administrativo já instaurado, a suspensão dar-se-á somente em relação ao acusado que firmou o termo de compromisso.

§ 3º A decisão do Banco Central do Brasil sobre a assinatura do termo de compromisso, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

§ 4º O Banco Central do Brasil não firmará termo de compromisso nas hipóteses de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 12. O termo de compromisso poderá prever cláusula penal para a hipótese de total ou parcial inadimplemento das obrigações compromissadas, para a hipótese de mora do devedor ou para a garantia especial de determinada cláusula.

Art. 13. O termo de compromisso será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

§ 1º A proposta de termo de compromisso será sigilosa.

§ 2º O disposto nesta Seção não prejudica o dever legal do Banco Central do Brasil de realizar comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 3º O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, poderá requisitar informações ao Banco Central do Brasil ou o acesso a suas bases de dados sobre os termos de compromisso celebrados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 14. O termo de compromisso constitui título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. O termo de compromisso não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento da ilicitude da conduta analisada.

Art. 15. Durante a vigência do termo de compromisso, os prazos de prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, ficarão suspensos, e o procedimento administrativo será arquivado se todas as condições nele estabelecidas forem atendidas.

§ 1º O cumprimento das condições do termo de compromisso gerará efeitos exclusivamente na esfera de atuação do Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do compromisso, o Banco Central do Brasil adotará as medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações assumidas e determinará a instauração ou o prosseguimento do processo administrativo, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções cabíveis.

**Seção V
Das Medidas Coercitivas e Acautelatórias**

Art. 16. Poderão ser aplicadas às pessoas de que trata o art. 2º desta Lei as seguintes medidas e obrigações:

I - a prestação de informações ou esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais;

II - a cessação de atos que prejudiquem ou coloquem em risco o funcionamento regular de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro; e

III - a adoção de medidas necessárias ao funcionamento regular de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei, do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 17. Antes da instauração ou durante a tramitação do processo administrativo sancionador, quando estiverem presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e do perigo de mora, o Banco Central do Brasil poderá, cautelarmente:

I - determinar o afastamento de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso III do § 1º do art. 2º desta Lei;

II - impedir que o investigado atue - em nome próprio ou como mandatário ou preposto - como administrador ou como membro da diretoria, do conselho de administração, do conselho fiscal, do comitê de auditoria ou de outros órgãos previstos no estatuto ou no contrato social de instituição mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

III - impor restrições à realização de determinadas atividades ou modalidades de operações a pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei; ou

IV - determinar à instituição supervisionada a substituição:

a) do auditor independente ou da sociedade responsável pela auditoria contábil; ou

b) da entidade responsável pela auditoria cooperativa.

§ 1º Desde que o processo administrativo sancionador seja instaurado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da intimação da decisão cautelar, as medidas mencionadas neste artigo conservarão sua eficácia até que a decisão de primeira instância comece a produzir efeitos, podendo ser revistas, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem as circunstâncias que as determinaram.

§ 2º Na hipótese de não ser iniciado o processo administrativo sancionador no prazo previsto no § 1º deste artigo, as medidas cautelares perderão automaticamente sua eficácia e não poderão ser novamente aplicadas se não forem modificadas as circunstâncias de fato que as determinaram.

§ 3º A decisão cautelar estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 5º O recurso de que trata o § 4º deste artigo será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. O descumprimento das medidas previstas nesta Seção sujeitará o infrator ao pagamento de multa cominatória por dia de atraso, a qual não poderá exceder o maior destes valores:

I - 1/1.000 (um milésimo) da receita de serviços e de produtos financeiros mencionada no inciso I do **caput** do art. 7º desta Lei; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º A multa de que trata o **caput** deste artigo será paga mediante recolhimento ao Banco Central do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação para pagamento.

§ 2º A decisão que impuser multa cominatória, se não estiver sujeita à impugnação e ao recurso de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 17 desta Lei, estará sujeita a impugnação, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Da decisão que julgar a impugnação caberá recurso, em última instância, no âmbito do Banco Central do Brasil.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º será recebido apenas com efeito devolutivo e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

**Seção VI
Do Rito do Processo**

Art. 19. O processo administrativo sancionador será instaurado nos casos em que se verificarem indícios da ocorrência de infração prevista neste Capítulo ou nas demais normas legais e regulamentares cujo cumprimento seja fiscalizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá deixar de instaurar processo administrativo sancionador se considerada baixa a lesão ao bem jurídico tutelado, devendo utilizar outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º A instauração do processo administrativo sancionador ocorrerá por meio de citação.

§ 3º Os atos e os termos processuais poderão ser formalizados, comunicados e transmitidos em meio eletrônico, observado o disposto nesta Lei, em regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil e na legislação específica.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao disposto nesta Lei deverão manter atualizados no Banco Central do Brasil seu endereço, seu telefone e seu endereço eletrônico, e também os de seu procurador, quando houver, e acompanhar o andamento do processo.

§ 5º O Banco Central do Brasil estabelecerá diretrizes, em regulamentação, para a aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 20. O acusado será citado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que deverá juntar os documentos destinados a provar suas alegações e indicar as demais provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão.

§ 1º A citação conterá:

I - a identificação do acusado;

II - a indicação dos fatos imputados ao acusado;

III - a finalidade da citação;

IV - o prazo para a apresentação de defesa;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente de seu comparecimento;

VI - a indicação de local e horário para vista dos autos do processo; e

VII - a obrigação prevista no § 4º do art. 19 desta Lei.

§ 2º O acusado que, embora citado, não apresentar defesa no prazo previsto neste artigo, será considerado revel.

Art. 21. A citação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal ou por meio eletrônico.

§ 1º Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o acusado, ou em caso de esquivia, a citação será efetuada por meio de publicação de edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a citação na data:

I - da ciência do acusado ou de procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário;

III - do acesso ao sistema eletrônico do Banco Central do Brasil;

IV - em que for atestada a recusa; ou

V - da publicação do edital no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 3º Considera-se efetuada a citação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil caso o interessado não o acesse no referido prazo.

Art. 22. Além das formas previstas no **caput** do art. 21 desta Lei, a intimação dos demais atos processuais poderá ser realizada mediante disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Considera-se efetuada a intimação na data:

I - da ciência do acusado ou do procurador por ele constituído;

II - da entrega no endereço do destinatário, do recebimento por meio eletrônico ou do acesso ao sistema eletrônico do Banco Central do Brasil;

III - em que for atestada a recusa; ou

IV - da disponibilização no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º Considera-se efetuada a intimação no sexto dia subsequente ao da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil caso o interessado não o acesse no referido prazo.

§ 3º A disponibilização por meio eletrônico na forma estabelecida por este artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, exceto quando lei estabelecer forma específica.

Art. 23. Opera-se a preclusão quando o acusado praticar determinado ato processual ou quando decorrido o prazo previsto para a sua realização.

Art. 24. Os prazos serão contados de forma contínua, excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento.

§ 1º Considera-se o dia de início do prazo:

I - a data da ciência pelo interessado ou por seu procurador;

II - a data da entrega no endereço do destinatário ou do recebimento por meio eletrônico;

III - o sexto dia subsequente à data da disponibilização do ato no sistema eletrônico do Banco Central do Brasil ou a data do acesso ao referido sistema, o que ocorrer primeiro;

IV - o sexto dia subsequente à disponibilização do ato no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil; ou

V - o trigésimo primeiro dia subsequente à data de publicação do edital de citação no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 2º O primeiro dia da contagem e o dia do vencimento do prazo, se coincidirem com fim de semana ou feriado, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 25. O Banco Central do Brasil indeferirá, de forma fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias e somente proverá as informações que estiverem em seu poder.

Art. 26. O Banco Central do Brasil poderá tomar o depoimento de qualquer pessoa que possa contribuir para a apuração dos fatos objeto da investigação.

Art. 27. As decisões de primeira instância em processo administrativo do Banco Central do Brasil instaurado contra pessoa mencionada no art. 2º desta Lei serão tomadas por órgão colegiado previsto em seu regimento interno, do qual, no caso de infração grave, fará parte ao menos 1 (um) diretor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As sessões do órgão colegiado referido no **caput** deste artigo serão públicas, mas poderá ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

Art. 28. As decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas, em resumo, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

§ 1º Se houver riscos para a higidez da instituição ou do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil, a seu critério e mediante decisão fundamentada, poderá não publicar a decisão enquanto essa não se tornar definitiva.

§ 2º A decisão que impuser a penalidade de admoestação pública somente será publicada quando se tornar definitiva.

Art. 29. Caberá recurso das decisões condenatórias, no prazo de 30 (trinta) dias, recebido com efeitos devolutivo e suspensivo, sem prejuízo da eficácia das medidas determinadas pelo Banco Central do Brasil na forma do art. 17 desta Lei.

§ 1º A petição recursal será apresentada ao Banco Central do Brasil e deverá ser dirigida ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, última instância recursal no âmbito administrativo, para o julgamento do recurso.

§ 2º A legitimidade para recorrer é exclusiva do apenado, sendo vedado o agravamento da penalidade em razão do recurso.

§ 3º As sessões e as decisões do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional serão públicas.

§ 4º Aos recursos em trâmite no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 23 e 24 desta Lei.

§ 5º O recurso interposto contra decisão que impuser as penalidades previstas nos incisos IV, V ou VI do art. 5º desta Lei será recebido com efeito devolutivo, e poderá o recorrente requerer o efeito suspensivo à autoridade prolatora da decisão, nos termos de regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil.

Seção VII Do Acordo Administrativo em Processo de Supervisão

Art. 30. O Banco Central do Brasil poderá celebrar acordo administrativo em processo de supervisão com pessoas físicas ou jurídicas que confessarem a prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, com extinção de sua ação punitiva ou redução de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) da penalidade aplicável, mediante efetiva, plena e permanente cooperação para a apuração dos fatos, da qual resulte utilidade para o processo, em especial:

I - a identificação dos demais envolvidos na prática da infração, quando couber;

II - a obtenção de informações e de documentos que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.

§ 1º A proposta de acordo administrativo em processo de supervisão permanecerá sob sigilo até que o acordo seja celebrado.

§ 2º O acordo de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser celebrado se forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica for a primeira a se qualificar com respeito à infração noticiada ou sob investigação;

II - o envolvimento na infração noticiada ou sob investigação a partir da data de propositura do acordo cessar completamente;

III - o Banco Central do Brasil não dispuser de provas suficientes para assegurar a condenação administrativa das pessoas físicas ou jurídicas por ocasião da propositura do acordo; e

IV - a pessoa física ou jurídica confessar participação no ilícito, cooperar plena e permanentemente com as investigações e com o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

§ 3º O requisito previsto no inciso I do § 2º deste artigo não se aplica às pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica que não cumprir apenas o disposto no inciso I do § 2º deste artigo poderá celebrar acordo administrativo em processo de supervisão, hipótese em que poderá beneficiar-se exclusivamente da redução de 1/3 (um terço) da penalidade a ela aplicável.

§ 5º A celebração do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil suspenderá o prazo prescricional no âmbito administrativo com relação ao proponente signatário.

§ 6º O acordo administrativo em processo de supervisão celebrado pelo Banco Central do Brasil, atinente à prática de infração às normas legais ou regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, não afeta a atuação do Ministério Público e dos demais órgãos públicos no âmbito de suas correspondentes competências.

§ 7º A decisão sobre a assinatura do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste artigo, será tomada por órgão colegiado previsto em seu regimento interno.

Art. 31. O acordo administrativo em processo de supervisão será publicado, de forma clara e suficiente para compreensão de suas cláusulas, no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua assinatura.

§ 1º Não importará em confissão quanto à matéria de fato, nem em reconhecimento de ilicitude da conduta analisada, a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão rejeitada, da qual não se fará qualquer divulgação.

§ 2º O disposto no § 1º do art. 30 desta Lei não prejudica o dever legal de o Banco Central do Brasil realizar comunicação aos órgãos públicos competentes, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tão logo recebida a proposta de acordo administrativo em processo de supervisão.

§ 3º O Ministério Público, com base nas competências que lhe são atribuídas em lei, poderá requisitar informações ou acesso ao sistema informatizado do Banco Central do Brasil sobre os acordos administrativos em processo de supervisão celebrados pelo Banco Central do Brasil, sem que lhe seja oponível sigilo e sem prejuízo do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 4º O Banco Central do Brasil manterá fórum permanente de comunicação com o Ministério Público, inclusive por meio de acordo de cooperação técnica, para atender ao disposto neste artigo e no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 32. O Banco Central do Brasil, para fins de declarar o cumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão, avaliará cumulativamente:

I - o atendimento das condições estipuladas no acordo;

II - a efetividade da cooperação prestada;

III - a boa-fé do infrator quanto ao cumprimento do acordo.

§ 1º A declaração do cumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão pelo Banco Central do Brasil resultará, em relação ao infrator que firmou o acordo, na extinção da ação de natureza administrativa punitiva ou na aplicação do fator de redução de pena.

§ 2º Na hipótese de descumprimento do acordo administrativo em processo de supervisão, o beneficiário ficará impedido de celebrar novo acordo administrativo em processo de supervisão pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir do conhecimento pelo Banco Central do Brasil do descumprimento.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NA ESFERA DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção Única Disposições Preliminares

Art. 33. Este Capítulo dispõe sobre o processo administrativo sancionador no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras constantes deste Capítulo às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que couber, quando apuradas pela Comissão de Valores Mobiliários, mantidas as penalidades previstas na lei específica.

Art. 34. Aos processos administrativos sancionadores conduzidos no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 19 e nos arts. 21, 22, 24, 25, 29, 30, 31 e 32 desta Lei, observada regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O recurso de que trata o § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, será recebido com efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 2º O recurso interposto contra decisão que impuser as penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, será recebido com efeito devolutivo, e o recorrente poderá requerer o efeito suspensivo à autoridade prolatora da decisão, nos termos de regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O prazo de cumprimento da penalidade de inabilitação será contado a partir da data em que a Comissão de Valores Mobiliários receber, do inabilitado ou de cada entidade em que ele atuou como administrador ou conselheiro fiscal, comunicação de que houve o efetivo afastamento do cargo, instruída com os documentos comprobatórios do fato.

§ 4º O prazo de cumprimento da pena de inabilitação temporária será automaticamente suspenso sempre que forem desrespeitados os termos da decisão que a aplicou, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis.

Art. 35. A Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 4º Na apuração de infrações da legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão priorizará as infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado, e poderá deixar de instaurar o processo administrativo sancionador, consideradas a pouca relevância da conduta, a baixa expressividade da lesão ao bem jurídico tutelado e a utilização de outros instrumentos e medidas de supervisão que julgar mais efetivos.

....." (NR)

"Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

III - (revogado);

IV - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na Comissão de Valores Mobiliários;

VI - inabilitação temporária, até o máximo de 20 (vinte) anos, para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do **caput** deste artigo somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidas em normas da Comissão de Valores Mobiliários, ou nos casos de reincidência.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários, após análise de conveniência e oportunidade, com vistas a atender ao interesse público, poderá deixar de instaurar ou suspender, em qualquer fase que preceda a tomada da decisão de primeira instância, o procedimento administrativo destinado à apuração de infração prevista nas normas legais e regulamentares cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar, se o investigado assinar termo de compromisso no qual se obrigue a:



§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, com discriminação do prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 11. A multa aplicada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** e do inciso IV do § 1º do art. 9º desta Lei, independentemente do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do art. 9º desta Lei, não excederá, por dia de atraso no seu cumprimento, o maior destes valores:

I - 1/1.000 (um milésimo) do valor do faturamento total individual ou consolidado do grupo econômico, obtido no exercício anterior à aplicação da multa; ou

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 13. Adicionalmente às penalidades previstas no **caput** deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá proibir os acusados de contratar, por até de 5 (cinco) anos, com instituições financeiras oficiais e de participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital e municipal e das entidades da administração pública indireta.

§ 14. Os créditos oriundos de condenação do apenado ao pagamento de indenização em ação civil pública movida em benefício de investidores e demais credores do apenado e os créditos do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) ou de outros mecanismos de ressarcimento aprovados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, se houver, preferirão aos créditos oriundos da aplicação da penalidade de multa.

§ 15. Em caso de falência, liquidação extrajudicial ou qualquer outra forma de concurso de credores do apenado, os créditos da Comissão de Valores Mobiliários oriundos da aplicação da penalidade de multa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo serão subordinados." (NR)

"Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas destinadas a elevar, manter ou baixar a cotação, o preço ou o volume negociado de um valor mobiliário, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

....." (NR)

"Art. 27-D. Utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários:

§ 1º Incorre na mesma pena quem repassa informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor.

§ 2º A pena é aumentada em 1/3 (um terço) se o agente comete o crime previsto no **caput** deste artigo valendo-se de informação relevante de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo." (NR)

"Art. 27-E. Exercer, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, a atividade de administrador de carteira, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou qualquer outro cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado na autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

....." (NR)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O Banco Central do Brasil disciplinará as penalidades, as medidas coercitivas, os meios alternativos de solução de controvérsias e o processo administrativo sancionador previstos no Capítulo II desta Lei, e disporá sobre:

I - a gradação das penalidades de multa, de proibição de prestar determinados serviços, de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação e de inabilitação para atuar como administrador ou para exercer cargo em órgão previsto no estatuto ou no contrato social de pessoa mencionada no **caput** do art. 2º desta Lei;

II - a multa cominatória e os critérios a serem considerados para a definição de seu valor, tendo em vista os seus objetivos;

III - o cabimento, o tempo e o modo de celebração do termo de compromisso e do acordo administrativo em processo de supervisão e, no caso deste último instrumento, sobre os critérios para declarar a extinção da ação punitiva administrativa e para a aplicação da redução da penalidade;

IV - o rito e os prazos do processo administrativo sancionador no âmbito do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores na esfera de atuação do Banco Central do Brasil as normas previstas na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que não conflitem com aquelas previstas no Capítulo II desta Lei.

Art. 37. À exceção do disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 desta Lei, as regras estabelecidas nos Capítulos II e IV desta Lei aplicam-se, no que couber, às infrações previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38. À exceção do disposto nos arts. 2º, 3º e 4º e nos incisos I, III e V do **caput** do art. 5º desta Lei, as regras estabelecidas nos Capítulos II e IV desta Lei aplicam-se, no que couber, às infrações previstas no Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, no Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no Decreto-Lei nº 1.060, de 21 de outubro de 1969, na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e na Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, quando apuradas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 39. O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários deverão coordenar suas atividades para assegurar o cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e o menor custo para os regulados.

Art. 40. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei as infrações previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, e as sonegações de cobertura nos valores de exportação ocorridas até 3 de agosto de 2006.

Art. 41. O Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A infração prevista no art. 3º deste Decreto será punida com multa entre 5% (cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor da operação.

....." (NR)

"Art. 6º -A. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto e poderá estabelecer a gradação da multa a que se refere o **caput** do art. 6º deste Decreto."

Art. 42. O art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É vedada a realização de compensação privada de créditos ou valores de qualquer natureza, exceto nas situações expressamente previstas em regulamento do Banco Central do Brasil, estando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas em lei." (NR)

Art. 43. A compensação privada de créditos ou de valores de qualquer natureza de que trata o art. 10 do Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, quando não realizada nas situações expressamente previstas em regulamento do Banco Central do Brasil, sujeita os responsáveis aos dispositivos desta Lei aplicáveis nos termos do art. 38.

Art. 44. A Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 2º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação a classificação em desacordo com as normas fixadas pelo Banco Central do Brasil das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º (Revogado).

....." (NR)

"Art. 25. Os estabelecimentos bancários que deixarem de informar o montante exato das operações realizadas estarão sujeitos a multa, nos termos do art. 58 desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 45. Às infrações à Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e às normas que a regulamentam aplica-se o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 46. Às infrações à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e às demais normas legais e regulamentares que regem o Sistema Financeiro da Habitação e as instituições que o integram referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 47. Às infrações à Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e às demais normas legais e regulamentares que regem as sociedades corretoras, as sociedades referidas nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e os bancos de investimento, aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 48. O art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As instituições referidas nos incisos II e III do **caput** do art. 7º, na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do § 1º do art. 7º desta Lei manterão aplicados recursos no crédito rural, observadas a forma e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º As instituições referidas no **caput** deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no período de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017 recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central do Brasil, remuneradas na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º As instituições referidas no **caput** deste artigo que apresentarem deficiência na aplicação de recursos estarão sujeitas, a partir de 1º de julho de 2018, relativamente ao ano agrícola iniciado em 1º de julho de 2017, aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

Art. 49. As instituições referidas nos incisos II e III do **caput** do art. 7º, na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 7º e nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, que apresentarem deficiência na aplicação de recursos no crédito rural sujeitam-se ao disposto nesta Lei.

Art. 50. Aplicam-se às associações de poupança e empréstimo, autorizadas a funcionar pelo Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966:

I - os arts. 53 a 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), quando não conflitem com disposições do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966;

II - o disposto nesta Lei, relativamente às infrações ao Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, e às demais normas legais e regulamentares que regem as associações de poupança e empréstimo.

Art. 51. O art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. A liquidação extrajudicial será encerrada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

d) (revogada).

I - por decisão do Banco Central do Brasil, nas seguintes hipóteses:

a) pagamento integral dos credores quirografários;

b) mudança de objeto social da instituição para atividade econômica não integrante do Sistema Financeiro Nacional;

c) transferência do controle societário da instituição;

d) convalidação em liquidação ordinária;

e) exaustão do ativo da instituição, mediante a sua realização total e a distribuição do produto entre os credores, ainda que não ocorra o pagamento integral dos créditos; ou

f) iliquidez ou difícil realização do ativo remanescente na instituição, reconhecidas pelo Banco Central do Brasil;

II - pela decretação da falência da instituição.

§ 1º Encerrada a liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I do **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil comunicará o encerramento ao órgão competente do registro do comércio, que deverá:

I - nas hipóteses das alíneas "b" e "d" do inciso I do **caput** deste artigo, promover as anotações pertinentes;

II - nas hipóteses das alíneas "a", "e" e "f" do inciso I do **caput** deste artigo, proceder à anotação do encerramento da liquidação extrajudicial no registro correspondente e substituir, na denominação da sociedade, a expressão "Em liquidação extrajudicial" por "Liquidação extrajudicial encerrada".

§ 2º Encerrada a liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas no inciso I do **caput** deste artigo, o prazo prescricional relativo às obrigações da instituição voltará a contar da data da publicação do ato de encerramento do regime.

§ 3º O encerramento da liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "d" do inciso I do **caput** deste artigo pode ser proposto ao Banco Central do Brasil, após a aprovação por maioria simples dos presentes à assembleia geral de credores, pelos:

I - cooperados ou associados, autorizados pela assembleia geral; ou

II - controladores.

§ 4º A assembleia geral de credores a que se refere o § 3º será presidida pelo liquidante e nela poderão votar os titulares de créditos inscritos no quadro geral de credores, computados os votos proporcionalmente ao valor dos créditos dos presentes.

§ 5º Encerrada a liquidação extrajudicial nas hipóteses previstas no inciso I do **caput** deste artigo, o acervo remanescente da instituição, se houver, será restituído:

I - ao último sócio controlador ou a qualquer sócio participante do grupo de controle ou, na impossibilidade de identificá-lo ou localizá-lo, ao maior acionista ou cotista da sociedade; ou

II - a qualquer cooperado, no caso de cooperativa de crédito.

§ 6º As pessoas referidas no § 5º deste artigo não poderão recusar o recebimento do acervo remanescente e serão consideradas depositárias dos bens recebidos.

§ 7º Na hipótese em que o lugar em que se encontrarem as pessoas referidas no § 5º deste artigo for ignorado, incerto ou inacessível, ou na hipótese de suspeita de ocultação, é o liquidante autorizado a depositar o acervo remanescente em favor delas, no juízo ao qual caberia decretar a falência." (NR)

Art. 52. O **caput** do art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Tomar ou receber crédito, na qualidade de qualquer das pessoas mencionadas no art. 25, ou deferir operações de crédito vedadas, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

....." (NR)

Art. 53. O **caput** do art. 66 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na conta Reservas Bancárias estão sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

Art. 54. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuem saques a descoberto na conta Reservas Bancárias estão sujeitas ao disposto nesta Lei.

Art. 55. O § 2º do art. 16 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 2º Caberá recurso das decisões do Coaf relativas às aplicações de penas administrativas ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Art. 56. Fica suspensa a prescrição de que trata a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, durante a vigência do termo de compromisso de que tratam o § 5º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e os arts. 11, 12, 13, 14 e 15 desta Lei.

Art. 57. O art. 9º da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nas demais disposições legais.

I - (revogado);

II - (revogado).

Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, das decisões proferidas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com fundamento neste artigo, para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional." (NR)

Art. 58. A infração às normas legais e regulamentares que regem o sistema de pagamentos sujeita as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei.

Art. 59. O **caput** do art. 1º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

....." (NR)

Art. 60. O não fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a capitais brasileiros no exterior e a prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação em vigor constituem infrações sujeitas à aplicação desta Lei na forma do art. 38.

Art. 61. O art. 7º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis à aplicação da ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 62. As infrações às normas que regulam os registros, no Banco Central do Brasil, de capital estrangeiro em moeda nacional sujeitam os responsáveis aos dispositivos desta Lei aplicáveis nos termos do art. 38.

Art. 63. O art. 42 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Às infrações aos dispositivos desta Lei e às normas regulamentares aplica-se a ação punitiva do Banco Central do Brasil, nos termos definidos pela legislação em vigor.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado);

VII - (revogado);

VIII - (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 64. Às infrações aos dispositivos da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, e às demais normas regulamentares do Sistema de Consórcios aplica-se o disposto nesta Lei.

Art. 65. O art. 29 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aplicável pela Comissão de Valores Mobiliários, e às demais disposições legais." (NR)

Art. 66. A infração às normas legais e regulamentares que regem as atividades de depósito centralizado e de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários sujeita as entidades autorizadas a exercer essas atividades, seus administradores e membros de conselhos fiscais, consultivos e assemelhados ao disposto nesta Lei, aplicável pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. O **caput** do art. 11 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais às penalidades previstas pela legislação em vigor.

....." (NR)

Art. 68. As infrações às normas legais e regulamentares que regem os arranjos e as instituições de pagamento sujeitam o instituidor de arranjo de pagamento e a instituição de pagamento, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto nesta Lei.

Art. 69. O art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. É vedado às instituições financeiras realizar operação de crédito com a parte relacionada.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Considera-se parte relacionada à instituição financeira, para efeitos deste artigo:

I - seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nos incisos I e II deste parágrafo;

IV - as pessoas físicas com participação societária qualificada em seu capital; e

V - as pessoas jurídicas:

a) com participação qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuírem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

§ 4º Excetua-se da vedação de que trata o **caput** deste artigo, respeitados os limites e as condições estabelecidos em regulamentação:

I - as operações realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil das respectivas instituições;

II - as operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;



III - as operações de crédito que tenham como contraparte instituição financeira integrante do mesmo conglomerado prudencial, desde que contenham cláusula contratual de subordinação, observado o disposto no inciso V do art. 10 desta Lei, no caso das instituições financeiras bancárias;

IV - os depósitos interfinanceiros regulados na forma do inciso XXXII do **caput** do art. 4º desta Lei;

V - as obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços; e

VI - os demais casos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Considera-se também realizada com parte relacionada qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com o fim de realizar operação vedada nos termos deste artigo.

§ 6º O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo, inclusive a definição de operação de crédito, de limites e de participação qualificada." (NR)

Art. 70. O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários editarão normas complementares ao disposto nesta Lei.

Art. 71. Revogam-se:

I - o art. 5º -A do Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933;

II - o § 5º do art. 23, o parágrafo único do art. 25 e o art. 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962;

III - o art. 43 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

IV - os incisos I, II, III, IV e V do **caput** e os §§ 1º e 2º do art. 34 e os arts. 35, 36, 42, 43 e 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

V - o § 6º do art. 4º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

VI - os §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965;

VII - o Decreto-Lei nº 448, de 3 de fevereiro de 1969;

VIII - o inciso III do **caput** do art. 11 e o § 4º do art. 26 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

IX - o art. 67 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

X - o art. 9º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997;

XI - o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999;

XII - os arts. 3º e 5º da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001;

XIII - o parágrafo único do art. 7º e o art. 12 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006;

XIV - o inciso IV do **caput** do art. 7º, os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII e o parágrafo único do art. 42 e os arts. 43 e 44 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Otávio Ribeiro Damaso

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.196, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, que dispõe sobre o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.052, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

XI - apresentar ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relatórios bimestrais e o relatório final dos atos e fatos do processo de inventariança, inclusive as tomadas e as prestações de contas do extinto FND;

....." (NR)

"Art 7º A inventariança deverá ser concluída até 30 de maio de 2018." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 13 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Renova a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061783/2015-13 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de março de 2016, a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.171/0001-75, conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida à Spring Televisão S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 16.936.928/0001-12, pelo Decreto de 20 de outubro de 2016, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Renova a concessão outorgada originalmente pelo Decreto nº 79.644, de 3 de maio de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.003696/2007-77, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 4 de julho de 2007, a concessão originalmente outorgada pelo Decreto nº 79.644, de 3 de maio de 1977, à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda. e transferida pelo Decreto de 27 de junho de 2008, à RBS Participações S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 441, de 13 de novembro de 2017. Solicita à Câmara dos Deputados que seja tornado sem efeito a indicação do Senhor Deputado Rocha para exercer a função de Vice-Líder do Governo.

Nº 442, de 13 de novembro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.975, de 7 de junho de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Morretes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Morretes, Estado do Paraná.

Nº 443, de 13 de novembro de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.031, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 964, de 5 de outubro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 964, de 5 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º
....."

Parágrafo Único. A competência para autorizar a concessão das diárias e passagens de que tratam os incisos I a III do **caput** fica delegada, nas respectivas esferas de competência:

I - ao Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; e

II - aos presidentes do INCRA e do ITI." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU
LEMONS PADILHA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 691, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as alterações na Portaria nº 400, de 13 de julho de 2017, advindas da conversão da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, que prevê o Programa de Regularização de Débitos - PRD quanto aos créditos não tributários das autarquias e fundações públicas federais administrados pela Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a conversão da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017, na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, bem como a existência do NUP 00407.024313/2017-37, que dispõe sobre a Portaria PGF nº 400, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 400, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.
....."

§ 1º Entende-se por créditos administrados pela PGF aqueles que, constituídos e vencidos até 25 de outubro de 2017, tenham sido remetidos para os órgãos de execução da PGF até a data do requerimento de adesão ao programa, considerando-se como tal:



LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE PROCESSO OU AÇÃO JUDICIAL

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
LEI Nº 13.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

_____(nome do devedor),
RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ n._____, re-
sidente e domiciliada/com sede na _____,
neste ato representado por (se houver) _____ (_____) administrador/sócio gerente; (_____) mandatário/procurador; RG _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência, de recurso(s) ou impugnação(s) administrativa(s) contestando o(s) crédito(s), ou, na existência desses, de sua desistência e renúncia ao direito sobre o qual se funda(m) a(s) manifestação(s), devidamente comprovadas por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) no âmbito administrativo, ora anexadas(s);

DECLARA a inexistência, de ação judicial contestando o(s) crédito(s), ou de embargos opostos com este fim, ou, na existência desses, a sua desistência da ação e a renúncia do direito sobre o qual se funda(m), devidamente comprovada por meio da(s) cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) em juízo, ora anexada(s), referente(s) à(s) dívida(s) que se visa(m) parcelar, originária(s) do(s) débito(s) abaixo discriminado(s);

DECLARA estar ciente de que o(s) depósito(s) vinculado(s) aos débito(s) a ser(em) pago(s) ou parcelado(s) mediante adesão ao PRD fica(m) automaticamente transformado(s) em pagamento definitivo ou convertido(s) em renda e DECLARA que já requereu a sua transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda, conforme cópia(s) da(s) petição(s) protocolizada(s) nos autos dos processos abaixo informados;

DECLARA ciência de que, enquanto a dívida não estiver consolidada, deverá calcular e recolher o valor da primeira prestação, sem reduções, bem como o valor do restante dividido pelo número de parcelas pretendidas, observados os percentuais de descontos dos juros e da multa de mora, caso aplicável à modalidade aderida, e os valores mínimos de cada prestação mensal;

DECLARA ciência de que, dependendo a consolidação da dívida da transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda dos depósitos vinculados aos débitos abaixo relacionados, o valor da primeira prestação terá como base de cálculo o valor total do débito descontado o valor a ser transformado em pagamento definitivo ou convertido em renda; e

DECLARA ciência de que a PGF irá revisar os cálculos e recolhimentos efetuados na forma do art. 6º, § 1º, da Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, e que, sob pena de exclusão do PRD, terá o prazo de 30 (trinta) dias para complementação dos recolhimentos, caso seja apurado, quando da consolidação, pagamento de valores inferiores aos efetivamente devidos.

AUTARQUIA / FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CREDORA:			
NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	VARA FEDERAL / COMARCA / UNIDADE ADMINISTRATIVA	NÚMERO DO CRÉDITO / AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR E DATA DO DEPÓSITO (caso existente)
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012, que especificou, para fins de indicação das cultivares de soja, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as macrorregiões sojícolas e respectivas regiões edafoclimáticas, incluir os municípios abaixo relacionados:

MACRORREGIÃO 5
REGIÃO EDAFOCLIMÁTICA 503
Municípios do Estado do Amapá:

Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jari, Macapá, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jari.

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.961-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CACHOEIRA DA PRATA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via satélite.

			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____
			R\$, ____/____/____

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTO ORDINÁRIO

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS - PRD
LEI Nº 13.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Para fins de adesão ao Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD, instituído pela Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2017, _____ (nome do devedor), RG (se houver) n._____, CPF/CNPJ n._____, residente e domiciliada/com sede na _____, neste ato representado por (se houver) _____ (_____) administrador/sócio gerente; (_____) mandatário/procurador; RG _____, CPF n. _____, residente e domiciliado na _____,

APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA, de forma irrevogável e irretratável, aos termos do(s) acordo(s) de parcelamento (s) ordinário(s) firmado(s) nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), DECLARANDO, ainda, ciência de que:

a) o pedido de desistência abrange todos os créditos consolidados nos referidos acordos; e

b) o deferimento de adesão ao PRD implicará a imediata rescisão destes parcelamentos, considerando-se o devedor optante notificado das respectivas rescisões.

AUTARQUIA / FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CREDORA:	
NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO	NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO

LOCAL: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO DEVEDOR OU MANDATÁRIO

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018444/2017-79 e da Nota Técnica nº 10448/2017/SEI-MCTIC.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.975-SEI, DE 26 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de FUNILÂNDIA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete),



no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.018495/2017-09 e da Nota Técnica nº 10467/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.179-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NOVA LIMA, Estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS-MG, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036356/2017-59 e da Nota Técnica nº 19606/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.185-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RIO ACIMA, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036424/2017-80 e da Nota Técnica nº 19521/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.188-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de TAQUARAÇU DE MINAS, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 17 (dezesete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036414/2017-44 e da Nota Técnica nº 19607/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.309-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de São José da Lapa, Estado de Minas Gerais, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036418/2017-22 e da Nota Técnica nº 20066/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.509-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RAPOSOS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 14 (quatorze), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS-MG, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.036362/2017-14 e da Nota Técnica nº 19599/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.316-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BRUMADINHO, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.050450/2017-11 e da Nota Técnica nº 24301/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.317-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de TRÊS MARIAS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.018191/2016-54 e da Nota Técnica nº 24280/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.425-SEI, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SABARÁ, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 22 (vinte e dois), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17+ (dezesete decalado para mais), no município de BELO HORIZONTE, estado de MINAS GERAIS, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066611/2017-98 e da Nota Técnica nº 25387/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o plano de aplicação anual dos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2017.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 13ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação anual referente aos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para a alocação no exercício de 2017.

Art. 2º Os valores orçamentário e financeiro para a aplicação no exercício de 2017 são de R\$ 634.388.554,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais) e de R\$ 1.595.501.556,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e um mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), respectivamente.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira prevista na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017, bem como à disponibilidade de limites orçamentários e financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Presidente do Conselho Diretor

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ACÓRDÃO Nº 533, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53528.000679/2015-49.
Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DO SUL. CNPJ/MF nº 05.162.794/0001-03

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 280/2017/SEI/OR (SEI nº 2098577), integrante deste acórdão: a) tornar sem efeito o penúltimo item da ementa, os parágrafos 5.44 a 5.54 e o dispositivo 6.1. "b" da Análise nº 12/2017/SEI/OR, de 24 de março de 2017 (SEI nº 1113010); e, b) revisar o item 6 da ementa e a alínea "b" do dispositivo do Acórdão nº 105, de 5 de abril de 2017 (SEI nº 1345213, para se alterar o valor da multa aplicada em primeira instância de R\$ 4.147,86 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 617,74 (seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos).

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 11/2016 - PROCESSO 53508.008320/2015-58.

I - Determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias, contado a partir da notificação deste Despacho;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido de 20/10/2012 a 7/10/2015;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI até a presente data e tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 8/10/2015, incluído no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Nº 2/2017 - PROCESSO 53500.016946/2015-16.

I - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 20/06/2016;

II - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 21/06/2016 até 20/06/2018, incluídos no valor os tributos devidos;

III - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

IV - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

V - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA

Nº 5/2017 - Processo 53524.000236/2016-79.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 0954/2010 até 14/01/2016;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 15/01/2016, incluído no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 14/2017 - PROCESSO 53524.000238/2016-68.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 01400/2010 até 14/01/2016;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 15/01/2016, incluídos no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 16/2017 - PROCESSO 53524.000771/2016-20.

I - Determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido até 11/02/2016;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 12/02/2016, incluídos no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 18/2017 - PROCESSO 53524.004415/2016-85.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 02/01/17;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção o índice de preços acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 03/01/17, incluídos no valor os tributos devidos, em relação contratual a ser firmada entre as partes;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 19/2017 - PROCESSO 53524.203063/2015-68.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 20/11/2015;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 21/11/2015, incluídos no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 20/2017 - PROCESSO 53524.004926/2015-16.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 00754/2010 até 03/11/2015;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 04/11/2015, incluídos no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Nº 21/2017 - PROCESSO 53524.000231/2016-46.

I - Determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14;

II - determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento nº 0170/2010 até 14/01/2016;

III - estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 15/01/2016, incluídos no valor os tributos devidos;

IV - determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima;

V - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes;

VI - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 13.817, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.004747/2017-40.

Expede autorização à A.S.G. SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 20.971.011/0001-26, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.776, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53516.004936/2017-12.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.713, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Processo nº 53500.006001/2016-69.

Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, expedida a IMAGE TELECOM TV VIDEO CABO, CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07, por meio do Termo nº 35/2012/SCM-ANATEL, de 03/01/2013, publicado no DOU de 26/03/2013, para ALGAR TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 12.753 - Processo nº 53500.029553/2016-45.

Declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada à TAKINNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.010.190/0001-35, por intermédio do Ato nº 5269, de 06/12/2016, publicado no DOU de 12/12/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.757 - Processo nº 53500.065791/2017-03.

Expede autorização à TVC Serviços de Comunicação LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 23.967.653/0001-40, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 12.758 - Processo nº 53500.065791/2017-03.

Expede autorização à TVC Serviços de Comunicação LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 23.967.653/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 12.773 - Processo nº 53508.002799/2017-81.

Expede autorização à Telespazio Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.214.014/0001-33, para prestar o Serviço Móvel Global por Satélite, por prazo indeterminado, no território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.754 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.755 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.756 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.757 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.758 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.759 - Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/11/2017 a 14/11/2017.

Nº 13.771 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 17/11/2017 a 19/11/2017.

Nº 13.775 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Goiânia/GO, no período de 18/11/2017 a 19/11/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Subdelega competências para a prática de atos de gestão relativos à ordenação de despesas e celebração de contratos administrativos, entre outros.

O Presidente do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Estatuto Social - Decreto 6.638, de 7 de novembro de 2008, e de acordo com o disposto no Decreto nº 7.689/2012, Portaria nº 214, de 21 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, considerando:

i. Que em 30 de março de 2017, na 93ª reunião do Conselho de Administração da CEITEC S.A foi estabelecida a utilização do termo Diretoria em detrimento do termo Divisão para tratar dos setores da empresa em respeito ao que consta no Estatuto da empresa;

ii. Que também na 93ª. Reunião do Conselho de Administração da CEITEC S.A. foi aprovada a nova estrutura de Diretorias da CEITEC S.A., onde foram fundidas as Diretorias de Fábrica e de Design em uma nova estrutura chamada Diretoria Técnica e reno-

meada a Diretoria vaga para Diretoria de Governança, Risco e Conformidade;

iii. Considerando que por decisão da Diretoria Executiva, as Diretorias vagas (Diretoria Técnica e Diretoria de Governança, Risco e Conformidade) eram ocupadas interinamente pelo Diretor de Negócios e Diretor Administrativo Financeiro, respectivamente;

iv. Tendo em vista a nomeação, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro, do titular para a Diretoria de Governança, Risco e Conformidade, resolve:

Art. 1º Subdelegar, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto nº 7.689/2012, a competência para autorizar, em observância ao disposto no art. 34, inciso VII e parágrafo único do Estatuto Social, a ordenação de despesas e a celebração de contratos administrativos com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para os seguintes Superintendentes:

I. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Edilson dos Santos Macedo;

II. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA DE NEGÓCIOS: Marcos Tadeu De Lorenzi;

III. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA DE GOVERNANÇA, RISCO E CONFORMIDADE: Edilson dos Santos Macedo;

IV. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA TÉCNICA, EM REFERÊNCIA A PRODUTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: Eric Fabris;

V. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA TÉCNICA, EM REFERÊNCIA A FABRICA: André Mascia Daltrini;

VI. ORDENAÇÃO DE DESPESAS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DA CONSULTORIA JURÍDICA: Artur Francisco Marques Porto Alegre;

Parágrafo único. Estão compreendidos na delegação do artigo anterior a celebração de convênios, acordos de cooperação e afins, bem como de acordos de confidencialidade.

Art. 2º É vedada aos gestores qualquer subdelegação, relacionada ao objeto deste ato normativo.

Art. 3º A ordenação de despesas e a celebração de contratos administrativos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será feita pela Presidência de forma conjunta com pelo menos um dos Diretores, nos termos do art. 34, VII, do Estatuto Social.

§1º As previsões de despesas com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão submetidos à análise e aprovação da Diretoria Executiva.

§2º É vedado o início de qualquer execução contratual de forma antecipada ao rito de aprovação previsto no presente artigo.

Art. 4º Na hipótese de o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão alterar ou atualizar os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689/2012, a subdelegação de competência de que trata o art. 1º fica automaticamente sujeita ao novo valor alterado ou atualizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias nº 104, de 30 de novembro de 2011; Portaria nº 26 de 07 de março de 2012; Portaria nº 30, de 30 de março de 2012; Portaria nº 128, de 24 de outubro de 2012; Portaria nº 36, de 5 de maio de 2014; Portaria nº 38, de 07 de julho de 2015; Portaria nº 78, de 17 de dezembro de 2015; Portaria nº 40, de 20 de maio de 2016; Portaria nº 64, de 05 de dezembro de 2016; Portaria nº 12, de 09 de fevereiro de 2017; Portaria nº 33, de 19 de maio de 2017, todas desta Presidência.

PAULO DE TARSO MENDES LUNA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de novembro de 2017

Nº 1.873-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.022653/2017-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO DIFUSORA DE POCOS DE CALDAS LTDA - EPP, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Poços de Caldas/MG, utilizando o canal n.º 212 (duzentos e doze), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 25723/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de novembro de 2017

Nº 1.879-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012973/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO IMPERATRIZ SOCIEDADE LIMITADA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Imperatriz - MA, utilizando o canal n.º 295 (duzentos e noventa e cinco), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 25815/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Diário Oficial da União Digital

PRÁTICO,
GRATUITO E
CERTIFICADO

As edições
eletrônicas do
Diário Oficial
da União,
disponibilizadas
no sítio da
Imprensa Nacional,
produzem os
mesmos efeito
legais que as em
papel, pois são
certificadas
digitalmente por
autoridade
certificadora
integrante
da ICP-Brasil.



Informações Oficiais
www.in.gov.br

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, que constituiu a Comissão Permanente para o Aperfeiçoamento da Gestão Coletiva - CPAGC, com a finalidade de promover o aprimoramento da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, bem como o conteúdo dos arts. 26 a 28 do Decreto nº 8.469, de 22 de junho de 2015, com alterações dadas pelo Decreto nº 9.145, de 23 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 53, de 7 de julho de 2015, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV - um representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VII - cinco representantes de associações representativas de titulares de direitos autorais;

VIII - cinco representantes de associações representativas de usuários;

IX - um representante do Ministério Público Federal;

X - um representante da Câmara dos Deputados; e

XI - um representante do Senado Federal.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 641, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, os prazos para movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no exercício de 2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, bem como no inciso XIII do art. 1º da Portaria MinC nº 300, de 10 de outubro de 2016, e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), na Lei nº 13.414/2017 (Lei Orçamentária Anual de 2017), no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 7.654/2011, nos Decretos que dispõem sobre movimentação e empenho de despesas e da Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo para o exercício de 2017 nºs 8.961, 9.018, 9.040, 9.062, 9.113, 9.126 e 9.164/2017, no Decreto nº 6.170/2007 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011); resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I desta Portaria, os prazos de movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no âmbito das unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas para o exercício de 2017.

Art. 2º Os limites para movimentação e empenho serão distribuídos mediante publicação de Portaria e poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais definidos nos Anexos do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017 e suas alterações.

Art. 3º Os limites previstos por publicação de Portaria serão distribuídos pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE/MinC no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º As unidades do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas somente poderão empenhar dotações orçamentárias no exercício de 2017, observados os seguintes prazos:

I - até 29 de novembro, para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC);

II - até 01 de dezembro, para as demais dotações.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 (Lei nº. 13.408, de 26 de dezembro de 2016) e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º Os prazos previstos para empenho de despesas decorrentes de descentralizações recebidas de órgãos não vinculados ao Ministério da Cultura, aos referentes ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e às despesas relativas a Emendas Individuais com Resultado Primário 6 seguem o prazo de 08 de dezembro de 2017.

§ 3º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC), não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 4º As dotações orçamentárias de cada UO movimentadas por meio de provisão interna para suas Unidades Gestoras (UGs) subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a UG concedente até o dia 05 de dezembro de 2017.

§ 5º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 5º Após os prazos estabelecidos no art. 4º, os saldos constantes da conta SIAFI que estabelecer a Cota de Limite a Utilizar deverão ser estornados pela Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - CG-POF/SPOA/SE/MinC.

Art. 6º É vedada às unidades orçamentárias do Ministério da Cultura, a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até os prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º.

§ 1º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão ou da entidade concedente constante do termo de execução descentralizada.

§ 2º Deverá ser incluído em todos os termos de execução descentralizada que o receptor dos recursos compromete-se com o atendimento dos prazos constantes desta Portaria.

Art. 7º É vedada a emissão de empenho em favor da própria Unidade Gestora exceto nos casos previstos em norma da autoridade fazendária competente.

Art. 8º A SPOA/SE/MinC poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além dos prazos estabelecidos nos incisos I e II, do art. 4º, pela restituição de limites às Unidades no SIAFI.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
29 / 11 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
30 / 11 / 2017	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 42000 (MinC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
01 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
04 / 12 / 2017	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 05/12/2017
05 / 12 / 2017	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela CGPOF/SPOA/SE/MinC.
08 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 42000 (MinC) e às referentes ao PAC - Programa de Aceleração do Crescimento e Emendas Individuais com Resultado Primário 6.
31 / 12 / 2017	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura e reabertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao Auxílio-Alimentação ou Refeição, à Assistência Pré-Escolar, à Assistência Médica e Odontológica e aos Auxílios Transporte, Funeral e Natalidade

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 341-E, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Divulgar a segunda relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Ventana Sur", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE nº 2 de 02 de janeiro de 2017, item 1.2.3., conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017	
VENTANA SUR	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fabiano Gullane
2	Márcia Lellis de Souza Amaral
3	Diana Moro da Cunha
RELAÇÃO DOS SUPLENTE APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Flavio da Silva Mayerhofer
2	Mariah Benaglia
3	Marília Hughes Guerreiro Costa
4	Otto Guerra Netto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2017

Nº 126 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

17-0532 ROSA VÊNUS

Processo: 01416.024080/2017-26

Proponente: BANCHÁ FILMES LTDA ME

Cidade/UF: Petrópolis/ RJ

CNPJ: 25.331.541/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 435.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 140.000,00

Banco: 001- agência: 3159-3 conta corrente: 21188-5

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 70.000,00 Banco:

001- agência: 3159-3 conta corrente: 21187-7

17-0616 MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA

Processo: 01416.026240/2017-71

Proponente: AMORIM FILMES LTDA - ME.

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 13.384.449/0001-42

Valor total aprovado: R\$ 1.156.130,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.098.130,00

Banco: 001- agência: 3476-2 conta corrente: 28818-7

17-0632 AS AVENTURAS DE BIBI SIVERI

Processo: 01416.026372/2017-01

Proponente: 4 K BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 26.153.814/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 4.232.026,62

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 540.000,00

Banco: 001- agência: 0264-X conta corrente: 87759-X

17-0635 EM BUSCA DA FÉ

Processo: 01416.026296/2017-26

Proponente: KN PRODUCOES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.208.389/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 1.259.796,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.196.806,20

Banco: 001- agência: 2795-2 conta corrente: 88986-5

17-0640 FLORES

Processo: 01416.026448/2017-91

Proponente: MONTANHA RUSSA PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 13.202.884/0001-09 Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00

Banco: 001- agência: 1812-0 conta corrente: 52575-8

17-0643 CORES DE MAIO

Processo: 01416.026591/2017-82

Proponente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS

LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.265.176/0001-91

Valor total aprovado: R\$ 3.367.529,33

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 606.167,00

Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 20050-6

Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 20051-4

Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 20052-2



17-0653 LEMBRANÇA DE MIM
Processo: 01416.026662/2017-47
Proponente: LOMA FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 23.723.437/0001-59 Valor total aprovado: R\$ 828.017,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 16108-X

17-0655 DE ISAQUIAS A SEBASTIAN
Processo: 01416.026683/2017-62
Proponente IMAGINAR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.320.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.254.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 49329-5

17-0657 LIFE AFTER TWEET
Processo: 01416.026673/2017-27
Proponente: CINE 2 PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 28.303.041/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 3.049.154,89
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.896.697,14
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 26432-6

17-0658 OXIDAR
Processo: 01416.026665/2017-81
Proponente: OXIDAR PRODUCOES LTDA. Cidade/UF: Caxias do Sul / RS
CPF: 27.945.974/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 1.400.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00
Banco: 001- agência: 1801-5 conta corrente: 35614-X

17-0659 FEMINÍSTICA
Processo: 01416.024257/2017-94
Proponente: FILMES DE VAGABUNDO LTDA - ME. Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 15.512.603/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73530-2
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 73529-9

17-0660 PROGRAMA PROFESSOR D
Processo: 01416.026823/2017-01
Proponente: DIGIGRAPH PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - EPP. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 40.283.053/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.095.400,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.040.630,00
Banco: 001- agência: 3097-X conta corrente: 22556-8

17-0662 AS AVENTURAS DE MARIGOTA 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.026847/2017-51
Proponente: NKLS PRODUCOES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 12.521.386/0001-66
Valor total aprovado: R\$ 655.670,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.886,50
Banco: 001- agência: 1506-7 conta corrente: 24256-X

17-0665 GLORIA
Processo: 01416.026865/2017-33
Proponente: SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 09.409.976/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 3.003.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.126.125,00
Banco: 001- agência: 3519-X conta corrente: 23529-6

17-0667 NA ALEGRIA E NA TRISTEZA
Processo: 01416.026856/2017-42
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA. Cidade/UF: Florianópolis / SC
CPF: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 9.333.350,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 46784-7
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 46785-5
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2021.

17-0637 ODILON, RÉU DE SI MESMO
Processo: 01416.026602/2017-24
Proponente: YOUR MAMA PRODUÇÃO DE FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP
CPF: 13.233.623/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 1.245.316,60
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.183.050,77
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 49290-6

17-0661 CRIMES VIRTUAIS
Processo: 01416.026828/2017-25
Proponente: ARAPY PRODUÇÕES LTDA. Cidade/UF: Florianópolis / SC
CPF: 01.009.824/0001-95

Valor total aprovado: R\$ 2.399.806,25
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 2.279.815,93
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 2698-0

17-0664 BOCA DE OURO
Processo: 01416.026741/2017-58
Proponente: LEREBY PRODUÇÕES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CPF: 02.605.295/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 3.158.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 24639-5
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Nº 407 - A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - CINE-SYSTEM - BOULEVARD VILA VELHA apresentado pela empresa REDECINE BRA CINEMATOGRAFICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.422.993/0001-67, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo BOULEVARD VILA VELHA SHOPPING, localizado à RODÓVIA DO SOL, JOCKEY DE ITAPARICA, CEP: 29.103-800, VILA VELHA, ES.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA TRINDADE MACHADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 683, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177048 - Caravana da Felicidade 2017
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400028863201758
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 418.930,20
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar caravanas, com a temática natalina, em diferentes cidades do Rio Grande do Sul. As caravanas percorrerão os principais bairros, de cada município e, ao final de cada percurso, realizará uma apresentação teatral.

177180 - Migraaaantes ou Tem Gente Demais Nesse Barco ou O Salão das Cercas e Muros
Giras Produções LTDA
CNPJ/CPF: 12.270.168/0001-04
Processo: 01400029770201741
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 930.206,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem da peça "Migraaaantes ou Tem Gente Demais Nesse Barco ou O Salão das Cercas e Muros", do dramaturgo romeno Matéi Visniec. Criação mais recente Visniec, "Migraaaantes" acaba de publicada no Brasil pela É Realizações Editora, com Tradução de Luciano Loprete. Esta montagem é, portanto, inédita.

177233 - MOSTRA CULTURAL 34ª OKTOBERFEST DE SANTA CRUZ DO SUL
ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL
CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31
Processo: 01400029923201750
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.695.040,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra Cultural na 34ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul. "Santa Cruz: nossa terra" é o tema da grande festa da alegria.A expressão máxima das tradições germânicas encontra-se na dança, música, nos belos trajes típicos, nos jogos, nos desfiles cênicos e na refinada culinária alemã. A programação contempla todas as camadas da população, com principal destaque às tradições germânicas, sem que se deixem de lado as outras ações já realizadas em edições anteriores que expressam o costume da comunidade e da região.

177235 - O Trem
CLASSIQUE PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 28.125.040/0001-89
Processo: 01400029931201704
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.190,20
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem brasileira da peça "O Trem", com direção de Estrela Straus e estreia na cidade do Rio de Janeiro. O texto é uma criação da companhia teatral argentina "Piel de Lava", com mais de 10 anos de trajetória, e foi apresentado pela primeira vez em 2007, na capital Buenos Aires.

177255 - Programa Guritiba
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400030010201786
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.240.685,75
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 9ª edição do Guritiba, Evento que reúne programação com espetáculos teatrais, musicais, show de bandas, exposições, oficinas e ações formativas com foco no público infanto-juvenil de baixa renda. Para próxima edição o Guritiba se torna um Programa que se realizará em 9 meses de programação.

177257 - Risorama
PARNAXX LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
Processo: 01400030012201775
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.931.318,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Risorama é um dos principais projetos de humor do Brasil. Com textos sempre originais, construídos a partir de observações do dia a dia e do cotidiano, sem acessórios e adereços, criando um monologo teatral, apenas um microfone na mão e uma (ou várias) ideias na cabeça; esta é a fórmula do evento que há 14 anos reúne os melhores artistas da comédia stand-up do Brasil. O Risorama comemorará sua 15ª edição de celebração cômica se tornando um projeto itinerário, acontecendo pela primeira vez fora de Curitiba-PR.

177213 - Teatro nas Escolas - 7ª Edição
Direção Cultura Produções e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400029829201709
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.045.392,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações de peças de teatro infantil em escolas públicas de cidades paulistas para alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental durante o período de aulas. Serão executadas, no total, 144 apresentações, atingindo um público de aproximadamente 29 mil pessoas, composto principalmente por crianças na faixa etária entre 6 e 11 anos, além de funcionários e professores das escolas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
177240 - Caravana Teatro-Instrumental
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400029943201721
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 861.320,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar apresentações que contemplem música instrumental e teatro. O projeto percorrerá diferentes cidades, a fim de descentralizar a cultura, valorizando o público participante.

177219 - Orquestra Projari Guaíba
Associação Beneficente São José
CNPJ/CPF: 87.093.605/0001-52
Processo: 01400029872201766
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 346.970,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Projeto sócio-cultural de formação e manutenção da Orquestra Jovem PROJARI, através de oficinas de música semanais, e a realização de 06 concertos oficiais. O projeto trabalha com a formação de orquestras-escola, corais e grupos musicais para crianças e jovens da cidade de Guaíba/RS.

177094 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Florianópolis 2018
Associação de Cultura Franco Brasileira
CNPJ/CPF: 82.518.762/0001-49
Processo: 01400029151201756
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 600.950,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto cultural em questão consiste no Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa de Florianópolis para o ano de 2018, que pretende promover na cidade de Florianópolis/SC 23 eventos, sendo 17 eventos de apresentações musicais, 1 eventos de artes visuais (Prêmio de arte visual contemporânea com mostra coletiva); 4 apresentações de artes cênicas (teatro, circo ou dança) e 1 evento de difusão de acervo audiovisual. As ações vão acontecer no decorrer do ano de 2018 e buscam aproximar o intercâmbio cultural entre Brasil e França, bem como a consolidação e desenvolvimentodosetor cultural cartarinense.

177177 - Quintal de Trocas: arte, cultura e educação
DENISE ROTHER PIEDADE PRODUÇÕES CULTURAIS - ME
CNPJ/CPF: 15.027.419/0001-04
Processo: 01400029762201702
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.204.218,73
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto trata-se de eventos de Arte e Cultura nos parques, com entrada gratuita, voltado ao público familiar de pais e filhos, promovendo música instrumental, atividades lúdicas com feira de troca de brinquedos e livros. Em cada edição teremos uma apresentação de uma banda com música instrumental brasileira do repertório da cultura nacional e contação de histórias (teatro) para crianças. Durante o período de realização, realizaremos também palestras para formação de plateia sobre a importância da música instrumental na formação e educação de crianças e adolescentes.

177164 - Temporada 2018 - Orquestra Sinfônica de Goiânia
INSTITUTO ORQUESTRA CIDADÁ
CNPJ/CPF: 25.216.317/0001-90
Processo: 01400029697201715
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 519.230,40
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A presente proposta visa o fomento e a manutenção das atividades da Orquestra Sinfônica de Goiânia, orquestra municipal que atua há mais de 20 anos na capital de Goiás e região. As atividades propostas visam o incremento da Temporada 2018 com: a vinda de maestros e solistas convidados para alguns dos concertos da temporada, a aquisição de instrumentos para o aprimoramento das atividades propostas, a realização de ensaios abertos na sede da orquestra e a realização de concertos didáticos em regiões periféricas da cidade, tendo como finalidade a democratização do acesso à cultura e a descentralização da produção cultural.

177161 - Violão Brasileiro
NICOLAU SCHMIDT JUNIOR
CNPJ/CPF: 853.350.619-87
Processo: 01400029688201716
Cidade: Abatiá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 55.928,10
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar apresentações musicais de violão solo e duo de violões com enfoque no repertório e história do violão brasileiro contemporâneo.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
176259 - Exposição 135 anos da indústria têxtil no Ceará
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
Processo: 01400026623201719
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 494.123,75
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A Exposição 135 anos da Indústria Têxtil no Ceará será uma exposição iconográfica da moda no Ceará na forma de linha do tempo da cadeia produtiva da moda, mostrando o trajeto do fio, desde a plantação de algodão, passando pela tecelagem e transformam-se em tecidos, que serão desenhados pelos estilistas e cortados pelas confecções para transformar em roupas e acessórios, com criação de cenários em uma perspectiva de tamanho proporcional com realidade para que as pessoas possam vivenciar toda a transformação de um dos maiores patrimônios imateriais do Ceará que é a moda local.

177250 - O Museu Desmiolado
Cida Planejamento Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 07.408.873/0001-87
Processo: 01400029995201705
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 614.284,32
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização de uma exposição de artes visuais chamada O Museu Desmiolado voltada para o público infantil no principal espaço expositivo do Santander Cultural. Inspirada em poemas do escritor Alexandre Brito, a exposição será dividida em 12 módulos, contendo ainda um espaço de oficina permanente sobre curadoria e musealização de objetos; performances artísticas e mediação pedagógica.

177212 - SORRISO PARA TODOS
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11
Processo: 01400029827201710
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.310.705,19
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se da quarta edição do projeto "SORRISO PARA TODOS". O projeto consiste em festival que inclui nessa nova edição com performance circense e uma exposição de artes visuais com obras inéditas de variados artistas brasileiros, inteiramente aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

177151 - Tattoo, Tatuagem (título provisório)
EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60
Processo: 01400029642201705
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 7.728.794,88
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto Tattoo, Tatuagem (título provisório) é constituído por exposição itinerante, palestra dos curadores e de especialistas, catálogo e ações de formação de plateia. Esta exposição explora o mundo da tatuagem e oferece uma abordagem inédita dessa prática ancestral, apresentando centenas de obras históricas e contemporâneas de diversos países, incluindo o Brasil. Pela primeira vez, uma exposição apresenta a dimensão artística da tatuagem e sua história dentro da cultura humana desde o seu surgimento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177155 - Colégio Estadual Rocha Pombo
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Processo: 01400029647201720
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 4.441.550,12
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê restauro e qualificação do Colégio Estadual Rocha Pombo, tombado e situado no município de Antonina. A recuperação visa, além da restauração do conjunto arquitetônico, à modernização das instalações, incluindo as adaptações necessárias de acessibilidade e conforto ambiental.

177154 - Colégio Estadual Tiradentes
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANAEDUCACAO
CNPJ/CPF: 02.392.034/0001-02
Processo: 01400029646201785
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.755.858,67
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto prevê o restauro e qualificação do Colégio Estadual Tiradentes, tombado e situado no município de Curitiba. A recuperação visa além da restauração do conjunto arquitetônico, à modernização das instalações, incluindo as adaptações necessárias de acessibilidade e conforto ambiental.

177142 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Processo: 01400029569201763
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 35.086.852,62
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto contempla o Plano Anual de Atividades e Manutenção do Instituto Inhotim para o ano de 2018. O Instituto Inhotim é um complexo museológico original inserido num Jardim botânico de aprox. 140 ha. na cidade de Brumadinho (MG).

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
177148 - TARRAFA LITERÁRIA - 10ª EDIÇÃO
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400029630201772
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 439.140,00
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A TARRAFA LITERÁRIA é um festival que ocorre na cidade de Santos (SP) e alcança em 2018 a sua 10ª edição. O festival visa fomentar a literatura e proporcionar ao Santista e visitantes a oportunidade de conhecer escritores nacionais e internacionais, além de participar de oficinas e debates. O festival conta também com a TARRAFINHA: apresentações de espetáculos teatrais voltados à crianças e adolescentes.

177183 - Terra sem ninguém
Luiz Claudio da Cunha
CNPJ/CPF: 029.805.349-78
Processo: 01400029779201751
Cidade: Presidente Getúlio - SC;
Valor Aprovado: R\$ 26.760,01
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de um livro de ficção-científica com cerca de 150 páginas, intitulado "Terra sem ninguém". Uma história que se passará no ano de 2415. O livro Terra sem ninguém, vai em uma história surpreendente, levar o leitor em uma viagem a um futuro imaginado e fazer com que se pense um pouco nas consequências do isolamento virtual que cada um de nós vem entrando cada vez mais nos tempos atuais. Para atender à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), o projeto do livro também vislumbra a produção de um audiobook.

177149 - Uma Clássica Família (título provisório)
GRAMANI EDITORA - EIRELI
CNPJ/CPF: 50.608.694/0001-12
Processo: 01400029639201783
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 394.089,80
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: UMA CLÁSSICA FAMÍLIA tem por objetivo mostrar, em um livro de texto e fotos, a trajetória de seis gerações da família Kiulhtzian, da Armênia ao Brasil. Extrapolando a nacionalidade, a música clássica será apresentada como o grande elo entre os membros dessa família de desbravadores, com ênfase no cenário operístico brasileiro, através da carreira de 30 anos do brasileiro Adur Kiulhtzian, um dos maiores Tenores Brasileiros, cujo nome artístico é Jorge Durian.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
177166 - Plano Anual do Museu de Polícia Militar de São Paulo
ASSOCIACAO MUSEU DE POLICIA MILITAR DE SAO PAULO
CNPJ/CPF: 28.739.899/0001-88
Processo: 01400029701201737
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.777.256,20
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto aqui apresentado foca na manutenção das atividades permanentes do Museu de Polícia Militar, por meio de um Plano Anual de Atividades para o ano de 2018, que garanta a fruição de público e a preservação de acervos museológicos, visando a sustentabilidade das ações permanentes dessa instituição museológica dedicada à história da segurança pública, que abriga um dos maiores acervos do segmento no país.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
177041 - Júlio e Jader - espetáculos musicais e gravação de DVD
Supersonic Producoes Artisticas LTDA
CNPJ/CPF: 17.994.453/0001-83
Processo: 01400028825201703
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.071.592,50
Prazo de Captação: 14/11/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Gravação do DVD autoral da dupla sertaneja "Júlio e Jader" e realização de curta temporada de espetáculos.

PORTARIA Nº 684, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 154712 - FFBB O LIVRO, publicado na portaria nº 0631/15 de 27/10/2015, no D.O.U. em 28/10/2015, para Jota Quest e o pop mineiro dos anos 90.
Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 161773 - 18º Unesc em Dança, publicado na portaria nº 0678/16 de 31/10/2016, publicada no D.O.U. em 01/11/2016.

Onde se lê: Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título "Unesc em Dança", em sua 17ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.

Leia-se: Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título Unesc em Dança, em sua 19ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.

PRONAC: 164076 - Teatrando nas Escolas, publicado na portaria nº 0794/16 de 15/12/2016, publicada no D.O.U. em 16/12/2016.

Onde se lê: Circulação dos espetáculos teatrais para infância e juventude "Onde Foi Parar a Dona Gentileza?" e "Tecnópolis: sem livro pra contar história" do Grupo Teatrando Por Ai, em escolas públicas de ensino fundamental. As apresentações serão oferecidas gratuitamente a todas as instituições de ensino contempladas pelo projeto.

Leia-se: Circulação dos espetáculos teatrais para infância e juventude "Onde Foi Parar a Dona Gentileza?" e "Tecnópolis: sem livro pra contar história" do Grupo Teatrando Por Ai, em escolas públicas de ensino fundamental. As apresentações serão oferecidas gratuitamente a todas as instituições de ensino contempladas pelo projeto. Circulação do espetáculo teatral para infância e juventude "Salada Cherire" do Grupo Teatrando Por Ai, em escolas públicas de ensino fundamental. As apresentações serão oferecidas gratuitamente a todas as instituições de ensino contempladas pelo projeto.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



PORTARIA Nº 685, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no Art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 108 da Instrução Normativa nº 1, de 20 de março de 2017, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e do inciso III do Art. 106, do Art. 109 e do Art. 110 da Instrução Normativa MinC nº 1/2017, conforme anexo III.

Art. 4º - Informar que, nos termos do inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do Art. 116 da Instrução Normativa MinC nº 01/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 115 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-12366	Galeria das Almas III - Exposição individual do artista Eder Santos no Museu de Arte da Pampulha (MAP)	Eder San Cinematográfica e Arte LTDA.	09.207.344/0001-40	Galeria das Almas III é uma exposição individual do artista Eder Santos no Museu de Arte da Pampulha (MAP) em Belo Horizonte. A exposição é dividida em quatro trabalhos. A fachada de vidro do MAP será suporte para um grande site específico com a projeção de nuvens. No interior do museu, duas videoinstalações e uma retrospectiva de vídeos de Eder Santos. O projeto foi aprovado no Programa Filme em Minas Biênio 2011-2012, sendo necessários aprovação na Rouanet e o PRONAC para receber o patrocínio.	R\$ 84.990,00	R\$ 80.000,00
08-5710	BNB Clube de Cultura	BNB Clube de Fortaleza	07.349.939/0001-05	Dinamizar a produção artística no Estado do Ceará, estimulando a formação de plateias e o mercado de trabalho, integrando o fluxo de conhecimento entre ritmos e tradições nordestinas e as outras regiões do país, promovendo o surgimento de novos artistas e novas produções de artistas locais.	R\$ 590.844	R\$ 420.000,00
11-0393	Live PA	M"Baraka Projetos e PRoducões Culturais Ltda.	07.959.913/0001-89	Live PA é uma série com composta por 4 espetáculos de apresentação ao vivo acompanhada por mixagem digital. A programação é composta por: Domenico+ Kassin; Moreno Veloso + Talma de Freitas; Zé Ricardo + Claudio Zoli; Dado Vila Lobos + Toni Platão. Serão 4 espetáculos. Apresentações previstas para Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto prevê 24 apresentações (2 de cada show por cidade).	R\$ 1.290.106,00	R\$ 792.516,00
10-12670	5ª edição FAD - Festival de Arte Digital	Diversas Consultoria Cultural Ltda.	06.912.714/0001-52	O Festival de Arte Eletrônica e Mídia Digital - FAD é um projeto sobre a exploração inventiva de novas tecnologias no campo da arte e da comunicação. Os eixos do evento são: A) a exibição de instalações de arte interativa, performances diversas privilegiando a arte eletrônica; B) a formação de jovens criadores, que se concretizará através de simpósio com workshops e palestras ministrados por artistas e especialistas nacionais e internacionais. http://www.festivaldeartedigital.com.br	R\$ 386.605,00	R\$ 200.000,00
11-4439	Gala Clássica Internacional de Paulínia	Priscilla Yumi Yokoi	316.986.488-20	Essa Gala tem como objetivo tornar acessível o ballet clássico internacional, promovendo encontros que contemplam não só a exibição de um espetáculo artístico, mas também a oportunidade de aprender com exímios profissionais da área; coletivizando, assim, a arte internacional.	R\$ 112.135,00	R\$ 55.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-14600	2ª Edição do Festival de Fotografia Foto em Pauta	Eugenio Savio Lessa Baptista	574.858.016-00	Dar continuidade ao Projeto Foto em Pauta que, em 2012, completa nove anos de história. Para isso propomos a 2ª edição do Festival de Fotografia Foto em Pauta, na cidade de Tiradentes, em Minas Gerais, onde realizaremos palestras, exposições, projeções fotográficas e atividades educativas.	R\$ 236.326,50	R\$ 50.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
11-0664	Domingo no Câmpus 2011/2012	Instituto Pró-Arte Brasil	05.128.488/0001-50	Através deste projeto, pretende-se implementar uma série de concertos de música instrumental e erudita na cidade de Curitiba, num total de 36 apresentações de diversos grupos, orquestras e solistas. O local do evento será o pequeno auditório do campus do Centro Universitário Positivo, no qual cada um dos convidados fará uma apresentação, sempre aos domingos pela manhã. Ao todo, se espera um público aproximado de 22.000 pessoas	R\$ 458.870,52	R\$ 458.000,00	R\$ 457.952,97
15-2338	Weihnachtsplatz 2015? Natal na Praça de Pomerode	PATRICIO EVENTOS LTDA - ME	78.519.931/0001-98	Evento Natalino a ser realizado no período de 20 de novembro de 2015 a 09 de janeiro de 2016, na cidade de Pomerode/SC, com exposições artísticas diversas e aproximadamente 50 atividades culturais em praça pública, sendo: 13 apresentações musicais clássica e/ou erudita, 13 apresentações de corais regionais, 12 apresentações de danças Típicas Alemãs, 3 encenações teatrais da Lenda do Pelznickel, 6 encenações teatrais do Auto de Natal 3 encenações teatrais Momento de Reflexão (Ano novo nova consciência).	R\$ 1.044.445,60	R\$ 281.500,00	R\$ 3281.500,00
15-2097	Sereia - Mulheres do Mar	ANIMACULT Consultoria e Treinamento Limitada - Me	09.456.265/0001-73	Realizar Exposição Fotográfica SEREIAS MULHERES DO MAR, de autoria dos fotógrafos Fernanda Oliveira e Sérgio Carvalho, com vídeo documentários do cineasta Tibio Brasil, sobre as mulheres que desenvolvem atividade econômica ou retiram seu sustento do mar, tais como pescadoras, marisqueiras, algueiras, e que se encontram em quase toda a faixa litorânea do Estado do Ceará	R\$ 98.688,80	R\$ 94.615,00	R\$ 94.615,00



12-5379	Mostra Cultural Casa de Praia	M2RG Projetos E Entretenimento Ltda Me	14.150.035/0001-11	O projeto "Casa de Praia" é uma mostra cultural de artes integradas que será realizada numa grande casa em Búzios, se tornando o Centro Cultural da cidade durante os meses de verão, janeiro e fevereiro, de quinta à domingo, das 12hs às 22hs. O Projeto contará com apresentações gratuitas de esquetes teatrais, debates com autores e artistas, empréstimo de livros, mostra audiovisual, exposições de artes plásticas e fotografia.	RS 846.194,00	RS 846.194,00	RS 842.493,32
12-5050	Brasil: nossa cultura é show	MOP Produtora Cultural Ltda - Epp	12.497.683/0001-13	O projeto Brasil: nossa cultura é show será uma mostra artística, com um total de 48 apresentações de grupos de música instrumental e folclórica em praças públicas ou parques municipais, em seis cidades da região sul do Brasil, formando seis etapas do projeto. Objetivamos valorizar a cultura dos estados do PR, SC e RS com seus ritmos regionais tradicionais e contemporâneos, divulgando as manifestações culturais, destacando as origens, as raízes, os costumes e tradições destes povos.	RS 929.384,51		RS 122.000,18
12-4976	Circuito Cultural Vivace e Espaço Cultural Souza Lima	VIVACE - Instituto De Instrução Musical Ltda - Me	07.956.603/0001-00	Promover a valorização e a acessibilidade à música erudita e instrumental nos seus inúmeros gêneros e estilos, através de workshops, 01 apresentação gratuita, contemplando público heterogêneo e faixa etária diversificada que são amantes, estudantes e profissionais da arte musical.	RS 91.808,20	RS 80.000,00	RS 44.835,70
14-0402	O Livro de Minas Gerais	Silvia Laporte Comunicacao - Eireli - Me	18.127.827/0001-26	Produção e edição 3 mil exemplares de livro fotográfico e literário de excelência gráfica e editorial. Com textos em português, espanhol e inglês, ensaios fotográficos com a publicação cerca de 250 imagens. A obra? O livro de Minas Gerais? vai ser expressa na contextualização dos patrimônios histórico e cultural (arte, arte popular, artesanato, gastronomia, folclore, festas populares, religiosidade e arquitetura) de Minas Gerais, além de mostrar a diversidade de seu patrimônio natural.	RS 156.961,86		RS 156.961,86
11-8832	FETO - Festival Estudantil de Teatro	Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente	07.984.309/0001-02	Realizar o FETO - Festival Estudantil de Teatro. Dar manutenção a rede de relacionamento sobre as artes cênicas, estabelecida entre estudantes e motivar a formação de novos grupos, artistas e agentes culturais, através de apresentações de teatro de rua, palco e espaços alternativos, além de ministrar oficinas, encontros e cerimônia de encerramento.	RS 209.780,00		RS 31.774,71
12-9233	Turnê de Repertório da Studio 3 e Sociedade Masculina	Studio 3 Espaço De Dança S/S Ltda	03.037.451/0001-91	Realizar a turnê de espetáculos consagrados produzidos pela Studio 3 e pela Sociedade Masculina. Dentre os espetáculos a serem objeto de circulação estão "Samba Suor Brasileiro" e "Teu corpo é Meu Texto" que foram os dois últimos espetáculos produzidos, mas também pretendemos remontar outros espetáculos como MARTHA GRAHAM, TÃO E AVA. A turnê se apresentará em São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro, Salvador e Curitiba. Serão 02 apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações.	RS 1.168.150,00	RS 1.151.998,60	RS 1.151.998,60

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 758, de 03 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)

172320 - Memória Hector Babenco - Projeto Audiovisual de Restauro e Digitalização de Acervo de Filmes do Diretor

CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 90.008,00

Valor total atual: R\$ 2.789.942,80

172378 - Festival Imperial de Cinema de Petrópolis

CNPJ/CPF: 15.676.647/0001-05

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 36.450,00

Valor total atual: R\$ 504.980,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107, de 31de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2017, seção 1, página 76, caderno eletrônico, Onde se lê: 172192 - Média-Metragem Clara Valor Aprovado: R\$ 39.526,00, Leia-se: Valor Aprovado: R\$ 33.420,00.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Relaciona os cargos privativos de Oficial-General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 64536.020928/2017-00, resolve:

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

I - Comandante da Marinha;

II - Chefe do Estado-Maior da Armada;

III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;

IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;

V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;

VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;

VII - Subchefe de Logística do Estado-Maior da Armada;

VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;

IX - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

X - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha;

XI - Diretor de Desenvolvimento Nuclear da Marinha;

XII - Comandante de Operações Navais;

XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;

XIV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;

XV - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;

XVI - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;

XVII - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;

XVIII - Comandante em Chefe da Esquadra;

XIX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;

XX - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;

XXI - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;

XXII - Comandante da Força de Superfície;

XXIII - Comandante da Força Aeronaval;

XXIV - Comandante da Força de Submarinos;

XXV - Comandante do 1º Distrito Naval;

XXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;

XXVII - Comandante do 2º Distrito Naval;

XXVIII - Comandante do 3º Distrito Naval;

XXIX - Comandante do 4º Distrito Naval;

XXX - Comandante do 5º Distrito Naval;

XXXI - Comandante do 6º Distrito Naval;

XXXII - Comandante do 7º Distrito Naval;

XXXIII - Comandante do 8º Distrito Naval;

XXXIV - Comandante do 9º Distrito Naval;

XXXV - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;

XXXVII - Comandante da Divisão Anfíbia;

XXXVIII - Comandante da Tropa de Reforço;

XXXIX - Diretor-Geral de Navegação;

XL - Diretor de Portos e Costas;

XLI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;

XLII - Diretor de Hidrografia e Navegação;

XLIII - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;

XLIV - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;



XLV - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
XLVI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
XLVII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
XLVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
XLIX - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
L - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
LI - Diretor de Ensino da Marinha;
LII - Comandante da Escola Naval;
LIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenolk;
LIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
LV - Diretor de Saúde da Marinha;
LVI - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;
LVII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
LVIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
LIX - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
LX - Diretor de Assistência Social da Marinha;
LXI - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
LXII - Secretário-Geral da Marinha;
LXIII - Coordenador do Orçamento da Marinha;
LXIV - Diretor de Abastecimento da Marinha;
LXV - Diretor de Administração da Marinha;
LXVI - Diretor de Finanças da Marinha;
LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
LXVIII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;
LXIX - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
LXX - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
LXXI - Diretor-Geral do Material da Marinha;
LXXII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas da Marinha;
LXXIII - Diretor Industrial da Marinha;
LXXIV - Diretor de Gestão de Programas da Marinha;
LXXV - Diretor de Engenharia Naval;
LXXVI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
LXXVII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
LXXVIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
LXXIX - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
LXXX - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
LXXXI - Diretor de Obras Civas da Marinha;
LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
LXXXVII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro; e
LXXXVIII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais.
Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:
I - Comandante do Exército;
II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
VII - Comandante Logístico;
VIII - Comandante de Operações Terrestres;
IX - Secretário de Economia e Finanças;
X - Comandante Militar da Amazônia;
XI - Comandante Militar do Leste;
XII - Comandante Militar do Nordeste;
XIII - Comandante Militar do Norte;
XIV - Comandante Militar do Oeste;
XV - Comandante Militar do Sudeste;
XVI - Comandante Militar do Sul;
XVII - Comandante Militar do Planalto;
XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
XIX - Subcomandante Logístico;
XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
XXII - Vice-Chefe de Material;
XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;
XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;
XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LIX - Diretor de Abastecimento;
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;
LXI - Diretor de Civas, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXII - Diretor de Contabilidade;
LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
LXV - Diretor de Educação Superior Militar;
LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;
LXVII - Diretor de Fabricação;
LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
LXIX - Diretor de Gestão Especial;
LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;
LXXI - Diretor de Material;
LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LXXIV - Diretor de Obras Militares;
LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;
LXXVIII - Diretor de Saúde;
LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;
LXXX - Diretor de Serviço Militar;
LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante de Operações Especiais;
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Departamento-Geral do Pessoal;
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CLI - Subdiretor de Saúde;
CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
CLVII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
CLVIII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército; e
CLIX - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército.
Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
IV - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
V - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VI - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VII - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
VIII - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
IX - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
X - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Comandante de Preparo;
XII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Preparo;
XIII - Chefe da Subchefia de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Preparo;
XIV - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando de Preparo;
XV - Chefe da Subchefia de Avaliação e Doutrina do Comando de Preparo;
XVI - Comandante da Ala 1;
XVII - Comandante da Ala 2;
XVIII - Comandante da Ala 3;
XIX - Comandante da Ala 5;
XX - Comandante da Ala 8;
XXI - Comandante da Ala 9;
XXII - Comandante da Ala 10;

XXIII - Comandante da Ala 11;
XXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
XXV - Comandante de Operações Aeroespaciais;
XXVI - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVII - Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXVIII - Chefe do Centro Conjunto de Operações Aéreas do Comando de Operações Aeroespaciais;
XXIX - Comandante-Geral do Pessoal;
XXX - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXI - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXXIV - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXV - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVI - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVII - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
XXXVIII - Diretor de Saúde da Aeronáutica;
XXXIX - Subdiretor de Aplicação dos Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
XL - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
XLI - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
XLII - Subdiretor de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde;
XLIII - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
XLIV - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
XLV - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
XLVI - Diretor do Hospital de Força Aérea de São Paulo;
XLVII - Diretor de Ensino da Aeronáutica;
XLVIII - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XLIX - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
L - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
LI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Ar;
LIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LV - Comandante-Geral de Apoio;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
LVII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
LVIII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LIX - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LX - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
LXI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
LXII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
LXIII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
LXIV - Diretor de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXV - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVI - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica;
LXVII - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
LXVIII - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
LXIX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXX - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIV - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LXXV - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXXVI - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
LXXVII - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
LXXIX - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXX - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

LXXXI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
LXXXIII - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
LXXXIV - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
LXXXV - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVI - Vice-Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
LXXXVII - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXVIII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
LXXXIX - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XC - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
XCI - Diretor de Administração da Aeronáutica;
XCII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIII - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCIV - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
XCV - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica;
XCVI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XCVII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XCVIII - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XCIX - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
C - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
CI - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
CII - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
CIII - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
CIV - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
CV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CVI - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
CVII - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CVIII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
CIX - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
CX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXI - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXII - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
CXIII - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
CXIV - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
CXV - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
CXVI - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
CXVII - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
CXVIII - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
CXIX - Comandante da Primeira Força Aérea;
CXX - Comandante da Segunda Força Aérea;
CXXI - Comandante da Terceira Força Aérea;
CXXII - Comandante da Quarta Força Aérea;
CXXIII - Comandante da Quinta Força Aérea;
CXXIV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXV - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
CXXVI - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo; e
CXXVII - Presidente da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais.
Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integre a estrutura organizacional da Aeronáutica, poderá ser ocupado por Oficial-General da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.
CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS
Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
II - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
III - Presidente do Tribunal Marítimo;
IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
V - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais;

VI - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
VII - Diretor Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais; e
VIII - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.
Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
XXV - Chefe do Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Restituição de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;



XXXIII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;
XXXIV - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;
XXXV - Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;
XXXVI - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 23/MD, de 12 de julho de 2017.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA
E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO

PORTARIA IAE Nº 338/GABIAE, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova a aplicação de sanções administrativas à Empresa LRZ Trevisan Comércio EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.833/0001-63, nas modalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o COMAER e de multa.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 27 de março de 2014, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 60, de 28 de março de 2014, em conformidade com o inciso XX, do Artigo 45, do Regulamento de Administração da Aeronáutica - RADA, aprovado pela Portaria Nº 2189/GC3, de 29 de dezembro de 2014; e tendo em vista os fatos ocorridos na execução do Contrato nº 056/GIA-SJ/2016, apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) 002/IAE/2017, resolve:

Art. 1º. Aplicar as sanções administrativas à Empresa LRZ Trevisan Comércio EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.833/0001-63, de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o COMAER, pelo prazo de 12 (doze) meses, e de multa contratual compensatória no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta Reais), equivalente a 10% do valor do Contrato, com base nos incisos II, III, § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93 c.c art 9º da Lei nº 10.520/2002, Cláusula 11ª (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS), do Contrato de Despesa nº 056/GIA-SJ/2016 e itens 9.3.1 e 9.3.3 do Termo de Referência.

Art. 2º. A aplicação das sanções se dá em razão da não entrega do objeto e da não prestação da Garantia de execução dentro da vigência contratual, caracterizando, assim, a inexecução total do Contrato, conforme item 9.1.1 do seu Termo de Referência, tendo sido propiciada à Empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Eng AUGUSTO DE CASTRO OTERO

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 76 /DADM, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ nº 00.394.502/0410-96, pertencente ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, para Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.174, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.
Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.
Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	57.048.571/0001-13	CENTRO DE APOIO A INFANCIA	Itu/SP	23000.010436/2015-05	871/2017	Concessão	3 (três) anos
2	23.455.561/0001-80	FUNDACAO CULTURAL DR PEDRO LEOPOLDO	Pedro Leopoldo/MG	23000.009893/2012-04	1549/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
3	02.345.404/0001-42	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA VILA SÃO LUIS	São Luís/MA	71000.058873/2014-63	781/2017	Concessão	3 (três) anos
4	75.992.453/0001-40	CLUBE DAS MAES GRALHA AZUL	Curitiba/PR	23000.002685/2017-81	1151/2017	Concessão	3 (três) anos
5	92.934.934/0001-19	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII	Porto Alegre/RS	23123.000235/2012-52	1693/2017	Renovação	27/08/2012 a 26/08/2015
6	47.599.766/0001-06	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FATIMA	Fartura/SP	23000.010432/2015-19	961/2017	Concessão	3 (três) anos
7	05.898.754/0001-24	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LAURA VICUNHA	Porto Velho/RO	23000.010477/2012-41	1482/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8	87.611.901/0001-06	SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E BENEF SAO JOAO BOSCO	Passo Fundo/RS	23000.010559/2012-95	863/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
9	95.439.238/0001-24	AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL	Santa Cruz do Sul/RS	23000.003215/2017-34	1552/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
10	23.193.675/0001-08	ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE PARAISOPOLIS MG	Paraisópolis/MG	23000.013716/2017-29	859/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
11	12.566.139/0001-86	CLUBE DE MÃES DA VILA SÃO LUIS	São Luís/MA	71000.093906/2013-31	1733/2017	Concessão	3 (três) anos
12	03.286.021/0001-03	CRECHE COMUNITARIA BOM PASTOR	Itabira/MG	71000.125801/2014-39	1147/2017	Renovação	22/09/2015 a 21/09/2020

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

Delega competência para a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ou incentivada no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e tendo em vista a Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, a Portaria MP nº 291, de 12 de setembro de 2017, a Portaria CAPES nº 105, de 25 de maio de 2017, e a Portaria CAPES nº 164, de 31 de agosto de 2011, e CONSIDERANDO o disposto no processo nº 23038.018176/2017-42, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão para conceder a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ou incentivada, conforme previsto no art. 8º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017 e no art. 17 da Portaria MP nº 291, de 12 de setembro de 2017.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 398, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função, resolve:
I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenação do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática, código FG-02; para Coordenação de Extensão, código FG - 02;
II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR



13	10.830.164/0001-08	CASA DA CRIANCA JOAQUIM OTAVIANO DE ALMEIDA	Recife/PE	23000.013966/2014-16	1091/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
14	56.728.215/0001-88	SERVICO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE STA BARBARA	Santa Bárbara D'Oeste/SP	23000.009918/2015-12	1665/2017	Renovação	11/08/2014 a 10/08/2019

ANEXO II

CNPJ		Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)		Nota Técnica
1	47.599.766/0001-06	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FATIMA	Fartura/SP	23000.051616/2016-10		961/2017
2	95.439.238/0001-24	AÇÃO SOCIAL DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL	Santa Cruz do Sul/RS	23000.020294/2015-86		1552/2017
3	23.193.675/0001-08	ASSOCIACAO DAS URSULINAS DE PARAISOPOLIS MG	Paraisópolis/MG	23000.002139/2016-69		859/2017
4	03.286.021/0001-03	CRECHE COMUNITARIA BOM PASTOR	Itabira/MG	23000.021557/2017-36		1147/2017
5	56.728.215/0001-88	SERVICO PAROQUIAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE STA BARBARA	Santa Bárbara D'Oeste/SP	23000.009015/2015-23	e 23000.020408/2016-79	1665/2017

PORTARIA Nº 1.175, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	33.931.221/0001-32	ACADEMIA DE MUSICA LORENZO FERNANDEZ	Rio de Janeiro/ RJ	23000.001500/2015-59	1612/2017
2	01.405.794/0001-36	FUNDACAO EDUCACIONAL DE GOIAS	Goiânia/GO	23000.000875/2017-63	1320/2017
3	88.369.343/0001-79	ASSOCIACAO SANTA RITA DE CASSIA	São Leopoldo/RS	23000.012660/2012-81	1629/2017
4	58.225.905/0001-40	EDUCANDÁRIO ANÁLIA FRANCO	Santos/SP	23000.006790/2013-65	1719/2017
5	75.187.799/0001-76	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PERSEVERANÇA	Paranaguá/PR	23000.014066/2017-39	1564/2017
6	08.362.831/0001-15	INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E SOCIAL	Maracanaú/CE	71000.139083/2014-88	716/2017
7	08.103.074/0001-65	INSTITUTO MORENA ROSA DE SUSTENTABILIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	Cianorte/PR	23123.001960/2011-67	1716/2017
8	54.795.448/0001-78	FRATERNIDADE DAS SERVIDORAS DA PALAVRA DE DEUS	Suzano/SP	23000.013934/2013-30	1704/2017
9	62.481.064/0001-09	CONJUNTO ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO APARECIDA	São Paulo/SP	23000.039273/2016-15	994/2017

PORTARIA Nº 1.176, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e considerando o processo 23000.026468/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica aditado, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, o ato autorizativo de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (94451), bacharelado, ministrado pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP (830), com sede no Município de Macapá/AP, mantida pela Fundação Universidade Federal do Amapá (574).

Parágrafo único. O endereço do curso referido no caput passa de Rua Rodovia Duca Serra, 1233, Fonte Nova, Município de Santana/AP para Rodovia Juscelino Kubtschek, Km 02, s/nº Jardim Marco Zero, Município de Macapá/AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, página 16, no número de ordem 32, do anexo da Portaria nº 766, de 21 de julho de 2017, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 51/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/11/2017. (Registro e-MEC nº 201604442 e Processo SEI nº 23000.014279/2016-80).

No Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2017, Seção 1, página 17, no número de ordem 27, do anexo da Portaria nº 795, de 26 de julho de 2017, onde se lê: "CIÊNCIAS DE ALIMENTOS (Bacharelado)", leia-se: "CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 50/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/11/2017. (Registro e-MEC nº 201510165 e Processo SEI nº 23000.028109/2016-82)

No Diário Oficial da União nº 247, de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, página 43, do anexo da Portaria nº 1.094, de 24 de dezembro de 2015, no número de ordem 239, onde se lê: "AVENIDA INDEPENDÊNCIA 210, JARDIM EDEN - SOROCABA/SP", leia-se: "AVENIDA CORONEL JONAS ALVES DE MELLO 1660, CENTRO - PEREIRA BARRETO/SP", conforme Nota Técnica nº 48/2017/CGARCES/DIREG/ SERES/SERES, de 10/11/2017. (Registro e-MEC nº 201513454 e Processo SEI nº 23000.036243/2017-38).

No Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1, página 38, do anexo da Portaria nº 857, de 4 de agosto de 2017, no número de ordem 21, onde se lê: "RUA GOMES CARNEIRO 1, CENTRO - PELOTAS/RS", leia-se: "RUA ALBERTO ROSA 62, PORTO - PELOTAS/RS", conforme Nota Técnica nº 47/2017/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 10/11/2017. (Registro e-MEC nº 201306966 e Processo SEI nº 23000.033080/2017-31).

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.637, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 04/01/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1744, DOU de 04/01/2017.

FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Departamento: COMUNICAÇÃO
Área de Conhecimento: Redação, Reportagem e Edição em Jornalismo
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.502, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Visitante, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 28/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Visitante
1 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
1.1 - Seleção 1: Departamento de Ciências Administrativas - Programa de Pós-Graduação: Administração - Processo nº 23071.016984/2017-69 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

1.2 - Seleção 2: Departamento de Finanças e Controladoria - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional de Administração Pública em Rede - PROFIAP - Processo nº 23071.017276/2017-45 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

2 - FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
2.1 - Seleção 3: Departamento de Fundamentos, Teorias e Contextos - Programa de Pós-Graduação: Comunicação - Processo nº 23071.017571/2017-00 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	SONIA VIRGINIA MOREIRA	10,00
2º	CHRISTINE PIRES NELSON DE MELLO	9,50

3 - FACULDADE DE DIREITO
3.1 - Seleção 4: Departamento de Direito Privado - Programa de Pós-Graduação: Direito - Processo nº 23071.017584/2017-71 - Nº Vagas: 01 (uma)



Classificação	Nome	Nota
1º	LUCIANA COSTA POLI	9,00

4 - FACULDADE DE ECONOMIA

4.1 - Seleção 5: Departamento de Economia - Programa de Pós-Graduação: Economia - Processo nº 23071.017558/2017-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

5 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

5.1 - Seleção 6: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Educação - Processo nº 23071.017324/2017-03 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

5.2 - Seleção 7: Departamento de Educação - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública - Processo nº 23071.017543/2017-84 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

6 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

6.1 - Seleção 8: Departamento de Fundamentos da Educação Física - Programa de Pós-Graduação: Educação Física - Processo nº 23071.017493/2017-35 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JEFFERSON DA SILVA NOVAES	9,00

7 - FACULDADE DE ENFERMAGEM

7.1 - Seleção 9: Departamento de Enfermagem Aplicada - Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Enfermagem - Processo nº 23071.017555/2017-17 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAIRA BUSS THOFEHRN	10,00

8 - FACULDADE DE ENGENHARIA

8.1 - Seleção 10: Departamento de Construção Civil - Programa de Pós-Graduação: Ambiente Construído - Processo nº 23071.017387/2017-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

8.2 - Seleção 11: Departamento de Energia Elétrica - Programa de Pós-Graduação: Engenharia Elétrica - Processo nº 23071.017019/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MAHDI KHOSRAVY	7,59

8.3 - Seleção 12: Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional - Programa de Pós-Graduação: Engenharia Civil - Processo nº 23071.017064/2017-68 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

9 - FACULDADE DE FARMÁCIA

9.1 - Seleção 13: Departamento de Ciências Farmacêuticas - Programa de Pós-Graduação: Ciências Farmacêuticas - Processo nº 23071.017336/2017-20 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LEOSVALDO SALAZAR MARQUES VELOZO	9,00

10 - FACULDADE DE FISIOTERAPIA

10.1 - Seleção 14: Departamento de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Musculoesquelética - Programa de Pós-Graduação: Mestrado em Ciências da Reabilitação e Desempenho Físico-Funcional - Processo nº 23071.017388/2017-04 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL RODRIGUES BRITTO	9,52

11 - FACULDADE DE LETRAS

11.1 - Seleção 15: Departamento de Letras - Programa de Pós-Graduação: Linguística - Processo nº 23071.017130/2017-08 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MIRIAM RACHEL LEA PETRUCK	9,03
2º	GUILLAUME PIERRE YVES THOMAS	8,92

11.2 - Seleção 16: Departamento de Letras - Programa de Pós-Graduação: Estudos Literários - Processo nº 23071.017140/2017-35 - Nº Vagas: 01 (uma)

Class	Nome	Nota
1º	LUIZ FERNANDO MEDEIROS DE CARVALHO	8,61
2º	ALAMIR AQUINO CORREA	7,20

11.3 - Seleção 17: Departamento de Letras - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Letras - PROFLETRAS - Processo nº 23071.017309/2017-57 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

12 - FACULDADE DE MEDICINA

12.1 - Seleção 18: Departamento de Clínica Médica - Programa de Pós-Graduação: Saúde - Processo nº 23071.017479/2017-31 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALBERTO BARCELÓ	9,50

12.2 - Seleção 19: Departamento de Saúde Coletiva - Programa de Pós-Graduação: Saúde Coletiva - Processo nº 23071.017259/2017-16 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LAURA TAVARES RIBEIRO SOARES	8,00

13 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

13.1 - Seleção 20: Departamento de Clínica Odontológica - Programa de Pós-Graduação: Clínica Odontológica - Processo nº 23071.017255/2017-20 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GUSTAVO DAVI RABELO	8,00

14 - FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

14.1 - Seleção 21: Departamento de Fundamentos do Serviço Social - Programa de Pós-Graduação: Serviço Social - Processo nº 23071.017120/2017-64 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSÉ PAULO NETTO	9,07

15 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

15.1 - Seleção 22: Departamento de Artes e Design - Programa de Pós-Graduação: Artes, Cultura e Linguagens - Processo nº 23071.017573/2017-91 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	PAULA MARIA GUERRA TAVARES	9,81
2º	GLAUCIA KRUSE VILLAS BÔAS	8,68
3º	ÉRIC ZAVENNE PARÉ	8,06

16 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

16.1 - Seleção 23: Departamento de Biologia - Programa de Pós-Graduação: Ciências Biológicas - Processo nº 23071.017478/2017-97 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MIRIAM MARIA SILVA COSTA FRANCO	9,20
2º	ELISANGELA COSTA DA SILVA	8,67
3º	MARCUS VINICIUS XAVIER SENRA	7,67

16.2 - Seleção 24: Departamento de Biologia - Programa de Pós-Graduação: Ecologia - Processo nº 23071.017480/2017-66 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RAQUEL FERNANDES MENDONÇA	9,17

16.3 - Seleção 25: Departamento de Zoologia - Programa de Pós-Graduação: Comportamento e Biologia Animal - Processo nº 23071.017504/2017-87 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GASTÓN ANDRÉS FERNANDEZ GINÉ	8,70
2º	ISABEL MARTINELE CORRÊA	7,55

17 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

17.1 - Seleção 26: Departamento de Ciência da Computação - Programa de Pós-Graduação: Ciência da Computação - Processo nº 23071.017219/2017-66 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ADILSON ELIAS XAVIER	8,70
2º	MAHDI KHOSRAVY	8,44

17.2 - Seleção 27: Departamento de Ciências da Computação - Programa de Pós-Graduação: Modelagem Computacional - Processo nº 23071.017011/2017-47 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

17.3 - Seleção 28: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Física - Processo nº 23071.017112/2017-18 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	IOSIF BUKHBINDER	10,00

17.4 - Seleção 29: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados - Processo nº 23071.017278/2017-34 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GEORGIA MARIA AMARAL JUNQUEIRA	9,00

17.5 - Seleção 30: Departamento de Física - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - Processo nº 23071.017136/2017-77 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

17.6 - Seleção 31: Departamento de Matemática - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Acadêmico em Matemática - Processo nº 23071.017594/2017-14 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JAIR KOILLER	9,87
2º	MARIO JORGE DIAS CARNEIRO	8,92

17.7 - Seleção 32: Departamento de Matemática - Programa de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT - Processo nº 23071.017477/2017-42 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JAIR KOILLER	9,89
2º	MARIO JORGE DIAS CARNEIRO	9,04

17.8 - Seleção 33: Departamento de Matemática - Programa de Pós-Graduação: Educação Matemática - Processo nº 23071.017476/2017-06 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS		

17.9 - Seleção 34: Departamento de Química - Programa de Pós-Graduação: Química - Processo nº 23071.017518/2017-09 - Nº Vagas: 01 (uma)

Class	Nome	Nota
1º	ARQUIMEDES RAFAEL KARAM HERNANDEZ	9,75
2º	VIKTOR ERMAKOV	8,47
3º	ZSOLT CSÓK	8,25
4º	MANUEL DE JESUS SANTIAGO FARIAS	7,68
5º	MARCELO BRAGA BUENO GUERRA	7,43
6º	VIVIANE DA SILVA VAISS	7,25

18 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

18.1 - Seleção 35: Departamento de Ciência da Religião - Programa de Pós-Graduação: Ciência da Religião - Processo nº 23071.017633/2017-75 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GÉRARD BENSUSSAN	8,75

18.2 - Seleção 36: Departamento de Ciências Sociais - Programa de Pós-Graduação: Ciências Sociais - Processo nº 23071.017473/2017-64 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	KATHRYN LUM	7,30

18.3 - Seleção 37: Departamento de Filosofia - Programa de Pós-Graduação: Filosofia - Processo nº 23071.017471/2017-75 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ELENA PAGNI	8,39

18.4 - Seleção 38: Departamento de Geociências - Programa de Pós-Graduação: Geografia - Processo nº 23071.017251/2017-41 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RUY MOREIRA	8,00

18.5 - Seleção 39: Departamento de História - Programa de Pós-Graduação: História - Processo nº 23071.017474/2017-17 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JORGE LUIZ FERREIRA	9,25
2º	LUIZ CARLOS SOARES	8,52
3º	MAGALI GOUVEIA ENGEL	8,27

18.6 - Seleção 40: Departamento de Psicologia - Programa de Pós-Graduação: Psicologia - Processo nº 23071.017472/2017-10 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	8,20

19 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

19.1 - Seleção 41: Departamento de Ciências Básicas da Vida - Programa de Pós-Graduação: Multicêntrico de Bioquímica e Biologia Molecular - Processo nº 23071.017731/2017-11 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MIRIAM MARIA SILVA COSTA FRANCO	8,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 13 de novembro de 2017

Assunto: Não incidência de PIS/COFINS sobre receita decorrente de venda de mercadoria nacional destinada a empresa estabelecida na Zona Franca de Manaus.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação do art. 19, II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1743, de 03 de novembro de 2016, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexistia outro fundamento relevante, nas ações judiciais que discutam, com base no art. 4º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a incidência do PIS e/ou da COFINS sobre receita decorrente de venda de mercadoria de origem nacional destinada a pessoas jurídicas sediadas na Zona Franca de Manaus, ainda que a pessoa jurídica vendedora também esteja sediada na mesma localidade.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL**PORTARIA Nº 95.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017**

Revoga as Portarias ns. 33.942, de 13 de março de 2006, e 37.996, de 10 de janeiro de 2007.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 242/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 9 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias ns. 33.942, de 13 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de março de 2006, seção 2, páginas 27/28, e 37.996, de 10 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2007, seção 2, página 20.

Art. 2º Fica o Procurador-Geral incumbido de manter os membros da Diretoria Colegiada permanentemente informados sobre as ocorrências relevantes nos processos judiciais de interesse estratégico para o Banco Central do Brasil e seus dirigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**DESPACHO DO DIRETOR**
Em 7 de novembro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.008371/2016-34 Reg. Col. nº 0842/2017

Acusados	Advogados
Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Cyntia Pinto Sússekind Rocha - OAB/RJ nº 93.675
SPE Residencial Townhouse By Copa Posto 5 Ltda.	Cyntia Pinto Sússekind Rocha - OAB/RJ nº 93.675
Jaime Garcia Dias	Cyntia Pinto Sússekind Rocha - OAB/RJ nº 93.675
Aline Coutinho Cabral Garcia Dias	Cyntia Pinto Sússekind Rocha - OAB/RJ nº 93.675

Assunto: Prorrogação de prazo para apresentação de proposta de termo de compromisso

Diretor-Relator: Pablo Renteria

Despacho:

1. Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de proposta para celebração de termo de compromisso, nos termos dos §§5º e 6º, do artigo 11, da Lei 6.385/76, e do art. 7º da Deliberação CVM nº 390/2001.

2. Em atenção à solicitação, cumpre esclarecer que o prazo para apresentação de proposta completa de termo de compromisso é de 30 (trinta) dias após a apresentação de defesa, conforme estabelecido no §2º do art. 7º da Deliberação CVM nº 390/2001, não cabendo pedido de prorrogação.

3. As propostas apresentadas fora do prazo regulamentar serão examinadas, em casos excepcionais, nos quais se entenda que o interesse público determina sua análise, nos moldes do §4º do art. 7º da referida Deliberação. Nesses casos, o momento da apresentação da proposta será considerado na tomada de decisão acerca da aprovação ou rejeição do termo de compromisso, bem como das suas condições.

4. Quanto à designação de audiências para tal fim, informo que a mesma pode ser requerida por intermédio do site da CVM, na área de audiências a particulares.

5. Remeto o processo à CCP para que providencie a intimação dos interessados e de seus procuradores por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40, da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

PABLO RENTERIA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS****2ª SEÇÃO****3ª CÂMARA****1ª TURMA ORDINÁRIA****ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

7 DE NOVEMBRO DE 2017 A 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos.

Processo: 16327.721498/2012-47 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 18108.001350/2007-35 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL-COOPEROEESTE - EM LIQUIDACAO - Retirado de pauta.

Processo: 10950.720136/2013-87 - COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720002/2012-92 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720004/2013-62 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720006/2012-71 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720008/2012-60 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720015/2012-61 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720019/2012-40 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

Processo: 16370.720025/2013-88 - MUNICIPIO DE LONDRINA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos originalmente pautados para o dia sete do mês de novembro de 2017 às quatorze horas.

Processo: 13971.002231/2010-01 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.

Processo: 13971.002230/2010-58 - INDUSTRIA DE RELOGIOS HERWEG S/A - Retirado de pauta.

Processo: 11516.722769/2013-11 - MUTUA PRESTADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729056/2010-08 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729059/2010-33 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729053/2010-66 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729057/2010-44 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729061/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.009412/2007-60 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LT - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729062/2010-57 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.727709/2014-30 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.729052/2010-11 - TELENGE TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos originalmente pautados para o dia oito do mês de novembro de 2017 às nove horas.

Processo: 15586.720601/2012-18 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta

Processo: 15586.720605/2012-04 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta

Processo: 10783.721749/2012-20 - MUNICIPIO DE RIO BANANAL - Retirado de pauta

Processo: 10945.721085/2011-18 - MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU - Retirado de pauta

Processo: 11070.721069/2012-13 - MUNICIPIO DE SANTA ROSA - Retirado de pauta

Processo: 10680.006795/2002-81 - AUGUSTO OCTAVIO LEITE CANABRAVA - Retirado de pauta

Processo: 13884.000082/2009-82 - LUIZ AUGUSTO DE SALLES VIEIRA - Retirado de pauta

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos originalmente pautados para o dia oito do mês de novembro de 2017 às quatorze horas.

Processo: 10880.721351/2014-57 - RODOLFO RIECHERT - Retirado de pauta

Processo: 10140.721760/2013-36 - MAURA BARBOSA DODERO - Retirado de pauta

Processo: 10880.721160/2013-12 - JOSELITO GOLIN - Retirado de pauta

Processo: 15586.721208/2012-41 - JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES - Retirado de pauta

Processo: 16561.000006/2009-16 - JOSE LUIZ SLAVIERO - Retirado de pauta

Processo: 15504.018783/2009-21 - KATIA FARIA LISBOA - Retirado de pauta

Processo: 10166.723701/2013-12 - OSVALDINO XAVIER DE OLIVEIRA - Retirado de pauta

Processo: 19515.004322/2007-31 - NARA HELENA DA COSTA LIMA ROESLER - Retirado de pauta

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ve-



rificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos originalmente pautados para o dia nove do mês de novembro de 2017 às nove horas.

Processo: 19515.007423/2008-44 - OLÍMPIO MATARAZZO NETO - Retirado de pauta
Processo: 13706.001356/2007-40 - BHP BILLITON METAIS SA - Retirado de pauta
Processo: 13819.723072/2013-89 - JOSE BENTO SOBRINHO - Retirado de pauta
Processo: 10580.722477/2008-85 - VILMA COSTA VEIGA - Retirado de pauta
Processo: 10380.730350/2013-53 - JOSE RENATO COSTA LIMA - Retirado de pauta
Processo: 10640.001207/2007-02 - ANARITA ALVES GAMA DE ARAGÃO - Retirado de pauta
Processo: 15504.725986/2014-34 - VILMA BARBOSA COTTA GOMES - Retirado de pauta
Processo: 10640.002979/2007-53 - ILZA DAS GRACAS SI-MOES - Retirado de pauta

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Alexandre Evaristo Pinto, Thiago Duca Amoni, Wesley Rocha e eu, Roberto Carlos de Abreu Costa, Chefe Substituto, a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Verificada a ausência dos Conselheiros João Bellini Júnior (Presidente), João Maurício Vital e Andréa Brose Adolfo, em razão da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, constatou-se a falta de quorum regimental, motivo pelo qual a Presidente Substituta da 2ª SEJUL, Maria Helena Cotta Cardozo, declarou a impossibilidade de instalação da sessão, determinando a retirada de pauta de todos os processos originalmente pautados para o dia nove do mês de novembro de 2017 às quatorze horas.

Processo: 13884.000576/2011-81 - GLORIA MARIA MARTINS - Retirado de pauta.

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Chefe Substituto da Secretaria da 3ª Câmara da 2ª Seção

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª SEJUL
Substituta

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na sessão ordinária do mês de janeiro/2018, excepcionalmente, os recursos cujas decisões tenham sido adiadas, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo 10680.901861/2012-09 (item 58) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 59 a 81; e o julgamento do processo 16349.000206/2008-02 (item 103) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 104 a 123. As decisões dos processos constantes dos itens 58 e 103 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 59 a 81 e 104 a 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do

processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA
1 - Processo nº: 10768.017546/00-09 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10530.720053/2004-48 - Recorrente: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11444.000747/2008-21 - Recorrente: MATERIAL REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 12898.001251/2009-80 - Recorrente: REPSOLD CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.726057/2013-61 - Recorrente: TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.720169/2013-31 - Recorrente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10510.002406/2007-13 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10073.720010/2011-26 - Recorrente: BR METALS FUNDIÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10140.722192/2013-91 - Recorrente: DALBOSCO CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11060.001031/2010-70 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11060.003497/2007-12 - Recorrente: LUIZ MINOZZO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15374.002724/00-54 - Recorrente: GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15374.002725/00-17 - Recorrente: GREEN MATRIX COOP.PROF.EMPR.LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 14041.720003/2012-33 - Recorrente: COPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
15 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrentes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 11080.721793/2014-81 - Recorrente: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10074.721542/2013-32 - Recorrentes: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NORSKAN OFFSHORE LTDA e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10510.720031/2007-69 - Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A
19 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ÁTILA PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10940.000251/00-29 - Recorrente: METALÚRGICA SCHIFFER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.007623/2001-60 - Recorrente: ROMANI SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13864.000094/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO
23 - Processo nº: 10945.721073/2012-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA
24 - Processo nº: 10945.721074/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA
25 - Processo nº: 10945.721075/2012-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA
26 - Processo nº: 10945.721076/2012-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DISAM DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS SUL AMÉRICA LTDA
27 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16682.721118/2012-25 - Embargante: DROGARIAS PACHECO S/A
29 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
30 - Processo nº: 11516.722536/2014-08 - Recorrente: MACROBOATS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS NAUTICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMIAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA e FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 19515.000566/2007-44 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 19515.000567/2007-99 - Recorrente: AROUCA REP COM E TRANSP PROD ALIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.003053/2005-23 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16682.721049/2014-11 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
36 - Processo nº: 16682.720469/2013-08 - Recorrente: EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10120.003259/2006-01 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.720953/2012-48 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
39 - Processo nº: 12585.000076/2009-37 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 12585.000080/2009-03 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13804.003465/2006-11 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12585.000586/2010-48 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12585.720376/2011-51 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12585.720379/2011-94 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10725.720057/2007-91 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10725.720059/2007-81 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
47 - Processo nº: 10120.726985/2012-36 - Recorrente: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10120.732044/2012-31 - Recorrente: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10120.725916/2013-96 - Recorrentes: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10120.728977/2013-13 - Recorrentes: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS e FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12585.000584/2010-59 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12585.720382/2011-16 - Recorrente: NOBLE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16561.720182/2012-65 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10314.728797/2014-37 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10314.728769/2014-10 - Recorrente: SUNRISE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.001812/2004-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A.
57 - Processo nº: 10680.001318/2008-15 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
58 - Processo nº: 10680.901861/2012-09 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
59 - Processo nº: 10680.901860/2012-56 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10680.901862/2012-45 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10680.901863/2012-90 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10680.901864/2012-34 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10680.901865/2012-89 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10680.901866/2012-23 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.901867/2012-78 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10680.901868/2012-12 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10680.901869/2012-67 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10680.901870/2012-91 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10680.901871/2012-36 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10680.901872/2012-81 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10680.901873/2012-25 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10680.901874/2012-70 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10680.901875/2012-14 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10680.901876/2012-69 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10680.901877/2012-11 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10680.901878/2012-58 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.901879/2012-01 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.901880/2012-27 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10680.901881/2012-71 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10680.901882/2012-16 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10680.901883/2012-61 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

82 - Processo nº: 10074.722381/2013-02 - Recorrente: MILLY PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10880.722998/2013-15 - Recorrente: ZHOUSHIJITUAN PRESENTES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10920.000129/2011-51 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL LEPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
85 - Processo nº: 16643.000055/2009-31 - Recorrente: IN-DRA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 12448.728110/2012-10 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16643.000209/2010-28 - Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16561.720001/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCATEIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Relator: LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

89 - Processo nº: 10865.721640/2013-63 - Recorrente: GUACU S A DE PAPÉIS E EMBALAGENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 13971.723240/2014-54 - Recorrente: TÊXTIL RENAUXVIEW SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 13807.004238/2005-93 - Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 11080.930939/2011-35 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 11080.930940/2011-60 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 16327.000608/2007-76 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CITIBANK N A

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
95 - Processo nº: 16624.000143/2008-80 - Recorrente: CO-DEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.001259/2002-33 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13984.001286/2009-11 - Recorrente: BATISTELLA VEÍCULOS PESADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10611.002418/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

100 - Processo nº: 11080.918024/2011-51 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11516.001135/2001-98 - Recorrente: PEDRA BRANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11516.001154/2001-14 - Recorrente: HOTEL PORTO INGLESES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 16349.000206/2008-02 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

104 - Processo nº: 16349.000207/2008-49 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 16349.000208/2008-93 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 16349.000209/2008-38 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 16349.000210/2008-62 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 16349.000211/2008-15 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 16349.000212/2008-51 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 16349.000213/2008-04 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 16349.000214/2008-41 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 16349.000215/2008-95 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 16349.000216/2008-30 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 16349.000217/2008-84 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 16349.000218/2008-29 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 16349.000219/2008-73 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 16349.000220/2008-06 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 16349.000221/2008-42 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 16349.000222/2008-97 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 16349.000223/2008-31 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 16349.000224/2008-86 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 16349.000253/2008-48 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 16349.000254/2008-92 - Recorrente: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

124 - Processo nº: 15868.001500/2009-82 - Recorrente: ARALCO S. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10983.905721/2008-19 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 11516.000418/2009-70 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 11516.002959/2010-76 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 11516.002960/2010-09 - Recorrente: POLAR EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

3ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na sessão ordinária do mês de janeiro/2018, excepcionalmente, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo nº 10880.688913/2009-86 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 a 19; o julgamento do processo nº 10830.722070/2014-15 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 30; o julgamento do processo nº 10283.905335/2012-92 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 50; o julgamento do processo nº 10880.690280/2009-76 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 94; o julgamento do processo nº 10930.901828/2013-62 (item 125) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 126 a 156; o julgamento do processo nº 10880.690947/2009-31 (item 157) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 158 a 184; o julgamento do processo nº 10950.900108/2011-80 (item 185) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 186 a 206; o julgamento do processo nº 10880.661481/2012-61 (item 231) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 232 a 243; o julgamento do processo nº 12585.000491/2010-24 (item 244) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 245 a 275; o julgamento do processo nº 10930.907064/2011-57 (item 292) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 293 a 329; e o julgamento do processo nº 10830.913619/2009-11 (item 330) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 331 a 350. As decisões dos processos constantes dos itens 13, 20, 31, 84, 125, 157, 185, 231, 244, 292 e 330 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 a 19, 21 a 30, 32 a 50, 85 a 94, 126 a 156, 158 a 184, 186 a 206, 232 a 243, 245 a 275, 293 a 329 e 331 a 350, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº. 343, de 9 de junho de 2015, que aprova o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF n. 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
1 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Recorrente: DELFI CACAU BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10283.721063/2011-99 - Recorrentes: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16682.720165/2012-51 - Recorrente: THYSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
4 - Processo nº: 12266.720252/2015-10 - Recorrente: COIMPA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
5 - Processo nº: 11065.002217/2007-09 - Recorrente: NESLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10983.900042/2008-45 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
7 - Processo nº: 10314.004342/2007-01 - Recorrente: MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PROD PLÁSTICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES
8 - Processo nº: 19395.720068/2012-92 - Recorrentes: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ENSCO DO BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.723063/2013-99 - Recorrentes: TIM CELULAR S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TIM CELULAR S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

10 - Processo nº: 10494.000490/2006-97 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
11 - Processo nº: 11829.720061/2014-83 - Recorrente: NATURA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR
12 - Processo nº: 13811.002158/2005-34 - Embargante: MO-SAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
13 - Processo nº: 10880.688913/2009-86 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
14 - Processo nº: 10880.914881/2009-80 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.918180/2013-04 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.918181/2013-41 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.978911/2012-81 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.978915/2012-60 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.978919/2012-48 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
20 - Processo nº: 10830.722070/2014-15 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
21 - Processo nº: 10830.722076/2014-84 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10830.722097/2014-08 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10830.722108/2014-41 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10830.722113/2014-54 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10830.722172/2014-22 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10830.722455/2014-74 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10830.722457/2014-63 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10830.722517/2014-48 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10830.722732/2014-49 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10830.722733/2014-93 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
31 - Processo nº: 10283.905335/2012-92 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
32 - Processo nº: 10283.905336/2012-37 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10283.905337/2012-81 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10283.905342/2012-94 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10283.905343/2012-39 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.905346/2012-72 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10283.905354/2012-19 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10283.905356/2012-16 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10283.905359/2012-41 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10283.905362/2012-65 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10283.905363/2012-18 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10283.905364/2012-54 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10283.905365/2012-07 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10283.905369/2012-87 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10283.905370/2012-10 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10283.905371/2012-56 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10283.905372/2012-09 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10283.905373/2012-45 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10283.905374/2012-90 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10283.905376/2012-89 - Recorrente: MA-SA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
51 - Processo nº: 11060.724527/2014-49 - Recorrente: LCD-TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES PEREIRA NUNES
52 - Processo nº: 10140.720806/2010-57 - Recorrente: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
53 - Processo nº: 13816.000118/2007-70 - Recorrente: DAICOLOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10074.000550/2010-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
55 - Processo nº: 11516.001144/2009-36 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11516.001145/2009-81 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11516.001146/2009-25 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11516.001148/2009-14 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11516.001149/2009-69 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11516.001150/2009-93 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11516.001151/2009-38 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 11516.001152/2009-82 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 11516.001153/2009-27 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11516.001154/2009-71 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 11516.001155/2009-16 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11516.001157/2009-13 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11516.001158/2009-50 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11516.001159/2009-02 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11516.001160/2009-29 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11516.001161/2009-73 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11516.001164/2009-15 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11516.001165/2009-51 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11516.001171/2009-17 - Embargante: CARBONIFERA METROPOLITANA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
74 - Processo nº: 12585.000203/2010-31 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12585.000205/2010-21 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12585.000209/2010-17 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12585.000219/2010-44 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12585.720457/2011-51 - Recorrente: ARA-CRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO
79 - Processo nº: 10314.000698/2004-15 - Embargante: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAUJO
80 - Processo nº: 11075.720280/2013-41 - Recorrente: LATINA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10814.725129/2015-06 - Recorrente: MO-BICAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
82 - Processo nº: 10480.723201/2010-67 - Recorrentes: SANTALÚCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SANTALÚCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
83 - Processo nº: 13656.720404/2011-11 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
84 - Processo nº: 10880.690280/2009-76 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
85 - Processo nº: 10880.690281/2009-11 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10880.690282/2009-65 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10880.690283/2009-18 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10880.690284/2009-54 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.690285/2009-07 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10880.690287/2009-98 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.690288/2009-32 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.690289/2009-87 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.915176/2009-08 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.915177/2009-44 - Recorrente: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
95 - Processo nº: 10882.723672/2013-95 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10980.724638/2015-91 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11516.722586/2015-68 - Recorrente: DEIL MINERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11065.721074/2015-30 - Recorrente: GO-ODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10976.720027/2014-52 - Recorrente: MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
100 - Processo nº: 10909.000254/2006-51 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10909.000257/2006-95 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10909.001588/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10909.001590/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10909.001591/2005-85 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10909.002222/2005-18 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10909.002225/2005-43 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10909.003124/2004-17 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10909.003125/2004-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10909.003126/2004-06 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10909.003127/2004-42 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10909.003128/2004-97 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10909.003130/2004-66 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10909.003131/2004-19 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10909.003132/2004-55 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10909.003160/2005-53 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10909.003289/2005-61 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10909.003291/2005-31 - Recorrente: APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

118 - Processo nº: 16327.000217/2006-71 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 11543.005235/2002-47 - Recorrente: CA-JUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10166.009005/2002-39 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10166.004702/2002-01 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 11891.000066/2007-11 - Recorrente: HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10831.722891/2015-14 - Recorrente: INDÚSTRIA MECÂNICA SAMOT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 11891.000063/2007-70 - Recorrente: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

125 - Processo nº: 10930.901828/2013-62 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

126 - Processo nº: 10930.901819/2013-71 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10930.901820/2013-04 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10930.901821/2013-41 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 10930.901822/2013-95 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 10930.901823/2013-30 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 10930.901824/2013-84 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10930.901825/2013-29 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10930.901826/2013-73 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 10930.901827/2013-18 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10930.901829/2013-15 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 10930.901830/2013-31 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 10930.901831/2013-86 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10930.904570/2012-75 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 10930.905860/2012-36 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 10930.905861/2012-81 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo nº: 10930.905862/2012-25 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10930.905863/2012-70 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10930.905864/2012-14 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10930.905865/2012-69 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10930.905866/2012-11 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10930.905867/2012-58 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 10930.905868/2012-01 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10930.905869/2012-47 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 10930.905870/2012-71 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 10930.905871/2012-16 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 10930.905872/2012-61 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10930.905873/2012-13 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10930.905874/2012-50 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10930.905875/2012-02 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10930.905876/2012-49 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 10930.905877/2012-93 - Recorrente: A. M. R. GONÇALVES & CIA. LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

157 - Processo nº: 10880.690947/2009-31 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

158 - Processo nº: 10880.690948/2009-85 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10880.690949/2009-20 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10880.690950/2009-54 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 10880.690951/2009-07 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 10880.690952/2009-43 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 10880.690953/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 10880.690954/2009-32 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10880.690955/2009-87 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10880.690956/2009-21 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 10880.690957/2009-76 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10880.690958/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 10880.690959/2009-65 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10880.690960/2009-90 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 10880.690961/2009-34 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10880.690962/2009-89 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10880.690963/2009-23 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10880.690964/2009-78 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10880.690965/2009-12 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo nº: 10880.690966/2009-67 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10880.690967/2009-10 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10880.690968/2009-56 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10880.904138/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10880.904139/2009-66 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo nº: 10880.904140/2009-91 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 10880.904141/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 10880.954698/2009-17 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 10880.954699/2009-61 - Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

185 - Processo nº: 10950.900108/2011-80 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

186 - Processo nº: 10950.900454/2011-68 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo nº: 10950.900545/2011-01 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10950.900546/2011-48 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10950.900547/2011-92 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10950.900946/2011-53 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10950.900947/2011-06 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10950.901136/2011-14 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10950.901137/2011-69 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10950.901138/2011-11 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10950.901862/2011-37 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10950.902122/2011-18 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10950.902275/2010-84 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10950.902478/2010-71 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10950.902479/2010-15 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10950.902480/2010-40 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10950.902951/2011-09 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10950.903008/2010-24 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10950.903157/2010-93 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10950.903158/2010-38 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10950.903159/2010-82 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



206 - Processo nº: 10950.903160/2010-15 - Recorrente: FERMENTOS BRASIL ESPANHA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
207 - Processo nº: 11065.003100/2005-72 - Recorrente: PL FUNDAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10283.005505/2003-46 - Recorrente: CE-MAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 13896.000475/00-93 - Recorrente: FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
210 - Processo nº: 11080.010961/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS LTDA.
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
211 - Processo nº: 11065.722563/2013-47 - Recorrente: UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11516.722333/2013-22 - Recorrente: CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUÍMICA E METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11131.000977/2006-51 - Recorrente: INVE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
214 - Processo nº: 11060.001114/2009-25 - Embargante: EN-GARRAFADORA BRAMBILA LTDA. - EPP e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
215 - Processo nº: 11891.000121/2007-65 - Recorrente: CDE - CLÍNICA MÉDICA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 12689.002085/2006-51 - Recorrente: CIAN GRÁFICA E EDITORA LTDA.-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11891.000062/2006-44 - Recorrente: FUNCHAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 11891.000024/2007-72 - Recorrente: RAD MED DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
219 - Processo nº: 10111.000801/2009-18 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10111.000045/2009-27 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
221 - Processo nº: 19675.720110/2014-91 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 11891.000109/2007-51 - Recorrente: MAXI MEDICAL DIAGN POR IMAGEM SC LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 13896.001840/2003-55 - Recorrente: SANTANDER BANESPA ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 15374.916356/2008-51 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 15374.916359/2008-95 - Recorrente: FERRAGENS RAMADA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO
226 - Processo nº: 10983.720194/2015-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OPEN MARKET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
227 - Processo nº: 10320.721737/2014-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.
228 - Processo nº: 10320.723632/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCAN ALUMINA LTDA.
229 - Processo nº: 10830.721100/2014-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEGA DISTRIBUIDORA PETROLEO LTDA.
230 - Processo nº: 19515.003225/2005-69 - Recorrente: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
231 - Processo nº: 10880.661481/2012-61 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10880.661482/2012-14 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10880.661483/2012-51 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10880.661484/2012-03 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10880.661485/2012-40 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10880.661486/2012-94 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10880.661488/2012-83 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10880.661490/2012-52 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10880.661492/2012-41 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10880.973226/2011-88 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10880.994204/2012-32 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.999422/2012-63 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.999423/2012-16 - Recorrente: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS
244 - Processo nº: 12585.000491/2010-24 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
245 - Processo nº: 12585.000492/2010-79 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 12585.000494/2010-68 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 12585.000495/2010-11 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 12585.000496/2010-57 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 12585.000497/2010-00 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 12585.000498/2010-46 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 12585.000499/2010-91 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 12585.000500/2010-87 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 12585.000501/2010-21 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 12585.000502/2010-76 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 12585.000503/2010-11 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 12585.000504/2010-65 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 12585.000505/2010-18 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 12585.000506/2010-54 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 12585.000507/2010-07 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 12585.000508/2010-43 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 12585.000509/2010-98 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 12585.000510/2010-12 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 12585.000511/2010-67 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 12585.000512/2010-10 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 12585.000513/2010-56 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 12585.000514/2010-09 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 12585.000515/2010-45 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 12585.000516/2010-90 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 12585.000517/2010-34 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 12585.000518/2010-89 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 12585.000519/2010-23 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 12585.000522/2010-47 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 12585.000523/2010-91 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 12585.000524/2010-36 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 12585.000525/2010-81 - Recorrente: SO-RANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13840.720391/2012-84 - Recorrente: PLASTSEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 19311.720059/2013-65 - Embargante: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES PEREIRA NUNES
278 - Processo nº: 16682.720407/2014-79 - Recorrente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 16539.720014/2013-38 - Recorrente: OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA
280 - Processo nº: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 16004.000384/2009-15 - Embargante: USINA VERTENTE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 13832.000092/2001-76 - Recorrente: MONDELEZ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13832.000013/2002-16 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13308.000109/2001-23 - Recorrente: CANNINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13308.000198/2001-16 - Recorrente: CANNINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13308.000085/2001-11 - Recorrente: CANNINDÉ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALKER ARAUJO
287 - Processo nº: 11051.720189/2013-02 - Recorrente: NEW MAX INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 16682.904225/2011-14 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 16682.904221/2011-28 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 10283.722865/2015-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIDEOLAR-INNOVA S/A
291 - Processo nº: 19515.003462/2010-97 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALKER ARAUJO
292 - Processo nº: 10930.907064/2011-57 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
293 - Processo nº: 10930.907065/2011-00 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 10930.907067/2011-91 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 10930.907068/2011-35 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 10930.907071/2011-59 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 10930.907072/2011-01 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 10930.907073/2011-48 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

299 - Processo nº: 10930.907074/2011-92 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

300 - Processo nº: 10930.907076/2011-81 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

301 - Processo nº: 10930.907078/2011-71 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

302 - Processo nº: 10930.907079/2011-15 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

303 - Processo nº: 10930.907080/2011-40 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

304 - Processo nº: 10930.907081/2011-94 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

305 - Processo nº: 10930.907082/2011-39 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

306 - Processo nº: 10930.907083/2011-83 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

307 - Processo nº: 10930.907084/2011-28 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

308 - Processo nº: 10930.907085/2011-72 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

309 - Processo nº: 10930.907086/2011-17 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

310 - Processo nº: 10930.907087/2011-61 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

311 - Processo nº: 10930.907088/2011-14 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

312 - Processo nº: 10930.907090/2011-85 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

313 - Processo nº: 10930.907091/2011-20 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

314 - Processo nº: 10930.907096/2011-52 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

315 - Processo nº: 10930.907098/2011-41 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

316 - Processo nº: 10930.907104/2011-61 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo nº: 10930.907105/2011-13 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

318 - Processo nº: 10930.907108/2011-49 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo nº: 10930.907110/2011-18 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

320 - Processo nº: 10930.907111/2011-62 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

321 - Processo nº: 10930.907112/2011-15 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

322 - Processo nº: 10930.907115/2011-41 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

323 - Processo nº: 10930.907116/2011-95 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo nº: 10930.907117/2011-30 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo nº: 10930.907118/2011-84 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

326 - Processo nº: 10930.907120/2011-53 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

327 - Processo nº: 10930.907121/2011-06 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo nº: 10930.907123/2011-97 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo nº: 10930.907129/2011-64 - Recorrente: MOINHO GLOBO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES PEREIRA NUNES

330 - Processo nº: 10830.913619/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

331 - Processo nº: 10830.913613/2009-36 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

332 - Processo nº: 10830.913614/2009-81 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

333 - Processo nº: 10830.913615/2009-25 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

334 - Processo nº: 10830.913616/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

335 - Processo nº: 10830.913618/2009-69 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

336 - Processo nº: 10830.913620/2009-38 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

337 - Processo nº: 10830.913621/2009-82 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 10830.913622/2009-27 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

339 - Processo nº: 10830.913623/2009-71 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

340 - Processo nº: 10830.913626/2009-13 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

341 - Processo nº: 10830.913627/2009-50 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

342 - Processo nº: 10830.913628/2009-02 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

343 - Processo nº: 10830.913629/2009-49 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

344 - Processo nº: 10830.913630/2009-73 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

345 - Processo nº: 10830.913631/2009-18 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

346 - Processo nº: 10830.913632/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

347 - Processo nº: 10830.913633/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

348 - Processo nº: 10830.913634/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

349 - Processo nº: 10830.913636/2009-41 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

350 - Processo nº: 10830.914046/2009-35 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

351 - Processo nº: 13804.000533/2005-09 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

352 - Processo nº: 13804.002841/2005-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

353 - Processo nº: 15868.001259/2009-91 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

354 - Processo nº: 15868.000008/2010-23 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

355 - Processo nº: 15868.001186/2009-38 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

356 - Processo nº: 16327.720595/2013-01 - Recorrente: ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

357 - Processo nº: 11829.720038/2012-27 - Recorrente: SO-TREQ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10480.727412/2015-83 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

359 - Processo nº: 16539.720010/2013-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.

360 - Processo nº: 11065.724220/2012-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.

361 - Processo nº: 16905.720196/2013-21 - Embargante: LOGANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI e Embargada: FAZENDA NACIONAL

362 - Processo nº: 10120.727986/2015-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

363 - Processo nº: 13866.000150/2003-36 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

364 - Processo nº: 13866.000153/2003-70 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

365 - Processo nº: 13866.000149/2003-10 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS

366 - Processo nº: 12571.720095/2012-38 - Recorrente: K R M TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

367 - Processo nº: 10855.721325/2016-06 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

368 - Processo nº: 10855.720271/2016-53 - Recorrente: WOBLEN WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

369 - Processo nº: 12898.000039/2010-39 - Recorrentes: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A e FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

PAULO GUILHERME DÉROULÈDE
Presidente da 2ª Turma Ordinária

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na sessão ordinária do mês de janeiro/2018, excepcionalmente, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

1 - Processo nº: 10830.726806/2013-35 - Recorrente: ME-DLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.720911/2013-16 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15563.000308/2006-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FICET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

4 - Processo nº: 12266.721304/2013-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

5 - Processo nº: 16327.720751/2014-15 - Recorrente: IUPAR - ITAU UNIBANCO PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS

6 - Processo nº: 10805.724064/2015-82 - Recorrente: VIA VAREJO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19515.000982/2006-61 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

8 - Processo nº: 10120.730563/2015-16 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LUCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10120.730738/2015-87 - Recorrente: GAL - GERADORES ALDA LUCIA - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES

10 - Processo nº: 10314.727089/2014-89 - Recorrente: MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13931.000126/2010-03 - Recorrente: METALÚRGICA SCHIFFER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

12 - Processo nº: 10865.000857/00-31 - Recorrente: BRIGATTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 13 - Processo nº: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAÍ-BA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 13807.003537/2001-87 - Recorrente: KE-MAH INDUSTRIAL LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10120.005929/2003-73 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 19515.001198/2006-71 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 16349.000033/2007-33 - Recorrente: INDEPENDÊNCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
 18 - Processo nº: 10980.005857/2003-34 - Recorrente: TRANSPOTTO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10675.900820/2008-80 - Recorrente: PONTO FORD COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10675.902093/2008-95 - Recorrente: PONTO FORD COMÉRCIO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10660.002999/2008-77 - Recorrente: FAGOR EDERLAN BRASILEIRA AUTO-PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10675.720025/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.
 23 - Processo nº: 10675.720026/2009-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MATABOI ALIMENTOS S.A.
 Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 24 - Processo nº: 10660.000683/2009-21 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 25 - Processo nº: 11020.001438/2003-44 - Recorrente: HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 15771.727180/2014-21 - Recorrente: NAVE PRATA PRESENTES LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 27 - Processo nº: 10865.000420/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ART LASER GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 28 - Processo nº: 10510.000468/2003-59 - Recorrente: EDN - IND. DE EMBALAGENS PLSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10932.000428/2008-51 - Recorrente: SELMEC INDUSTRIAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 30 - Processo nº: 13601.000022/00-16 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 31 - Processo nº: 11065.004637/2002-15 - Recorrente: DEFER S/A FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 32 - Processo nº: 18471.002222/2003-37 - Recorrente: EDIOURO PUBLICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 18471.002351/2004-14 - Recorrente: NINA AUTO POSTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 34 - Processo nº: 10830.007969/2007-77 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 35 - Processo nº: 10530.000283/2008-11 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 19647.011563/2006-50 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO DESENVOLVIMENTO UFPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 37 - Processo nº: 16643.000349/2010-04 - Recorrente: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 19515.000850/2005-59 - Recorrente: CARTA EDITORIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 39 - Processo nº: 10120.008405/2007-68 - Recorrente: CICAL VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 11065.002105/2005-88 - Recorrente: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 41 - Processo nº: 10580.001173/2005-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CONTRASTE EDITORA GRÁFICA LTDA.
 42 - Processo nº: 15504.732640/2013-10 - Recorrente: SANTA BÁRBARA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

43 - Processo nº: 16327.002111/2005-21 - Recorrente: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 44 - Processo nº: 12898.001677/2009-33 - Recorrente: MPE PARTICIPAÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 45 - Processo nº: 11052.000318/2010-81 - Recorrente: DO-CAS INVESTIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 46 - Processo nº: 11075.720613/2012-51 - Recorrente: SUPERMERCADO BAKLIZI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 15504.723993/2015-82 - Recorrente: BMP PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 18471.000772/2008-26 - Recorrente: ENERGISA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 49 - Processo nº: 10166.729027/2012-91 - Recorrente: ASA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 50 - Processo nº: 10480.732597/2014-67 - Recorrente: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 51 - Processo nº: 10480.729664/2013-85 - Recorrente: USINA CRUANGI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 52 - Processo nº: 10980.725995/2011-43 - Recorrente: COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 53 - Processo nº: 10410.003045/2009-12 - Recorrentes: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 54 - Processo nº: 13888.724063/2013-91 - Recorrente: PRIME PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 55 - Processo nº: 13227.720128/2014-94 - Recorrente: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 56 - Processo nº: 10530.724292/2015-20 - Recorrente: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROSALDO TREVISAN
 57 - Processo nº: 19515.000100/2002-34 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA MENINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 58 - Processo nº: 10830.720472/2011-24 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 10830.001238/2011-02 - Recorrente: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 60 - Processo nº: 19515.002894/2010-81 - Recorrente: FIDELIDADE VIAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: TIAGO GUERRA MACHADO
 61 - Processo nº: 13227.000176/2002-29 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 13227.000460/2003-86 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 13227.900090/2006-21 - Recorrente: PE-MAZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 19647.010995/2004-81 - Recorrente: ORGANIZAÇÃO DE PETRÓLEO SHOPPING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 16643.720013/2012-15 - Recorrentes: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NESTLÉ BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 66 - Processo nº: 10166.722628/2011-91 - Recorrente: CVP COMERCIAL DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10580.720118/2016-01 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo nº: 10120.725412/2014-57 - Recorrente: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 10580.730289/2014-79 - Recorrente: MCE ENGENHARIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 10380.730130/2014-19 - Recorrente: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo nº: 10980.005998/2003-57 - Recorrente: IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 15374.724354/2009-19 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
 73 - Processo nº: 10665.000201/2010-27 - Recorrente: SIDERURGIA SANTO ANTONIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 10860.720028/2012-32 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 10932.000052/2006-12 - Recorrente: SPX FLOW TECHNOLOGY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 13603.000772/2007-89 - Recorrente: THYSSENKRUPP BILSTEIN B M C DE SUSP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 77 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 10480.721571/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 79 - Processo nº: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 80 - Processo nº: 11080.727477/2011-71 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BENTO B. DA SILVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 13005.000207/2008-41 - Recorrente: FLORESTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
 82 - Processo nº: 13830.720840/2015-56 - Recorrentes: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BEBIDAS CONFIANÇA REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 11070.000417/2007-40 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 84 - Processo nº: 11020.720817/2015-71 - Recorrentes: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
 85 - Processo nº: 10865.722556/2014-48 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 86 - Processo nº: 10865.722703/2014-80 - Recorrente: GF AUTO PEÇAS IND. E COM. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
 87 - Processo nº: 15889.000135/2009-41 - Recorrente: V.C.I. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 88 - Processo nº: 10970.000213/2009-64 - Recorrente: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN
 89 - Processo nº: 11128.006355/2003-43 - Recorrente: DYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (anterior BASF CORANTES TÊXTEIS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 90 - Processo nº: 11131.720511/2014-86 - Recorrentes: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: AURIGA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 91 - Processo nº: 11128.009683/2008-14 - Recorrente: AH-COR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 92 - Processo nº: 15165.723702/2013-82 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
 93 - Processo nº: 10909.003738/2010-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
 Relator: ROBSON JOSE BAYERL
 94 - Processo nº: 10074.000042/2009-87 - Recorrente: BRAZILHA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 95 - Processo nº: 10945.721719/2014-85 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 96 - Processo nº: 10283.000944/2007-96 - Recorrente: LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 97 - Processo nº: 10660.720001/2008-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 98 - Processo nº: 16643.720004/2011-43 - Recorrente: LOJAS RIACHUELO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: ANDRÉ HENRIQUE LEMOS
 99 - Processo nº: 10831.008295/2005-56 - Recorrente: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 12466.001626/2010-25 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

101 - Processo nº: 13888.721159/2013-06 - Recorrentes: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SEMPERMED BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
102 - Processo nº: 10111.721291/2012-11 - Recorrente: PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 12709.000895/2007-79 - Recorrente: TMT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10980.725947/2012-36 - Recorrente: CCB COATINGS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

ROSALDO TREVISAN
Presidente da 1ª Turma Ordinária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília - DF. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na sessão ordinária do mês de janeiro/2018, excepcionalmente, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) DIAs anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10980.911025/2009-44 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 39; o julgamento do processo 10880.688794/2009-61 (item 79) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 80 a 103; e o julgamento do Processo nº 10880.679805/2009-12 (item 105) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 106 a 127. As decisões dos processos constantes dos itens 20, 79 e 105 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 39, 80 a 103 e 106 a 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

1 - Processo nº: 12907.000392/2004-14 - Recorrente: TAF LINHAS AÉREAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
2 - Processo nº: 19311.720185/2015-81 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15173.720004/2016-79 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 15956.720178/2015-43 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

5 - Processo nº: 11829.720019/2011-10 - Recorrentes: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13830.720655/2014-81 - Embargante: CER-VEJARIA MALTA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
7 - Processo nº: 10120.001882/2007-01 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10480.725910/2014-19 - Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10980.721730/2013-38 - Recorrentes: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RUMO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

10 - Processo nº: 16636.000032/2009-15 - Recorrente: TRANSPORTADORA TESSMANN LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

11 - Processo nº: 13804.004033/99-83 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.001186/2007-89 - Recorrente: AJI-NOMOTO INTERAMERICANA IND E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

13 - Processo nº: 11060.722406/2011-10 - Recorrente: VEISA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10120.002076/2001-56 - Recorrente: GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13811.001900/00-17 - Recorrente: M.L INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19615.000121/2005-74 - Embargante: UNIÃO FORMULÁRIOS DO NORDESTE LTDA. - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

17 - Processo nº: 19679.006602/2003-87 - Recorrente: METALINOX AÇOS E METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16349.000414/2009-84 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16349.000028/2011-15 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

20 - Processo nº: 10980.911025/2009-44 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

21 - Processo nº: 10980.911024/2009-08 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.911026/2009-99 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.911027/2009-33 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.911028/2009-88 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.920098/2008-46 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.920099/2008-91 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.920100/2008-87 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.920672/2009-47 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.930056/2009-02 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.938789/2009-87 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10980.938790/2009-10 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10980.938792/2009-09 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10980.938793/2009-45 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10980.938794/2009-90 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10980.938795/2009-34 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10980.938796/2009-89 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.938798/2009-78 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10980.938799/2009-12 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.938800/2009-17 - Recorrente: MADEIREIRA BIANCHINI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

40 - Processo nº: 13601.000176/00-90 - Recorrente: CODEME ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10166.908091/2009-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BAR E WISKERIA BRASILIA LTDA.

42 - Processo nº: 10665.000529/2007-48 - Recorrente: M B L MATERIAIS BÁSICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

43 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

44 - Processo nº: 10909.721583/2014-40 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 19647.005217/2008-02 - Recorrente: TECPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

46 - Processo nº: 12448.728123/2015-23 - Recorrente: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

47 - Processo nº: 10882.722892/2014-82 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10215.720345/2012-63 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13888.724473/2013-32 - Recorrente: SMITHS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

50 - Processo nº: 19991.000450/2009-51 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

51 - Processo nº: 13656.000664/2004-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

52 - Processo nº: 10314.728364/2014-81 - Recorrentes: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13971.000112/2006-29 - Recorrente: ADERBAL JOÃO MACHADO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

54 - Processo nº: 11831.007670/2002-61 - Recorrente: THYSENKRUPP ELEVADORES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 13804.002525/2006-70 - Embargante: QUATRO MARCOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16327.000840/2003-81 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DAS REGIÕES SERRANAS E DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

57 - Processo nº: 10314.003900/2007-11 - Recorrente: DCI BRASIL INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 12466.720315/2015-73 - Recorrente: STILE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

59 - Processo nº: 10611.002916/2008-25 - Recorrente: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10283.004462/2003-81 - Recorrente: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11080.006198/2006-11 - Recorrente: RENER TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO

62 - Processo nº: 16062.000390/2009-70 - Recorrente: COTAC COMÉRCIO DE TRATORES AUTOMÓVEIS CAMINHÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 11516.722588/2015-57 - Recorrente: MO-CAL MOAGEIRA DE MINÉRIOS CACHOEIRO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

64 - Processo nº: 11080.729261/2012-21 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10865.004411/2008-13 - Recorrente: GALPAM CAMINHÕES LESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

66 - Processo nº: 10882.002874/2004-17 - Embargante: CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10314.012837/2008-87 - Recorrente: BRASIEX - BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10920.004352/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

69 - Processo nº: 10314.000413/2007-99 - Recorrente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



70 - Processo nº: 19558.000121/2006-87 - Recorrente: TBM TÊXTIL BEZERRA DE MENEZES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
71 - Processo nº: 10314.006477/2008-84 - Recorrente: ALS-TOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10314.007810/2008-72 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
73 - Processo nº: 10283.004727/97-32 - Recorrente: SEMP AMAZONAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 18088.720013/2014-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
75 - Processo nº: 11060.002553/2009-55 - Recorrente: GEGUTON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 12157.000098/2009-47 - Recorrente: HOLCIM (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
77 - Processo nº: 10314.003677/2008-85 - Recorrente: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10814.001760/2001-11 - Recorrente: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
79 - Processo nº: 10880.688794/2009-61 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
80 - Processo nº: 10880.688795/2009-14 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10880.688796/2009-51 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10880.688797/2009-03 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10880.688798/2009-40 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10880.688799/2009-94 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10880.688800/2009-81 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10880.688801/2009-25 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10880.688802/2009-70 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10880.688803/2009-14 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10880.688804/2009-69 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10880.688805/2009-11 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10880.688806/2009-58 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10880.688807/2009-01 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10880.688808/2009-47 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10880.688809/2009-91 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10880.688810/2009-16 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10880.688811/2009-61 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10880.688812/2009-13 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10880.688813/2009-50 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10880.688814/2009-02 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10880.688815/2009-49 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10880.688816/2009-93 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10880.688818/2009-82 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10880.910343/2009-16 - Recorrente: ERI-TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
104 - Processo nº: 10166.720002/2008-45 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
105 - Processo nº: 10880.679805/2009-12 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10880.679794/2009-71 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10880.679795/2009-15 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10880.679799/2009-01 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10880.679801/2009-34 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10880.679835/2009-29 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10880.679836/2009-73 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10880.679840/2009-31 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10880.679845/2009-64 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10880.679856/2009-44 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10880.679860/2009-11 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10880.679864/2009-91 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10880.679867/2009-24 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10880.679872/2009-37 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10880.679904/2009-02 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10880.679920/2009-97 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10880.920503/2009-35 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10880.920506/2009-79 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10880.920515/2009-60 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10880.929981/2009-19 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10880.929982/2009-55 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10880.999411/2009-88 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10880.999412/2009-22 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13116.001614/2007-38 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 13116.002325/2008-37 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 13116.002326/2008-81 - Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
131 - Processo nº: 12466.001939/2006-05 - Recorrente: LÍDER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
132 - Processo nº: 10494.000296/2008-73 - Recorrente: STE-MAC S/A GRUPOS GERADORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11080.726328/2011-94 - Recorrente: JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
134 - Processo nº: 12157.000137/2010-40 - Recorrente: T F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 19679.010892/2005-25 - Recorrente: TUPY FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 12585.000018/2009-11 - Recorrente: TUPY FUNDIÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
137 - Processo nº: 11128.003165/2008-89 - Recorrente: ORWAL ASSESSORIA COMERCIAL IMP. EXP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 19311.720386/2011-55 - Recorrente: PACKDUQUE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
139 - Processo nº: 13133.000287/2005-27 - Embargante: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
140 - Processo nº: 19515.001868/2009-00 - Recorrente: ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
141 - Processo nº: 11829.000003/2010-14 - Recorrente: PK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11829.720037/2016-14 - Recorrente: RES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO
143 - Processo nº: 10314.720749/2015-81 - Recorrente: COPAP LATIN AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 12448.910020/2010-09 - Recorrente: CONSÓRCIO LUMMUS ANDROMEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO
145 - Processo nº: 11020.723128/2011-94 - Recorrente: PENASUL ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 12689.000602/2007-39 - Recorrente: SAARGUMMI BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
147 - Processo nº: 13986.000179/2005-13 - Recorrente: RENAR MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 13986.000146/2005-73 - Recorrente: RENAR MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
149 - Processo nº: 12689.000011/2006-81 - Recorrente: BJSERVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
150 - Processo nº: 11968.000743/2010-58 - Recorrente: LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 12719.000069/2008-91 - Recorrente: FLIMPEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
152 - Processo nº: 19647.005657/2004-28 - Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
153 - Processo nº: 10855.900949/2008-70 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10855.900953/2008-38 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10855.901132/2008-19 - Recorrente: CSM CARTÕES DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO
156 - Processo nº: 15940.000135/2008-98 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 13971.720003/2008-93 - Recorrente: HCBRASIL TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO
158 - Processo nº: 10930.003521/2002-41 - Recorrente: PLAENGE ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10768.016419/94-28 - Recorrente: IPI-RANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE
160 - Processo nº: 10280.722188/2013-28 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
161 - Processo nº: 16561.720008/2016-46 - Recorrente: RUMOLOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA
162 - Processo nº: 10283.002270/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

163 - Processo nº: 13888.005348/2008-62 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO SOUSA BISPO
164 - Processo nº: 10940.901238/2011-59 - Recorrente: MADEIREIRA BELO HORIZONTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Chefe de Equipe da 4ª Câmara

WALDIR NAVARRO BEZERRA
Presidente da 2ª Turma Ordinária

Substituto

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf-fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10930.002522/2004-31 (item 8) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 9 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 9 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10675.720831/2010-01 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 50 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 50 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONCEITO DE INSUMO APLICÁVEL NA APURAÇÃO DE CRÉDITOS DAS CONTRIBUIÇÕES NÃO CUMULATIVAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

1 - Processo nº: 11065.720514/2012-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

2 - Processo nº: 16366.000595/2006-98 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16366.000596/2006-32 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16366.000597/2006-87 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16366.000599/2006-76 - Recorrente: APU-CACOUROS COMERCIO E EXPORTACAO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13931.000339/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

7 - Processo nº: 16403.000469/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

8 - Processo nº: 10930.002522/2004-31 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

9 - Processo nº: 10930.000846/2005-15 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10930.002523/2004-85 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10930.002524/2004-20 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10930.002525/2004-74 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10930.002526/2004-19 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10930.002527/2004-63 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10930.003128/2005-09 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10930.003129/2005-45 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10930.003825/2004-71 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10930.003826/2004-15 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10930.003829/2004-59 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEMES BRITO

20 - Processo nº: 16366.003268/2007-79 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16366.003266/2007-80 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16366.003274/2007-26 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16366.000112/2008-17 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16366.000114/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16366.000280/2006-41 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16366.000281/2006-95 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10930.000845/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

28 - Processo nº: 10930.003134/2005-58 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10930.003135/2005-01 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10930.004000/2005-54 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16366.003273/2007-81 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

32 - Processo nº: 13656.000231/2004-92 - Recorrente: SPRESS CAFE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10954.000008/2005-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

34 - Processo nº: 10954.000009/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

35 - Processo nº: 10954.000020/2004-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

36 - Processo nº: 10954.000032/2004-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

37 - Processo nº: 10954.000033/2004-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

38 - Processo nº: 10954.000049/2004-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

39 - Processo nº: 13976.000039/2005-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINE MOVEIS LTDA

40 - Processo nº: 13976.000040/2005-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINE MOVEIS LTDA

41 - Processo nº: 13976.000154/2004-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINE MOVEIS LTDA

42 - Processo nº: 13976.000417/2004-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINE MOVEIS LTDA

43 - Processo nº: 13976.000517/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCINE MOVEIS LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

44 - Processo nº: 11080.722778/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

45 - Processo nº: 11080.722779/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

46 - Processo nº: 11080.722809/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

47 - Processo nº: 11080.722810/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

48 - Processo nº: 10675.002985/2005-41 - Recorrente: ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&P e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: PIS/PASEP E COFINS - BASE DE CÁLCULO

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

49 - Processo nº: 10675.720831/2010-01 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

50 - Processo nº: 10675.720832/2010-47 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10675.720834/2010-36 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10675.720835/2010-81 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10675.720843/2010-27 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10675.720846/2010-61 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10675.907437/2009-33 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10675.907438/2009-88 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10675.907440/2009-57 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10675.907441/2009-00 - Recorrente: BANCO TRIANGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10675.903019/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

60 - Processo nº: 10675.903020/2009-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

61 - Processo nº: 10675.903021/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

62 - Processo nº: 10675.903022/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

63 - Processo nº: 10675.903023/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

64 - Processo nº: 10675.903024/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

65 - Processo nº: 10675.903025/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

66 - Processo nº: 10675.903026/2009-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

67 - Processo nº: 10675.903027/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

68 - Processo nº: 10675.903028/2009-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

69 - Processo nº: 10675.905067/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

70 - Processo nº: 10675.905072/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

71 - Processo nº: 10675.905073/2009-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

72 - Processo nº: 10675.905075/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO TRIANGULO S/A

73 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 15504.730283/2013-47 - Embargante: BANCO BMG SA

75 - Processo nº: 16682.720511/2011-11 - Recorrentes: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 16682.721525/2015-85 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

77 - Processo nº: 16327.000403/2010-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESCO-KIRTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

78 - Processo nº: 12448.724723/2011-99 - Recorrente: ATIVA INVESTIMENTOS S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 16327.000162/2010-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEUTSCHE BANK - CORRETORA DE VALORES S.A.

80 - Processo nº: 16682.720184/2010-16 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

81 - Processo nº: 16327.001339/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS

82 - Processo nº: 16682.721131/2013-65 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10580.002106/2004-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOTECAL SOCIEDADE TECNICA AGRICOLA LTDA

84 - Processo nº: 10580.002107/2004-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOTECAL SOCIEDADE TECNICA AGRICOLA LTDA

85 - Processo nº: 10580.011432/2002-96 - Recorrente: SOCIEDADE ANONIMA MOINHO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10665.000435/2003-45 - Recorrente: SUPERMERCADOS CANDIDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10410.004618/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINAS REUNIDAS SERESTA S/A

88 - Processo nº: 10730.005771/2002-72 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS RADIODIFUSAO CABO FRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



TEMA 3: COFINS - BASE DE CÁLCULO - ISENÇÃO
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
89 - Processo nº: 10830.004041/2002-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS

90 - Processo nº: 10384.003726/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: BASE DE CÁLCULO - REMESSAS AO EXTERIOR - CIDE SOBRE ROYALTIES

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
91 - Processo nº: 16643.000017/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACISION TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA.

92 - Processo nº: 16643.000419/2010-16 - Recorrentes: CLARO S.A. e FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 11080.010264/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICE INFORMATICA LTDA

94 - Processo nº: 16561.000067/2009-75 - Recorrente: SIEMENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10880.721554/2011-09 - Recorrente: SO-NY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 16643.000105/2010-13 - Recorrente: SO-NY PICTURES RELEASING OF BRASIL INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10932.000777/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF SA

TEMA 5: REGIME ADUANEIRO ESPECIAL - DRAWBACK

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

98 - Processo nº: 10074.000281/2002-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GERDAU S.A.

99 - Processo nº: 10494.001455/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCA-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

TEMA 6: PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E OUTROS

100 - Processo nº: 11128.006061/2004-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGENCIA MARI-TIMA SA

101 - Processo nº: 11128.006062/2004-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGENCIA MARI-TIMA SA

102 - Processo nº: 11128.004223/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OCEANUS AGENCIA MARI-TIMA SA

103 - Processo nº: 10283.002494/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA.

104 - Processo nº: 11128.003520/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISP DO BRASIL LTDA.

105 - Processo nº: 11128.004191/2003-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

106 - Processo nº: 12466.004072/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALLCOMEX - CONSULTORIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME

107 - Processo nº: 11131.000177/2007-11 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10925.001557/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: M.J.M E CIA LTDA

109 - Processo nº: 10314.720418/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUSKY COMERCIO DE METAIS FERROSOS E NAO FERROSOS EIRELI

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

110 - Processo nº: 12466.002861/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A

111 - Processo nº: 12466.002864/2007-52 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10074.000053/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADVANCED INT"L CARGO LTDA - EPP

113 - Processo nº: 11762.720010/2013-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: B A R COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

114 - Processo nº: 10314.005504/2002-14 - Recorrente: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

115 - Processo nº: 10831.010099/2001-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: W.R.V. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

116 - Processo nº: 12466.001083/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CISA TRADING S/A

Relator(a): DEMES BRITO

117 - Processo nº: 10830.720033/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RCM SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
118 - Processo nº: 11075.002565/2003-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALESSANDRO TREVISAN SCHIMITZ

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: MULTA DE OFÍCIO - JUROS SOBRE MULTA DE OFÍCIO

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

119 - Processo nº: 13888.720196/2014-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICLAN S.A.

120 - Processo nº: 13888.720195/2014-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RICLAN S.A.

TEMA 8: IPI - CLASSIFICAÇÃO

121 - Processo nº: 10580.002303/00-38 - Recorrente: EN-GEPACK EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10920.000414/00-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES

123 - Processo nº: 10480.722499/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUAPE PORCELANATO S/A

TEMA 9: DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Relator(a): DEMES BRITO

124 - Processo nº: 13405.000027/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUSASHI DO BRASIL LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

125 - Processo nº: 16327.000358/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAULEASING S.A.

TEMA 10: COMPENSAÇÃO

126 - Processo nº: 15374.723528/2009-26 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRAT-EL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

127 - Processo nº: 11610.021817/2002-20 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 11831.002746/2003-42 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 13963.000217/2003-34 - Recorrente: ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

130 - Processo nº: 10830.906939/2010-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

131 - Processo nº: 10830.906940/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

132 - Processo nº: 10830.907352/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

133 - Processo nº: 10830.907353/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEMPRE EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 11: AÇÕES JUDICIAIS - CONCOMITÂNCIA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

134 - Processo nº: 17515.000544/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PIO XII

135 - Processo nº: 17515.000844/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PIO XII

136 - Processo nº: 17515.001100/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PIO XII

TEMA 12: EMBARGOS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

137 - Processo nº: 13854.000105/2001-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MONTECITRUS TRADING S/A

138 - Processo nº: 15165.000108/2003-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: POSITIVO INFORMATICA S/A

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

139 - Processo nº: 13807.006275/00-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NOVELSPUMA SA INDUSTRIA DE FIOS

Relator(a): DEMES BRITO

140 - Processo nº: 13975.000188/2005-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

141 - Processo nº: 10940.000229/2005-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA FORÇA E LUZ DO OESTE

TEMA 13: INTEMPESTIVIDADE E OUTRO

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

142 - Processo nº: 10580.733831/2012-83 - Recorrentes: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10580.722578/2013-13 - Recorrente: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 11020.005141/2002-77 - Recorrente: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
145 - Processo nº: 15586.721073/2013-03 - Recorrente: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 14: DIVERSOS

Relator(a): CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

146 - Processo nº: 10320.003186/2006-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POI-SERVICOS GERAIS LTDA

Relator(a): DEMES BRITO

147 - Processo nº: 10940.001634/2004-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: CRÉDITO - DIREITO AO APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP CALCULADOS EM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO

Relator(a): DEMES BRITO

148 - Processo nº: 13856.000243/2004-61 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 13856.000244/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 13856.000239/2004-01 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13856.000240/2004-27 - Recorrente: CRYSTALSEV COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 16: DECADÊNCIA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

152 - Processo nº: 11065.001922/2003-57 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 10735.000511/2001-80 - Recorrente: ULTRA RODOVIAS BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10380.012696/2003-02 - Recorrente: AGRO-PAULO AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 18471.001589/2002-52 - Recorrente: MAA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13884.003221/2003-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COMERCIO LTDA

157 - Processo nº: 13003.000315/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENNEN SAYERLACK S/A

158 - Processo nº: 10980.010377/2003-95 - Recorrente: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 10930.002050/2004-16 - Recorrente: AGRO PECUARIA VALE DO JACARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 10909.003416/2002-80 - Recorrente: ACEARIA FREDERICO MISSNER SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 17: IPI - CRÉDITO PRESUMIDO

Relator(a): DEMES BRITO

161 - Processo nº: 13986.000131/2002-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENAR MOVEIS LTDA

162 - Processo nº: 13056.000173/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS STATUS LTDA

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

163 - Processo nº: 13887.000104/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCORRICO S/A

164 - Processo nº: 10935.002745/2002-96 - Recorrente: COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Ratifica os Convênios ICMS, aprovados na 290ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19.10.2017.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 290ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de outubro de 2017:

Convênio ICMS 150/17 - Autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

Convênio ICMS 152/17 - Autoriza o Estado de Tocantins a conceder redução na base de cálculo do ICMS, nas operações interestaduais com gado bovino;

Convênio ICMS 154/17 - Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores;

Convênio ICMS 155/17 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de armas, coletes a prova de bala, equipamentos de proteção individual, munições, sistemas de veículos automotores e videomonitoramento, novos, a serem doados à Secretaria de Segurança Pública do Estado.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 13 de novembro de 2017

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0009/2017.

Nº 155 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

Termo de Verificação Funcional de Modelo de Equipamento SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
 - 1.1. Identificação do equipamento SAT
 - 1.1.1. Marca: ELGIN
 - 1.1.2. Modelo: LinkerII
 - 1.1.3. Versão do software básico: 01.01.01
 - 1.2. Número do Termo: 009/2017
 - 1.3. Data de emissão: 10/11/2017
 - 1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT
 - 1.5. Legislação aplicável:
 - 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.23.01)
 - 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.11.1)
 - 1.6. Laudo da análise técnica
 - 1.6.1. Número: SAT045-017
 - 1.6.2. Órgão técnico responsável
 - 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL
 - 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
 2. Identificação do fabricante/importador do SAT
 - 2.1. Fabricante ou Importador: ELGIN
 - 2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA
 - 2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66
 - 2.4. Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 (AM)
 3. Informações do modelo registra do
 - 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "dllsat.dll".
 - 3.1.1. Sistema operacional: Microsoft Windows
 - 3.1.2. Hash code/ algoritmo (MD5): 1AFFD4844F8085B314E93B01A7E1F0C3
 4. Equipe responsável pela verificação funcional
 - 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):
André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

Nº 156 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS 01/16 a partir de 1º de abril de 2018.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 150/17, de 1º de novembro de 2017, publicado no DOU de 03 de novembro de 2017, Seção 1, página 40, no Laudo PRS0152017, na coluna "EMPRESA DESENVOLVEDORA", onde se lê: "Lanzone Tecnologia da Informação Eireli EPP", leia-se: "Lanzoni Tecnologia da Informação Eireli EPP".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Decisão Mercosul/CMC/Dec nº 50, de 16 de dezembro de 2004, nos arts. 61, 73, 542 a 545, 551 a 556, 562 a 566 e 568 a 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 6.870, de 4 de junho de 2009, e no art. 470 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 5º, 10, 11, 12, 15, 17 a 19, 21, 26, 28, 30, 32, 38 e o título que o antecede, 39 a 43, 45 a 48, 50 a 52, 54, 57, 61 a 63, o título que antecede o art. 65, e 67 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I -
b) destinada à ZFM, à Amazônia Ocidental, à Área de Livre Comércio (ALC) ou a Zona de Processamento de Exportação (ZPE);
....." (NR)

"Art. 3º
§ 3º O procedimento referido no caput poderá ser aplicado também em casos justificados, mediante prévia autorização do chefe da unidade da RFB sob cuja jurisdição se processará o despacho aduaneiro de importação." (NR)

"Art. 5º
§ 3º
III - cujo despacho aduaneiro tenha sido autorizado com dispensa de seu descarregamento;
IV - transportada pelo serviço postal ou despachada como remessa expressa; e
V - enquadrada nas demais situações estabelecidas pela Coordenação-geral de Administração Aduaneira (Coana).
....." (NR)

"Art. 10.
§ 1º Para fins do disposto no caput, o requerimento deverá ser instruído com a cópia do conhecimento de carga correspondente e dirigido ao chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro, o qual deverá indicar um servidor para acompanhar o ato.
....." (NR)

"Art. 11.
§ 6º O importador é responsável por verificar se o pagamento foi devidamente debitado pela instituição financeira no ato do registro da DI, e estará sujeito a penalidades caso o pagamento não seja concluído." (NR)
"Art. 12. Os depósitos administrativos efetuados no curso do despacho aduaneiro, para liberação de mercadorias, deverão ser objeto de confirmação no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais (Sief)." (NR)

"Art. 15.
V - se não for constatada qualquer irregularidade impeditiva do registro; e
VI - se a carga estiver em condições de vinculação no sistema de controle de carga da RFB aplicado ao modal de transporte. Parágrafo único. Entende-se por irregularidade impeditiva do registro da declaração aquela decorrente da omissão de dado obrigatório ou o seu fornecimento com erro, bem como a que decorra de impossibilidade legal absoluta." (NR)

"Art. 17. A DI relativa a mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho, quando se tratar de:

V - órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;

VI - mercadoria transportada por via terrestre, fluvial ou lacustre;

VII - mercadoria importada por meio aquaviário, quando o importador for certificado como operador econômico autorizado (OEA), nas modalidades OEA - Conformidade Nível 2 ou OEA - Pleno, conforme disciplinado em ato da Coana; e

VIII - outras situações ou mercadorias, a serem avaliadas pelo chefe da unidade da RFB de despacho, mediante justificativa." (NR)

"Art. 18.
§ 2º
I -
b) na hipótese de a mercadoria ingressar no País:
1. por seus próprios meios;
2. em condição ou finalidade para a qual a legislação não obrigue sua emissão; e

3. em outras hipóteses estabelecidas em ato da Coana; e
c) nos despachos de mercadoria acobertada por Conhecimento Eletrônico (CE), informado à autoridade aduaneira na forma prevista na legislação específica; e
II - de fatura comercial:

c) no despacho de importação de mercadoria a granel na hipótese de acréscimo ou excesso em percentual não superior a 5% (cinco por cento), verificado entre o peso ou a quantidade declarada na DI e o apurado na arqueação ou quantificação da mercadoria;

d) na hipótese de a mercadoria ingressar no País em condição ou finalidade para a qual a legislação não obrigue sua emissão; e

e) em outras hipóteses estabelecidas em ato da Coana.

§ 6º No despacho para consumo de mercadoria anteriormente ingressada no País sob regime aduaneiro especial e que já tenha sido entregue ao importador, a DI deverá ser instruída ainda com o comprovante de recolhimento do ICMS ou, se for o caso, de dispensa do seu pagamento, exceto para Unidade da Federação com a qual tenha sido celebrado o convênio referido no art. 53 para o pagamento mediante débito automático em conta bancária." (NR)

"Art. 19. Os documentos instrutivos do despacho serão disponibilizados à RFB na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados" do Portal Único de Comércio Exterior, e autenticados via certificado digital, observada a legislação específica.
....." (NR)

"Art. 21.
§ 1º A seleção de que trata este artigo será efetuada por gerenciamento de riscos, com auxílio dos sistemas da RFB, e levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

VIII - capacidade organizacional, operacional e econômico-financeira do importador; e

§ 2º A DI selecionada para canal verde, no Siscomex, poderá ser redirecionada para outro canal de conferência aduaneira durante a análise fiscal, quando forem identificados indícios de irregularidade na importação." (NR)

"Art. 26. A verificação da mercadoria, no despacho de importação, será realizada mediante agendamento, que será realizado conforme as regras gerais estabelecidas pelo chefe da unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro.

§ 2º O depositário das mercadorias será informado sobre o agendamento das verificações, devendo providenciar com antecedência o posicionamento das correspondentes mercadorias para a realização da verificação física.
....." (NR)

"Art. 28.
II - o conhecimento de transporte identifique as mercadorias e o seu consignatário;
III - seja apresentado packing-list detalhado da carga, para cada unidade de carga relacionada no conhecimento, quando aplicável;
....." (NR)

"Art. 30. A verificação física será realizada exclusivamente por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ou por Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil sob a supervisão do Auditor-Fiscal responsável pelo despacho.
....." (NR)

"Art. 32.

II - por decisão do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro das mercadorias, na presença do depositário ou de seus prepostos, dispensada a exigência da presença do importador ou de seu representante, sempre que se tratar de mercadoria:

"Dispensa de Verificação Física
Art. 38. Poderão ser desembaraçados sem verificação física:

I -
d) missão diplomática ou repartição consular de caráter permanente;

II - os bens destinados às atividades relacionadas com a intercomparação de padrões metrológicos;

III - a mercadoria em despacho para consumo quando ingressada no País sob regime aduaneiro especial e que já tenha sido entregue ao importador; e

IV - a mercadoria submetida a despacho de transferência de um para outro regime aduaneiro especial, nos termos da legislação específica.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, a dispensa de verificação física será autorizada, a requerimento do interessado, pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro, aplicando-se especialmente aos bens que, pela natureza, antiguidade, raridade ou fragilidade, exijam condições especiais de manuseio ou de conservação.



§ 2º
 II - preencha as condições para o fornecimento das certidões de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional quanto aos tributos administrados pela RFB, conforme legislação específica.

"(NR)
 "Art. 39. A lavratura de Relatório de Verificação Física (RVF) será obrigatória quando da realização da verificação física de mercadoria no curso de despacho aduaneiro de importação, ainda que tenha sido executada por meio de câmeras ou equipamentos de inspeção não-invasiva.

Parágrafo único. O RVF será solicitado por meio de funcionalidade própria do Siscomex pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro e será lavrado:

I - pelo próprio Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho aduaneiro, quando a verificação física for realizada por ele; ou

II - por outro Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou Analista Tributário da Receita Federal do Brasil que tenha sido designado para realizar a verificação física." (NR)

"Art. 40. A Coana poderá disciplinar outras formas de registro e documentação da verificação física." (NR)

"Art. 41.

I -

c) procedimentos a serem adotados para a verificação física por meio de câmeras;

II - conceder tratamento diferenciado no que se refere à retirada de mercadoria de unidades de carga ou à descarga de veículos, em situações ou casos devidamente justificados; e

III - editar normas complementares a esta Instrução Normativa para disciplinar o tratamento prioritário a ser conferido a:

"(NR)

"Art. 42.

§ 2º Havendo manifestação de inconformidade, por parte do importador, em relação à exigência de que trata o § 1º, o crédito tributário ou direito comercial será constituído mediante lançamento em auto de infração, que deverá ser lavrado em até 3 (três) dias úteis." (NR)

"Art. 43. Interrompido o despacho, para o atendimento de exigência, inicia-se a contagem do prazo para caracterização do abandono da mercadoria, conforme legislação específica." (NR)

"Art. 45.

I - de ofício, na unidade da RFB onde for apurada, em ato de procedimento fiscal, a incorreção; ou

II - pelo importador, que registrará diretamente no Siscomex as alterações necessárias, sujeitas a homologação posterior pela RFB, e efetuará o recolhimento dos tributos porventura apurados na retificação por meio de débito automático em conta ou Darf, calculados pelo próprio Sistema.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso II do caput, quando em virtude da retificação houver necessidade de recolhimento complementar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o comprovante do recolhimento ou de exoneração do seu pagamento deverá ser anexado ao dossiê vinculado à DI, previamente ao registro da retificação no Siscomex.

§ 2º Caso a retificação a que se refere o inciso II do caput implique a necessidade de alteração de licença de importação (LI) já concedida ou de concessão de novo licenciamento, o importador deverá anexar ao dossiê vinculado à DI, previamente ao registro da retificação no Siscomex, a respectiva LI substitutiva ou a correspondente aneção dos documentos necessários antes de registrar a retificação.

§ 3º Nas situações referidas nos §§ 1º e 2º, caso não haja dossiê vinculado à DI, o importador deverá fazer a sua vinculação e a correspondente aneção dos documentos necessários antes de registrar a retificação.

§ 5º Ressalvadas as diferenças decorrentes de erro de expedição, as faltas ou acréscimos de mercadoria e as divergências que não tenham sido objeto de retificação da declaração pelo importador, que venham a ser apurados em procedimento fiscal, serão objeto, conforme o caso, de lançamento de ofício dos tributos incidentes e penalidades cabíveis ou de aplicação da pena de perdimento.

§ 6º As divergências constatadas pelo importador, entre as mercadorias efetivamente recebidas e as desembaraçadas, deverão ser registradas no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, nos termos do art. 470 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010.

§ 7º A retificação a que se refere o caput independe do procedimento de revisão aduaneira de toda a declaração de importação que, caso necessário, poderá ser proposta à unidade da RFB com jurisdição para fins de fiscalização dos tributos incidentes no comércio exterior, sobre o domicílio do importador.

§ 8º Os importadores que possuem solicitação de retificação já formalizada em processo administrativo e ainda pendente de decisão final deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - os processos administrativos em que tramitem solicitações de retificação que não geram direitos creditórios serão arquivados de ofício, e o importador deverá promover a retificação diretamente no sistema, conforme o inciso II do caput; e

II - as solicitações de retificação que geram direitos creditórios ao importador permanecerão submetidas a análise via processo administrativo, até a decisão final da autoridade competente.

§ 9º Na situação referida no inciso I do § 8º, caso o importador já tenha recolhido uma eventual complementação nos valores dos tributos e os respectivos acréscimos legais quando do protocolo da solicitação de retificação, esses valores não deverão ser

recolhidos novamente por ocasião da retificação a ser promovida diretamente no sistema, e o número do processo administrativo em que consta o respectivo DARF pago deverá ser indicado na retificação em campo próprio da DI.

§ 10. A Coana ou a Coordenação-geral de Tributação (Cosit) poderão editar instruções complementares ao disposto neste artigo." (NR)

"Art. 46. Os valores recolhidos a título de tributo administrado pela RFB, por ocasião do registro da DI, poderão ser restituídos ao importador, caso se tornem indevidos em virtude de retificação.

Parágrafo único. A análise da retificação feita pelo importador nos termos do inciso II do caput do art. 45, para fins de posterior reconhecimento creditório em processo de restituição, será efetuada:

I - pela unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio do importador para fiscalização dos tributos sobre o comércio exterior, quando referente a:

a) alteração no tratamento tributário pleiteado para o importador ou para a mercadoria, tais como imunidade, isenção ou redução;

b) correção da quantidade ou da natureza de mercadoria admitida no Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof);

c) transferência de propriedade de automóvel importado com isenção; ou

d) outras hipóteses estabelecidas em ato da Coana; ou

II - pela unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro, nos demais casos." (NR)

"Art. 47.

VI - em situação de calamidade pública ou para garantir o abastecimento da população, atender a interesse da ordem ou saúde públicas, defesa do meio ambiente ou outra urgência pública notória;

VII - na importação ou reimportação de bens da União, destinados ao emprego militar ou ao apoio logístico, que tenham sido utilizados pelas Forças Armadas brasileiras em missões de paz no exterior; e

VIII - em outras hipóteses estabelecidas em ato da Coana.

§ 5º Quando a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira implicar a necessidade de verificação física total ou parcial no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, deve ser observado o disposto no art. 35." (NR)

"Art. 48. Concluída a conferência aduaneira, a mercadoria será imediatamente desembaraçada pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho.

§ 1º A mercadoria objeto de exigência fiscal de qualquer natureza, formulada no curso do despacho aduaneiro na forma do caput do art. 42, somente será desembaraçada após o respectivo cumprimento.

§ 5º Nos casos em que, comprovadamente, se tiver conhecimento de processo administrativo fiscal formalizado para exigência de crédito tributário, com base em laudo laboratorial emitido para importação anterior de mercadoria de mesma origem e fabricante, com igual denominação, marca e especificação, o desembaraço na forma do § 4º ficará condicionado à prestação de garantia do crédito tributário anteriormente constituído, em uma das formas estabelecidas no parágrafo único do art. 759 do Decreto nº 6.759, de 2009, ou à sua extinção.

§ 8º Caso a exigência mencionada no § 1º refira-se a crédito tributário ou direito comercial que tenha sido constituído mediante auto de infração, conforme § 2º do art. 42, o desembaraço fica condicionado ao seu respectivo pagamento integral, e não será autorizado com base apenas no seu parcelamento.

§ 9º Caso haja impugnação ao auto de infração mencionado no § 8º, o importador poderá requerer o desembaraço das mercadorias ao chefe da unidade da RFB de despacho, mediante a prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor do montante exigido.

§ 10. Não estão obrigados à apresentação da garantia mencionada no § 9º os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no § 2º do art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976.

§ 11. O desembaraço aduaneiro previsto no § 9º não é cabível nas seguintes hipóteses:

I - quando houver indícios de que a importação da mercadoria esteja sujeita a restrição, ou a sua permanência ou o seu consumo seja proibido no País;

II - mercadorias amparadas por isenção ou redução de tributos quando não atendidas as condições para usufruir tais benefícios;

III - mercadorias importadas sob regimes aduaneiros especiais, exceto para os casos de drawback, Recof, Recof-Sped e exportação temporária; e

IV - quando o litígio versar sobre a pena de perdimento dos bens.

§ 12. A garantia prestada na forma prevista no § 9º subsistirá até a satisfação do respectivo crédito tributário ou até a decisão definitiva do litígio favorável ao importador." (NR)

"Art. 50.

§ 1º Nos casos de entrega antecipada da carga, havendo exigência fiscal não atendida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta será formalizada em termo próprio e, depois da ciência deste pelo importador, a DI será desembaraçada.

§ 2º O disposto no caput não se aplica nas hipóteses estabelecidas pela Coana." (NR)

"Art. 51.

§ 1º A autorização de entrega da mercadoria, nos termos deste artigo, fica condicionada à vinculação do Conhecimento de Embarque (CE) à DI, e à respectiva liberação da carga no sistema Mercante.

§ 2º A regularidade do recolhimento do AFRMM deverá ser verificada no sistema Mercante pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo desembaraço aduaneiro no caso de:

I - despacho antecipado; e

II - despacho para consumo de mercadoria anteriormente ingressada no País sob regime aduaneiro especial e que já tenha sido entregue ao importador." (NR)

"Art. 52.

§ 5º O importador deverá apresentar o comprovante de pagamento do ICMS, ou documento de efeito equivalente, previamente ao desembaraço aduaneiro no despacho para consumo de bens anteriormente ingressados no País sob regime aduaneiro especial que já lhe tenham sido entregues." (NR)

"Art. 54.

III - Nota Fiscal de Entrada emitida em seu nome, ou documento equivalente, ressalvados os casos de dispensa previstos na legislação estadual;

IV - via original do conhecimento de carga, ou de documento equivalente, conforme previsto no art. 754 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; e

V - documentos de identificação da pessoa responsável pela retirada das mercadorias." (NR)

"Art. 57.

II - cópia da via original do conhecimento de carga;

III - as cópias dos demais documentos referidos no art. 54, quando exigida sua retenção;

IV - os registros de que trata o inciso III do art. 55; e

V - a autorização expressa da autoridade aduaneira para entrega da mercadoria, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

"(NR)

"Art. 61.

§ 1º Cada manifesto terá sua conferência realizada separadamente e, enquanto não houver função específica no Siscomex, de forma manual pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho, de acordo com o regramento local, sem prejuízo da apuração final de eventuais extravios ou acréscimos em relação à quantidade submetida a despacho de importação.

§ 2º A entrada, no território aduaneiro, dos lotes subseqüentes ao primeiro deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do início do despacho de importação.

§ 3º No caso de descumprimento do prazo para entrada no território aduaneiro dos lotes remanescentes, será exigida a retificação da declaração no Siscomex, tendo por base a quantidade efetivamente entregue, e o saldo restante deverá ser objeto de nova declaração.

§ 5º Na hipótese de o importador não promover a retificação a que se refere o § 3º em até 60 (sessenta) dias a partir do fim do prazo a que se refere o § 2º, ou o § 6º, se for o caso, a fiscalização deverá efetuar o desembaraço da DI e, em seguida, a sua retificação de ofício, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na alínea "c" do inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 1966.

§ 6º O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho poderá, em casos justificados, estabelecer prazo superior ao previsto no § 2º ou prorrogá-lo, por igual período, desde que formalmente solicitado pelo importador antes de seu término." (NR)

"Art. 62.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o importador deverá apresentar à autoridade aduaneira os documentos referidos no art. 54, relativos ao lote, na forma de arquivos digitais ou digitalizados, por meio da funcionalidade "Anexação de Documentos Digitalizados", do Portal Único de Comércio Exterior, para que sejam verificados.

"(NR)

"Art. 63.

§ 5º A competência de que trata o caput será do chefe da unidade da RFB responsável pelo despacho aduaneiro quando se tratar de cancelamento a ser realizado depois do desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira.

§ 6º O chefe da unidade da RFB de despacho poderá, de forma indelegável, autorizar o cancelamento de DI em hipótese não prevista nesta Instrução Normativa, com base em proposta devidamente justificada sobre a necessidade e a conveniência do cancelamento." (NR)

"DEVOLUÇÃO DE BEM AO EXTERIOR

Art. 65.

"(NR)

"Art. 67. Poderá ser efetuado registro de mais de uma declaração para o mesmo conhecimento de carga na importação de petróleo bruto e seus derivados, e de gás natural e seus derivados, a granel.

"(NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006, passa a vigorar acrescida do art. 65-A:

"Art. 65-A. A Coana estabelecerá os procedimentos para destruição ou devolução de bem cuja importação não tenha sido autorizada por órgão anuente com fundamento na legislação relativa a saúde, metrologia, segurança pública, proteção ao meio ambiente, controles sanitários, fitossanitários e zoonosários, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Parágrafo único. Nos casos em que a não autorização recair apenas sobre embalagens, unidades de suporte ou de acondicionamento para transporte, o despacho aduaneiro das mercadorias terá prosseguimento mediante os procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sem prejuízo da aplicação dos procedimentos estabelecidos no caput para as embalagens, unidades de suporte ou de acondicionamento."

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Ficam revogados o § 2º do art. 15, o parágrafo único do art. 17, o § 4º do art. 45, o § 2º do art. 48, o § 3º do art. 55 e o art. 64 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2006.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721845/2017-95, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 523i, ano 2010, cor cinza, chassi WBAFP3105BC502863, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/1830568-0, de 18/10/2010, pela Alfândega do Porto de Santos, da Embaixada de Israel, CNPJ 03.758.956.0001/45, para o Sr. Felipe Rodrigo Magero Alves, CPF 027.482.781-60.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara, NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no art. 35, inciso II e § 1º da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo nº 10010.008088/1114-65, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 38.073.565/0001-71, da empresa BIG MOVEIS LTDA, em razão do disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A anulação tem efeitos a partir de 16.03.1994, de acordo com o disposto no artigo 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166-730631/2017-74, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica BSB GASES E EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA - ME, CNPJ: 15.361.476/0001-25, em razão do disposto no §9-A do artigo 3º combinado com o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2016 nos termos do inciso I do artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720302/2017-91, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 05.811.082/0001-78 Razão Social EMPORIO IRMAOS AMIGOS LTDA - ME, de titularidade de GILMAR JOSE CARSOSE em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720302/2017-91.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU de 03/10/2014, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº 13133.720303/2017-35, resolve:

Art.1º - declarar BAIXADO POR REGISTRO CANCELADO o CNPJ 04.277.824/0001-64 Razão Social ELSA TRANSPORTES LTDA - ME, de titularidade de CINTHIA CAROLINE BARTASSON em virtude do Cancelamento do Registro na Junta Comercial de Goiás JUCEG, conforme certidão simplificada anexada ao Processo nº. 13133.720303/2017-35.

JOSE AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: CARLOS FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 21.530.756/0001-12

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720587/2017-61

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL até a data de 28/02/2015, ofereceu embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do livro-caixa do ano-calendário de 2015, assim como não forneceu informações sobre seus bens, negócios e atividades exercidas neste mesmo período.

Fundamentação: art. 29, incisos II, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 29º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2015.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: JOÃO FERREIRA DA SILVA
CNPJ: 22.461.519/0001-00

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720588/2017-14

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL no período de 16/05/2015 a 30/06/2015, ofereceu embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do livro-caixa do ano-calendário de 2015, assim como não forneceu informações sobre seus bens, negócios e atividades exercidas neste mesmo período.

Fundamentação: art. 29, incisos II, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 29º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 16/05/2015.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: JORGE CARDOSO DA SILVA COMERCIO - ME
CNPJ: 21.675.445/0001-41

Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720590/2017-85.

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL a partir de 14/01/2015, ofereceu embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do livro-caixa do ano-calendário de 2015, assim como não forneceu informações sobre seus bens, negócios e atividades exercidas neste mesmo período.

Fundamentação: art. 29, incisos II, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 29º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 14/01/2015.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO

CNPJ: 21.910.282/0001-34

Embassamento: Processo Administrativo nº 10215.720591/2017-20

Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL no período de 23/02/2015 a 31/05/2015, ofereceu embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do livro-caixa do ano-calendário de 2015, assim como não forneceu informações sobre seus bens, negócios e atividades exercidas neste mesmo período.

Fundamentação: art. 29, incisos II, da Lei Complementar 123/2006.

Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 29º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 23/02/2015.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, à Delegada da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece o direito à Redução do IRPJ e adicionais, conforme Laudo Constitutivo nº 0001/2017 expedido pela SUDENE. Base Legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 e IN SRF nº 267/2002, art. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3000, de 26/03/1999, e pelos artigos 302-VI e 303 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13312.720470/2017-78, declara:

Art. 1º A empresa DIAMANTES LINGERIE LTDA, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 13.649.755/0001-63, situado na Rodovia BR 222, S/N, Km 280, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 62340-000, Frecheirinha - CE, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro de exploração, nas atividades de confecção de roupas íntimas e bolsas de tecidos, consideradas prioritárias pelo art. 2º, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada atual de 7.497.732 peças/ano, 100% incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2013.

A redução alcança o período de 01/01/2017 a 31/12/2026 (10) anos, com início dos efeitos na data de apresentação à SUDENE do requerimento devidamente instruído, nos termos do § 7º do art. 553 do RIR, em conformidade com o art. 1º da Medida provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e nos termos do art. 551 do RIR c/c os artigos 59, 60 e 61 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 267, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º Para gozo do direito à Redução acima declarado, a empresa beneficiária deverá demonstrar e destacar na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO KLEBER MARTINS TIMBÓ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.045, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: O recebimento de seguro destinado a indenizar custos, despesas e perdas por antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica calculado sob a sistemática do Lucro Real.

O montante da indenização que exceder o valor anteriormente contabilizado como ativo deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo do imposto. No caso de inadimplemento contratual parcial, para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável, o montante indenizável deverá ser identificado nos registros contábeis da pessoa jurídica.

O valor contabilizado que tiver reduzido a base de cálculo do imposto e que posteriormente venha a ser recuperado deve ser adicionado na apuração do lucro real.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração do lucro tributável da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12 e 70; Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 681; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 26 e 79.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ementa: O recebimento de seguro destinado a indenizar custos, despesas e perdas por antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da CSLL calculada sob o regime de apuração do lucro real.

O montante da indenização que exceder o valor anteriormente contabilizado como ativo deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável, o montante indenizável deverá ser identificado nos registros contábeis da pessoa jurídica.

O valor contabilizado que tiver reduzido a base de cálculo do imposto e que posteriormente venha a ser recuperado deve ser adicionado na apuração da base de cálculo da CSLL.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12 e 70; Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 681; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 26 e 79.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: O recebimento de seguro, destinado a indenizar custos, despesas e antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da Cofins não cumulativa.

O montante da indenização que exceder o valor contabilizado deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, o seu valor efetivo deverá ser passível de identificação nos registros contábeis da pessoa jurídica para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável.

A recuperação de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas não integra a base de cálculo da contribuição.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º a 3º, inciso V, alínea "b", art. 3º, incisos VI e XI, §§ 13 e 14.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: O recebimento de seguro, destinado a indenizar custos, despesas e antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.

O montante da indenização que exceder o valor contabilizado deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, o seu valor efetivo deverá ser passível de identificação nos registros contábeis da pessoa jurídica para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável.

A recuperação de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas não integra a base de cálculo da contribuição.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º §§ 1º a 3º, inciso V, alínea "b", art. 3º, inciso VI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos VI e XI, §§ 13 e 14, e art. 15, incisos I e II.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455 - Cosit, de 20 de setembro de 2017 (Publicada no DOU de 26/09/2017, seção 1, pag. 27).

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.046, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ementa: O recebimento de seguro destinado a indenizar custos, despesas e perdas por antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica calculado sob a sistemática do Lucro Real.

O montante da indenização que exceder o valor anteriormente contabilizado como ativo deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo do imposto. No caso de inadimplemento contratual parcial, para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável, o montante indenizável deverá ser identificado nos registros contábeis da pessoa jurídica.

O valor contabilizado que tiver reduzido a base de cálculo do imposto e que posteriormente venha a ser recuperado deve ser adicionado na apuração do lucro real.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração do lucro tributável da pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12 e 70; Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 681; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 26 e 79.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: O recebimento de seguro destinado a indenizar custos, despesas e perdas por antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da CSLL calculada sob o regime de apuração do lucro real.

O montante da indenização que exceder o valor anteriormente contabilizado como ativo deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável, o montante indenizável deverá ser identificado nos registros contábeis da pessoa jurídica.

O valor contabilizado que tiver reduzido a base de cálculo do imposto e que posteriormente venha a ser recuperado deve ser adicionado na apuração da base de cálculo da CSLL.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da CSLL.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 12 e 70; Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12. Legislação Infralegal: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999), art. 681; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º, 26 e 79.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Ementa: O recebimento de seguro, destinado a indenizar custos, despesas e antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da Cofins não cumulativa.

O montante da indenização que exceder o valor contabilizado deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, o seu valor efetivo deverá ser passível de identificação nos registros contábeis da pessoa jurídica para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável.

A recuperação de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas não integra a base de cálculo da contribuição.

O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da contribuição.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º a 3º, inciso V, alínea "b", art. 3º, incisos VI e XI, §§ 13 e 14.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: O recebimento de seguro, destinado a indenizar custos, despesas e antecipações a fornecedores, em decorrência de inadimplemento contratual, não se sujeita, sob determinadas condições, à incidência da contribuição para o PIS/Pasep não cumulativa.

O montante da indenização que exceder o valor contabilizado deverá ser considerado como acréscimo patrimonial, sendo devida sua inclusão na base de cálculo da contribuição. No caso de inadimplemento contratual parcial, o seu valor efetivo deverá ser passível de identificação nos registros contábeis da pessoa jurídica para que a respectiva indenização seja admitida como não tributável.

A recuperação de créditos baixados como perda que não representem ingresso de novas receitas não integra a base de cálculo da contribuição.



O montante relativo à atualização monetária e juros contratuais, vinculado à indenização por dano patrimonial, deverá ser computado na apuração da base de cálculo da contribuição

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1976, art. 12; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º §§ 1º a 3º, inciso V, alínea "b", art. 3º, inciso VI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos VI e XI, §§ 13 e 14, e art. 15, incisos I e II.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455 - Cosit, de 20 de setembro de 2017 (Publicada no DOU de 26/09/2017, seção 1, pág. 27).

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a PEDIDO, a pessoa jurídica DEPOSITO ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 17.345.570/0001-16, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.001452/2017-48

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO-SP, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 304 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, c/c o Artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, c/c a Portaria ALF/SPO nº 901, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2016, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e documentos integrantes do Dossiê nº 10120.005731/1017-31, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 11.082 (onze mil e oitenta e dois) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no Registro Especial sob o nº 08190/003 (Importador), para selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
1 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Rare Cask 6X0,7L 43º	17 CAIXAS	102 GARRAFAS
2 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Sienna Single Malt 6X0,7L 43º	30 CAIXAS	180 GARRAFAS
3 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Fine OAK 6X0,7L 40º	700 CAIXAS	4.200 GARRAFAS
4 - Whisky Blended Scotch The Famous Grouse 12X0,75L 40º	370 CAIXAS	4.440 GARRAFAS
5 - Whisky Blended Scotch The Famous Grouse Smoky Black 6X0,75L 40º	360 CAIXAS	2.160 GARRAFAS
TOTAL DE		11.082 GARRAFAS

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10830.723014/2016-51, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdião do ADE 84.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 84 de 28 de Setembro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação a HYDROAN-DRADAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME, CNPJ 03.683.202/0 001-73, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BARBONAGLIA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 117, de 10 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 217, de 13/11/2017, seção 1, página 29:

Onde se lê: "No Art.1º ...pessoa física denominada SORAIA AUREILIO GOES"

Leia-se: "No Art 1º..... pessoa física denominada" SORAIA AURELIO GOES".

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.19
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3920.20.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	3921.90.90
Embalagens Laminadas Flexíveis	Industrialização de Produto alimentício	7607.20.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 008, de 06 / 07 / 2017, DOU ____/____/____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art.7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CATARINA CALORE LEITE	440.283.088-52	13888.724481/2017-11
ROGERIO FERNANDO TURCHETO	115.260.438-40	13888.724221/2017-37

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VII e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, bem como da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, e no art. 3º da Portaria Coana nº 47 de 30 de junho de 2016, declara:

Art. 1º Fica a empresa FAMECCANICA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA, através de seu estabelecimento CNPJ nº 08.776.977/0001-07, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 47, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentos, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO MITSUO TAMASHIRO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT), no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em observância à delegação de competência prevista no inciso II do artigo 2º da Portaria DRF/CTA nº 148, de 07 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 19985.724445/2017-27, resolve:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica ALUG COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 85.087.765/0001-63, domiciliada na Av. Getúlio Vargas, 368, Centro, Piraquara, CEP 83301-600.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 21.09.2017.

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 32.256 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
32.256	1.344	Jack Daniel's Black LB Square	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925-724.229/2017-11, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob o nº 09203/0101, ao estabelecimento de CNPJ nº 27.861.691/0001-74 da empresa VIVALEM COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, situado na Rua Graúna, 474D - Bairro Seminário - Chapecó/SC - CEP: 89.813-020. Abaixo as bebidas a serem engarrafadas:

DESCRIÇÃO	CLASSIF.	MARCA	PREÇO DE	TIPO DO	CAPACIDADE DO	REGISTRO MAPA
DOS PRODUTOS	FISCAL	COMERCIAL	VENDA (R\$)	RECIPIENTE	RECIPIENTE	
Bebida Alcoólica Mista	2208.4000	Condá	25,00	Descartável	490 ml	SC 000758-7.000001
Bebida Alcoólica Mista	2208.4000	Condá	30,00	Descartável	750 ml	SC 000758-7.000001
Bebida Alcoólica Mista	2208.4000	Condá	35,00	Descartável	900 ml	SC 000758-7.000001

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



Bebida Alcoólica Mista Ouro	2208.4000	Condá Ouro	35,00	Descartável	750 m	SC 000758-7.000001
Bebida Alcoólica Mista Ouro	2208.4000	Condá	40,00	Descartável	900 ml	SC 000758-7.000001
Bebida Alcoólica Destilada	2208.4000	Condá	40,00	Descartável	900 ml	SC 000758-7.000001

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.033, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.007156/2017-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia da empresa Morro do Níquel Ltda. - CNPJ nº 52.039.500/0001-30 do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB 1980.0017-74, administrado pela FundambRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.053, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002699/2017-45, resolve:

Art. 1º. Autorizar a retirada da patrocinadora One Equity Partners Brasil Consultoria de Investimentos Ltda., CNPJ nº 14.626.484/0001-93, do Plano de Aposentadoria JPMorganChase - CNPB nº 1996.0008-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.059, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006326/2017-43 e Documento SEI nº 0063984, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da Xerox Comércio e Indústria Ltda, CNPB nº 1987.0017-29, administrado pela São Rafael Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, resolve:

Tornar público o 1º Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto Estratégico Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2.

MAURO SODRÉ MAIA

ANEXO

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJETO ESTRATÉGICO EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TRABALHO REMOTO NO INPI - FASE 2

Resumo Executivo

A Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2, autorizada pela PORTARIA MDIC Nº 1.367-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017, e institucionalizada pelas Instruções Normativas INPI/PR Nº 65/2017, de 23 de janeiro de 2017; INPI/PR Nº 67/2017, de 20 de

fevereiro de 2017; e INPI/PR Nº 69/2017, de 17 de março de 2017, foi iniciada em 15 de maio de 2017 com um grupo de 110 servidores, sendo 56 pesquisadores e 6 técnicos da Diretoria de Patentes - DIR-PA; 30 tecnologistas e 6 técnicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 6 pesquisadores e 6 tecnologistas da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. Essa iniciativa está sendo implantada e controlada por meio de projeto estratégico. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos do dia 15 de maio de 2017 a 31 de agosto de 2017. Os resultados da fase 2 da experiência-piloto de trabalho remoto foram analisados em 3 aspectos: 1) metas de produção; 2) infraestrutura de TI; e 3) biopsicossocial (qualidade de vida), sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram:

1.As metas de produção foram superadas praticamente por todos os servidores participantes nos 4 meses analisados;

2.A média geral de alcance das metas pelos servidores foi de 156%;

3.Em média, 95% dos examinadores (105) produziram acima de 30%, sendo que 77% (85) superaram em mais de 40%;

4.O trabalho remoto tem contribuído para aumentar a produção individual dos examinadores de marcas e patentes, em média, em 56%;

5.A experiência com o trabalho remoto melhorou a qualidade de vida em 88% dos servidores participantes do trabalho remoto e os ganhos de produtividade podem estar diretamente associados às novas condições de produção e organização do trabalho em casa; e

6.A maioria dos servidores (102) relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, contudo, apenas 10% em média informaram ter havido impacto médio a alto em sua rotina de trabalho.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de nº 123, de 30 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Caldas Novas no Estado de Goiás, no dia 13 de novembro de 2017.

O atendimento será das 10h00 às 17h00.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2017 devidamente paga no seguinte endereço:

Avenida Elias Bufaiçal, Gleba 1, Jardim Belvedere, Caldas Novas - GO

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2018 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, combinado com a Portaria do MDIC de nº 123, de 30 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam procedidas as Verificações Metrológicas nos taxímetros instalados nos veículos do Serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens (TAXI) em Itumbiara no Estado de Goiás, no dia 14 de novembro de 2017.

O atendimento será das 09h00 às 15h00.

Art. 2º Para as verificações metrológicas os permissionários de táxis ou seus prepostos deverão comparecer munidos de seus veículos com os taxímetro e respectiva documentação veicular, seus documentos pessoais, o último certificado de verificação e a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à tarifa de 2017 devidamente paga no seguinte endereço:

Avenida Francisco Domingos da Costa, nº51, Bairro Planalto Itumbiara.

Art. 3º As verificações serão realizadas por ordem de chegada.

Art. 4º Art. 4º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto no prazo estabelecido, só poderão fazê-los na Superintendência do Inmetro no Estado de Goiás, localizado a Rua 148, s/nº, Setor Sul, em Goiânia.

Art. 5º O certificado de verificação referente 2018 será emitido no momento da verificação, caso não haja irregularidades.

Art. 6º Os taxímetros que não forem verificados por qualquer pretexto na data estabelecida estarão sujeitos às penalidades legais.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

ANDRÉ LUIZ ABRÃO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 218, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Ceará.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 32.396, de 19 de outubro de 2017, do Estado do Ceará, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.004690/2017-70 resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Aiuaba
2	Alto Santo
3	Antonina do Norte
4	Aracati
5	Araripe
6	Banabuiú
7	Barro
8	Barroquinha
9	Beberibe
10	Boa viagem
11	Campos Sales
12	Caridade
13	Cascavel
14	Caucaia
15	Chorozinho
16	Crateús
17	Deputado Irapuan Pinheiro
18	Ererê
19	Fortim
20	Granja
21	Iguatu
22	Independência
23	Ipu
24	Iracema
25	Itatira
26	Jaguaratama
27	Jaguaribe
28	Jati



29	Jucás
30	Limoeiro do Norte
31	Milhã
32	Miraima
33	Mombaca
34	Monsenhor Tabosa
35	Morada Nova
36	Orós
37	Pacatuba

38	Pedra Branca
39	Penaforte
40	Pentecoste
41	Piquet Carneiro
42	Quixadá
43	Quixeramobim
44	Saboeiro
45	Sobral
46	Solonópole

47	Tamboril
48	Tarrafas
49	Tauá
50	Tairi

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 213, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Dom Basílio	Seca - 1.4.1.2.0	245	28/09/17	59051.004445/2017-62
BA	Serra do Ramalho	Estiagem - 1.4.1.1.0	305	02/10/17	59051.004706/2017-44
ES	São Mateus	Estiagem - 1.4.1.1.0	9319	26/09/17	59051.004604/2017-29
ES	Mimoso do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	61	17/10/17	59051.004692/2017-69
MG	Jaboticatubas	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	2940	02/10/17	59051.004546/2017-33
PA	Conceição do Araguaia	Estiagem - 1.4.1.1.0	181	09/10/17	59051.004602/2017-30
PA	Bannach	Estiagem - 1.4.1.1.0	51	17/10/17	59051.004642/2017-81
RJ	Italva	Estiagem - 1.4.1.1.0	2302	11/10/17	59051.004684/2017-12
RJ	Cardoso Moreira	Estiagem - 1.4.1.1.0	42	18/10/17	59051.004662/2017-52
RJ	Cambuci	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.338	24/10/17	59051.004687/2017-56
RJ	Aperibé	Estiagem - 1.4.1.1.0	0689	27/10/17	59051.004669/2017-74
RS	Passa Sete	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	1776	11/10/17	59051.004666/2017-31
RS	Sant`Ana do Livramento	Tempestade Local/Convectiva - Granizo - 1.3.2.1.3	8196	27/10/17	59051.004694/2017-58
RS	Quevedos	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	845	20/10/17	59051.004685/2017-67
RS	Maçambará	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	813	23/10/17	59051.004695/2017-01
RS	Nova Esperança do Sul	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	55	20/10/17	59051.004667/2017-85
PR	São Tomé	Enxurradas - 1.2.2.0.0	667	01/11/17	59051.004668/2017-20
SC	Bombinhas	Erosão Costeira/Marinha - 1.1.4.1.0	2343	12/10/17	59051.004648/2017-59

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000040/2013-31, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 98, de 18 de março de 2013, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Duque de Caxias - RJ, para ações de Defesa Civil, para até 20/01/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000168/2014-86, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 133, de 05 de maio de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Conceição do Castelo - ES, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 979, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, c/c Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e de acordo com o que consta do Processo nº 08000.051983/2017-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a CATHOLIC RELIEF SERVICES - UNITED STATES OF CATHOLIC BISHOPS - CRS, Organização Estrangeira com sede no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América - EUA, a atuar no Brasil.

Art. 2º As alterações nos atos constitutivos da entidade deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Retificar a publicação da Portaria Conjunta CA-DE/SEAE/ASRM Nº 02, de 08 de novembro de 2017, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer formas de atuação conjunta e coordenada no âmbito do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e para promover a concorrência como instrumento para elevar a competitividade e a inovação na economia brasileira, constante do Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 2017, fl.52, para incluir o Anexo II, como segue:

ANEXO II
COORDENADORES DO GRUPO DE TRABALHO

I - Ana Luiza Lima Mahon (CADE)

II - Roberto Domingos Taufick (MF)

Suplentes (ordem alfabética dos titulares):

I - João Roberto Golin Tajara (Ana Luiza Lima Mahon -- CADE)

II - Marcelo de Matos Ramos (Roberto Domingos Taufick -- MF)

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 11 de novembro de 2017

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total Ou Parcial)

Nº 16 - Processo Administrativo nº 08700.001859/2010-31 Representados: Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba - ACERT; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Sereia; Associação dos Cotistas de Rádio Táxi Curitiba; Associação Rádio Teletáxi; Associação Rádio Táxi Paraná; Associação Rodo Radiotaxi Capital; Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha; Alexandre Ferreira; Joaquim Adir da Rocha; Sérgio Luiz de Araújo; Joil José Mores; Gilmar Abreu e Silva; e Agostinho Ferreira. Advogados: Heitor Henrique Pedroso, Paulo Joaquim dos Santos, Flávia Iris Paião, Cláudio Adriano Santa Rosa, Edson Renato Almeida Fernandes, José Carlos Dizidel Machado, Caio Murilo Alves Teodoro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 125/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação das Representadas Associação Rodo Radiotaxi Capital; Associação Rádio Táxi Sereia; Associação Rádio Táxi Paraná; Associação Rádio Táxi Faixa Vermelha e Associação Radio Teletáxi (atual Associação Rádio Táxi Brasil); Alexandre Ferreira, Joaquim Adir da Rocha, Sérgio Luiz de Araújo; Agostinho Ferreira e Gilmar de Abreu e Silva como incursos no art. 20, incisos I, III e IV c/c art. 21, incisos I, II, III e VIII da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao art. 36, caput, I, III e IV, e seu § 3º, I, alíneas "a", "c", "d", e II da Lei nº 12.529/2011 e pela condenação da Associação das Centrais de Rádio Táxi de Curitiba (ACERT) pelo cometimento das infrações da ordem econômica previstas no art. 20, I, c/c art. 21, I e II da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, caput, I e seu § 3º, I e II da Lei nº 12.529/2011). Ao protocolo.

Nº 1.606 - Processo Administrativo nº 08012.007866/2007-07 (apartado de acesso restrito 08700.000608/2016-24) Representante: SDE ex-offício. Representados: Associação dos Postos Revendedores de Combustíveis da Paraíba (ASPETRO), Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado da Paraíba (SINDIPETRO), Sérgio Tadeu Costa Barbosa, Marcos Antonio Magalhães Dardenne, Wagner Cavalcanti de Arruda, Evandro Tadeu Souto Matias, Adelino Honório da Silveira Filho, Evaristo José Braga Cavalcanti, Delfim Jorge Pereira de Oliveira, Eliezer Menezes dos Santos, Sérgio Massilon de Freitas Martins, Marcelo Tavares de Melo, Evandro Tadeu Souto Matias, Ello-Puma Distribuidora de Combustíveis S/A, Postos Liberdade de Combustíveis Ltda., Carice Comércio de Combustíveis Eireli-EPP, Posto de Combustíveis GT Ltda., Posto de Combustíveis AC Ltda.-ME, União Petróleo Ltda.-ME, Extra Petróleo Ltda.-ME, Petroservice Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.-EPP, Vitória Participações Ltda., Posto de Combustível e Serviço Vila Rica Ltda.-ME, Liberdade Petróleo Ltda.-ME, Posto Pousada Praiamar Ltda.-ME, Pontal Petróleo Ltda.-ME e Petroclub Petróleo-Ltda. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão, Paulo Victor Marcondes Buzanelli, Thomas Benes Felsberg, Delosmar Mendonça Junior, Fabrício Montenegro de Moraes, Carlos Francisco de Magalhães e outros. Acolho a Nota Técnica nº 124/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, pela (i) instauração de Processo Administrativo contra as pessoas jurídicas Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME para apurar as infrações da ordem econômica, capituladas no art. art. 20, incisos I, II e III, c/c o art. 21, incisos I e II, todos da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, incisos I, II e III c/c art. 36, § 3º, incisos I e II e da Lei nº 12.529/2011); e (ii) notificação dos Representados Posto de Combustíveis SW Ltda. e Posto de Combustíveis WS- Ltda.-ME, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c. art. 191 do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo para providenciar a notificação dos Representados acima mencionados, bem como dos demais Representados que ainda não tiveram sua notificação efetivada, nos endereços indicados da Nota Técnica nº 124/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Em 13 de novembro de 2017

Nº 1.651 - Processo Administrativo nº 08012.005069/2010-82 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.004076/2017-85) Representantes: SDE ex officio Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Keishi Masuda. Advogados: Guilherme José Braz de Oliveira, Bruna Hayar Fusculla, Mauro Grinberg, Ricardo Motta e Paloma Almeida. Acolho a Nota Técnica nº 129/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE (0406875) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pela devolução do prazo de defesa requerida pelo Representado Keishi Masuda, estendendo-se tal prazo aos demais Representados. Ao Protocolo.

Nº 1.657 - Processo Administrativo nº 08012.002867/2007-57 (Autos Principais de Acesso Restrito, relacionados aos autos públicos nº 08700.010769/2014-64) Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antônio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Rennó Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda., Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda., Posto Cassino, Posto Álamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau (Posto França e Campos Ltda.), Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Werneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritis, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrol, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., AleSat Combustíveis S.A., Raizen Combustíveis S.A. (sucessora da Shell Brasil Ltda.) e Petrobras Distribuidora S.A. Advogados: Alessandra França de Araújo Uzueli, Arthur Villamil Martins, Ricardo Silva das Neves, Gustavo de Castro Afonso, João Pedro da Costa Barros, José Roberto de Mendonça Júnior, Daniel Augusto de Moraes Urbano, Leonardo Ca-

nabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, André Alencar Porto, Fábio Francisco Beraldi, Fabricio Cobra Arbex, Paulo Sergio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Guilherme Rodrigues Dias, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira, Leonardo Varella Giannetti, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca, Mauricio Leopoldino da Fonseca, Breno Queiroz de Andrade, José Vinicius Bicalho Costa Júnior, Rodrigo Suzana Guimarães, Guilherme Orlando Anchieta Melo, Raquel Linhares Sad, Ronald Amaral, Leonardo Coelho do Amaral, Leonardo de Lima Naves, Osmar Mendes Paixão Côrtes, Ilza Aparecida Marques Zilli, Amarílio Machado Dias, Fernando Augusto Pereira Caetano, Guido Rogério Macedo Silveira Filho, Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Ana Patricia de Azevedo Borba, Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Acolho a Nota Técnica nº 130/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: (i) pela exclusão dos representados Fernando José Longo Campos e Mário Rodrigues Breda Filho do polo passivo, em razão de seus óbitos; (ii) pela complementação da qualificação de Representados, conforme indicado na Nota Técnica; (iii) pela rejeição dos pedidos formulados pelos Representados em suas manifestações, nos termos da Nota Técnica; e (iv) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de novas alegações em 05 (cinco) dias úteis, contados em dobro, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. arts. 102, IV, e 196 do Regimento Interno do Cade, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Protocolo.

Nº 1.660. Ato de Concentração nº 08700.006734/2017-73. Requerentes: Emerson Electric Co. e Paradigm B.V. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perroni Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.103, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/35215 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RCV HOTEL LTDA., CNPJ nº 05.336.592/0001-30 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80954 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA, CNPJ nº 92.959.006/0008-85 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69906 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2289/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80306 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAV TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 13.284.866/0001-13, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Espingardas calibre 12
16 (dezesesseis) Pistolas calibre .380
855 (oitocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
24 (vinte e quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
24 (vinte e quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
8 (oito) Granadas fumígenas de sinalização
192 (cento e noventa e duas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
4 (quatro) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82945 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LITORAL PLAZA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 02.884.951/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71966 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2148/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.686, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59489 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.702, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/85343 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LFB INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 14.792.267/0002-54 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 5.749, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84303 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, CNPJ nº 47.564.471/0001-96 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.766, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71739 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.768, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/75001 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.813.549/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2162/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.782, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88585 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0061-76, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
177 (cento e setenta e sete) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.784, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88587 - DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0062-57, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.785, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88602 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
630 (seiscentas e trinta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.786, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88621 - DPF/UGA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0071-48, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Munições calibre 38
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.787, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88619 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0070-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
723 (setecentas e vinte e três) Munições calibre 12
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.788, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88616 - DPF/LIV/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0069-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
534 (quinhentas e trinta e quatro) Munições calibre 38
378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.790, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88614 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0068-42, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38
492 (quatrocentas e noventa e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.791, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88612 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0067-61, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
504 (quinhentas e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.792, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88607 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
249 (duzentas e quarenta e nove) Munições calibre .380
4554 (quatro mil e quinhentas e cinquenta e quatro) Munições calibre 12

1152 (uma mil e cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.801, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76854 - DPF/ARS/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELETROBRAS - ELETRO-NUCLEAR, CNPJ nº 42.540.211/0002-48 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2342/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.827, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14777 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0042-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 729/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0042-77); nº 1451/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0155-54); nº 730/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0159-88); nº 1393/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0156-35); nº 682/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0157-16); nº 1170/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0161-00); nº 2166/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0174-17); nº 731/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0168-79) e nº 995/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0173-36).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63573 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARACAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2341/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.830, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66405 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2365/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.832, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72706 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2333/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.835, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76952 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOOK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.559.912/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2360/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.836, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/78900 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOOTERS - ESCOLA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.392.183/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2323/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.840, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/79193 - DPF/GPB/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2298/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.843, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76537 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2340/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.844, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/86552 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2358/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.846, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84778 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0002-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.855, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73483 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVONAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
79 (setenta e nove) Revólveres calibre 38
1458 (uma mil e quatrocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.860, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55986 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LIBERTY SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 24.600.921/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2256/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.867, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/84565 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JW SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.173.884/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2354/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.869, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88830 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.896, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68539 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

AUTORIZAR a empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.906, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89166 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
372 (trezentas e setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.913, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/89487 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente PORTUÁRIA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.082.408/0001-73:
11 (onze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75:
52 (cinquenta e dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1404 (uma mil e quatrocentas e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.813, DE 13 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.006449/2016-10 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Autorizar a empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08389.001968/2017-12, HUSSEIN KOURANI, verificando-se ausentes as condições previstas nos itens IV, V, VII do art. 112 da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08506.008814/2017-60, CARLOS REYNOSO GARCIA, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08506.000942/2017-65, BILEL FEZZANI, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08389.300871/2016-09, SERGIO ADOLFO RODRIGUEZ DURE, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08452.302672/2016-16, AMADOU DIALLO, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos.

Processo nº 08070000066201734 PEDRO PASCOAL, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, com base na Certidão de Movimentos Migratórios.

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, o exato nome do genitor de VERINA HANI MEKHAIL WADIE, incluída na Portaria SNJ nº 175, de 10 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2015, é Father Mekhail A D Hani Mekhail Wadie Mekhail, e não como constou. CERTIFICO, ainda que o exato nome da genitora de VERINA HANI MEKHAIL WADIE é Phipi Mazloum Sawires Kaldas, e não conforme constou. 08505.0732752014-05

CERTIFICO que, a grafia correta do nome de TERESA CHAREWICS VETTORE, incluída na PORTARIA DA SNJ Nº 119, DE 17 DE MAIO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, Seção 1, pág. 37, é TERESA CHAREWICZ VETTORE, e não como constou. Processo nº 08000.066582/2017-55

CERTIFICO que, HOUSSAM MOHAMAD EL KHATIB, incluído na Portaria nº 754, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 1996, passou a assinar HOUSSAM MOHAMAD EL KHATIB JABER, por haver contraído matrimônio com Simone Jaber, em 13 de janeiro de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 22º Subdistrito - Tucuruvi, São Paulo/SP - Matrícula 115410 01 55 2017 3 00028 121 0008483 96. Processo nº 08000.066576/2017-06

CERTIFICO que, SOUHAILA ALI (também conhecida como SOUHAILA SAID EL HAGE), incluída na Portaria nº 00017, de 22 de janeiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1992, passou a assinar SOUHAILA SAID EL HAJJ, por haver contraído matrimônio com Said Mohamed El Hajj, aos 21 de agosto de 2017, conforme Certidão de Transcrição de Casamento expedida pela Direção Geral dos Estatutos Pessoais, Ministério do Interior, República Libanesa, tradução nº 27.107, livro 82, fls. 325, datada de 04 de agosto de 2017, averbada na Certidão de Transcrição de Casamento, Matrícula 121160 01 55 2017 7 00856 030 0024427 91. Processo nº 08000.065482/2017-10

CERTIFICO que, SARA HANOI, incluída na Portaria nº 251-GB, de 16 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1971, passou a assinar SARA HANOI VASKEVICIUS, por haver contraído com Marcos Vaskevicius, aos 16 de novembro de 2016, conforme Certidão de Casamento passada pelo Cartório do 5º Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Matrícula 0892500155 2016 2 00444 153 0066803 45. Processo nº 08000.064357/2017-84

CERTIFICO que, GRISEL HELEN SANCHEZ MUNOZ, incluída na Portaria nº 897, de 04 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 2008, passou a assinar GRISEL HELEN SANCHEZ DE OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com Luiz Cezar Silva de Oliveira, em 07 de outubro de 2017, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 11º Subdistrito de Santa Cecília, Município e Comarca de São Paulo-SP, Matrícula 115147 01 55 2017 2 00069 132 0007453-98. Processo nº 08000.063433/2017-34

CERTIFICO que, MARIA MASELLO, Decreto Coletivo nº 424, de 26 de abril de 1966, MARIA MASELLO LETA, por haver contraído matrimônio com Antonino Leta, em 11 de janeiro de 1969, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Freguesia de Candelária/RJ, registrada no Livro BR 12, às folhas 227, sob o nº 3.502. Processo nº 08000.063204/2017-10

DECLARA que CHAN SEI MAI, incluída na Portaria nº 00178-B, de 25 de março de 1976, passou a assinar CHAN SEI MAI LEE, por haver contraído matrimônio com Lee Wing Chang, em 07 de maio de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - 13º Subdistrito - Butantã, Distrito, Município e Comarca da Capital/SP, registrada no Livro nº 91, às folhas 203, sob o nº 2219. Processo nº 08000.026607/2016-05

DECLARA que a correta grafia do nome dos genitores de DIANA MARGARIDA DOS SANTOS CATARINO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis com Gozo de dos Direitos Políticos nº 202, de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2017, é Jorge Manuel Parreira Catarino e Emília Maria Gonçalves dos Santos e não como constou. Processo nº 08260.000706/2017-79

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Despacho nº 48/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses Interessada: MARCELINA JULIA GOMES BITTEN-COURT

Despacho do Analista
Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, sugiro o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará o arquivamento do processo.".

Despacho da Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

De acordo. archive-se nos termos propostos.

Despacho nº 47/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: LORENA MARIA MARTELLI TREJO TAVARES

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

Despacho nº 44/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e naturalização

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessada: MARIA SOLEDAD MISA ARIAS

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

Despacho nº 46/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: SAUL PEREZ GARCIA

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

Despacho nº 45/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: WLADYSLAW PIROG

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

Despacho nº 43/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade

Assunto: Migrações: Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via
Interessado: Javier Marcelo Cahuana Villegas

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

Despacho nº 42/2017/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/DEMIG/SNJ

Destino: Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização

Assunto: Migrações: 2ª Via de Certificado de Naturalização Interessado: RICHARD DAVID VALANSI

Considerando que o(a)interessado(a) não respondeu a carta de exigência no prazo fixado, determino o arquivamento do processo, nos termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, que dispõe:

"Art. 40. "Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.".

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, págs. 138/139. DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativa nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08388004303201339 - SALIM AHMED
Processo nº 08280020361201316 - RAZU CHANDRA

DAS
Processo nº 08280020776201381 - ARJINDER SINGH
Processo nº 08386012677201348 - HASHEL
Processo nº 08491005277201389 - KOBIR HOSSAIN
Processo nº 08491002361201341 - JEHAD ALI
Processo nº 08386013523201373 - SIDDIQR RAHMAN
Processo nº 0828000331201256 - MEHEDI HASSAN GA-

NI
Processo nº 08386012685201394 - KASRUL ALAM
Processo nº 46094029222201336 - EVANS JOE KOFI
Processo nº 08096002510201334 - ABUL KASHAM

KHAN
Processo nº 08280014878201287 - MASUM KHAN
Processo nº 08280026904201210 - GURWINDER SINGH
Processo nº 08280007874201323 - MANOJ KAITHALA-

VUMKARA SASI
Processo nº 08491003795201368 - RAJWAN AHMED
Processo nº 08491003104201326 - JUBAER AHMED
PROCESSO Nº 08491004491201318 - MD MAHBUBUR

RAHMAN
PROCESSO Nº 08280020766201346 - RAM SINGH
PROCESSO Nº 08280005503201315 - Jibin Isthakiose
PROCESSO Nº 08280020525201305 - NURUL AMIR
Processo nº 08280.020360/2013-63 - MOHAMMAD DE-

LOWAR HOSSAIN
Processo nº 08280.005697/2013-41 - KHALED HUSSAIN

APLU
Processo nº 08280.009053/2013-21 - SHAHADAT HOS-

SAIN
Processo nº 08386.013522/2013-29 - ABDUL KADIR
Processo nº 08280.042327/2011-22 - CHARANJIT
Processo nº 08280.005939/2013-04 - JAN ABID
Processo nº 08491.003870/2013-91 - MOHAMMAD SAM-

SUL ISLAM
Processo nº 08457011822201392 - FRANCISE EMA-

NUAL
Processo nº 0849102666201271 - KULDIP SINGH
Processo nº 082800148778201287 - MASUM KAHN
Processo nº 08280020782201339 - MUHAMMAD RUHUL

AMIN
Processo nº 08280020499201315 - ABDUL MOTIN
Processo nº 08388004303201339 - SALIM AHMED

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014, Seção 1, págs. 64/66. DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativa nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso po-

sitivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08451006218201302 - IBRAHIMA CISSE
Processo nº 08280011274201360 - JAHIRUL ISLAM
Processo nº 08491005337201363 - JABER AHMED
Processo nº 08388012295201302 - AKIB AHMED
Processo nº 08096002494201380 - ATIQUER RAHMAN
Processo nº 08096001822201321 - AHMED SHAMIM
Processo nº 08295021921201382 - MOHAAMMD RASEL

MIAH
Processo nº 08388005906201358 - EMRAN HOSSAIN
Processo nº 08280016991201388 - MD Rashel Ahmed
Processo nº 08280009246201200 - Amran Hossain
Processo nº 08505075362201316 - ALFA UMARO BAL-

DE
Processo nº 08295025048201305 - RIYAD HOSSAIN
Processo nº 08388008570201385 - JOYNAL ABEDIN
Processo nº 08388011959201316 - Mamun Sheikh
Processo nº 08388006646201338 - Ataur Rahman Sentu
Processo nº 08280005910201314 - SODRUL ALAM
Processo nº 08096003244201367 - ABDUS SAMAD
Processo nº 08096006482201324 - MOTIUR RAHMAN
Processo nº 08505016227201321 - MAJELA NAVERO

GONDORIA
Processo nº 08505016240201380 - OMAR BALIVAR PE-

REZ
Processo nº 08388013025201319 - MOHAMMAD SUJAN
BHUIYAN

Processo nº 08388004785201327 - JABER AHMED
Processo nº 08388012799201314 - KAMAL HOSSAIN
Processo nº 08280006105201316 - NURUL ALAM
Processo nº 08280007828201324 - MOHAMMAD SHAH

ALAM
Processo nº 08280014820201233 - RAJI
Processo nº 08388008492201319 - IKBAL HUSSAIN
Processo nº 08491003075201301 - RUBEL AHMED
Processo nº 08295021992201385 - IQBAL HOSSAIN SAR-

KER
Processo nº 08386012598201337 - OLIUR RAHMAN
Processo nº 08505093868201307 - AHMED IBRAHIM KO-

MI
Processo nº 08280002724201323 - Mohammad Mshmulali
Processo nº 08280003876201262 - ABUBAKAR ABDUL-

LAH
Processo nº 08491005236201392 - ALI HASAN
Processo nº 08096003242201378 - HARUN
Processo nº 08096003047201348 - RAJAN SIKDER
Processo nº 08280036030201217 - MISTER SOMOR
Processo nº 08460016125201379 - Li Hai Hui
Processo nº 08505074156201381 - HAROON BHUIYAN

SAWPON
Processo nº 08295005691201312 - GAZI ABU KHALED
Processo nº 08388008589201321 - RASEL AHMED
Processo nº 08388012416201316 - MISBHA UDDIN

KHAN
Processo nº 0838801002201389 - MD ASHIQUR RAH-

MAN
Processo nº 08280025209201311 - MOHAMMED ROBIUL
ISLAM

Processo nº 08505093434201307 - MAMADOU MALADO
DIALLO

Processo nº 08388004507201370 - AHMED ALI
Processo nº 08505058498201353 - MATEUS FERNANDO
CLODÉ

Processo nº 082800054921201365 - MOHAMMED FAI-
SAL

Processo nº 08388012822201371 - ZAKI HUSSAIN
Processo nº 08390002196201365 - ISAQUE CA
Processo nº 08388013874201364 - KHANDAKER JAH-

RUL ISLAM
Processo nº 08505091421201395 - JORGE FERNANDES
Processo nº 08388012003201323 - SHAKIL AHMED

CHAUDRE TIPU
Processo nº 08388012307201391 - HUSSAIN AHMED
Processo nº 08505037464201325 - MOMAR NDIAYE
Processo nº 08388012306201346 - AL AMIN
Processo nº 08280005529201355 - SAHIM ISLAM
Processo nº 08388011704201345 - AHMAD KIBRIA
Processo nº 08388004791201384 - MOHAMMED JAKA-

RIA
Processo nº 08240020099201378 - MAHADI HASAN
Processo nº 08388004753201321 - ALI AHMED
Processo nº 08295021809201341 - SAIF UDDIN AHAM-

MED
Processo nº 08388004503201391 - SAMEL AHMED
Processo nº 08388012153201337 - PALASH PATHAN
Processo nº 08295025023201301 - SAJEDUL AMIN
Processo nº 08388008564201328 - MOHAMMED MOY-

NUL HAQUE
Processo nº 08280011266201313 - ABDUL JOBBAR
Processo nº 08295014187201303 - SUMON MIAH
Processo nº 08295022028201374 - SHAHAJAHAN MOLLA

Processo nº 08388008483201328 - IABDUL SATTAR
Processo nº 08295022026201385 - NAZRUL ISLAM
Processo nº 08388011698201326 - AFJOL HUSSAIN
Processo nº 08388013856201382 - ABUL KALAM AZAD
Processo nº 08388008465201346 - FOYSAL HOSSAIN
Processo nº 08388011324201319 - TARIKUL ISLAM
Processo nº 08388008487201314 - SADEK AHMED LI-

TON
Processo nº 08388004766201309 - RAJU AHMAD
Processo nº 08280009157201255 - KAFIL UDDIN
Processo nº 08295014313201311 - ROHUL AMAIN
Processo nº 08280006008201315 - HUSSAIN AHMED
Processo nº 08491004377201398 - JEWEL AHMED
Processo nº 08505043753201363 - Thierno Dit Kosso Seck
Processo nº 08221001350201161 - MD KAMAL HOS-

SAIN
Processo nº 08388012302201368 - JAYER AHMED
Processo nº 08280006012201383 - SHAMIM AHMED
Processo nº 08388004756201365 - RAJU AHMED
Processo nº 08295022077201315 - MOHAMMAD ANSA-

RUL HAQUE
Processo nº 08388004764201310 - FAHIM AHMED
CHOWDHURY

Processo nº 08388004500201358 - OHIDUR RAHMAN
Processo nº 08280008056201348 - KAWSAR HOSSAIN
Processo nº 08388004761201378 - ABU MOHAMMAD

SHAHEEN
Processo nº 08388011315201310 - SALEH AHMED
Processo nº 08388011707201389 - SALEAH AHMOD

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência aos estrangeiros abaixo relacionados, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, Seção 1, págs. 264/266, DEFIRO a permanência definitiva com base nas Resoluções Normativa nº 27/98 c/c Recomendada 08/06 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais, ressaltando que, por ocasião do registro junto à Polícia Federal serão realizadas as consultas complementares e o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do Processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento) e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08280027141201224 - MONSUR RAHMAN
Processo nº 08280011223201338 - TAMIM AHMED
Processo nº 08388004757201318 - JAMAL UDDIN
Processo nº 08280027454201282 - IQBAL HOSSAIN
Processo nº 08491002503201370 - DELWAR
Processo nº 08280015034201253 - ABASS ABUBAKARI
Processo nº 08388011503201348 - RAFIQUIL ISLAM
Processo nº 08280027222201224 - ABU SIDDIK BABU
Processo nº 08280005855201362 - MONJU SHAHA
Processo nº 08388011697201381 - RASEL AHMED
Processo nº 08280026901201286 - SADDAM HOSSAIN
Processo nº 08388004124201300 - ALOM HUSSAIN
Processo nº 08388013028201344 - MOSAROF SARKER
Processo nº 08388013012201331 - RASHIDUL HASAN
Processo nº 08451005994201387 - ALY KEBE
Processo nº 08388010539201223 - AMDADUL HAQUE
Processo nº 08295011545201318 - AFZOL HOSSAIN
Processo nº 08295012958201310 - MD NOIM UDDIN
Processo nº 08336011403201327 - SHAHIN SARKER
Processo nº 08280008026201331 - ALAMGIR KOBIR
Processo nº 08096002854201343 - MD MIZANUR RAH-

MAN
Processo nº 08280022463201368 - MONIRUZZAMAN
Processo nº 08280006065201302 - MOHAMMED BABUL
Processo nº 08280036177201207 - JUMWAR HUSEN
Processo nº 08280008062201303 - ABDUL HAMID
Processo nº 08280015500201209 - SHAKIL AHAMED
Processo nº 08451005914201393 - ALY KEBE
Processo nº 08388008571201320 - MUSTAFA KAMAL
Processo nº 08280005539201391 - ABDUR RAHMAN
Processo nº 08280005823201367 - TOIYABUR RAHMAN
Processo nº 08388006664201310 - ABDUN NOOR
Processo nº 08388013040201359 - MOHAMMAD MOFA-

ZZAL HOSSAIN
Processo nº 08280001603201364 - MOHAMMED ALOM

MIAH
Processo nº 08280017169201334 - MASSUD
Processo nº 08280026836201299 - MAZED AHMED
Processo nº 08386012615201336 - SHAHEEM ALAM
Processo nº 08491005060201379 - ALTA HOSSAIN
Processo nº 08280005447201319 - NAZMUR RASHID
Processo nº 08491.002849/2013-78 - MD DALWAR HOS-

SAIN TAREK
Processo nº 08491.004371/2013-11 - MOHAMMED OS-

MAN GONI RASEL
Processo nº 08388.012024/2013-49 - MOBARUK HOSSIN
Processo nº 08295.018767/2013-61 - JAHED AHMED SAJU
Processo nº 08451.007228/2013-57 - BABA SALL
Processo nº 08451.006317/2013-86 - IBRA DIOMBOKHO
Processo nº 08386.0071135/2013-53 - BABUL MAHABUB

ALAM
Processo nº 08280.006069/2013-82 - NAZMUL HASAN

Processo nº 08280.001864/2013-84 - MOHAMMAD MUS-
TOFA KAMAL
Processo nº 08388.006989/2013-01 - MD FARID UDDIN
Processo nº 08388.011679/2013-08 - SAYEK AHMED
Processo nº 08295.013475/2013-32 - SADIQUR RAH-

MAN
Processo nº 08280027499201257 - HELAL UDDIN
Processo nº 08444002511201381 - NGAGNE SYLLA
Processo nº 08280017260201350 - SK MONERUZZ MAN
Processo nº 08457011812201357 - ABDOULAYE BARRY
Processo nº 08458009525201377 - YANDE SOW
Processo nº 08280017254201301 - AMIR HOSSAIN
Processo nº 08280009041201305 - AMIR HOSSAIN
(AC8076201)

Processo nº 08280025197201325 - MOHAMMAD AKBAR
HOSSAIN
Processo nº 08280016367201381 - SHANUR AHMED RU-

MEN
Processo nº 08280017214201351 - ABDUL AZIZ
Processo nº 08444250820136800 - DAOUDA NIANG
Processo nº 08280027448201225 - JUNAB ALI
Processo nº 08280009163201211 - JUNAIED KHAN
Processo nº 08295017560201370 - SHAH ALAM
Processo nº 08491002833201365 - MOHAMMAD SHA-

MIM SHEIKH
Processo nº 08451005946201399 - ABDU SECK
Processo nº 08280011157201304 - MOHAMMAD ANWAR

HOSSAIN SOHEL
Processo nº 08295013483201389 - BILLAL HOSSAIN
Processo nº 08388011490201315 - OMAR FARUK
Processo nº 08270003738201383 - MICHEAL JABANG
Processo nº 08221003983201385 - NDONGO SECK
Processo nº 08388011026201311 - JABER AHMED
Processo nº 08505116226201385 - ASSAMI BIKIENGA
Processo nº 08386009533201312 - M M A NASER

WAHED
Processo nº 08388012819201357 - IQBAL AHMED
CHOWDHURY

Processo nº 08096001817201318 - MOHAMMAD ABA-
DUR RAHMAN

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr. SERIGNE SECK, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, Seção 1, págs. 103/105, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo nº 08460.021235/2012-71 - SERIGNE SECK

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência da Sra. SIMONA RANZANI, Passaporte nº YA5952008, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2016, Seção 1, pag. 70, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica a requerente NOTIFICADA de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processada criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas. Processo nº 08000.051372/2016-81 - SIMONA RANZANI

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr. JOSE ALEJANDRO ORELLANA HIDALGO, Passaporte nº 049606779, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 15/04/2015, Seção 1, pag. 76, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares, mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.



Processo nº 46094.000720/2015-69 - JOSE ALEJANDRO ORELLANA HIDALGO

Tendo em vista a decisão do Conselho Nacional de Imigração que deferiu a autorização para a concessão de permanência do Sr.(a) JAKIR AHMED, conforme decisão publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 96, DEFIRO a permanência definitiva com base na Resolução Normativa nº 27/98 do Conselho Nacional de Imigração, CONDICIONADO à inexistência de antecedentes criminais. Fica o requerente NOTIFICADO de que deverá comparecer à Polícia Federal, para registro, ocasião em que serão realizadas as consultas complementares , mediante a apresentação dos seguintes documentos: requerimento; duas fotos 3x4; Certidão de Nascimento ou Casamento (traduzida por tradutor juramentado), ou certidão consular; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida no Brasil; declaração de que não foi processado criminalmente no Brasil e nem no país de origem (ou, se caso positivo, declaração que informe os dados do processo e apresente documentação complementar a respeito do respectivo andamento); e comprovante de pagamento das taxas.

Processo nº 08240003797201228 - JAKIR AHMED
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência por meio do processo nº 08505.041676/2014-98.

Processo nº 08000.017227/2007-81 - AHMAD SAAD JA-SIM

IVON JORGE DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Políticas - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

|

Filme: LIGA DA JUSTIÇA (JUSTICE LEAGUE, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Ben Affleck
Diretor(es): Zach Snyder
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.063248/2017-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Filme: OS PARÇAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Formatta
Diretor(es): Halder Gomes
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.063484/2017-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Filme: AS AVENTURAS DE TADEO 2 - O SEGREDO DO REI MIDAS (TADEO JONES 2 - EL SECRETO DEL REY MIDAS, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Álvaro Augustin/Jordin Gasull/Edmon Roch
Diretor(es): David Alonso/Enrique Gato
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.064783/2017-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Trailer: ANTES QUE EU ME ESQUEÇA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Silvia Fraiha
Diretor(es): Tiago Arakilian
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.065212/2017-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Trailer: COVIL DE LADRÕES (DEN OF THIEVES, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Relativity Media/Tooley Productions
Diretor(es): Christhian Gudegast
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.065414/2017-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Trailer: A GUERRA DAS CORRENTES (THE CURRENT WAR, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): The Weinstein Company
Diretor(es): Alfonso Gomez-Rejon
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.065416/2017-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

|

Filme: PINTANDO A SÉTIMA ARTE (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Sarasvati Produtora Cultural
Diretor(es): Joacélio Batista
Distribuidor(es): EBC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação/Documentário/Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001336/2017-79
Requerente: SARASVATI PRODUTORA CULTURAL

|

Trailer: A ÓPERA DE PARIS (L'OPÉRA, França / Suíça - 2017)
Produtor(es): Les Films Pelléas
Diretor(es): Jean-Stéphane Bron
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001424/2017-71
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

|

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Diretor do Departamento de Políticas - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

|

Título: MULAKA (México - 2016/2017)
Produtor(es): LIENZO
Distribuidor(es): VALVE CORPORATION (STEAM) / SONY (PLAYSTATION 4) / MICROSOFT (XBOX ONE) / NINTENDO (SWITCH)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001337/2017-13
Requerente: LIENZO

|

Título: WE HAPPY FEW (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): GEARBOX PUBLISHING, LLC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Drogas Ilícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.001374/2017-21
Requerente: GEARBOX PUBLISHING, LLC

|

Título: NI NO KUNI II: REVENANT KINGDOM (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001375/2017-76
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

|

Título: A WAY OUT (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001403/2017-55
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

|

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS E CAVALHEIROS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de RIO PRETO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 26.131.870/0001-93 - (Processo MJ nº 08000.064575/2017-19);

II. ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E COMERCIAIS DE BRASÍLIA - AIESEC - BRASÍLIA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.063.012/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.064797/2017-31);

III. IDEAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de CAPÃO BONITO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.183.075/0001-67 - (Processo MJ nº 08000.063816/2017-11);

IV. FUNDAÇÃO PEDRO BENEDITO, com sede na cidade de ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 14.334.547/0001-38 - (Processo MJ nº 08000.064770/2017-49).

V. CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ, com sede na cidade de ILHEÚS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 09.162.897/0001-24 - (Processo MJ nº 08000.064576/2017-63);

VI. CENTRO ESPORTIVO CULTURAL DE PLANALTI-NA - DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 20.733.578/0001-64 - (Processo MJ nº 08000.064948/2017-51).

Em 13 de novembro de 2017

Nº 117 - O DIRETOR DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, substituto, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, resolve:

Cancelar, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da AGÊNCIA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AGEPLAN, CNPJ Nº 08.584.895/0001-60, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08000.060948/2017-82;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

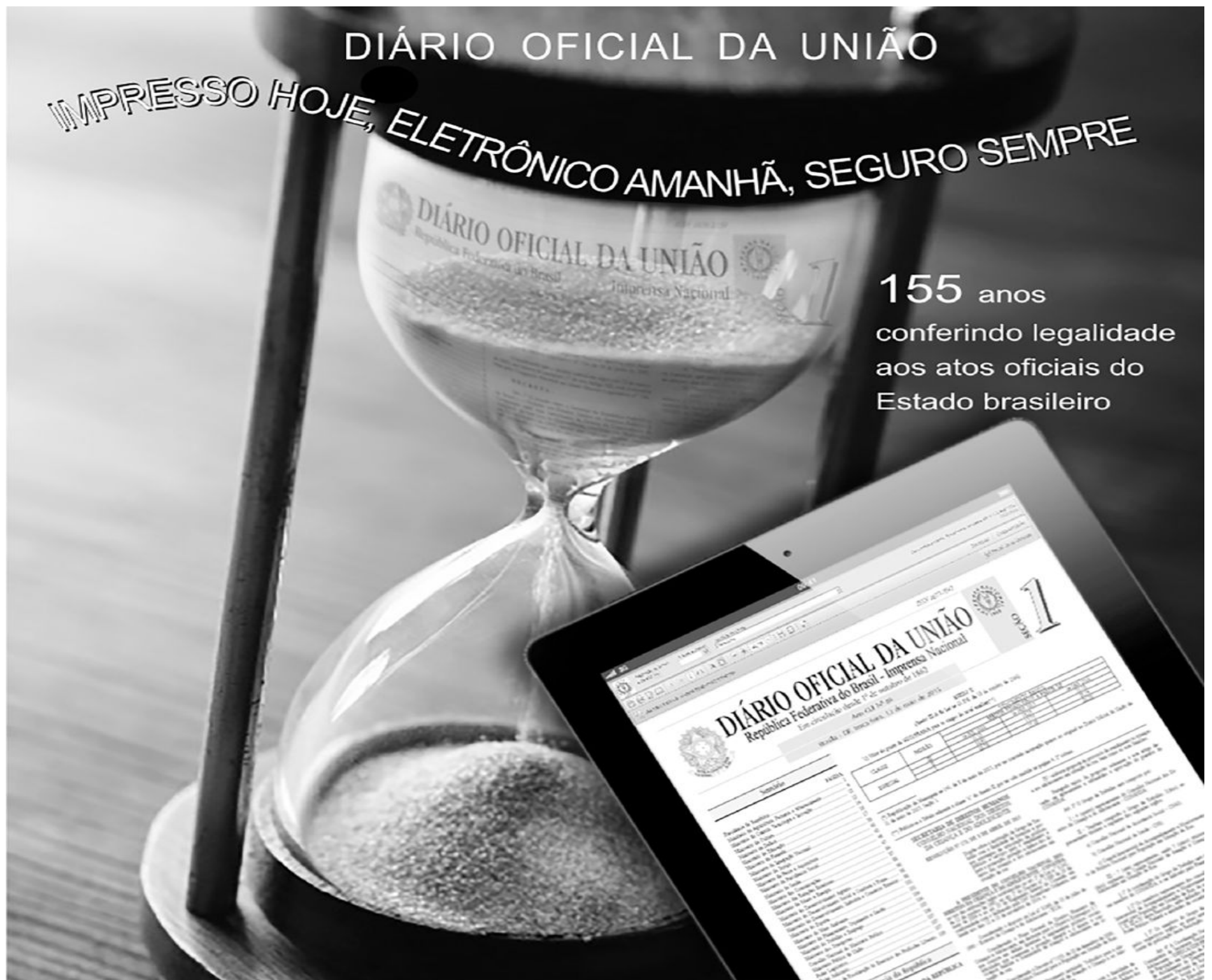
Nº 153 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 521, de 22 de abril de 2016, e acolhendo o Parecer nº 138/2017/DICRE/CPJ/DPJUS/SNJ, tomado como fundamento desta decisão, resolve:

Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO AGROECOLÓGICO, registrado no CNPJ sob o nº 07.971.774/0001-09;

Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de dez (10) dias;

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

OSCAR APOLONIO DO NASCIMENTO FILHO
Substituto



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

IMPRESSO HOJE, ELETRÔNICO AMANHÃ, SEGURO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Operacional - RO nº. 2.195, de 2 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 148, de 3 de agosto de 2017, seção 1, página 111, onde se lê: "de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002256/2017-12", leia-se: "de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.002256/2017-02".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 8 de novembro de 2017

Nº 94 - O Diretor da Diretoria de Controle e Monitoramentos Sanitários, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa que se encontra em andamento visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante tanto do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação quanto da ausência momentânea de um Diretor no quadro dirigente,

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.014, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016; Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando que foram detectados resultados fora da especificação para o lote nº A66374 para o teste de teor de butilbrometo de escopolamina, sob as condições de 40º C e 75% de umidade relativa, no intervalo de 3 meses; Considerando a comunicação de recolhimento voluntário, encaminhado pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., resolve: Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso, dos lotes abaixo discriminados do produto Buscopan® Composto Gotas, butilbrometo de escopolamina e dipirona monoidratada, solução oral, 6,7 MG/ML + 333,4 MG/ML SOL OR CT FR VD CGT X 20 ML, registro nº 1.0367.0013.0146, fabricados pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 60.831.658/0021-10).

Lotes	Tamanho do Lote	Data de Manufatura	Data de Expiração
A38560	85.104	6/12/2015	5/12/2017
A43310	193.116	18/1/2016	17/1/2018
A43311	193.452	19/1/2016	18/1/2018
A43312	190.798	22/1/2016	21/1/2018
A43313	194.016	25/1/2016	24/1/2018
A43314	192.115	27/1/2016	26/1/2018
A43458	191.445	28/1/2016	27/1/2018
A43459	191.280	28/1/2016	27/1/2018
A43648	94.392	4/2/2016	3/2/2018
A45700	95.140	12/2/2016	11/2/2018
A45731	96.101	15/2/2016	14/2/2018
A45732	94.176	16/2/2016	15/2/2018
A45733	96.000	17/2/2016	16/2/2018
A46072	96.648	18/2/2016	17/2/2018
A46073	96.055	18/2/2016	17/2/2018
A46077	96.934	18/2/2016	17/2/2018
A46845	95.754	5/3/2016	5/3/2018
A46846	96.159	7/3/2016	7/3/2018
A49192	190.665	1/4/2016	1/4/2018
A49193	193.161	4/4/2016	4/4/2018

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando comunicado de recolhimento voluntário em virtude de resultado fora de especificação no ensaio de desintegração para alguns lotes do medicamento ESCLEROVITAN PL (300mg+100mg+2,94mg), cápsula gelatinosa mole, durante estudo de estabilidade de acompanhamento, resolve:

resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) abaixo: Sipcam UPL Brasil S. A. - 23.361.306/0001-79 Resolv 600 FS 25351.730473/2009-11 1734324/17-1 16/08/2017 12/02/2018

WILLIAM DIB

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.012, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o Limite Máximo Tolerado (LMT) de aflatoxinas em amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim, estabelecido no Anexo I da Resolução- RDC nº 07, de 18 de fevereiro de 2011; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Ofício GT Alimentos/DITEP nº 038056/2017-CVS que informou sobre o Laudo de Análise nº 164.1P.0/2017 (definitivo) do Instituto Adolfo Lutz - IAL/SP cujo resultado foi insatisfatório para aflatoxinas, resolve:

A49194	191.904	5/4/2016	5/4/2018
A50113	193.419	28/4/2016	28/4/2018
A50114	191.873	2/5/2016	2/5/2018
A50115	193.872	4/5/2016	4/5/2018
A50116	193.802	2/5/2016	2/5/2018
A50117	192.672	4/5/2016	4/5/2018
A50118	192.390	5/5/2016	5/5/2018
A52999	192.024	24/5/2016	24/5/2018
A53000	193.932	24/5/2016	24/5/2018
A53001	193.312	30/5/2016	30/5/2018
A53002	191.695	2/6/2016	2/6/2018
A61111	191.372	20/9/2016	20/9/2018
A61113	193.936	21/9/2016	21/9/2018
A61119	193.632	23/9/2016	23/9/2018
A61383	192.602	22/9/2016	22/9/2018
A61404	194.240	26/9/2016	26/9/2018
A61409	195.394	27/9/2016	27/9/2018
A61410	192.101	5/10/2016	5/10/2018
A61845	193.988	7/10/2016	7/10/2018
A61850	187.198	14/10/2016	14/10/2018
A62312A	192.969	19/10/2016	19/10/2018
A63360A	192.740	3/11/2016	3/11/2018
A63366	193.433	17/11/2016	17/11/2018
A65007A	190.146	24/11/2016	24/11/2018
A65895	193.488	25/11/2016	25/11/2018
A66374	193.129	1/12/2016	1/12/2018
A68230	188.427	13/1/2017	13/1/2019
A68553	192.094	16/2/2017	16/2/2019
A69341A	190.944	14/2/2017	14/2/2019
A70884	190.437	1/3/2017	1/3/2019
A70885	191.333	4/3/2017	4/3/2019
A71693	193.685	7/3/2017	7/3/2019
A71694	194.437	10/3/2017	10/3/2019
A72433	192.991	14/3/2017	14/3/2019
A74790	192.084	11/4/2017	11/4/2019
A75072	192.017	12/4/2017	12/4/2019

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução - RDC nº 55/2005. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 107, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina-Substituto, nomeado pela Portaria n.º 637 de 21 de outubro de 2011, publicada no DOU n.º 204 de 24 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe confere o artigo 16 do Decreto n 8.867 de 03 de outubro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no Anexo I desta Portaria concernente às diretrizes e critérios do Programa de Cooperação Técnica com vistas à seleção de Municípios do Estado de Santa Catarina para capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, oferecendo assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica aos municípios na elaboração de seus planos, em atendimento às disposições contidas na a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Os municípios selecionados serão integrados como intervenientes ao Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC, entidade selecionada e vencedora através do Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST- SC/FUNASA/MS.

Art. 3º Os municípios do Estado de Santa Catarina interessados deverão candidatar-se com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e seus Anexos.

Parágrafo Único. A capacitação e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico serão realizadas no âmbito do Termo de Cooperação celebrado entre a Funasa e a Fundação Educacional de Criciúma/SC e guardarão conformidade com o Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico que se encontra disponibilizado no sítio eletrônico da Funasa - www.funasa.gov.br.

Art. 4º Os proponentes deverão manifestar seu interesse através do encaminhamento do Anexo II desta Portaria, no período de 15 dias após a data de publicação desta Portaria (considerando a data de postagem), para a Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina.

Art. 5º O atendimento aos Municípios interessados será limitado em função da demanda apresentada, do recurso disponibilizado na Lei Orçamentária Anual, em observância aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, seus anexos e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará por meio de Portaria os Municípios selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIVALDO OLIVEIRA FILHO

ANEXO I

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA CAPACITAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DO OBJETO

Considerando as disposições contidas no Art. 23 do Decreto nº 7.217/2010, a saber:

O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas de vários segmentos da sociedade (conforme previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001) e da ampla participação da população.

Este Chamamento Público tem por objetivo selecionar municípios com vistas a prestar-lhes apoio nas ações voltadas à capacitação, elaboração e desenvolvimento de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A capacitação, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico serão realizados de acordo com Convênio Nº 0496/2013 e aditivos celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Fundação Educacional de Criciúma/SC.

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE Serão elegíveis:

1. Municípios do Estado de Santa Catarina com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010).

2. Municípios que não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano específico para um dos quatro eixos do saneamento básico (Sistema de Abastecimento, Sistema de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem) e que não tenham recebido recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenham lícitado, contratado ou conveniado.

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

b) Possuam maior percentual em extrema pobreza, conforme dados do Plano Brasil Sem Miséria (2010).

c) Possuam gestão estruturada dos serviços de saneamento, conforme dados do SNIS/2010.

d) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE (Censo/2010).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Funasa não repassará recursos financeiros diretamente aos municípios.

A cooperação será realizada mediante disponibilização de profissionais capacitados para a realização de estudos e pesquisas, inclusive produzindo o material de divulgação dos eventos de mobilização social (profissionais da Fundação Educacional de Criciúma - SC selecionada pelo Edital de Chamamento Público N.º 001/2013 - SUEST-SC/FUNASA/MS).

Caberá ao município disponibilizar todas as informações, documentos e servidores do quadro municipal para efetiva participação em todas as etapas de elaboração do PMSB. Ficará ainda a cargo do município a logística necessária para a mobilização social, incluindo a disponibilização de espaço para reuniões e divulgação dos eventos em meios de comunicação local, permitindo assim a elaboração do plano de forma participativa, conforme preceitua a Lei nº 11.445/2007.

DA CAPACITAÇÃO

O município deverá designar no mínimo 02 (dois) profissionais do quadro municipal para serem capacitados. Eles serão os responsáveis pela aplicação do conteúdo adquirido no curso visando à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. Serão exigidos profissionais com o seguinte perfil:

- 1 (um) Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins;

- 1 (um) Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

O Município deverá assegurar a participação dos servidores na capacitação, custeando com recursos próprios as despesas com diárias, deslocamentos e outras de qualquer natureza necessárias à obtenção da frequência mínima de 100% da carga horária na capacitação (estimada em 32 horas).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O encaminhamento dos pleitos implicará na aceitação dos termos contidos nesta Portaria e seus anexos.

Caberá à Funasa e aos Comitês Municipais de Coordenação as atribuições de acompanhamento, avaliação e aprovação dos produtos elaborados conforme o Termo de Referência para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

A análise e seleção dos municípios será procedida pelo Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina- NICT/SC com base nos critérios dispostos nesta Portaria e seus anexos.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão avaliados e deliberados pela Funasa, por intermédio do NICT/SC e a Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento da Presidência da Funasa (Coats/Presi).

Além dos critérios de elegibilidade e de prioridade estabelecidos anteriormente, critérios regionais que levem em consideração as questões logísticas e de infraestrutura poderão ser utilizados para a seleção dos municípios a serem contemplados.

ANEXO II

(Timbre do Município) MODELO DE OFÍCIO PARA O PLEITO

Ofício N. /2017

Local, data

Ao Senhor

Superintendente Estadual da Funasa em Santa Catarina

Avenida Max Schramm, 2179 - Estreito

CEP 88095-001 - Florianópolis-SC

Assunto: Processo de Seleção para capacitação e elaboração de Plano Municipal de

Saneamento Básico

Senhor Superintendente,

Venho através deste, candidatar o Município de no processo seletivo para a capacitação e elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Portaria Funasa N.º 107 de 09/11/2017.

2. Em anexo seguem os documentos exigidos pela portaria desta seleção.

Prefeito Municipal, de (nome do município)

(Timbre do Município)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro que o Município de não possui Plano Municipal de Saneamento Básico ou Plano específico para um dos quatro eixos do saneamento básico (Sistema de Abastecimento, Sistema de Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos e Drenagem) e que não recebeu recurso público para o mesmo objeto, bem como, não tenha lícitado, contratado ou conveniado.

Local, data

Prefeito Municipal de (nome do município)

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS MUNICIPAIS

O Município de compromete-se a encaminhar para capacitação em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico os seguintes servidores:

* Profissional com Formação Superior, preferencialmente engenheiro, arquiteto ou urbanista. Na ausência destes profissionais será aceito tecnólogo ou técnico com formação em áreas afins:

Nome do Servidor.....

Cargo/Função:

Formação:

Data de Nascimento:/...../.....

Naturalidade:

Nacionalidade

RG: Órgão Emissor: UF:

CPF:

Telefone: (.....) Celular: (.....)

Email: Assinatura do servidor:

* Profissional com Formação Superior em ciências sociais e humanas, preferencialmente pedagogo ou assistente social.

Nome do Servi-

dor.....

Cargo/Função:

Formação:

Data de Nascimento:/...../.....

Naturalidade:

Nacionalidade

RG: Órgão Emissor: UF:

CPF:

Telefone: (.....) Celular: (.....)

Email: Assinatura do servidor:

Prefeito Municipal, de (nome do município)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 1.392, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Penha/RJ, filial da Fiocruz, na data de 25 de setembro de 2017, situada à Av. Nicarágua, nº482 - Loja A, Penha - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.020.050. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0060-95 e Inscrição estadual nº77949453.

MARCO AURELIO KRIEGER

PORTARIA Nº 1.401, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Central/RJ, filial da Fiocruz, na data de 27 de setembro de 2017, situada na Rede Ferroviária Federal S/N - Praça Procópio Ferreira, nº 86 - Centro/RJ CEP: 20.221-901. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0058-70 Inscrição estadual nº 77848118.

MARCO AURELIO KRIEGER

PORTARIA Nº 1.451, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99, resolve:

Encerrar as atividades da Farmácia Popular do Brasil, Unidade FPB-Curitiba/PR, filial da Fiocruz, na data de 02 de Outubro de 2017, situada à Rua Candido Lopes, nº208 Centro/Curitiba - PR CEP: 80.020.060. Inscrita no CNPJ nº 33.781.055/0054-47 Inscrição estadual nº 90325194-80.

NÍSIA TRINDADE LIMA



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de novembro de 2017

Ref.: Processo n.º 25000.033056/2009-18.
Interessado: DROGARIA PATRICIA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da sociedade empresária DROGARIA PATRICIA LTDA - EPP, (matriz e filial) inscrita nos CNPJs sob o nºs: 00.056.093/0001-76; 00.056.093/0002-57, localizadas no município de BRASÍLIA /DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.012375/2009-90.
Interessado: DROGARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SAO VICENTE DE PAULA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.197/0001-99, localizada no município de BRASÍLIA /DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.005405/2009-10.
Interessado: DROGARIA POLLYANNA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA POLLYANNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.644.716/0001-21, localizada no município de BRASÍLIA /DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.005732/2009-63.
Interessado: DROGARIA OCTOGONAL LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da sociedade empresária DROGARIA OCTOGONAL LTDA - EPP, (matriz e filial) inscrita nos CNPJs sob o nºs: 02.464.078/0001-92; 02.464.078/0002-73, localizadas no município de BRASÍLIA /DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.062412/2017-11.
Interessado: SOMAVID DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da sociedade empresária SOMAVID DROGARIA LTDA, matriz e filiais, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, conforme relação a seguir:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
09.162.865/0001-29	SOMAVID DROGARIA LTDA	MARÍLIA	SP
09.162.865/0002-00	SOMAVID DROGARIA LTDA	LINS	SP
09.162.865/0003-90	SOMAVID DROGARIA LTDA	ASSIS	SP
09.162.865/0008-03	SOMAVID DROGARIA LTDA	BOTUCATU	SP
09.162.865/0005-52	SOMAVID DROGARIA LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
09.162.865/0007-14	SOMAVID DROGARIA LTDA	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
09.162.865/0009-86	SOMAVID DROGARIA LTDA	JAU	SP
09.162.865/0011-09	SOMAVID DROGARIA LTDA	PAULÍNIA	SP
09.162.865/0004-71	SOMAVID DROGARIA LTDA	JAU	SP

Ref.: Processo n.º 25000.451949/2017-51.
Interessado: DROGARIA RCC LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da sociedade empresária DROGARIA RCC LTDA, (matriz e filial) do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, conforme relação a seguir:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	MUNICÍPIO	UF
11.362.691/0001-90	DROGARIA RCC LTDA	SANTOS	SP
11.362.691/0002-70	DROGARIA RCC LTDA	SAO PAULO	SP

Ref.: Processo n.º 25000.451946/2017-18.
Interessado: NOVID DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria GM/MS nº 111/2016, DEFERE o descredenciamento da empresa NOVID DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.692/0001-64, localizada no município de CAMPINAS /SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 325, DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192778/2016-32	ANAID EMILIA FERNANDEZ GONZALEZ	5000243	MS	IGUATEMI

PORTARIA Nº 326, DE, 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.074653/2014-60	DAILI CABRERA MILIAN	2901070	BA	ITACARÉ

PORTARIA Nº 327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

ROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067141.2014-47	DAIRO GARCIA TORRES	3500997	SP	SAO CARLOS

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 77/SGTES/MS, de 22 de abril de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 77/SGTES/MS, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041538/2014-17	GEORGELINA SALAZAR ALMAGUER	2900842	BA	SANTA MARIA DA VITORIA

PORTARIA Nº 329, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna sem efeito as Portarias nº 321, 322, 323 e 324/SGTES/MS, de 3 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito as Portarias nº 321, 322, 323 e 324/SGTES/MS, de 3 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 212, de 6 de novembro de 2017, seção 1, páginas 102 e 103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamentava o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011,

Considerando a necessidade de aprimorar as especificações técnicas para contratação de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E, e

Considerando a edição de portaria específica que dispõe sobre as condições gerais para provisão de sistemas alternativos de geração de energia elétrica para imóveis produzidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), resolve:

Art. 1º Ficam revogados os subitens 2.1, 2.1.1 e 2.1.2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 643, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as condições gerais para provisão de sistemas alternativos de geração de energia para empreendimentos destinados à aquisição e alienação com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, e contratação de operações com recursos transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A utilização de sistemas alternativos de geração de energia nas unidades habitacionais dos empreendimentos contratados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nas modalidades operacionalizadas com recursos do FAR e FDS fica disciplinada por esta Portaria.

Art. 2º O estabelecimento de condições gerais para utilização de sistemas alternativos de geração de energia nos empreendimentos do PMCMV tem por objetivo adotar medidas visando à sustentabilidade ambiental dos empreendimentos, com obtenção de maior eficiência energética e contribuindo para a economia de energia e redução de despesas dos beneficiários.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria consideram-se sistemas alternativos de geração de energia aqueles instalados em empreendimentos ou conjunto de empreendimentos, podendo ser complementares às redes de distribuição existentes no município e que utilizem fontes renováveis, tais como:

I - energia de biomassa;
II - energia eólica;
III - energia solar;
IV - energia oceânica; e
V - outras que vierem a ser reconhecidas e integrarem o Sistema Elétrico Brasileiro.

§ 1º São considerados sistemas de geração de energia solar:

I - sistema de aquecimento de água (SAS);
II - sistema de geração de energia elétrica a partir da radiação solar, por meio do efeito fotovoltaico, ou Sistema Fotovoltaico (SFV).

§ 2º Os demais sistemas de geração de energia mencionados nos incisos do caput poderão ser utilizados à medida que suas especificações técnicas sejam definidas e validadas para utilização em empreendimentos de habitação de interesse social.

Art. 4º Para a tipologia casa, é obrigatória a instalação de sistema de geração de energia por meio de energia solar podendo ser substituído por outro sistema de geração de energia mencionado no artigo 3º desta Portaria, admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto nas seguintes regiões e respectivas zonas bioclimáticas definidas pela NBR 15.220-3:

Região	Zona Bioclimática
Centro-oeste	Z3, Z4, Z5, Z6, Z7 e Z8
Sudeste	Z3, Z4, Z5 e Z6
Sul	Z1, Z2 e Z3

Art. 5º Para a tipologia casa, é opcional a instalação de sistema de geração de energia por meio de energia solar podendo ser substituído por outro sistema de geração de energia mencionado no artigo 3º desta Portaria, admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto nas seguintes regiões e respectivas zonas bioclimáticas definidas pela NBR 15.220-3:

Região	Zona Bioclimática
Norte	Z7 e Z8
Nordeste	Z5, Z6, Z7 e Z8

Art. 6º Admite-se a instalação de sistema de geração de energia elétrica por meio de energia solar em empreendimentos com edificações multifamiliares, para o fornecimento de energia em suas áreas comuns, admitindo-se a elevação do valor máximo de aquisição das unidades habitacionais em até R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos ao custo de aquisição, instalação e serviços de instalações necessários ao sistema proposto, observados os limites máximos de subvenção econômica definidos pela Portaria Interministerial nº 99, de 30 de março de 2016.

Art. 7º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 4º e 5º desta Portaria, consideram-se valores máximos de aquisição das unidades aqueles dispostos no item 6 do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017, que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e no Anexo II da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamentava o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

Art. 8º Os sistemas de que trata o § 1º do art. 3º deverão atender ao disposto nos Anexos desta Portaria e aos seguintes requisitos:

I - ter seus equipamentos etiquetados pelo Inmetro;
II - atender aos requisitos definidos pela Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações, referentes à microgeração distribuída no sistema de compensação de energia elétrica quando for o caso;

III - possuir, no mínimo, capacidade de geração de energia elétrica correspondente a um consumo médio anual de 800 kWh por unidade habitacional no caso de Sistemas Fotovoltaicos (SFV) e,
IV - atender às especificações técnicas constantes dos anexos desta Portaria.

Art. 9º As especificações da unidade habitacional definidas na Portaria nº 269, de 22 de março de 2017, deverão atender às exigências requeridas pelo sistema utilizado.

Art. 10 A previsão de utilização de sistema de geração de energia elétrica nos termos desta Portaria deverá ser considerada como critério de seleção de propostas descritos no subitem 8.2. do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017 que dispõe sobre as condições gerais para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no FAR e no Anexo III da Instrução Normativa nº 14, de 22 de março de 2017, que regulamentava o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

Art. 11 Ficam revogados os subitens 6.3.1, 6.3.1.1 e 6.3.1.2 do Anexo I da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017.

Art. 12 Fica revogado o item referente ao Sistema de Aquecimento Solar (SAS) constante do Anexo II da Portaria nº 269 de 22 de março de 2017.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I

REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROPOSTA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR MEIO DE "SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR"

1. SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR

1.1. O Sistema de Aquecimento Solar de Água (SAS) deverá ser composto por:

I - Coletor solar;
II - reservatório térmico,
III - caixa redutora de pressão,
IV - componentes de interligação entre esses elementos e
V - suportes necessários para a sua instalação.

1.2. Juntamente com o SAS deverá ser previsto sistema de aquecimento auxiliar.

1.3. Os componentes, projeto e procedimentos de instalação do SAS e do sistema de aquecimento auxiliar deverão atender às Normas Técnicas vigentes, principalmente:

I - ABNT NBR 15569 Sistema de aquecimento solar de água em circuito direto - Projeto e instalação;

II - ABNT NBR 15747-1 Sistemas solares térmicos e seus componentes - Coletores solares Parte 1;

III - ABNT NBR 10185 Reservatórios térmicos para líquidos destinados a sistemas de energia solar - Determinação de desempenho térmico;

IV - ABNT NBR 5626 Instalação predial de água fria;

V - ABNT NBR 7198 Projeto e execução de instalações prediais de água quente;

VI - ABRAVA RN 4 - 2003 Proteção contra congelamento de coletores solares;

VII - ABNT NBR 5419 Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;

VIII - ABNT NBR 15220-3 Desempenho térmico de edificações Parte 3: Zoneamento bioclimático brasileiro e diretrizes construtivas para habitações unifamiliares de interesse social;

IX - ABNT 14534 Torneira de bóia para reservatórios prediais de água potável - Requisitos e métodos de ensaio;

X - RAC - Requisito de Avaliação da Conformidade para Sistema e equipamentos para aquecimento solar de água do PBE/Inmetro vigente na data de aprovação do projeto.

2. PROJETO E INSTALAÇÃO

2.1. Deverá ser elaborado projeto executivo do SAS e deverão ser apresentadas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto executivo, à execução da instalação e à fiscalização da instalação.

2.2. Deverá ser garantida a compatibilidade entre os componentes do sistema quando adquiridos de fornecedores diferentes.

2.3. O SAS e o sistema de aquecimento auxiliar deverão ser entregues instalados, isto é, com o conjunto de todos os componentes montados na edificação, conectados à rede hidráulica da edificação e em perfeitas condições de funcionamento.

2.4. Para entrega do SAS e do sistema de aquecimento auxiliar deverão ser realizados testes de verificação do seu funcionamento e deverá ser apresentado à Instituição Financeira contratante da operação, Termo de Conclusão emitido por responsável técnico, conforme Anexo 1 deste Termo.

2.5 Deverá ser fornecido Manual do Usuário a cada uma das famílias beneficiárias de unidade habitacional com SAS.

3. COMPONENTES E MATERIAIS

3.1 COLETOR SOLAR

3.1.1. O coletor solar, ou conjunto desses, deverá apresentar as seguintes características:

I - Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste: Categoria Banho do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, com Produção Média Mensal de Energia (PME) maior ou igual a 150 kWh/mês, expressa na ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, classificados como A ou B;

II - Regiões Norte e Nordeste: Categoria Banho do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, com Produção Média Mensal de Energia (PME) maior ou igual a 120 kWh/mês, expressa na ENCE - Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, classificados como A ou B;

III - Os valores de referência da produção média mensal de energia deverão ser consultados em tabela publicada pelo INMETRO, disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>

IV - Possuir entrada de água fria localizada na parte inferior do coletor e saída da água quente na parte superior contrária, para todos os tipos de coletores, horizontal ou vertical;

V - Possuir vidro liso do tipo temperado ou termicamente endurecido, com espessura nominal igual ou maior a 3,0 mm;

VI - Possuir caixa em alumínio, aço inoxidável ou material resistente à corrosão e às intempéries;

VII - Ser devidamente fixado à estrutura do telhado da forma indicada pelo fornecedor do equipamento, sendo no mínimo com fita metálica galvanizada ou com outro tipo de tratamento resistente à corrosão;

VIII - Ser instalado em local que não seja sombreado por outras edificações, elementos construtivos ou naturais;

IX - Ser instalado com uma inclinação mínima de 15º;

X - Ser instalado sobre o telhado com orientação de +30º ou -30º em relação ao Norte Geográfico (NG), sendo a orientação para o NG a que garante maior eficiência para o sistema;

3.1.2. Em caso de desvio da face do telhado superior a 45º em relação ao NG, deverá ser adotado suporte metálico para correção da orientação dos coletores solares, ou ser aumentada a Produção Média Mensal de Energia (PME) dos coletores solares, de modo a compensar as perdas decorrentes da orientação, conforme tabela abaixo:

Região	Desvio do Norte		
	0 a 45º	46 a 65º	66 a 90º
Sul, Sudeste e Centro-Oeste	150 kWh/mês	165 kWh/mês	180 kWh/mês
Norte e Nordeste	120 kWh/mês	120 kWh/mês	120 kWh/mês

3.1.3. Não será admitido desvio em relação ao NG superior a 90º, com exceção das localidades próximas ao Equador - cidades com latitudes de até 10º Sul.

3.2 RESERVATÓRIO TÉRMICO

3.2.1. O reservatório deverá apresentar as seguintes características:

I - Possuir capacidade nominal de 200 litros dispostos, preferencialmente, em único reservatório térmico horizontal;

II - Não apresentar resistência elétrica como aquecimento auxiliar;

III - Possuir resistência à temperatura de estagnação e à pressão de trabalho;



IV - Ser produzido em aço inoxidável ou em termoplástico;
V - Ser resistente a intempéries e possuir condições de operação em exposição externa;

VI - Ser posicionado de modo a evitar o sombreamento do coletor solar;

VII - Ser instalado preferencialmente sob o telhado com distância horizontal (DH) entre o centro do reservatório e o coletor solar menor que dois metros. Não sendo possível, deverá ser instalado sobre o telhado com distância vertical (DV) entre a base do reservatório e o coletor solar de no máximo um metro;

VIII - Deverá ser respeitada a relação das distâncias entre o coletor solar e o reservatório térmico: DH / DV menor ou igual a 10 e DV maior ou igual a 20 cm;

IX - Possuir circulação de água e funcionamento por termossifão;

X - Possuir Etiqueta do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE INMETRO) publicado em: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>

3.3 CAIXA REDUTORA DE PRESSÃO

A caixa redutora de pressão deverá apresentar as seguintes características:

I - Possuir volume útil mínimo de 10 litros;

II - Possuir registro bóia;

a) com vazão de operação mínima de 6,0 litros por minuto;

b) com resistência à pressão conforme norma ABNT NBR 14.534;

c) com fechamento resistente à pressão de adução mínima de 6kgf/cm;

III - Possuir tamponamento à prova de poeira;

IV - Ser produzido em aço inoxidável ou em termoplástico.

3.4 SUPORTES E DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO

Os suportes e dispositivos de fixação deverão apresentar as seguintes características:

I - Serem produzidos em material metálico não ferroso ou em aço SAC300 ou similar, pintado com material adequado à sua proteção e conservação. Não será aceita amarração com fios de cobre ou arame, sendo exigido no mínimo fita metálica galvanizada ou com outro tipo de tratamento resistente à corrosão;

II - Serem resistentes à carga de vento mínima, conforme Norma ABNT NBR 6123;

III - Todo o conjunto deverá ser alinhado e sem arranjos que resultem em falta de equilíbrio ou insegurança.

3.5 TUBULAÇÕES

As tubulações deverão apresentar as seguintes características:

I - Tubulação de alimentação de água fria: em material metálico (inox ou cobre), EPDM, PPR ou polimérico;

II - Tubulação de distribuição de água quente: em material metálico (inox ou cobre), EPDM, PPR ou polimérico termorresistente, que resista à temperatura de estagnação estabelecida para o Reservatório Térmico;

III - Tubulação de interligação entre Coletor Solar e Reservatório Térmico: em material metálico (inox ou cobre), EPDM, PPR, ou polimérico termorresistente, que resista à temperatura de estagnação estabelecida para o Coletor Solar e com rigidez suficiente que não permita a formação de bolhas de ar no interior da tubulação;

IV - Toda a tubulação de água quente deverá ser isolada termicamente com tubos flexíveis de polietileno expandido com espessura mínima de 10 mm, ou equivalente em resistência térmica. As tubulações expostas deverão ser dotadas de proteção em alumínio ou outro material comprovadamente resistente a intempéries e à radiação ultra violeta;

V - Conexões poliméricas rosqueadas em peças metálicas deverão ser dotadas de insertos com rosas metálicas.

3.6 SISTEMA ANTICONGELAMENTO

É obrigatória a utilização de sistemas anticongelamento com a circulação da água por micro bomba, para evitar danos às tubulações dos coletores nos empreendimentos localizados nas Zonas Bioclimáticas 1 e 2 e na Zona Bioclimática 3 cuja temperatura mínima no inverno seja igual ou inferior a 2°C, admitida sua substituição mediante aprovação da instituição financeira responsável pelo empreendimento.

3.7 SISTEMA DE AQUECIMENTO AUXILIAR

3.7.1. Admite-se como sistema de aquecimento auxiliar ao SAS o chuveiro elétrico ou o aquecedor de passagem a gás.

3.7.2. Em caso de chuveiro elétrico, este deverá ser entregue instalado, com potência nominal entre 4400W e 4500W, observando a tensão elétrica no local de instalação.

3.7.2.1. O chuveiro elétrico deverá possuir chave seletora com no mínimo 3 temperaturas de escolha e deverá possuir Etiqueta do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE INMETRO) e publicados em:

<http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>

4. GARANTIA

Deverá ser prevista garantia contra defeitos de fabricação e instalação para todos os componentes e materiais pelo período mínimo de 5 anos.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Deverá ser garantida ao beneficiário assistência técnica do sistema pelo período de 12 meses, sendo disponibilizando número de ligação telefônica, endereço eletrônico e contato por página na internet.

6. MANUAL DO USUÁRIO

Deverá ser fornecido juntamente com o SAS e para cada uma das famílias beneficiárias Manual do Usuário. Este deverá ser ilustrado, redigido em linguagem acessível e deverá conter:

I - Informações do fabricante;

II - Especificações técnicas dos componentes;

III - Texto informativo sobre o que é o SAS;

IV - Texto informativo sobre os benefícios do SAS para os usuários;

V - Instruções para utilização do SAS

VI - Informações sobre o sistema de aquecimento auxiliar e instruções para sua utilização, inclusive alerta sobre a temperatura da água e uso do misturador;

VII - Informações sobre a capacidade do reservatório térmico solar;

VIII - Informações sobre medidas de economia de água e de energia relacionadas ao tempo de banho;

IX - Instruções sobre a manutenção do SAS e limpeza das placas coletoras - como fazer, cuidados necessários e periodicidade recomendada;

X - Informações sobre a garantia do produto;

XI - Termo de Garantia;

XII - Informações sobre Assistência Técnica e Serviço de Atendimento ao Consumidor.

7. TERMO DE CONCLUSÃO PARA SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR DE ÁGUA NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

O Termo de Conclusão de Implantação do Sistema de Aquecimento Solar (SAS) deverá conter os seguintes conteúdos:

I - Identificação do empreendimento e da empresa construtora.

II - Identificação e assinatura do emissor do Termo de Conclusão.

III - Data da emissão.

IV - Descrição da solução de projeto adotada.

V - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto executivo, da execução da instalação e da fiscalização da instalação.

VI - Especificação dos equipamentos empregados e declaração de conformidade.

VII - Identificação do fornecedor de cada equipamento, com nome, CNPJ e endereço.

VIII - Descrição da solução de montagem e declaração de conformidade.

IX - Descrição dos serviços de instalação e declaração de conformidade.

X - Cópia do Manual do Usuário conforme fornecido ao usuário.

XI - Fotos em mídia eletrônica de no mínimo 10% das instalações.

XII - Relato de ocorrências extraordinárias.

XIII - Assinatura do gerente do canteiro de obra, representante da empresa construtora, responsável pelo recebimento do SAS.

ANEXO II

REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE PROPOSTA DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE "SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO"

No caso de proposta que contemple a geração de energia elétrica por Sistema Solar Fotovoltaico, (SFV), caberá ao proponente atender aos seguintes requisitos:

1. ESCOPO DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

1.1. Entende-se como Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, também chamado de sistema solar fotovoltaico ou, ainda, sistema fotovoltaico (SFV), o sistema capaz de gerar energia elétrica a partir da radiação solar, por meio do efeito fotovoltaico.

1.2. Entende-se como Infraestrutura, todos os dispositivos da edificação necessários à correta instalação e utilização do SFV.

1.3. Considera-se como SFV instalado, o conjunto de todos os componentes montados na edificação, conectado à rede elétrica da edificação, conectado à rede elétrica de distribuição da distribuidora local e em perfeitas condições de funcionamento.

1.4. Considera-se como Construtor o responsável legal pela execução da obra.

1.5. Entende-se como Instalador a empresa prestadora de serviços especializados de instalação de SFV.

1.6. Entende-se como Fornecedor a empresa fabricante ou distribuidora de componentes e equipamentos que compõem o SFV.

1.7. Todos os bens e serviços utilizados no SFV deverão estar em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e legais em vigor para SFV.

2. ATRIBUIÇÕES

A instalação do SFV poderá ser realizada:

I - Pelo próprio Construtor;

II - Por Instalador, na condição de prestador de serviços especializados; ou

III - Pelo Fornecedor, de acordo com o contrato de fornecimento estabelecido entre os mesmos, o que não exime o Fornecedor da responsabilidade de apresentar o Termo de Conclusão.

2.1. Cabe ao Construtor:

I - Gestão das equipes de trabalho;

II - Aquisição do SFV junto ao Fornecedor;

III - Execução da infraestrutura necessária na edificação para a instalação do SFV;

IV - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da instalação do SFV;

V - O controle e a guarda da documentação e dos materiais e equipamentos envolvidos no processo de implantação;

VI - O Construtor é responsável pela entrega do sistema montado, conectado à rede elétrica da edificação, com acesso à rede de distribuição da distribuidora local e em perfeito funcionamento, com o respectivo Termo de Conclusão do Processo de Implantação emitido pelo Fornecedor e, quando cabível, pelo Instalador;

VII - Para a instalação do SFV, o Construtor poderá subcontratar um Instalador, na condição de prestador de serviços especializados.

2.2. Cabe ao Fornecedor:

I - Elaborar o projeto do SFV;

II - Fornecer todos os componentes e equipamentos do SFV;

III - Os módulos fotovoltaicos e os inversores fotovoltaicos deverão:

a) Estar devidamente etiquetados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem - Inmetro;

b) Possuir classificação A pelo Inmetro de eficiência energética; e

c) Estar registrados em sua página na internet, na data da análise do projeto e do fornecimento dos equipamentos à obra;

IV - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto e o escopo de fornecimento do SFV;

V - Realizar aprovação e testes de verificação do funcionamento do SFV;

VI - Fornecer assistência técnica dos equipamentos e acessórios;

VII - Fornecer Manual do Usuário;

VIII - Apresentar o Termo de Conclusão do processo de implantação, emitido por responsável técnico do Fornecedor, ao final da instalação do SFV;

IX - Para a instalação do SFV, o Fornecedor poderá subcontratar um Instalador, na condição de prestador de serviços especializados.

3. PROJETO

3.1. O projeto do sistema de geração de energia solar fotovoltaica deve ser desenvolvido por tipologia construtiva, considerando a orientação geográfica e prevendo a correção dessa orientação por meio de suportes, caso necessário.

3.2. O projeto deve apresentar as seguintes características:

I - Contemplar soluções de segurança, eficiência, manutenção e zelo do SFV;

II - Contemplar soluções para a manutenção dos equipamentos e da edificação;

III - Comprovar a viabilidade técnica da instalação, além de detalhar e especificar os equipamentos que comporão o SFV;

IV - O projeto deve ser disponibilizado no canteiro de obra, acompanhado da respectiva ART;

V - Considerar se haverá interferência do SFV no sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e instalações elétricas para os edifícios que contem com esse tipo de proteção e tomar as medidas necessárias para garantir um sistema adequado de proteção, caso necessário.

4. MANUAL DO USUÁRIO

4.1. Deve ser fornecido, juntamente com o SFV, um "Manual do Usuário" em linguagem acessível e ricamente ilustrado, contendo ao menos os seguintes dados:

I - Informações do Fabricante;

II - Especificações técnicas dos componentes e equipamentos fornecidos;

III - Descrição sobre o que é um SFV;

IV - Benefícios do SFV aos usuários;

V - Instruções de utilização;

VI - Dicas para economia de energia elétrica;

VII - Instruções de como e quando fazer a manutenção do SFV;

VIII - Descrição da garantia dos módulos fotovoltaicos e inversores fotovoltaicos;

IX - Termos de garantia dos módulos fotovoltaicos e inversores fotovoltaicos;

X - Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

XI - Informações de contato e de como acionar a assistência técnica.

5. GARANTIA

5.1. O Fornecedor do SFV deve oferecer:

I - Para os módulos fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação de pelo menos 10 (dez) anos e garantia de performance do equipamento por pelo menos 25 (vinte e cinco) anos;

II - Para os módulos fotovoltaicos, a garantia de performance acima refere-se a uma redução média de performance de até 0,5% ao ano, por período de 25 (vinte e cinco) anos de operação dos módulos fotovoltaicos; e

III - Para os inversores fotovoltaicos, garantia contra defeitos de fabricação por no mínimo 25 (vinte e cinco) anos.

5.2. O Construtor deve fornecer:

I - Garantia referente à execução da instalação de pelo menos 5 (cinco) anos.

II - Garantia de geração de energia elétrica do SFV de pelo menos 800 kWh/ano.

6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Cabe ao Fornecedor oferecer assistência técnica ao morador no local da instalação do SFV, disponibilizando: (i) número telefônico; (ii) endereço eletrônico; e (iii) contato por página na internet, todos por período de pelo menos 12 (doze) meses.

6.2. O Fornecedor deve garantir a execução da assistência técnica ao morador em até 5 (cinco) dias da data de solicitação do interessado.

6.3. Substituição dos equipamentos

Será permitido ao Construtor, na época da instalação do SFV, substituir os componentes e equipamentos especificados desde que os novos componentes e equipamentos observem as normas técnicas vigentes, mediante verificação da instituição financeira e aprovação da distribuidora de energia elétrica.

7. GARANTIA DA SEGURANÇA DO BENEFICIÁRIO

7.1. Além das disposições e instruções contidas no Manual do Usuário mencionado no item 4, deverão ser colocadas placas indicativas da existência do sistema em local visível ao nível do pedestre em cada unidade habitacional, com advertência sobre o perigo de manuseio por pessoa não habilitada, os riscos da corrente elétrica e tensão do equipamento, telefone para chamada de serviço de manutenção e outras disposições necessárias à segurança dos beneficiários.



PORTARIA Nº 644, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017 e o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017, de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do Anexo I, as propostas de Entes Apoiadores selecionadas para participar do Programa Cartão Reforma, nos termos da Portaria nº 561, de 21 de setembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Termo de Compromisso fica condicionada a comprovação de todas as informações lançadas no SisReforma pelos Entes Apoiadores.

Art. 2º. Os interessados terão prazo de 48 horas, a partir da publicação desta portaria, para interposição de recurso.

§1º O recurso deverá ser elaborado no modelo constante no Anexo III e deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: snh-dmh@cidadess.gov.br.

§2º Após análise dos recursos apresentados, o Ministério das Cidades publicará, se for o caso, novo resultado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União em até 4 (quatro) dias úteis após a finalização do prazo para interposição de recursos.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I - PROPOSTAS SELECIONADAS

UF	MUNICÍPIO	Nome da proposta	Recurso por poligono (R\$)	Limite Cartões (R\$)	Limite Assistência Técnica (R\$)	Limite Total (R\$)
PE	Água Preta	INTERVENÇÃO PARA REFORMAS	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Bagé	PRADO VELHO	375.000,00	875.000,00	131.250,00	1.006.250,00
		Damé	250.000,00			
		UNIVERSITARIA	250.000,00			
PE	Barreiros	Reformando Lotes, Valorizando Vidas	905.000,00	905.000,00	135.750,00	1.040.750,00
PE	Bonito	CR_FreiDamiaoMultirão	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Caçapava do Sul	VILA SUL E PROMORAR	400.000,00	595.000,00	89.250,00	684.250,00
		CIDADE JARDIM	195.000,00			
RS	Cachoeira do Sul	POLIGONAL 4 - Promorar e Habitar II, III, IV	520.000,00	2.460.000,00	369.000,00	2.829.000,00
		POLIGONAL 3 - Noêmia e Santa Terezinha	825.000,00			
		POLIGONAL 2 - Bom Retiro e Barcelos	765.000,00			
		POLIGONAL 1 - CRISTO REI	350.000,00			
SC	Campos Novos	Integração e Iguaçu	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Canoas	Loteamento Palmitinho, Bandeirantes e São Luiz	1.305.000,00	1.305.000,00	195.750,00	1.500.750,00
RS	Catuípe	Habitação melhor	350.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Sorrindo e realizando sonhos	150.000,00			
RS	Coronel Bicaco	MELHORANDO CORONEL BICACO	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		MELHORANDO CORONEL BICACO II	250.000,00			
AL	Coruripe	Parte Alta	660.000,00	1.980.000,00	297.000,00	2.277.000,00
RS	Dom Pedrito	CARTÃO REFORMA DOM PEDRITO - POLIGONO NORTE	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		CARTÃO REFORMA DOM PEDRITO - POLIGONO SUL	250.000,00			
PE	Gameleira	Pedreiras	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Girúá	Melhorando Meu Lar I	370.000,00	575.000,00	86.250,00	661.250,00
		Melhorando Meu Lar II	205.000,00			
PE	Gravatá	Morar Bem	1.200.000,00	1.200.000,00	180.000,00	1.380.000,00
PE	Ipojuca	Requalificação de moradias em condições inadequadas no Distrito de Camela	1.215.000,00	1.215.000,00	182.250,00	1.397.250,00
RS	Itaquí	Loteamento Vila Nova	570.000,00	570.000,00	85.500,00	655.500,00
PR	Jaguariaíva	Bairro Boa Vista	330.000,00	630.000,00	94.500,00	724.500,00
PE	Jaqueira	Colônia Primeira	400.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Colônia Segunda	100.000,00			
PE	Joaquim Nabuco	POLÍGONO 1 - BAIRRO SÃO MIGUEL	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
SC	Lages	POLIGONO - NOVO MILENIO	250.000,00	1.196.000,00	179.400,00	1.375.400,00
		POLIGONO - CRISTAL	200.000,00			
		POLIGONO HABITAÇÃO	250.000,00			
		POLIGONO - GUARUJÁ	300.000,00			
PE	Maraial	POLIGONO 01 - RUA DA AREIA	450.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		POLIGONO 02 RUA FLORIANO PEIXOTO	50.000,00			
RS	Não-Me-Toque	Núcleo Habitacional Santo Antonio	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Loteamento COHAB/CANELA DOCE	250.000,00			
RS	Nonoai	Município de Nonoai - Bairro João Sperry (Operário)	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Município de Nonoai - Bairro Brasil	250.000,00			
PE	Palmares	Novo Horizonte	915.000,00	915.000,00	137.250,00	1.052.250,00
RS	Palmeira das Missões	PROMORAR I	500.000,00	930.000,00	139.500,00	1.069.500,00
		PROMORAR II	430.000,00			
SC	Palmitos	CARTÃO REFORMA - 01	200.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		CARTÃO REFORMA - 2	300.000,00			
PE	Ribeirão	CARTÃO REFORMA VILA RICA	295.000,00	545.000,00	81.750,00	626.750,00
		CARTÃO REFORMA VILA COHAB	250.000,00			
PE	Rio Formoso	POLÍGONO OTHON BEZERRA DE MELO	200.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Poligono UNICAP	300.000,00			
RS	Santa Cruz do Sul	Boa Esperança	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Santa Rosa	Poligonal 01 Bairro Auxiliadora - Santa Inês	1.440.000,00	1.440.000,00	216.000,00	1.656.000,00
RS	Santana do Livramento	Bairro Registro	250.000,00	965.000,00	144.750,00	1.109.750,00
		Bairro Wilson	465.000,00			
		Bairro São Paulo / Bela Vista	250.000,00			
RS	Santo Antônio das Missões	Bairro São Jorge e Jardim dos Pampas	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Cartão Reforma bairro boa esperança e daer	250.000,00			
RS	Santo Augusto	SAO JOAO	270.000,00	530.000,00	79.500,00	609.500,00
		Tiradentes	260.000,00			
RS	São Borja	Bairro do Passo 1	275.000,00	1.050.000,00	157.500,00	1.207.500,00
		Bairro Paraboí	250.000,00			
		Bairro do Passo 2	250.000,00			
		Bairro Itacherê	275.000,00			
PE	São José da Coroa Grande	Abreu e Várzea	610.000,00	610.000,00	91.500,00	701.500,00
SC	São Miguel do Oeste	Melhorias	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
RS	Seberi	Reforma Habitacional 1	250.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		Reforma Habitacional 2	250.000,00			
PE	Sirinhamém	CAVOCO, CAVOQUINHO, PORTO DE PEDRA	595.000,00	595.000,00	89.250,00	684.250,00
RS	Tenente Portela	APRIMORANDO LARES PROMORAR/BAIXADA OESTE	175.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00
		APRIMORANDO LARES OPERÁRIO/MUTIRÃO	250.000,00			
		APRIMORANDO LARES CAXAMBU	75.000,00			
RS	Viamão	Loteamento Popular Nova Esperança	1.000.000,00	3.140.000,00	471.000,00	3.611.000,00
		Jardim Castelo	1.250.000,00			
		LOTEAMENTO RESIDENCIAL VITORIA	890.000,00			
SC	Xanxerê	Cartão Reforma VILA UNIÃO	510.000,00	510.000,00	76.500,00	586.500,00
SC	Xaxim	MELHORIAS HABITACIONAIS BAIRRO SANTA TEREZINHA	500.000,00	500.000,00	75.000,00	575.000,00



ANEXO II - PROPOSTAS NÃO SELECIONADAS			
UF	MUNICÍPIO	PROPOSTA	CRITÉRIO DE EXCLUSÃO
AL	Coruripe	Pontal	Área em conflito fundiário
AL	Coruripe	Parte Baixa	Área em conflito fundiário
PE	Palmares	NOVO HORIZONTE	Ultrapassou o limite financeiro do município
PE	Palmares	Santo Antonio	Ultrapassou o limite financeiro do município
PE	Palmares	Santa Luzia e Santo Onofre	Ultrapassou o limite financeiro do município
PE	Palmares	Santa Luzia e Santo Onofre	Ultrapassou o limite financeiro do município
PE	Palmares	Santa Luzia e Santo Onofre	Ultrapassou o limite financeiro do município
PE	Palmares	Santo Antonio	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Santa Rosa	Poligonal 05 - Bairro Central e Balnearia	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Santa Rosa	Poligonal 02 Planalto	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Santa Rosa	Poligonal 03 - Cruzeiro do Sul - Speroni	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Santa Rosa	Poligonal 04 - Nossa Senhora Aparecida e Nova Esperança	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Viamão	Conjunto Residencial Cohab	Ultrapassou o limite financeiro do município
RS	Viamão	ProMorar Beco dos Peixotos	Ultrapassou o limite financeiro do município
SC	Xanxerê	Cartão Reforma Bela Vista	Ultrapassou o limite financeiro do município

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu,....., prefeito(a) municipal de, portador do documento de identidade nº....., responsável pelo projeto intitulado, cadastrado no SisReforma sob o nº....., apresento o presente recurso sobre a publicação do resultado final da seleção do Edital 002/2017.

A decisão objeto de contestação é:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

..... (explicitar a decisão que está contestando).

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....

..... de de 2017.

(assinatura)

Prefeito(a) Municipal de

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de novembro de 2017

Nº 3.784. Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) homologar os parâmetros necessários ao cálculo da Garantia Física da PCH Alto Guaporé 2, CEG PCH.PH.MT.035646-8.01, localizada no rio Guaporé, integrante da sub-bacia 15, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Vale de São Domingos, no estado do Mato Grosso; e (ii) observar que se encontra em fase de Recurso Administrativo a decisão que conferiu o DRS-PCH à PCH Alto Guaporé 2, cujo resultado poderá alterar esta homologação.

Nº 3.786. Processo nº 48500.005796/2017-39. Interessado: Primus Incorporação e Construção Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Água de Pedra, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.037524-1.01, localizada no rio Canamã, no estado de Mato Grosso; (ii) esse DRI-PCH é de exclusividade das citadas empresas e não serão permitidas transferências de titularidade antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) as empresas terão o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação na ANEEL do Sumário Executivo, as correspondentes ART e o arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do § 1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

Na íntegra do Despacho nº 3.213, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003807/2017-46, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 67, v. 154: i) retificar a linha 378 conforme descrito na Tabela I, a seguir.

SEQ.	NOME DO EMPREENDIMENTO EOL	TITULAR	CNPJ	POT. INST. (KW)	MUNICÍPIO	UF	CEG
378	PALMAS DOS VENTOS VII	PARQUE EÓLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA	23.016.255/0001-48	25200	RIACHÃO DO DANTAS	SE	EOL.CV.SE.037067-3.01

Na íntegra do Despacho nº 3.214, de 26 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.003818/2017-26, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, p. 67, v. 154: i) retificar a linha 759 conforme descrito na Tabela I, a seguir.

SEQ.	NOME DO EMPREENDIMENTO EOL	TITULAR	CNPJ	POT. IN-ST. (KW)	MUNICÍPIO	UF	CEG
759	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO 01	VENTOS DE SÃO JANUÁRIO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.	13.312.571/0001-03	28600	CAMPO FORMOSO	BA	EOL.CV.BA.033508-8.01

Na íntegra do Despacho nº 3.291, de 26 de setembro de 2017, publicado em resumo no DOU de 27 de setembro de 2017, Seção 1, página 68, v. 154, n. 186, foram alteradas as coordenadas conforme tabela a seguir.

Onde se lê:

PROCESSO	NOME DO EMPREENDIMENTO	COORD. DA BARG.	COORDENADAS DA CASA DE FORÇA
48500.002251/2016-90	Aparecida	26°42'19,40" S 52°53'29,30" O	26°42'42,10" S 52°53'27,90" O



48500.004953/2017-99	Bonfim	17° 35'33,76" S 52° 4'31,90" O	17° 36'25,83" S 52°3'40,39" O
48500.004465/2017-81	Botelho	27° 25'50" S 48°59'34,00" O	27° 25'54,40" S 48°59'19,73" O
48500.002505/2016-70	Maruim	27° 35'29,00" S 48°42'25,00" O	27° 35'29,00" S 48°42'14,00" O
48500.004607/2017-19	Quilombo	21° 51'50,13" S 42°26'8,22" O	21° 26'34,17" S 42°26'34,17" O

Leia-se:

PROCESSO	NOME DO EMPREENDIMENTO	COORD. DA BARG.	COORDENADAS DA CASA DE FORÇA
48500.002251/2016-90	Aparecida	26°42'24" S 52°53'18" O	26°42'48" S 52°53'16" O
48500.004953/2017-99	Bonfim	17°35'33,42" S 52°4'31,65" O	17°36'24,72" S 52°3'39,67" O
48500.004465/2017-81	Botelho	27°25'50,00" S 48°59'34,00" O	27°25'54,40" S 48°59'19,73" O
48500.002505/2016-70	Maruim	27°35'30,00" S 48°42'25,00" O	27° 35'29,00" S 48°42'14,00" O
48500.004607/2017-19	Quilombo	21°51'49,30" S 42°26'7,20" O	21°51'33,63" S 42°26'34,17" O

A íntegra destas retificações consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2017

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 14 de novembro de 2017.

Nº 3.795. Processo nº 48500.000641/2015-44. Interessados: Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia. Usina: UTE CNH Pacarana. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 440 kW cada, totalizando 2.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia.

Nº 3.796. Processo nº 48500.000641/2015-44. Interessados: Consórcio Novo Horizonte Geração de Energia. Usina: UTE CNH Urucumacua. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 440 kW cada, totalizando 880 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D"AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 1390	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES S/A - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002733/2017 - 01	LIFT OIL	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18526
Nº 1391	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002747/2017 - 16	MOBIL DELVAC 1 TRANSMISSION FLUID MBT 75W-90	SAE 75W-90	. MB-APPROVAL 235.11, MAN 341 TYP MB	ÓLEO LUBRIFICANTE	18527
Nº 1392	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002784/2017 - 24	DAPHNE EPONEX SR Nº0	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5636
Nº 1393	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002533/2017 - 40	INCOL ALTA PERFORMANCE	SAE 25W-60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	7761
	48600.002531/2017 - 51	INCOL ACCELERA SPECIAL TECHNO	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	8376
	48600.002528/2017 - 37	INCOL MAX SM	SAE 10W-30	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	16573
	48600.002527/2017 - 92	INCOL NAUTICO TCW3	SAE 10W-30	API TCW3 (NMMA)	ÓLEO LUBRIFICANTE	13337
Nº 1394	JOCLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.191.579/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002650/2017 - 11	GERA	SAE 50	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18522
	48600.002650/2017 - 11	GERA	SAE 40	API CF (MOTORES DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18522
Nº 1395	LUBRI-MOTOR"S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002497/2017 - 14	MOTOR"S GOLDEN MAX	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18156
	48600.002497/2017 - 14	MOTOR"S GOLDEN MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18156
	48600.002497/2017 - 14	MOTOR"S GOLDEN MAX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18156
	48600.002498/2017 - 69	LION GOLDEN MAX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18157
	48600.002498/2017 - 69	LION GOLDEN MAX	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18157
	48600.002498/2017 - 69	LION GOLDEN MAX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18157
Nº 1396	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002776/2017 - 88	MOTUL 6100 SYN-NERGY 5W40	SAE 5W-40	API SN, ACEA A3/B4-2012, BMW LL-01, CHRYSLER MS-12991/10725/10896, MB 229.5, PSA B71 2296, PORSCHE A40, RE-NAULT RN0700/0710, VW 502 00/505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	18525



	48600.002777/2017 - 22	MOTUL 6100 SYN-NERGY	SAE 5W-30	API SL, ACEA A3/B4-2012, BMW LL-01, MB 229.5, RENAULT RN0700/RN0710, VW 502 00/505 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	18524
Nº 1397	PETROLEU MINERALE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 73.300.949/0001-80					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002559/2017 - 98	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 0	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5637
	48600.002559/2017 - 98	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 0	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5637
	48600.002559/2017 - 98	NEUTRON NEULITIO PREMIUM EP 0	NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5637
Nº 1398	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CNPJ nº 61.531.620/0017-09					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002768/2017 - 31	KELUBE SINT	ISO 32	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10634
	48600.002770/2017 - 19	KELUBE SINT	ISO 46	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10634
	48600.002769/2017 - 86	KELUBE SINT	ISO 320	. N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	10634

Nº 1.399 - O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 13 da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do laboratório pertencente a BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A, CNPJ nº 07.322.382/001-19, localizado no município de Passo Fundo - RS, INCLUINDO o ensaio abaixo descrito:
Enxofre Total (ABNT NBR 15867)
Processo ANP: 48600.000811/2009-14
Cadastro: 007 Data de Publicação no D.O.U: 14/08/2009

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 773, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005618/2016-80, torna público o seguinte ato:
Fica a empresa BRASKEM S.A., CNPJ: 42.150.391/0001-70, autorizada a operar o duto MP-26001 (Duto IV), de 6 polegadas de diâmetro e 27,5 km de extensão, para a transferência de etano liquefeito entre seu Terminal de Gases Liquefeitos (TEGAL), no Porto de Aratu, município de Canaieiras, e sua Unidade Petroquímica (UNIB), no município de Camaçari, no Estado da Bahia.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
LEIRO- 8248/2017-870.612/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ
LEIRO- 8249/2017-870.758/2017-LUIZ EDUARDO FERNANDEZ
DITO LTDA- 8250/2017-870.956/2017-MINERADORA SANTO EXPE-
VA- 8251/2017-870.978/2017-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-
8252/2017-870.979/2017-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-
8253/2017-871.015/2017-ROGERIO CLAUDIO DA SIL-
VA- 8254/2017-871.049/2017-PAULO CESAR DA SILVA-
8255/2017-871.052/2017-ROGERIO CLAUDIO DA SIL-
VA- 8256/2017-871.092/2017-EXON MINERAÇÃO LTDA-
8257/2017-871.093/2017-EXON MINERAÇÃO LTDA-
8258/2017-871.100/2017-FLORY NONATO DOS SAN-
TOS- 8259/2017-871.102/2017-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-
8260/2017-871.103/2017-MARCIA DOURADO-
8261/2017-871.108/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-

8262/2017-871.109/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8263/2017-871.110/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
DA- 8264/2017-871.170/2017-MINERAÇÃO SANTA INÊS LT-
ME- 8265/2017-871.295/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA
ME- 8266/2017-871.296/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA
ME- 8267/2017-871.297/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA
ME- 8268/2017-871.298/2017-MAXGRAN GRANITO LTDA
ME- 8269/2017-871.522/2017-JONNILSON MEIRELLES PAO-
LILO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
DA- 8270/2017-871.607/2015-PEC ENERGIA S. A.-
8271/2017-871.064/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
TICIPAÇÃO LTDA- 8272/2017-871.249/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8273/2017-871.250/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8274/2017-871.251/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8275/2017-871.252/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8276/2017-871.253/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8277/2017-871.254/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8278/2017-871.255/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8279/2017-871.256/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8280/2017-871.257/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8281/2017-871.258/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8282/2017-871.259/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8283/2017-871.260/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8284/2017-871.261/2017-CALMIT MINERAÇÃO E PAR-
TICIPAÇÃO LTDA- 8285/2017-871.290/2017-3 S LTDA-
8286/2017-871.291/2017-3 S LTDA-
8287/2017-871.304/2017-3 S LTDA-
8288/2017-871.305/2017-3 S LTDA-
8289/2017-871.306/2017-3 S LTDA-
8290/2017-871.314/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8291/2017-871.315/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8292/2017-871.316/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8293/2017-871.317/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8294/2017-871.318/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8295/2017-871.319/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8296/2017-871.320/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8297/2017-871.321/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8298/2017-871.322/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8299/2017-871.323/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8300/2017-871.324/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8301/2017-871.325/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8302/2017-871.326/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8303/2017-871.327/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8304/2017-871.328/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8305/2017-871.329/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8306/2017-871.330/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A- 8307/2017-871.331/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO

RELAÇÃO Nº 69/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
CIA- 8321/2017-826.144/2016-VALTER ROBERTO BALDAN-
8322/2017-826.262/2016-PAULO TRENTO GORSKI-
8323/2017-826.278/2016-RICARDO DE FREITAS GAR-
TOS E 8324/2017-826.522/2016-ANDERSON SCHMITT-
8325/2017-826.555/2016-GILBERTO MAFFESSONI-
8326/2017-826.723/2016-ESCALADA EMPREENDIMEN-
TOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
8327/2017-826.823/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
8328/2017-826.845/2016-SUL STONES INDÚSTRIA E
COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
8329/2017-826.852/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
8330/2017-826.853/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA-
8331/2017-826.875/2016-ESCALADA EMPREENDIMEN-
TOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-
8332/2017-826.095/2017-MASA MINERAÇÃO LTDA-
8333/2017-826.134/2017-AGOSTINHO FRANCO-
8334/2017-826.143/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA-
8335/2017-826.157/2017-E.B. PERES & CIA LTDA-
8336/2017-826.160/2017-INCOBLOCO INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-
8337/2017-826.172/2017-SENGÊS FLORESTADORA E
AGRÍCOLA LTDA-
CIA LTDA- 8338/2017-826.175/2017-SIDENEI RIBAS FERREIRA &
8339/2017-826.176/2017-SIDENEI RIBAS FERREIRA &
CIA LTDA- 8340/2017-826.179/2017-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS
DO BRASIL LTDA.-
8341/2017-826.182/2017-NORTHON CRISTHIAN BILIK
MARIANO- 8342/2017-826.183/2017-NORTHON CRISTHIAN BILIK
MARIANO- 8343/2017-826.187/2017-FELIPE WEIBER-
8344/2017-826.190/2017-CARLOS SERGIO BARRANCO-
8345/2017-826.191/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-
DÃO LTDA- 8346/2017-826.194/2017-M.A. RIVABEM ME-
8347/2017-826.202/2017-ANTONIO PIRES LEAL-
8348/2017-826.203/2017-CONSTRUTORA SANCHES
TRIPOLONI LTDA- 8349/2017-826.205/2017-MARKIANO SCHASTAI ME-
8350/2017-826.207/2017-HOBI EXTRAÇÃO E COMER-
CIO DE AREIA LTDA.-
8351/2017-826.210/2017-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
AGUIAR LTDA ME- 8352/2017-826.214/2017-ANTONIO PIRES LEAL-
8353/2017-826.215/2017-VALDEMIRO GRANDE-
8354/2017-826.216/2017-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-
8355/2017-826.217/2017-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-
8356/2017-826.230/2017-ANTONIO PIRES LEAL-
8357/2017-826.231/2017-JOSÉ MARCOS MENI MINERA-
ÇÃO ME- 8358/2017-826.334/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-
8359/2017-826.361/2017-MARLI SALVAGNINI-
8360/2017-826.362/2017-MARLI SALVAGNINI-
8361/2017-826.427/2017-CONSTRUTORA COGUETTO
MARIA EIRELI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8362/2017-826.437/2013-EDUARDO HENRIQUE GAS-
BARRO BERGAMIN-
8363/2017-826.065/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME-
8364/2017-826.249/2016-DENISE REGINA DONIN
CLAUDIOLINO- 8365/2017-826.259/2016-CRODOVALDO GALLI-
8366/2017-826.277/2016-AMAURY RAINHO JUNIOR-
8367/2017-826.500/2016-SONIA REGINA FUGANTI VIL-
LANUEVA- 8368/2017-826.680/2016-GILBERTO MAFFESSONI-
8369/2017-826.088/2017-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-

8370/2017-826.116/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
8371/2017-826.119/2017-VERDAU MINERAÇÃO LTDA.-
8372/2017-826.156/2017-BENTONITA DO BRASIL MINE-
RAÇÃO S A-
8373/2017-826.173/2017-RTB GEOLOGIA E MINERA-
ÇÃO LTDA.-
8374/2017-826.180/2017-ADILSON DIAS BATISTA-
8375/2017-826.181/2017-DURVAL NASCIMENTO JU-
NIOR-
8376/2017-826.206/2017-JAGUAR EMPREENDIMENTOS
HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.-
8377/2017-826.220/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
8378/2017-826.221/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
8379/2017-826.222/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-
8380/2017-826.223/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-

RELAÇÃO Nº 92/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8385/2017-868.159/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
8386/2017-868.052/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
8387/2017-868.053/2017-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
8388/2017-868.054/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI
ME-
8389/2017-868.055/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI
ME-
8390/2017-868.057/2017-BEATRIZ APARECIDA DOMIN-
GUES ME-
8391/2017-868.060/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI
ME-
8392/2017-868.061/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI
ME-
8393/2017-868.062/2017-MARCA X ASSESSORIA EIRELI
ME-
8394/2017-868.092/2017-CONSTRUTORA INDUSTRIAL
SÃO LUIZ S A-
8395/2017-868.096/2017-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA EPP-
8396/2017-868.102/2017-ATIVA CONSULTORIA & GES-
TÃO EMPRESARIAL LTDA ME-
8397/2017-868.115/2017-NELSON POLI-
8398/2017-868.118/2017-JOICE MEIRE SUBTIL DE ME-
LO-

RELAÇÃO Nº 98/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8382/2017-878.090/2017-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
CIMENTO APODÍ-
8383/2017-878.092/2017-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-
8384/2017-878.094/2017-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-

RELAÇÃO Nº 102/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8129/2017-810.433/2012-JORGE LUIZ LASTE-
8130/2017-810.038/2013-VALDEMAR VICENTE FOLET-
TO-
8131/2017-810.505/2014-JAZIDIA ROCHEDO LTDA-
8132/2017-810.638/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO
LTDA-
8133/2017-810.321/2015-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-
8134/2017-810.908/2015-OSWALDO FEIER FILHO ME-
8135/2017-811.545/2015-ANGELA CARLA GIORDANI
EIRELI-
8136/2017-811.761/2015-FABIO LODI-
8137/2017-810.183/2016-C D FILHO-
8138/2017-810.235/2016-JOÃO FRANCISCO ROST MAR-
TINS-
8139/2017-810.381/2016-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-
8140/2017-810.874/2016-CARBONIFERA METROPOLI-
TANA SA-
8141/2017-810.885/2016-CERÂMICA KOTTWITZ LTDA.-
8142/2017-811.208/2016-CARLO TONINELLO-
8143/2017-810.172/2017-CARLO TONINELLO-
8144/2017-810.264/2017-MARCIO ANDRE KLEIN-
8145/2017-810.451/2017-CRISTIAN RAFAEL RODRI-
GUES ME-
8146/2017-810.456/2017-SUL STONES INDUSTRIA E
COMERCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
8147/2017-810.460/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

8148/2017-810.461/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
8149/2017-810.462/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
8150/2017-810.474/2017-CONCRETOS DO SUL TUBOS
PRÉ MOLDADOS LTDA.-
8151/2017-810.510/2017-J. R. CATTO EPP-
8152/2017-810.519/2017-CONSTRUTORA CASA NOVA
LTDA-
8153/2017-810.528/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-
8154/2017-810.545/2017-REGIS GOMES FLORES-
8155/2017-810.547/2017-JONES BARBIERO-
8156/2017-810.549/2017-VIRISSIMO MANOEL CARDO-
SO-
8157/2017-810.559/2017-TERRA GUERREIRO COMÉR-
CIO DE ATERRO LTDA.-
8158/2017-810.563/2017-F C C MAGNUS E CIA. LTDA.
ME-
8159/2017-810.576/2017-TAIS ALTENHOFER-
8160/2017-810.579/2017-ALAN A BOCK ME-
8161/2017-810.586/2017-NS TRANSPORTES RODOVIÁ-
RIOS LTDA-
8162/2017-810.609/2017-TV TECNICA VIARIA CONS-
TRUÇÕES LTDA-
8163/2017-810.621/2017-TERRA GUERREIRO COMÉR-
CIO DE ATERRO LTDA.-
8164/2017-810.624/2017-SANCHES & CIA LTDA-
8165/2017-810.629/2017-CONPASUL CONSTRUÇÃO E
SERVIÇOS LTDA-
8166/2017-810.646/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDI-
NI & SCHNAIDER LTDA-
8167/2017-810.647/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDI-
NI & SCHNAIDER LTDA-
8168/2017-810.652/2017-ICCILA INDÚSTRIA COMÉR-
CIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
8169/2017-810.654/2017-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA
MATRIZ-
8170/2017-810.667/2017-RIOSUL NAVEGAÇÃO LTDA-
8171/2017-810.672/2017-BRUNO GIODA MARTINS-
8172/2017-810.681/2017-ZK MINERACAO LTDA ME-
8173/2017-810.683/2017-JOÃO ADELAR BRAMBILLA-
8174/2017-810.684/2017-JOSE GALVÃO LA BELLA JU-

NIOR-
8175/2017-810.738/2017-CAROEBE PARTICIPAÇÕES LT-
DA-
8176/2017-810.754/2017-ALENCAR ANTONIO SILVES-
TRO-
8177/2017-810.758/2017-LIZANDRO SANTOS DA SILVA
ME-
8178/2017-810.774/2017-TERRAPLANAGEM BK LTDA-
8179/2017-810.777/2017-CONSTRUTORA MAESTRO LT-
DA-
8180/2017-810.778/2017-CARLOS ALBERTO MUTERLE-
8181/2017-810.782/2017-HIDROMINERAL AGUAS DO
SUL LTDA ME-
8182/2017-810.783/2017-BEM ESTAR ALIMENTOS LT-
DA-
8183/2017-810.799/2017-AVILA & COSTA LTDA ME-
8184/2017-810.800/2017-SERGIO TEIXEIRA DE ANDRA-
DE GODINHO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8185/2017-810.253/1990-COMPANHIA BRASILEIRA DO
COBRE-
8186/2017-811.353/2016-VALE METAIS BÁSICOS S A-
8187/2017-810.637/2017-MAILSON MARASCA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação:(964)
8188/2017-810.395/2017-VOTORANTIM METAIS ZINCO
S A-

RELAÇÃO Nº 139/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8189/2017-820.216/2003-GILLI MIN.TRANSPORTES LT-
DA-ME-
8190/2017-820.513/2003-MINERAÇÃO E CALCÁRIO
VITTI LTDA.-
8191/2017-821.176/2013-VIVIAN NUNES PALONE FAU-
VEL-
8192/2017-820.449/2016-ERNESTO ZARZUR-
8193/2017-820.481/2016-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
8194/2017-820.509/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-
8195/2017-820.566/2016-REOMAR MUCARE-
8196/2017-820.582/2016-PRISCILA DA GAMA SANTOS-
8197/2017-820.587/2016-FABIANA ECCLESTONE-
8198/2017-820.589/2016-EXTRAMINER COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
8199/2017-820.641/2016-PICINGUABA LTDA-
8200/2017-820.672/2016-VERTENTES EMPRESA DE MI-
NERAÇÃO LTDA-
8201/2017-820.677/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LT-
DA-
8202/2017-820.682/2016-MARLISE TERESINHA MAZ-
ZOTTI VALÉRIO-

8203/2017-820.683/2016-ROQUE YURI TANDEL ME-
8204/2017-820.693/2016-SERVENG CIVILSAN S.A. EM-
PRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
8205/2017-820.703/2016-BASALTO PEDREIRA E PAVI-
MENTAÇÃO LTDA-
8206/2017-820.725/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂN-
GULO LTDA EPP-
8207/2017-820.726/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-
8208/2017-820.732/2016-IRINEU ARLINDO BRESKAN-
SIN-
8209/2017-820.733/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-
8210/2017-820.734/2016-MINERAÇÃO DARCY R. O. E
SILVA LTDA-
8211/2017-820.737/2016-LUIZ HENRIQUE FARIA DE
CARVALHO-
8212/2017-820.739/2016-M.T MINERAÇÃO LTDA ME-
8213/2017-820.744/2016-WILSON VITÓRIO DOSSO-
8214/2017-820.745/2016-MARCÓ ANTONIO ZULIANI-
8215/2017-820.747/2016-MINERADORA SANTOS LTDA
ME-
8216/2017-820.750/2016-CERÂMICA FRANCISCHINELLI
LTDA EPP-
8217/2017-820.751/2016-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.-
8218/2017-820.760/2016-BCS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA ME-
8219/2017-820.775/2016-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA
AREIA ME-
8220/2017-820.776/2016-JOSÉ AUGUSTO LA FERREIRA
AREIA ME-
8221/2017-820.779/2016-PORTOMINAS MINERAÇÃO
LTDA.-
8222/2017-820.780/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE
MINERAÇÃO DE QUARTZO-
8223/2017-820.782/2016-COMPANHIA BRASILEIRA DE
MINERAÇÃO DE QUARTZO-
8224/2017-820.806/2016-ANTONIO CARLOS FURLANE-
TO-
8225/2017-820.810/2016-TITE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8226/2017-821.260/2011-VALE S A-
8227/2017-820.468/2014-SANTA ALAIDE ROCCO ANGE-
LUCI-
8228/2017-820.599/2016-MARCOS KATSUYOSHI KAKU-
NAKA-
8229/2017-820.632/2016-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM
S.A.-
8230/2017-820.633/2016-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM
S.A.-
8231/2017-820.642/2016-MMB DISTRIBUIDORA DE
ÁGUA MINERAL EIRELI EPP-
8232/2017-820.670/2016-PEDREIRA MARIA TERESA LT-
DA-
8233/2017-820.730/2016-JOSÉ ALFEU SOLITARI VALEN-
TE-
8234/2017-820.755/2016-ÁGUAS PRATA LTDA.-
8235/2017-820.778/2016-ROBERTA MARIA LANDEN-
BERGER PIVA NONATO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 4 anos, vigência a partir dessa
publicação:(964)
8236/2017-820.305/2011-VALE S A-
8237/2017-820.791/2011-EMI - EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA-
8238/2017-820.854/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8239/2017-820.855/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8240/2017-820.856/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8241/2017-820.857/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8242/2017-820.858/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8243/2017-820.859/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8244/2017-820.860/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8245/2017-820.861/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8246/2017-820.862/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-
8247/2017-820.863/2011-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPRE-
ENDIMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-

RELAÇÃO Nº 158/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8381/2017-848.156/2017-AMMA MINERAÇÃO LTDA-
VICTOR HUGO FRONER BICCA



RELAÇÃO Nº 192/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6923/2017-861.832/2013-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-
6924/2017-860.282/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES-
6925/2017-860.283/2016-SAULO HUMBERTO SOARES GONÇALVES-
6927/2017-860.516/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6928/2017-860.517/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6929/2017-860.560/2016-RAIMUNDO VIANA DUTRA-
6930/2017-860.567/2016-SUL AMERICANA PARTICIPA-
ÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
6931/2017-860.570/2016-LGV MINERAÇÃO LTDA-
6932/2017-860.571/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-
6933/2017-860.583/2016-LGV MINERAÇÃO LTDA-
6934/2017-861.369/2016-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
6938/2017-861.463/2016-PROAMB GEÓLOGOS ASSO-
CIADOS LTDA ME-
6939/2017-860.018/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSO-
CIADOS LTDA ME-
6940/2017-860.019/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSO-
CIADOS LTDA ME-
6941/2017-860.020/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSO-
CIADOS LTDA ME-
6942/2017-860.022/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSO-
CIADOS LTDA ME-
6944/2017-860.256/2017-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6945/2017-860.265/2017-BENEDITO DIOGO DE OLIVEI-
RA-
6946/2017-860.266/2017-AYRTON PEREIRA SANTOS-
6947/2017-860.280/2017-CALBRAX CALCARIO AGRI-
COLA LTDA ME-
6948/2017-860.310/2017-CALCÁRIO HIPERCAL CO-
MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
6949/2017-860.321/2017-CALCÁRIO OURO BRANCO
LTDA-
6953/2017-860.348/2017-CALCÁRIO HIPERCAL CO-
MÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-
6954/2017-860.396/2017-JUNIOR VIEIRA DE PAIVA-
6958/2017-860.416/2017-COOPERBRITA DESENVOLVI-
MENTO E GESTÃO MINERAL LTDA ME-
6959/2017-860.417/2017-RICARDO MORAIS E SILVA-
6960/2017-860.425/2017-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
6961/2017-860.447/2017-WARLE RODRIGUES DA SI-
LAS-
6962/2017-860.457/2017-IVAN VIEIRA DO NASCIMEN-
TO ME LTDA-
6963/2017-860.461/2017-CALCÁRIO OURO BRANCO
LTDA-
6964/2017-860.470/2017-PEDREIRA DO VALE LTDA-
6965/2017-860.479/2017-AGENOR RODRIGUES DE OLI-
VEIRA-
6966/2017-860.485/2017-DAVI MENDES LIRA LOBO-
6967/2017-860.486/2017-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
6968/2017-860.498/2017-EDMAR GOMES DO CARMO-
6969/2017-860.521/2017-MISTEL MINERAÇÃO SANTA
TEREZINHA LTDA.-
6970/2017-860.534/2017-IVO ERNO HARTMANN-
6971/2017-860.544/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6972/2017-860.546/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6973/2017-860.547/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6974/2017-860.548/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6975/2017-860.549/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6976/2017-860.550/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6977/2017-860.551/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6978/2017-860.552/2017-CERAMIKALYS INDUSTRIA
CERAMICA E COMERCIO LTDA-
6979/2017-860.556/2017-CICERO GOMES DA COSTA
NETO ME-
6980/2017-860.569/2017-ATHOS LUIZ DEZONNE DE
SOUSA-

RELAÇÃO Nº 197/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6983/2017-860.287/2016-MARCOS HIROSHI NISHI-
6985/2017-860.582/2016-LGV MINERAÇÃO LTDA-
6986/2017-861.284/2016-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
6987/2017-861.286/2016-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-
6988/2017-861.288/2016-BRAZAURO RECURSOS MINE-
RAIS S.A.-

6989/2017-861.308/2016-FREDERICO ARANTES SAN-
TOS ME-
6990/2017-861.389/2016-RIO DO OURO MINERAÇÃO
LTDA-
6991/2017-860.096/2017-FRANK WANDERSON DA SIL-
VA PORTILHO-
6992/2017-860.281/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S
A-
6997/2017-860.404/2017-LEONARDO RIOS BRANDÃO-
6998/2017-860.442/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
6999/2017-860.443/2017-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
7000/2017-860.448/2017-3 S LTDA-
7001/2017-860.449/2017-3 S LTDA-
7002/2017-860.451/2017-3 S LTDA-
7003/2017-860.460/2017-BRASIL MINÉRIOS S.A.-
7004/2017-860.517/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LT-
DA ME-
7005/2017-860.518/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LT-
DA ME-
7006/2017-860.519/2017-GRANIMARBELLE BRAZIL LT-
DA ME-
7007/2017-860.528/2017-ANA MARIA FERRAZ GUE-
DES-
7008/2017-860.539/2017-MKW MINERAÇÃO LTDA-
7009/2017-860.557/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LT-
DA-
7010/2017-860.558/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LT-
DA-
7011/2017-860.559/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LT-
DA-
7012/2017-860.560/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LT-
DA-
7013/2017-860.562/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
7015/2017-860.572/2017-FERROMAC MINERAÇÃO LT-
DA ME-
7016/2017-860.593/2017-ANTONIO EDUARDO MONTEI-
RO DE CASTRO-
7017/2017-860.594/2017-ANTONIO EDUARDO MONTEI-
RO DE CASTRO-
7018/2017-860.599/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-
7019/2017-860.600/2017-GRANITOS RETIRO LTDA
ME.-

KIOMAR OGUINO
Substituto

RELAÇÃO Nº 220/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

8308/2017-871.104/2017-JEANE DAMASCENA DIAS-
8309/2017-871.111/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8310/2017-871.112/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8311/2017-871.113/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8312/2017-871.114/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8313/2017-871.115/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8314/2017-871.116/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8315/2017-871.117/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8316/2017-871.118/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
8317/2017-871.119/2017-PAVÃO ROCHAS ORNAMEN-
TAIS LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

8318/2017-871.339/2017-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
8319/2017-871.340/2017-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
8320/2017-871.341/2017-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-

RELAÇÃO Nº 271/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguin-
tes Alvarás de Pesquisa:(176)

844.100/2016-J DE S VIEIRA & CIA LTDA-ALVARÁ
Nº8125/2017-Destacado do DNPM 844.159/2013-ALVARÁ
Nº4790/2016-Vencimento em 13/5/2019
850.569/2017-CALMAPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO
PIAUI LTDA.-ALVARÁ Nº8126/2017-Destacado do DNPM
850.051/2016-ALVARÁ Nº7637/2016-Vencimento em 26/7/2019
866.551/2017-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ALVA-
RÁ Nº8127/2017-Destacado do DNPM 866.496/2015-ALVARÁ
Nº11494/2016-Vencimento em 21/10/2019
880.026/2017-AÇO BRASIL COMERCIO DE FERRO LTDA
EPP-ALVARÁ Nº8128/2017-Destacado do DNPM 880.197/2016-AL-
VARÁ Nº13564/2016-Vencimento em 27/12/2018

RELAÇÃO Nº 276/2017

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão
de lavra(422)
802.782/1976-ITACOMIL ITAMBE COMERCIO E MINE-
RAÇÃO LTDA
803.585/1977-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA.
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A. -
CNPJ15.115.504/0001-24 - Direitos incorporados:
DNPM 814.599/1972-CRISTAL MINERAÇÃO DO BRA-
SIL LTDA - Decreto de Lavra nº 81.334/1978
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos mi-
nerarios(1934)
Exequente:MULTIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ
07.547.924/000151- DNPM 890.556/1988-EXPOGRANIT COMÉR-
CIO EXPORTAÇÃO LTDA-Requerimento de Concessão de Lavra Nº
/
Fase de Disponibilidade
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO
LTDA - CNPJ01.587.695/0001-12 - Direitos incorporados:
DNPM 820.334/1981-VITERBO MACHADO LUZ-FI - Re-
querimento de Pesquisa

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
844.136/2012-VERDE FERTILIZANTES LTDA
844.051/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
844.038/2013-LEONARDO OITICICA WANDERLEY
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
844.111/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.- Cessionário:Francisco Celso de Araujo Gomes- CPF ou CNPJ
264.323.585-15- Alvará nº7.020/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
844.004/2014-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Área
de 772,82 para 53,22-Argila Industrial
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
844.153/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS
MINERAIS S A -Alvará Nº5842/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
844.111/2011-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO
S.A.-ALVARÁ Nº7.020/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- Fonte
Saude; Marca Itagy, embalagem de 20 Litros- MACEIÓ/AL
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazi-
da(707)
840.396/1984-MINERAÇÃO BARRETO SA
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
844.041/2011-CERÂMICA ARAPIRACA LTDA- Licencia-
mento Nº:012/2012 - Prorrogado por 10 ano(s)
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
840.396/1984-MINERAÇÃO BARRETO SA-Gnaisse (bri-
ta)-Licenciamento Nº001/1984, DOU de 02/07/1985
Determina arquivamento processo adm. cassação do Licen-
ciamento(1291)
844.044/2011-CAMBRÁ ENGENHARIA LTDA EPP-

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 205/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
870.396/2017-ADMAR COELHO DOS SANTOS
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
871.476/2017-RAFAEL HOISEL MALAGUTI
871.481/2017-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A
871.546/2017-MUCAMBO MINERAÇÃO LTDA EPP
871.547/2017-MUCAMBO MINERAÇÃO LTDA EPP
871.550/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
871.554/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA

871.555/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA
871.556/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA
871.557/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA
871.560/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA
871.561/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-
BASA
871.591/2017-EL DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
871.592/2017-EDINALDO BENICIO DOS SANTOS
871.594/2017-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO
LTDA
871.608/2017-CALCÁRIO BR 101 LTDA
871.716/2017-MINERADORA UBAX LTDA
871.737/2017-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA
871.742/2017-MINERADORA UBAX LTDA
871.744/2017-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131).
872.728/2016-COMPANHIA DE AREIA LTDA-OF.
Nº420/2017
870.567/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº419/2017
870.818/2017-CONSÓRCIO TORC VIA ENECON-OF.
Nº4285/2017
870.826/2017-GUILHERME SOARES DE SOUZA PINHO-
OF. Nº425/2017
870.846/2017-AMX MINERADORA LTDA ME-OF.
Nº422/2017
870.847/2017-EDUARDO CRUZ MORAES-OF.
Nº4289/2017
870.849/2017-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME-OF.
Nº421/2017
870.855/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MI-
NERAL-OF. Nº423/2017
870.881/2017-CERÂMICA OLEGÁRIO LTDA ME-OF.
Nº424/2017
870.895/2017-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº4284/2017
870.916/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº4286/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.848/2017-SEMA SONDAGENS MINERAÇÃO E
MEIO AMBIENTE EIRELI EPP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
872.121/2015-MARIA DE LOURDES PENA BATISTA
871.789/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI
871.790/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI
871.791/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI
871.792/2016-LEANDRO DE SOUZA DALVI
870.796/2017-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA
LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
871.078/2017-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA
871.079/2017-CESAR LUIZ PAIVA CORREIA
871.091/2017-AMX MINERADORA LTDA ME
871.095/2017-EVERALDO BISPO DOS SANTOS
871.098/2017-JURACI CARVALHO SILVA
871.099/2017-JURACI CARVALHO SILVA
Indefere por interferência com área especial- Lei 9.985/2000-
SNUC.(173)
871.623/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO
871.624/2017-COSPIERO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
871.646/2014-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME-Alvará
Nº10086/2014
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
871.646/2014-ECOSERVI PESQUISA, EXPLORAÇÃO
COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA ME
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.428/2009-BRUNO MARCÍLIO MIRANDA NUNES -
Alvará Nº5409/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361).
870.347/1984-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-OF.
Nº414/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
871.994/2013-CORRETA CORRETIVO DE SOLO TA-
NHAÇU EIRELI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(2106)
871.182/2007-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº416/2017
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
872.087/2014-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
872.088/2014-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
872.089/2014-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
870.472/2015-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
870.473/2015-ANTONIO CELSO RIBEIRO FILHO
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.783/2017-VICTOR PEREIRA ELLER
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem onera-
ção(2096)
871.841/2017-A.L.F TERRAPLENAGEM LTDA EPP
871.880/2017-SOSSAI PECUARIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 221/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.945/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA
ME-OF. Nº4280/2017
870.817/2017-ANGULO ENGENHARIA E SOLUÇÕES
AMBIENTAIS LTDA ME-OF. Nº4282/2017
870.850/2017-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES
LTDA-OF. Nº4283/2017
870.852/2017-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-OF.
Nº4288/2017
870.854/2017-MINERAÇÃO O MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-OF. Nº4279/2017
870.917/2017-FERNANDO SEWALD BONATO-OF. Nº4281/2017
870.917/2017-FERNANDO SEWALD BONATO-OF. Nº4281/2017

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 111/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias. (6.41)
pg Mineração e Engenharia Ltda - 806045/16, 806046/16,
806047/16, 806048/16, 806049/16

RELAÇÃO Nº 112/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Estevam Teixeira de Carvalho Neto - 806055/15 -
Not.360/2017 - R\$ 3.766,01
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806009/15 -
Not.361/2017 - R\$ 1.906,45

RELAÇÃO Nº 113/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Geobem - Consultoria e Projetos Ltda - 806009/15 -
Not.362/2017 - R\$ 6.821,24

RELAÇÃO Nº 114/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ejovel Construção, Engenharia e Serviços Ltda - 806246/11
Farid Costa Baquil - 806199/14
Genielzio Messias Pereira - 806037/15
km Engenharia e Equipamentos Ltda - 806001/14,
806002/14, 806003/14, 806004/14, 806005/14
Lupama Comercio e Construções Ltda - 806159/15
M.J. Logistica - 806211/14
Maria Aparecida Carneiro - 806065/15
Mineração Cipoeiro Ltda me - 806057/14
Moderna Mineração Ltda - 806032/15, 806040/15

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
848.103/2017-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA- OF.
Nº 1592/2017
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
848.134/2007-Extração de Areia Cabaceiras Ltda ME- Subs-
tância Aprovada:Areia
848.227/2008-Limestone Marmores do Brasil Ltda- Subs-
tância Aprovada:Mármore
848.460/2012-Casa Grande Mineração Ltda.- Substância
Aprovada:Minério de Cobre, Minério de Ouro, Feldspato e Quartzo.
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
848.460/2012- Recurso interposto por Ilena Maria Albuquer-
que ME
Defere pedido de reconsideração(386)
848.460/2012- Recurso interposto por Casa Grande Mine-
ração Ltda.
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
848.460/2012-Fábio Rogério Pires da Silva; Caio Lysias Spi-
na - EDITAL Nº 01/2015 - Publicado DOU de 27/01/2015
No julgamento dos proponentes para área em disponibili-
dade, DECLARO inabilitados:(2087)
848.134/2007- Jussier da Silva Monteiro
Classificação das propostas técnicas do procedimento de dis-
ponibilidade(2088)

848.227/2008- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº32/2015-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Limestone
Marmores do Brasil Ltda (24 pts); C. Fernando R. da Paz & Cia Ltda.
(19 pts); José Eudes de Moraes (15 pts)
848.460/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº01/2015-
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Casa Grande
Mineração Ltda.(21pts); Corcovado Mineração Ltda. (19pts); Mival
Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda. (18pts); Ilena Maria Albu-
querque ME (17pts); Itinga Mineração Ltda. (16pts);
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
848.015/1994-BRITAGEL ARTEFATOS DE CONCRETO
LTDA- AI Nº 232/17-SUP/DNPM/RN
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
000.894/1944-METAIS DO SERIDÓ SA- AI Nº225/2017-
SuperintendênciaDNPM/STRN
840.216/1983-NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE
AGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº229/2017-Superintendência
DNPM/STRN
848.047/1998-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº227/2017-Superintendência
DNPM/STRN
848.196/2008-F. J. MELO REBOUÇAS ME- AI
Nº226/2017-Superintendência DNPM/STRN
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR-
TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº228/2017-Superintendência
DNPM/STRN
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
848.229/2017-MATHEUS SEABRA ALVES-OF.
Nº1606/2017
848.230/2017-MATHEUS SEABRA ALVES-OF.
Nº1607/2017

RELAÇÃO Nº167/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não
houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-
lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,
IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.
61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
NOTIFICADO: Sandra Mineração Ltda, CNPJ/CPF:
30.280.564/0001-96
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.191/2017 NFLDP
nº 141/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR:
29.150,13.
NOTIFICADO: Sandra Mineração Ltda, CNPJ/CPF:
30.280.564/0001-96
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.192/2017 NFLDP
nº 86/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR: 19.886,23
NOTIFICADO: Campel Construções e Maquinas Pesadas,
CNPJ/CPF: 08.508.822/0001-90
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.195/2017 NFLDP
nº 144/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR:
R\$191.280,84.
NOTIFICADO: Campel Construções e Maquinas Pesadas,
CNPJ/CPF: 08.508.822/0001-90
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.196/2017 NFLDP
nº 145/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR: R\$
240.542,29.
NOTIFICADO: Campel Construções e Maquinas Pesadas,
CNPJ/CPF: 08.508.822/0001-90
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.197/2017 NFLDP
nº 146/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR: R\$
288.984,42.
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que houve
apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa(s); res-
tando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração
de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c
as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei
nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez)
dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-
amento da ação de execução.
NOTIFICADO: Ster Bom Ind.e Comércio Ltda,
CNPJ/CPF: 03.066.662/0001-52
PROCESSO DE COBRANÇA Nº: 948.193/2017 NFLDP
nº 142/2017, Superintendência do DNPM/RN VALOR:
764.471,32.

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 198/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.726/2012-BLAUDINEI NUNES GONÇALVEZ- Alvará nº1465/2013 - Cessionario:815.005/2016-LAIS DE OLIVEIRA GONÇALVES EPP- CPF ou CNPJ 05004967/0001-65
815.304/2014-JOSÉ AGOSTINELLI NETO- Alvará nº791/2017 - Cessionario:815.480/207-Oliveira & Neves Ltda Epp- CPF ou CNPJ 79300745/0001-26
815.377/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Alvará nº8.936/2014 - Cessionario:8153772014-Darielli Andrea Erika Silva Lourenço Eireli Me- CPF ou CNPJ 24221569/0001-45
815.377/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Alvará nº8936/2014 - Cessionario:815.576/2017-DARIELLI ANDREA SILVA LOURENÇO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 24221569/0001-45
815.471/2015-SABINO MANOEL BINHOTTI- Alvará nº7499/2015 - Cessionario:815.509/2017-BINHOTTI TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 05822411/0001-86
815.471/2015-SABINO MANOEL BINHOTTI- Alvará nº7.499/2015 - Cessionario:815.509/2017-Binhotti Terraplanagem Ltda Me- CPF ou CNPJ 05822411/0001-86
815.713/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- Alvará nº212/2017 - Cessionario:815.623/2017-Argamassa 2 Irmãos Ltda Epp- CPF ou CNPJ 10931660/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.314/2010-PEDRO LUIZ VENIER-OF. Nº3858/2017
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
815.815/2016-TECNOFEL EXTRAÇÃO DE ARGILAS LTDA ME-Alvará Nº3688/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.130/2008-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA- Cessionário:Geominas Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 18635493/0001-00- Alvará nº5.820/2008
815.178/2017-ADILSON MACIEL ME- Cessionário:Jazida Guimarães Eirelli Me- CPF ou CNPJ 25384689/0001-26- Alvará nº3.674/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.023/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO- Área de 25,18 ha para 9,58 ha-Cascalho
815.398/2014-BICC AGROFLORESTAL LTDA- Área de 99,00 ha para 30,00 ha-Argila
815.023/2016-WAGNER PATRICIO- Área de 25,18 ha para 9,58 ha-Cascalho
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.199/2016-RENATO LASTA -Alvará Nº1195/2017
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.240/2009-ADRIANO PEREIRA-Argila
815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- Areia e Seixo
815.539/2012-EXTRAÇÃO DE ARGILA BARRA CLARA LTDA-Argila
815.607/2015-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA-Basalto
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.294/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº930/2017
815.296/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS SOARES LTDA ME-AI Nº929/2017
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA- AI Nº360/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.455/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº3880/2017
815.478/2010-COMERCIAL DACLANDE LTDA-OF. Nº3875/2017
816.029/2013-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-OF. Nº3877/2017
815.614/2014-PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA-OF. Nº3876/2017
815.641/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº3876/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.537/1995-EJC GAMBORJI MINERAÇÃO LTDA- ARRENDATÁRIA: Sul Brasileira Indústria e Comércio de Água Mineral Eireli - Água Mineral Natural Sul Brasileira - Fonte do Riacho - Embalagem descartável sem gás: 200 ml, 350 ml, 510 ml, 5 L e 10 L - Embalagem retornável sem gás: 10 L e 20 L - Embalagem descartável com gás de 350 ml, 510 ml, e 1,5 L- LAGES/SC
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 029 CRI/2017, 030 CRI/2017, 031 CRI/2017, 032 CRI/2017 E 033 CRI/2017,
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº3884/2017
815.688/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA. ME-OF. Nº3871/20177

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.688/2002-MINERADORA PORTO UNIÃO LTDA. ME-OF. Nº3870/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.562/2012-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3871/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.215/2014-ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº931/2007 e 932/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.546/1986-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. Nº2769/2017
815.562/2012-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº3870/2017
815.215/2014-ALBATER TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº3887/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
815.557/2016-BRITAGEM DE PEDRAS GERHARDT LTDA ME-Licenciamento Nº2092 - Prazo: 10 (dez) ano(s)
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.585/2017-PREFEITUA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-OF. Nº3881/2017
815.591/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES-OF. Nº3888/2017
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
815.097/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL- Registro de Extração Nº134/2017 de 06/11/2017
815.184/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ- Registro de Extração Nº133/2017 de 03/11/2017

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.262/2010-RODOBARRO TRANSPORTE E ESCAVAÇÃO LTDA
820.365/2014-MINERAÇÃO CAMPO VERDE ROSEIRA LTDA.
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.576/1997-KARL HEINZ BAUERMEISTER
820.373/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON
820.374/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.228/2007-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA-OF. Nº1837/17-DFISC/DNPM/SP - 01.11.17
Não conhece requerimento protocolizado(270)
821.178/2012-DOUGLAS APARECIDO DA CONCEIÇÃO
820.583/2015-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.368/2010-MURILO SEGURA-Areia (construção civil)
820.369/2010-MURILO SEGURA-Areia (construção civil)
820.370/2010-MURILO SEGURA-Areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.576/1997-KARL HEINZ BAUERMEISTER
821.149/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
820.849/2013-ACACIO BRAGHETTO JUNIOR-ALVARÁ Nº7401/2014
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.431/2006-WALDEMAR SIQUEIRA FERREIRA-ALVARÁ Nº3229/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
820.373/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON - AI Nº41/2015-DFISC/DNPM/SP
820.374/2008-EDVALDO JOSÉ PASCON - AI Nº43/2015-DFISC/DNPM/SP
820.376/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº67/2015-DFISC/DNPM/SP
820.377/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº69/2015-DFISC/DNPM/SP
820.378/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº71/2015-DFISC/DNPM/SP
820.379/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº73/2015-DFISC/DNPM/SP

820.380/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº75/2015-DFISC/DNPM/SP
820.381/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº77/2015-DFISC/DNPM/SP
820.382/2009-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA - AI Nº79/2015-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP- Fonte Vida, Fonte do Vale e Fonte Nativa - Marca: Agua Leve Crystal Nativa - embalagem (garrafas) de 10L e 20L (sem gás)- ITAPECERICA DA SERA/SP
821.448/1998-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Fonte Primavera - Marca: Pureza Vital - embalagem de 510 ml e 1,5L (sem gás)- SÃO PAULO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 857/2016-DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº 467/2016-DFISC/DNPM/SP
800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA- AI Nº 585/2016-DFISC/DNPM/SP
820.223/1986-FIASIL LTDA EPP- AI Nº 25/14-DFISC/DNPM/SP - DOU de 15/05/14
820.432/1996-INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº 721/2016-DFISC/DNPM/SP
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 125/2017-DFISC/DNPM/SP
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
804.746/1977-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA. EPP- AI Nº 001/2015-DFISC/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.980/1997-FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. Nº1771/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
821.063/1997-ÁGUA MINERAL IBIÚNA COMERCIAL LTDA ME-OF. Nº1769/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
820.332/1998-LA FONTANA ENVAZADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-OF. Nº1765/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
821.552/1999-SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº1767/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL BILAGUA LTDA-OF. Nº1764/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
821.399/2000-RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA-OF. Nº1768/17-DFISC/DNPM/SP - 20.10.17
820.193/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO BRISA SUAVE LTDA ME-OF. Nº1836/17-DFISC/DNPM/SP - 30.10.17
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.498/2002-HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1838/17-DFISC/DNPM/SP - 06.11.17
Nega provimento a defesa apresentada(476)
808.181/1976-EMPRESA MINERADORA TAKAYAMA LTDA
821.394/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
001.514/1940-EMPRESA DE MINERAÇÃO H M LTDA-AI Nº860/2016-DFISC/DNPM/SP
002.511/1949-MINERAÇÃO GEOMINÉRIOS DE ITAPEVA LTDA. ME- AI Nº636/2015-DFISC/DNPM/SP e 637/2015-DFISC/DNPM/SP
005.842/1953-MINERAÇÃO GEOMINÉRIOS DE ITAPEVA LTDA. ME- AI Nº634/2015-DFISC/DNPM/SP e 635/2015-DFISC/DNPM/SP
003.040/1954-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº856/2016-DFISC/DNPM/SP
005.986/1959-LAVRAS SANTO AMARO LTDA- AI Nº855/2016-DFISC/DNPM/SP
009.246/1959-MINABE EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº864/2016-DFISC/DNPM/SP
001.945/1965-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DO BARREIRO LTDA- AI Nº862/2016-DFISC/DNPM/SP
810.890/1974-JOÃO WALTER MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº852/2016-DFISC/DNPM/SP
813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA- AI Nº468/2016-DFISC/DNPM/SP
808.181/1976-EMPRESA MINERADORA TAKAYAMA LTDA- AI Nº502/2015-DFISC/DNPM/SP, 503/2015-DFISC/DNPM/SP, 504/2015-DFISC/DNPM/SP, 505/2015-DFISC/DNPM/SP e 506/2015-DFISC/DNPM/SP
800.826/1977-MINERADORA THERMAS DO ANHANGUERA LTDA- AI Nº580/2016-DFISC/DNPM/SP, 581/2016-DFISC/DNPM/SP, 582/2016-DFISC/DNPM/SP, 583/2016-DFISC/DNPM/SP e 584/2016-DFISC/DNPM/SP
803.509/1977-MARMORISA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIOLTDA- AI Nº863/2016-DFISC/DNPM/SP
820.432/1996-INDÚSTRIA DE SUCOS PATURI LTDA- AI Nº720/2016-DFISC/DNPM/SP
820.166/1997-BFB PARTICIPAÇÕES S.A- AI Nº607/2015-DFISC/DNPM/SP e 608/2015-DFISC/DNPM/SP



821.394/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO BRISSOLARE LTDA- AI Nº638/2015-DFISC/DNPM/SP e 639/2015-DFISC/DNPM/SP
820.622/2002-MARITA GOMES MILANESI - ME- AI Nº871/2016-DFISC/DNPM/SP
Nega provimento ao recurso interposto contra multa-RAL(1758) 813.938/1974-IRMÃOS NIVOLONI LTDA

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 878.128/2013-PHOSFAZ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº543/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 878.125/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA -Alvará Nº15731/2015
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 878.181/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-ALVARÁ Nº1693/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 878.125/2015-GBN INDÚSTRIA DE MASSA E ARGAMASSA LTDA-AI Nº117/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 878.131/2009-Itaguassu Agro Industrial SA- AI Nº 94/2014
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102) 605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº544/2017

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693) 003.049/1941-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº109/2017
005.683/1943-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº110/2017
007.103/1944-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº106/2017
801.038/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº108/2017
801.042/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº107/2017
801.043/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº105/2017
801.046/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº112/2017
801.342/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº103/2017
802.473/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº104/2017
801.504/1975-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº100/2017
870.854/1980-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A- AI Nº111/2017
878.018/1997-SERVIÇOS DESMONTE DEMOLIÇÕES LTDA- AI Nº99/2017
878.012/1999-MINERAÇÃO VAZA BARRIS LTDA- AI Nº113/2017
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME- AI Nº101/2017
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742) 878.049/2015-VM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP- Licenciamento Nº:92/2015 - Prorrogado por 05 ano(s)
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045) 872.801/1994-IZAQUE RODRIGUES CORDEIRO

RELAÇÃO Nº 103/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Cerâmica Massayo Ltda me - 878009/16 - A.I. 118/17

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 141, de 21/08/2003, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2003, Seção 1, Pág. 51: Onde se lê: "...concessão para lavrar Minério de Alumínio no município de Mirai, Estado de Minas Gerais...", Leia-se: "...concessão para lavrar Bauxita nos municípios de São Sebastião da Vargem Alegre e Mirai, Estado de Minas Gerais..." (1985). (DNPM nº 48403.830740/1980 - Companhia Brasileira de Alumínio).
No Art.1º da Portaria nº 26, de 22 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2004, Seção1, página 41, onde se lê: "...concessão para lavrar Minério de Alumínio no Município de Mirai, Estado de Minas Gerais..." leia-se: "...concessão para lavrar Bauxita nos Municípios de Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, ..." (Processo DNPM nº 48403.831100/1982)
No Art.1º da Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2004, Seção 1, página 41, onde se lê: "... concessão para lavrar Minério de Alumínio no Município de Mirai, Estado de Minas Gerais..." leia-se: "... concessão para lavrar Bauxita nos Municípios de Mirai e São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, ..." (Processo DNPM nº 48403.831101/1982)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, resolve:
Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.
§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.
§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Nº do processo	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48360.000381/2017-11	EOL.CV.RN.031887-6.01	Aventura I	11,4
48340.000313/2017-90	EOL.CV.RN.031665-2.01	Cabeço Vermelho II	9,1
48360.000127/2017-12	EOL.CV.BA.031650-4.01	Capoeiras I	12,2
48360.000128/2017-67	EOL.CV.BA.031628-8.01	Capoeiras II	14,7
48360.000129/2017-10	EOL.CV.BA.031518-4.01	Coqueirinho 2	7,4
48360.000310/2017-18	EOL.CV.BA.031609-1.01	Curral de Pedras III	14,0
48360.000312/2017-15	EOL.CV.BA.031577-0.01	Curral de Pedras IV	10,0
48360.000349/2017-35	EOL.CV.BA.033626-2.01	Laranjeiras III	12,3
48360.000351/2017-12	EOL.CV.BA.033627-0.01	Laranjeiras IX	12,0
48360.000208/2017-12	EOL.CV.RN.033640-8.01	São Bento do Norte I	10,1
48360.000209/2017-67	EOL.CV.RN.033642-4.01	São Bento do Norte II	10,8
48360.000210/2017-91	EOL.CV.RN.033644-0.01	São Miguel I	9,3
48360.000254/2017-11	EOL.CV.RN.033645-9.01	São Miguel II	9,1
48360.000211/2017-36	EOL.CV.RN.033647-5.01	São Miguel III	9,2
48360.000182/2017-11	EOL.CV.BA.031606-7.01	Tamanduá Mirim 2	7,4
48360.000303/2017-16	EOL.CV.BA.031604-0.01	Assuruá VI	14,0

PORTARIA Nº 336, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004855/2017-51, resolve:
Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.502, de 18 de julho de 2017, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.
Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.
Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 6º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES



ANEXO	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
00.357.038/0001-16.	(61) 3429-5151.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Miracema (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.502, de 18 de julho de 2017).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Miracema, compreendendo: I - substituição do Banco de Capacitores Série, localizado na Saída de Linha da LT - Linha de Transmissão 500 kV Miracema - Gurupi C1, de 161 Mvar, por outro de 361,5 Mvar e desmontagem do existente; II - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Capacitores e desmontagem do existente; III - complemento do Módulo de Infraestrutura de Manobra em área de 645 m2; IV - instalação de Módulo de Conexão do Banco de Reatores com Disjuntor e desmontagem da conexão existente; e V - adequação do Módulo de Entrada de Linha 500 kV, com a aquisição e instalação de três Para-Raios e três Transformadores de Potencial - TP e desmontagem do existente para viabilizar a substituição do Banco de Capacitores Série.
Período de Execução	De 27/7/2017 a 27/3/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.
05 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Vilmos da Silva Grunvald.	CPF: 081.952.002-06.
Nome: José Orlando Cintra.	CPF: 627.744.688-68.
Nome: Hugo Leonardo da Silva Vedana.	CPF: 703.684.301-20.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.562.101,11.
Serviços	5.964.155,92.
Outros	6.831.879,32.
Total (1)	75.358.136,35.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	57.206.785,25.
Serviços	5.453.624,17.
Outros	6.247.070,45.
Total (2)	68.907.479,87.

PORTARIA Nº 337, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005636/2017-70. Interessada: TSM - Transmissora Serra da Mantiqueira S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.699/0001-55. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 19 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 37/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.006266/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica Tibagi S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.967.152/0001-14, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica Tibagi S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Interligação Elétrica Tibagi S.A.			
02	CNPJ	03	Telefone
27.967.152/0001-14.		(11) 3138-7195.	
04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.		02.998.611/0001-04.	100%.
05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social			CNPJ
Não se aplica.			Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão nº 026/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL.			
08	Descrição		
Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 05 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Nova Porto Primavera - Rosana, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dezoito quilômetros e duzentos metros, com origem na Subestação Nova Porto Primavera e término na Subestação Rosana; II - Novo Pátio de 230 kV na Subestação Rosana 138 kV (Novo Pátio de 230 kV e Transformação 230/138 kV - 6+1R Autotransformadores Monofásicos de 83,33 MVA cada); III - Três Transformadores Defasadores Trifásicos (2+1R) 138/138 kV - 250 MVA; e IV - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha e Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.			
09	Localização [UF(s)]		
Estados de São Paulo e Paraná.			
10	Mês/Ano de Conclusão do Projeto		
Agosto/2021.			

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006276/2017-23. Interessada: Interligação Elétrica Itaquerê S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.089/0001-00. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 06 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 027/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006277/2017-78. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 25 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 042/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 10 de novembro de 2017

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e pela Portaria SE/MDS nº 224, de 28 de junho de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CONSELHO PARTICULAR DE ALVINÓPOLIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 18.297.689/0001-23
Município: Alvinópolis/MG
Processo nº: 71000.002800/2016-89

NAMIR STREJEVITCH

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.129, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2017, 16/08/2017, 05/09/2017, 04/10/2017 e 08/11/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.106667/2017-51
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias IV
Registro: 11.523.841/0001-08
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 722.452,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35616-6
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58701.000008/2017-13
Proponente: Associação Icaro Marcolin
Título: Instituto Icaro Educativo
Registro: 02PR043202009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.022.133/0001-08
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 839.267,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38385-6
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.108356/2017-27
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro de Rugby XV 1 E 2 Divisão
Registro: 02SP067242010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 965.986,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49198-5
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.012101/2016-89
Proponente: Confederação Brasileira de Squash
Título: Sul Americano de Squash Juvenil 2018
Registro: 02RJ051422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 74.107.558/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 439.289,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6589 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12735-3
Período de Captação até: 10/03/2018
5 - Processo: 58000.107372/2017-01
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes

Título: Circuito Superar I - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.469.132,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8706-8
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.107385/2017-71
Proponente: Fundação Special Olympics Brasil - Promoção de Esportes

Título: Circuito Superar II - 2018
Registro: 02SP051382009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.640.867/0001-86
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.476.995,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8707-6
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.010828/2016-21
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Circuito de Corridas Noturnas Pelo Interior de São Paulo

Registro: 02SP155962016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.571.367,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3131 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23119-3
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58000.101970/2017-68
Proponente: Instituto Gaúcho do Esporte
Título: Campeonato Internacional Juvenil de Tênis de Porto Alegre
Registro: 02RS086592011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.437.094/0001-14
Cidade: Porto Alegre UF: Porto Alegre
Valor autorizado para captação: R\$ 1.563.164,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2817 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 37546-2
Período de Captação até: 31/12/2018
9 - Processo: 58701.005987/2015-26
Proponente: Instituto Todos na Luta
Título: Educação Através do Esporte Todos na Luta
Registro: 02RJ152722015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.935.062/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 517.571,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4344 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6819-5
Período de Captação até: 31/12/2018
10 - Processo: 58000.106632/2017-12
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por Meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 4.296.984,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6903-5
Período de Captação até: 31/12/2018
11 - Processo: 58701.003166/2015-55
Proponente: Operário Ferroviário Esporte Clube
Título: Jovens Talentos Pontagrossenses
Registro: 02PR143572015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.603.316/0001-77
Cidade: Ponta Grossa UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 2.278.507,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 102355-1
Período de Captação até: 31/12/2018
12 - Processo: 58000.107412/2017-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 824.172,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6976-0 DV: x Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8323-2
Período de Captação até: 31/12/2018
13 - Processo: 58000.103931/2017-03
Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira
Título: Vida Olímpica
Registro: 02RJ018802008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.247.403/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.173.689,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7871-9
Período de Captação até: 31/12/2018
14 - Processo: 58000.010586/2016-76
Proponente: Prefeitura Municipal de Cristal
Título: Praiano Esportivo de Cristal - Etapas 1 e 2
Registro: 01RS050772009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 90.152.240/0001-02
Cidade: Cristal UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 38.495,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8301 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 1173-8
Período de Captação até: 31/12/2018
15 - Processo: 58701.003865/2015-03
Proponente: Secretaria do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal

Título: Corrida de Reis de Brasília
Registro: 02DF150042015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.977.827/0001-85
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.387.914,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 72021-6
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003700/2015--23
Proponente: Associação Futsal de Umarama - AFSU
Título: AFSU Transformando Vidas Através do Esporte - Ano IV
Valor autorizado para captação: R\$ 599.095,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 57158-X
Período de Captação até: 31/12/2018



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de novembro de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.945 - Agropecuária Agriter Ltda., rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 1.946 - Agropecuária Agriter Ltda., rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, barramento.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 1.947, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 680ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de novembro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000002/2012-25, resolveu:

Considerando que a BRK AMBIENTAL - URUGUAIA-NA S.A., removeu os lançamentos diretos de sua responsabilidade no rio Uruguai, conforme Relatório nº 5/2017/CO-OUT/SRE/ANA;

Considerando que os lançamentos de efluentes de consumidores irregulares, em rede de drenagem e lançamento em solo não são outorgáveis;

Considerando a perda superveniente de objeto em recurso administrativo para lançamento de efluentes sem o devido tratamento no rio Uruguai, apresentado pela BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A. Resolveu:

Art. 1º Anular a Resolução ANA nº. 1045, de 19 de junho de 2017, publicada no DOU em 21 de junho de 2017, seção 1, página 44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para assinar documentos oficiais nas hipóteses de viagem oficial no território nacional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 22.237.564,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 22.237.564,00 (vinte e dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, relativas a emendas individuais, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR		
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								535.000	
Atividades											
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude								535.000	
04 122	2044 20TM 0033	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro								535.000	
			F	3	6	99	0	188	535.000		
TOTAL - FISCAL									535.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									535.000		

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária								209.769	
Atividades											
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural								209.769	
20 606	2042 213S 0031	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado de Minas Gerais								209.769	
			F	4	6	30	0	188		209.769	
2077		Agropecuária Sustentável								2.469.305	
Atividades											
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								2.469.305	
20 608	2077 20ZV 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco								1.359.769	
			F	3	6	40	0	188		1.359.769	
20 608	2077 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo								759.536	
			F	4	6	40	0	188		759.536	
20 608	2077 20ZV 0042	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina								350.000	
			F	4	6	40	0	188		350.000	
TOTAL - FISCAL										2.679.074	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.679.074	



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo							
19 572	2021 20V6 0029	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado da Bahia							
19 572	2021 20V6 7056	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - em Municípios - No Estado de Pernambuco	F		4		6	40	0188
19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	F		3		6	90	0188
19 573	2021 6702 0028	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - No Estado de Sergipe	F		3		6	30	0188
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2021Ciência, Tecnologia e Inovação									
Atividades									
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI							
19 572	2021 20UL 7000	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Continuidade do programas de bolsas do tipo inicialização técnica tecnológica e científica bem como, suporte de desenvolvimento tecnológico e científico no CTI	F		3		6	90	0188
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F		4		6	90	0188
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2080Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							



12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	6	90	0	188	503.518
TOTAL - FISCAL									503.518
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									503.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O	M D	U I T	F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							250.000
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							250.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							250.000
			F	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									250.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O D	M U I	T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos						150.000	
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						50.000	
12 364	2080 20GK 3323	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Nova Iguaçu - RJ						50.000	
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	6	90	0	188	50.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro						100.000	
			F	4	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL								150.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								150.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							150.000
Atividades									
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							150.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							150.000
			F	3	6	90	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R O	M D	U	I T E	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos							200.000	
Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							200.000	
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão							200.000	
			F	4	6	90	0	188	200.000	
TOTAL - FISCAL									200.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	2080 20GK 0022	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí							
			F	4	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							
12 368	2080 20RP 0015	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará							
			F	3	6	40	0	188	3.500.004
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais							
			F	3	6	30	0	188	1.000.000
12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	6	40	0	188	200.000
12 368	2080 20RP 4780	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Canela - RS							
			F	4	6	40	0	188	2.300.003
Operações Especiais									
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
12 364	2080 0048 0043	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	4	6	30	0	188	869.538
12 364	2080 0048 7364	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) - No Estado de Santa Catarina							
			F	4	6	30	0	188	719.538
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	2080 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							
			F	4	6	90	0	188	240.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080 Educação de qualidade para todos									
Atividades									
12 363	2080 6380	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica							



12 363	2080 6380 0043	Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	90	0	188	80.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								200.000
Atividades										
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos								200.000
14 422	2064 20ZN 0024	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Rio Grande do Norte								200.000
			F	3	6	90	0	188	200.000	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								250.000
Atividades										
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública								250.000
06 181	2081 8855 0012	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - No Estado do Acre								250.000
			F	4	6	30	0	188	250.000	
TOTAL - FISCAL									450.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									450.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								875.000
		Atividades								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								875.000
06 181	2081 20ID 0011	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Rondônia								875.000
			F	3	6	30	0	188	875.000	
TOTAL - FISCAL									875.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									875.000	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.809.608
Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.300.000
13 392	2027 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas	F	3	6	99	0	188	500.000	
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	6	40	0	188	100.000	
13 392	2027 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná	F	3	6	90	0	188	200.000	
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	250.000	
13 392	2027 20ZF 0219	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Parintins - AM	F	3	6	40	0	188	250.000	
Projetos										
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								509.608
13 392	2027 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo	F	4	6	30	0	188	509.608	
TOTAL - FISCAL									1.809.608	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.809.608	



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	M D	I U	F T E	VALOR		
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.099.536		
Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira									
13 392	2027 20ZF 7140	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Em Municípios - No Estado do Rio de Janeiro									
			F	4	6	90	0	188	1.099.536		
TOTAL - FISCAL									1.099.536		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.099.536		

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O	M D	U	I T E	VALOR					
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							1.877.222					
			Atividades												
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.100.000					
13 392	2027 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe								1.100.000					
			F	3	6	99	0	188	1.000.000						
			F	4	6	50	0	188	100.000						
			Projetos												
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Cul- turais								777.222					
13 392	2027 14U2 0269	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Cul- turais - No Município de Belém - PA								677.222					
			F	4	6	40	0	188	677.222						
13 392	2027 14U2 5027	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Cul- turais - No Município de Porto Alegre - RS								100.000					
			F	4	6	40	0	188	100.000						
TOTAL - FISCAL										1.877.222					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										1.877.222					

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
2078			Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade							296.942
			Atividades							
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental								296.942
18 128	2078 20VY 0032	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado do Espírito Santo								196.942
			F	4	6	90	0	188		196.942
18 128	2078 20VY 0035	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado de São Paulo								100.000
			F	3	6	50	0	188		100.000
2084			Recursos Hídricos							135.000
			Atividades							
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas								135.000
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional								135.000
			F	4	6	90	0	188		135.000
2124			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							74.219
			Atividades							
18 541	2124 20VZ	Articulação para a Gestão e Implementação das Políticas Públicas Ambientais Nacionais								74.219
18 541	2124 20VZ 0053	Articulação para a Gestão e Implementação das Políticas Públicas Ambientais Nacionais - No Distrito Federal								74.219
			F	4	6	30	0	188		74.219
TOTAL - FISCAL										506.161
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										506.161



ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2035 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento			4.115.168							
Atividades										
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social	3.565.168							
27 812	2035 20JP 0016	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Amapá	38.400							
27 812	2035 20JP 0022	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Piauí	F		4	6	30	0	188	38.400
27 812	2035 20JP 0025	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Paraíba	F		3	6	40	0	188	300.000
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F		3	6	30	0	188	918.768
27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F		3	6	40	0	188	918.768
27 812	2035 20JP 0052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Goiás	F		3	6	40	0	188	1.908.000
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F		3	6	40	0	188	900.000
27 811	2035 20YA 0011	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado de Rondônia	F		3	6	90	0	188	1.000.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F		4	6	40	0	188	8.000
27 812	2035 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul	F		4	6	40	0	188	50.000
Projetos										
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F		3	6	40	0	188	50.000
27 812	2035 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul	F		3	6	40	0	188	350.000
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F		3	6	30	0	188	350.000
27 811	2035 20YA 0011	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado de Rondônia	F		3	6	30	0	188	300.000
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	F		3	6	40	0	188	300.000
27 812	2035 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul	F		3	6	40	0	188	300.000
TOTAL - FISCAL			4.115.168							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			4.115.168							

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040 Gestão de Riscos e de Desastres			70.000							
Atividades										
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	70.000							
06 182	2040 8348 0031	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de Minas Gerais	70.000							
06 182	2040 8348 0031	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de Minas Gerais	F		3	6	99	0	188	70.000
TOTAL - FISCAL			70.000							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			70.000							

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2076 Desenvolvimento e Promoção do Turismo			350.000							
Atividades										
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	100.000							
23 695	2076 20Y3 0028	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Sergipe	100.000							
23 695	2076 20Y3 0028	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Sergipe	F		3	6	40	0	188	100.000
Projetos										
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística	250.000							
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	250.000							
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F		4	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL			350.000							
TOTAL - SEGURIDADE			0							
TOTAL - GERAL			350.000							



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							600.000	
		Atividades								
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial								600.000
08 244	2037 2B31 3922	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de São José do Rio Preto - SP								600.000
			S	3	6	40	0	188	600.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									600.000	
TOTAL - GERAL									600.000	

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR	
2044		Promoção dos Direitos da Juventude								535.000
		Atividades								
04 122	2044 20TM	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude								535.000
04 122	2044 20TM 0033	Coordenação e Articulação das Políticas Públicas de Juventude - No Estado do Rio de Janeiro								535.000
			F		4	6	99	0	188	535.000
TOTAL - FISCAL										535.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										535.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2042		Pesquisa e Inovações para a Agropecuária	209.769,00						
		Atividades							
20 606	2042 213S	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural	209.769,00						
20 606	2042 213S 0031	Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural - No Estado de Minas Gerais	209.769,00						
			F		3	6	30	0	188
			209.769,00						
2077		Agropecuária Sustentável	2.469.305,00						
		Atividades							
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário	2.469.305,00						
20 608	2077 20ZV 0026	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Pernambuco	1.359.769,00						
			F		4	6	40	0	188
			1.359.769,00						
20 608	2077 20ZV 0032	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Espírito Santo	759.536,00						
			F		3	6	40	0	188
			759.536,00						
20 608	2077 20ZV 0042	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Santa Catarina	350.000,00						
			F		3	6	40	0	188
			350.000,00						
TOTAL - FISCAL									2.679.074,00
TOTAL - SEGURIDADE									0,00
TOTAL - GERAL									2.679.074,00

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação									750.000
		Atividades									
19 572	2021 20V6	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo									450.000
19 572	2021 20V6 0029	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - No Estado da Bahia									150.000
			F		3	6	40	0	188	150.000	
19 572	2021 20V6 7056	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - em Municípios - No Estado de Pernambuco									300.000
			F		4	6	90	0	188	300.000	



19 573	2021 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação									300.000
19 573	2021 6702 0028	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação - No Estado de Sergipe									300.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	30	0	188			300.000
TOTAL - SEGURIDADE											750.000
TOTAL - GERAL											0
											750.000

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação	F		D				D				E		250.000
		Atividades													
19 572	2021 20UL	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI													250.000
19 572	2021 20UL 7000	Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI - Continuidade do programas de bolsas do tipo inicialização técnica tecnológica e científica bem como, suporte de desenvolvimento tecnológico e científico no CTI													250.000
			F		4		6		90		0		188		250.000
TOTAL - FISCAL														250.000	
TOTAL - SEGURIDADE														0	
TOTAL - GERAL														250.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		77.735
		Atividades													
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior													77.735
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro													77.735
			F		3		6		90		0		188		77.735
TOTAL - FISCAL															77.735
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															77.735

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		503.518
		Atividades													
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão													503.518
12 364	2080 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Ex- tensão - No Estado de Minas Gerais													503.518
			F		4		6		90		0		188		503.518
TOTAL - FISCAL															503.518
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															503.518

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos	F		D				D				E		250.000
		Atividades													
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior													250.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro													250.000
			F		3		6		90		0		188		250.000
TOTAL - FISCAL															250.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															250.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								150.000
		Atividades								
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								50.000
12 364	2080 20GK 3323	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Município de Nova Iguaçu - RJ								50.000
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F		3	6	90	0	188	50.000
12 364	2080 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
			F		3	6	90	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								150.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								150.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte								150.000
			F		4	6	90	0	188	150.000
TOTAL - FISCAL										150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								200.000
		Atividades								
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								200.000
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								200.000
			F		3	6	90	0	188	200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos								250.000
		Atividades								
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								250.000
12 364	2080 20GK 0022	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Piauí								250.000
			F		3	6	90	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										250.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
2080		Educação de qualidade para todos								4.369.542					
Atividades															
12 368	2080 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica								3.500.004					
12 368	2080 20RP 0015	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Pará								1.000.000					
			F		4		6		40		0		188		1.000.000
12 368	2080 20RP 0031	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Minas Gerais								200.000					
			F		4		6		40		0		188		200.000
12 368	2080 20RP 0043	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado do Rio Grande do Sul								2.300.003					
			F		3		6		40		0		188		2.300.003
12 368	2080 20RP 4780	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Município de Canela - RS								1					
			F		3		6		30		0		188		1
Operações Especiais															
12 364	2080 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								869.538					
12 364	2080 0048 0043	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Rio Grande do Sul								719.538					
			F		3		6		30		0		188		719.538
12 364	2080 0048 7364	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) - No Estado de Santa Catarina								150.000					
			F		3		6		30		0		188		150.000
TOTAL - FISCAL										4.369.542					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										4.369.542					

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								240.000	
Atividades											
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								240.000	
12 363	2080 20RG 0042	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina								240.000	
			F	3	6	90	0	188		240.000	
TOTAL - FISCAL										240.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										240.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos								80.000	

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Cidadania - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								200.000
		Atividades								
14 422	2064 20ZN	Promoção dos Direitos Humanos								200.000



14 422	2064 20ZN 0024	Promoção dos Direitos Humanos - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	6	90	0	188	200.000
									200.000
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							250.000
		Atividades							
06 181	2081 8855	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública							250.000
06 181	2081 8855 0012	Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública - No Estado do Acre							250.000
			F	3	6	30	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Cidadania

UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública								875.000
		Atividades								
06 181	2081 20ID	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública								875.000
06 181	2081 20ID 0011	Apoio à Modernização das Instituições de Segurança Pública - No Estado de Rondônia								875.000
			F	4	6	30	0	188		875.000
TOTAL - FISCAL										875.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										875.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.809.608
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.300.000
13 392	2027 20ZF 0027	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Alagoas								500.000
			F	4	6	99	0	188		500.000
13 392	2027 20ZF 0033	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Rio de Janeiro								100.000
			F	4	6	40	0	188		100.000
13 392	2027 20ZF 0041	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Paraná								200.000
			F	4	6	90	0	188		200.000
13 392	2027 20ZF 0052	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás								250.000
			F	3	6	40	0	188		250.000
13 392	2027 20ZF 0219	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Parintins - AM								250.000
			F	4	6	40	0	188		250.000
		Projetos								
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								509.608
13 392	2027 14U2 0035	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de São Paulo								509.608
			F	3	6	30	0	188		509.608
TOTAL - FISCAL										1.809.608
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.809.608

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
	2027	Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.099.536
		Atividades								
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.099.536
13 392	2027 20ZF 7140	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Em Municípios - No Estado do Rio de Janeiro								1.099.536
			F	3	6	90	0	188		1.099.536
TOTAL - FISCAL										1.099.536
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.099.536



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento								1.877.222
Atividades										
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								1.100.000
13 392	2027 20ZF 0028	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Sergipe								1.100.000
			F	3	6	50	0	188		100.000
			F	4	6	99	0	188		1.000.000
Projetos										
13 392	2027 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Cul- turais								777.222
13 392	2027 14U2 0269	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Belém - PA								677.222
			F	3	6	40	0	188		677.222
13 392	2027 14U2 5027	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Município de Porto Alegre - RS								100.000
			F	3	6	40	0	188		100.000
TOTAL - FISCAL										1.877.222
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.877.222

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade								296.942
Atividades										
18 128	2078 20VY	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental								296.942
18 128	2078 20VY 0032	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado do Espírito Santo								196.942
			F	3	6	90	0	188		196.942
18 128	2078 20VY 0035	Apoio à Implementação da Política Nacional de Educação Ambiental - No Estado de São Paulo								100.000
			F	4	6	50	0	188		100.000
2084		Recursos Hídricos								135.000
Atividades										
18 544	2084 20VR	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas								135.000
18 544	2084 20VR 0001	Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas - Nacional								135.000
			F	3	6	90	0	188		135.000
2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente								74.219
Atividades										
18 541	2124 20VZ	Articulação para a Gestão e Implementação das Políticas Públicas Ambientais Nacionais								74.219
18 541	2124 20VZ 0053	Articulação para a Gestão e Implementação das Políticas Públicas Ambientais Nacionais - No Distrito Federal								74.219
			F	3	6	30	0	188		74.219
TOTAL - FISCAL										506.161
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										506.161

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte

UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
2035		Esporte, Cidadania e Desenvolvimento									4.115.168
Atividades											
27 812	2035 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social									3.565.168
27 812	2035 20JP 0016	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Amapá									38.400
27 812	2035 20JP 0022	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Piauí	F	3	6	30	0	188		38.400	
											300.000
27 812	2035 20JP 0025	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado da Paraíba	F	4	6	40	0	188		300.000	
											918.768
27 812	2035 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	6	30	0	188		918.768	
											1.908.000
			F	3	6	40	0	188		8.000	
			F	4	6	40	0	188		900.000	



27 812	2035 20JP 0035	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de São Paulo	F	4	6	90	0	188	1.000.000
									50.000
27 812	2035 20JP 0052	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer , Inclusão Social e Legado Social - No Estado de Goiás	F	4	6	40	0	188	50.000
									350.000
27 811	2035 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	4	6	30	0	188	350.000
27 811	2035 20YA 0011	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - No Estado de Rondônia							300.000
			F	4	6	40	0	188	300.000
Projetos									
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							
27 812	2035 5450 0043	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Sul							
			F	3	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									4.115.168
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.115.168

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres							
Atividades									
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres							
06 182	2040 8348 0031	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - No Estado de Minas Gerais	F	4	6	99	0	188	70.000
TOTAL - FISCAL									70.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo

UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							
Atividades									
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							
23 695	2076 20Y3 0028	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	188	100.000
Projetos									
23 695	2076 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							
23 695	2076 10V0 0043	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	188	250.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							
Atividades									
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial							
08 244	2037 2B31 3922	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Município de São José do Rio Preto - SP	S	4	6	40	0	188	600.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									600.000
TOTAL - GERAL									600.000



PORTARIA Nº 370, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04916.200885/2015-78, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a proceder a inscrição de ocupação do terreno acrescido de marinha, com área de 1.045,00m², situado na Praia de Maracajaú, Município de Maxaranguape, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme consta da averbação nº R-3-2.680 realizada na Matrícula nº 2.680, no Cartório do 1º Ofício de Notas daquela Comarca para o estrangeiro Ole Morten Husmo, solteiro, de nacionalidade norueguesa, portador do CPF nº 015.588.364-03 e do Passaporte nº 27401064, com validade até 17 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 3º a 5º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.001083/2006-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, dos bens públicos federais constituídos por faixa de areia e espaço físico sobre águas públicas, com área total de 625,00m², localizado na Av. José Bento Ribeiro Dantas, em frente à Travessa dos Pescadores, Praia do Canto, naquele Município, com as características descritas a seguir: a partir do ponto P 01 (203630,64 - 7480799,95), segue a 25,63m no rumo 350 19°38'""NO onde chega ao ponto P 01a; desse, segue 2,28m no rumo 780 38°27'""NO onde chega ao ponto P 01b; desse, segue 2,33m no rumo 330 16°53'""NO onde chega ao ponto P 01c; desse, segue a 1,92m no rumo 140 45°31'""NE onde chega ao ponto P 01d; desse, segue 9,83m no rumo 350 18°26'""NO onde chega ao ponto P 01e; desse, segue 2,04m no rumo 840 05°38'""NO onde chega ao ponto P 01f; desse, segue 2,30m no rumo 380 27°55'""NO onde chega ao ponto P 01g; desse, segue 2,20m no rumo 090 14°33'""NE onde chega ao ponto P 01h; desse, segue 9,45m no rumo 350 18°00'""NO onde chega ao ponto P 01i; desse, segue 1,50m no rumo 540 42°00'""SO onde chega ao ponto P 01j; desse, segue 10,69m no rumo 350 18°00'""NO onde chega ao ponto P 01k; desse, segue 1,50m no rumo 540 35°43'""NE onde chega ao ponto P 01l; desse, segue 9,78m no rumo 340 42°37'""NO onde chega ao ponto P 01m; desse, segue 2,02m no rumo 860 02°07'""NO onde chega ao ponto P 01n; desse, segue 2,51 m no rumo 340 57°17'""NO onde chega ao ponto P 01o; desse, segue 1,92m no rumo 180 31°46'""NE onde chega ao ponto P 01p, desse, segue 18,18m no rumo 350 17°40'""NO onde chega ao ponto P 02 (203572,87 - 7480881,78); desse, segue 28,85m no rumo 540 42°20'""SO onde chega ao ponto P 03 (203550,20 - 7480863,61); desse, segue 4,95m no rumo 360 45°27'""NO onde chega ao ponto P 04 (203547,47 - 7480867,23); desse, segue 40,22m no rumo 520 31°39'""NE onde chega ao ponto P 05 (203578,85 - 7480892,64); desse, segue 5,34m no rumo 380 33°10'""SE onde chega ao ponto P 06 (203581,59 - 7480889,02); desse, segue 8,23m no rumo 510 00°13'""SO onde chega ao ponto P 07 (203575,16 - 7480884,00); desse, segue 18,90m no rumo 350 21°15'""SE onde chega ao ponto P 07a desse, segue 1,78m no rumo 870 44°53'""SE onde chega ao ponto P 07b; desse, segue 2,38m no rumo 370 09°30'""SE onde chega ao ponto P 07c; desse, segue 2,05m no rumo 100 58°50'""SO onde chega ao ponto P 07d; desse, segue 9,73m no rumo 350 33°05'""SE onde chega ao ponto P 07e; desse, segue 1,67m no rumo 550 152 41°""NE onde chega ao ponto P 07f; desse, segue 11,23m no rumo 340 41°43'""SE onde chega ao ponto P 07g; desse, segue 1,50m no rumo 540 56°46'""SO onde chega ao ponto P 07h; desse, segue 9,00m no rumo 350 02°02'""SE onde chega ao ponto P 07i; desse, segue 1,88m no rumo 900 00°00'""SE onde chega ao ponto P 07j; desse, segue 2,45m no rumo 380 41 47°""SE onde chega ao ponto P 07k; desse, segue 2,35m no rumo 100 18°17'""SO onde chega ao ponto P07l; desse, segue 9,70m no rumo 350 20°43'""SE onde chega ao ponto P 07m; desse, segue 1,83m no rumo 840 39°49'""SE onde chega ao ponto P 07n; desse, segue 2,85m no rumo 350 22°23'""SE onde chega ao ponto P 07o; desse, segue 1,77m no rumo 160 04°44'""SO onde chega ao ponto P 07p; desse, segue 26,00m no rumo 35 0 23°02'""SE onde chega ao ponto P 08 (203633,51 - 7480801,76); desse, segue 3,38m no rumo 580 02°55'""SO, chegando ao ponto P01, ponto inicial da descrição dessa poligonal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à regularização do funcionamento de cais público, para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no caput do art. 3º, fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 2.199,04 (dois mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

§ 1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será reajustado anualmente, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento dos imóveis será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário obrigado a arcar com as retribuições mensais devidas entre a data da ocupação da área de faixa de areia e do espaço físico em águas públicas e a data da assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Caberá à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro consultar eventuais restrições ou impedimentos para a celebração de contrato com o Município de Armação dos Búzios, junto ao órgão contencioso da Advocacia-Geral da União.

Art. 7º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo pretenso cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de turismo de que trata o art. 2º desta Portaria, em especial da Marinha do Brasil (Capitania dos Portos do Rio de Janeiro).

Art. 8º O funcionamento do cais público dependerá de prévia autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, a ser providenciada pelo cessionário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.153, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017(*)

Aprova o Regimento Interno dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e específicos singulares do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho e específicos singulares deste Ministério, na forma dos Anexos I a XII desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2004.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Gabinete, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, tem por competência:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Nacional de Imigração;

VI - assistir o Ministro de Estado nos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação do Cerimonial - CERIM

2. Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGAA

2.1. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOF

2.2. Divisão de Serviços Administrativos - DSA

3. Coordenação-Geral de Imigração - CGIg

3.1. Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração - CACNiG

3.2. Divisão de Protocolo, Cadastro e Atendimento ao Público - DIPAC

3.3. Divisão de Análise de Autorização de Trabalho Estrangeiro - DAATE

3.4. Divisão de Análise de Prorrogação e Transformação de Trabalho Estrangeiro - DAPROT

4. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

4.1. Coordenação de Planejamento da Comunicação - CPLAC

4.1.1. Divisão de Publicidade e Publicações - DIP

4.1.1.1. Serviço de Publicidade - SEPUB

4.1.1.2. Serviço de Publicações - SEPUL

4.2. Divisão de Jornalismo - DIJOR

4.2.1. Serviço de Divulgação Interna - SEDIV

4.2.2. Serviço de Pesquisa - SEPEs

4.3. Divisão de Assessoria de Imprensa - DIAI

4.4. Divisão de Assuntos Internos e Externos - DAIE

4.5. Divisão de Serviços Administrativos - DIAD

5. Assessoria Internacional - ASSINT

5.1. Coordenação de Cooperação Técnica e Agendas Internacionais - CCTAI

5.2. Coordenação de Missões Internacionais e Assuntos Administrativos - CMIA

5.3. Divisão de Assuntos da Organização Internacional do Trabalho - DAOIT

5.4. Divisão de Organismos Internacionais - DOI

5.5. Serviço Técnico para Assuntos Internacionais - STAI

6. Assessoria Parlamentar - ASPAR

6.1. Divisão de Análise e Informações Legislativas - DIA-LEG

6.1.2. Serviço de Acompanhamento de Emendas Parlamentares - SEAEp

6.2. Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados - DIACAMP

6.2.1. Serviço de Apoio às Atividades da Câmara dos Deputados - SEACAMP

6.3. Divisão de Acompanhamento das Atividades do Senado Federal - DIASEN

6.4. Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo - DIAPLEG

Art. 3º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete; as Assessorias por Chefe de Assessoria; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação do Cerimonial compete:

I - zelar pela observância das normas do cerimonial público nas solenidades a que o Ministro comparecer;

II - organizar a logística de reuniões, audiência e eventos que irão contar com a participação do Ministro;

III - participar do planejamento e da organização da logística das viagens do Ministro e acompanhá-lo em seus deslocamentos no Brasil e no exterior;

IV - preparar a recepção das autoridades a serem recebidas pelo Ministro; e

V - processar, cadastrar e responder aos convites formulados ao Ministro, sob a orientação do Gabinete.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Apoio Administrativo compete:

I - supervisionar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Coordenação-Geral; e

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Gabinete.

Art. 7º À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Gabinete;

II - elaborar a proposta orçamentária do Gabinete e suas alterações;

III - executar as atividades relacionadas à emissão de passagens e concessão de diárias no âmbito do Gabinete do Ministro, das Assessorias Especiais e da Consultoria Jurídica;

IV - executar e controlar a utilização de gastos autorizados de suprimento de fundos;

V - elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira do Gabinete; e

VI - supervisionar, em conjunto com a área demandante, a gestão dos contratos administrativos que estão sob a responsabilidade do Gabinete.

Art. 8º À Divisão de Serviços Administrativos compete coordenar e executar as atividades relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Coordenação-Geral, em articulação com os órgãos setoriais dos sistemas.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Imigração compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à concessão de autorização de trabalho a estrangeiros, à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior;

II - supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo relativas ao Conselho Nacional de Imigração;

III - planejar, acompanhar e supervisionar projetos e ações do Conselho Nacional de Imigração relacionados à área de competência do Ministério;

IV - planejar, controlar e coordenar a elaboração do planejamento estratégico e orçamentário do Conselho Nacional de Imigração;

V - monitorar a atualização das informações sobre trabalho estrangeiro no sítio do Ministério do Trabalho na internet;

VI - supervisionar e orientar a elaboração de estudos relacionados ao trabalho estrangeiro; e

VII - acompanhar e controlar as autorizações de trabalho concedidas com vistas a aferir o cumprimento da legislação.

Art. 10. A Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Imigração compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução de atividades de apoio técnico, administrativo e logístico às reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho;

II - acompanhar o processo de gravação, degravação, transcrição das reuniões e de revisão das atas das reuniões do Conselho;

III - manter atualizado o banco de dados relativo aos membros e aos atos legislativos e normativos do Conselho;

IV - manter atualizadas as informações sobre o Conselho Nacional de Imigração no sítio do Ministério na rede mundial de computadores;

V - gerenciar a publicação das decisões proferidas pelo Conselho e pelo Coordenador-Geral de Imigração;

VI - gerenciar a expedição e tramitação de documentos e demandas dirigidas ao Conselho e controlar os prazos de resposta ao interessado;

VII - coordenar a elaboração de estudos na área de competência da Coordenação-Geral de Imigração;

VIII - coordenar e orientar a análise prévia dos processos de competência do Conselho Nacional de Imigração;

IX - orientar a respeito de procedimentos administrativos relacionados a processos e documentos e prestar informações gerais sobre o Conselho Nacional de Imigração;

X - auxiliar na elaboração de normativos e orientações sobre procedimentos técnicos na área de competência do Conselho;

XI - subsidiar o atendimento às solicitações dos órgãos e entidades públicas com relação às atividades, procedimentos administrativos, processos, documentos ou informações gerais sobre o Conselho Nacional de Imigração;

XII - prestar apoio técnico e administrativo em seminários e eventos realizados no âmbito do Conselho Nacional de Imigração;

XIII - propor, monitorar e divulgar a execução de projetos e ações do Conselho Nacional de Imigração; e

XIV - executar as atividades de elaboração do planejamento estratégico e orçamentário do Conselho Nacional de Imigração.

Art. 11. A Divisão de Protocolo, Cadastro e Atendimento ao Público compete:

I - executar as atividades relativas ao recebimento, cadastro e tramitação dos processos e documentos encaminhados ao Conselho e à Coordenação-Geral;

II - prestar apoio administrativo aos trabalhos do Conselho Nacional de Imigração;

III - providenciar a publicação das decisões referentes aos processos da área de competência da Coordenação-Geral e do Conselho; e

IV - orientar o público quanto a atividades, procedimentos administrativos, processos e documentos e prestar informações relativas à Coordenação-Geral de Imigração e ao Conselho Nacional de Imigração.

Art. 12. A Divisão de Análise de Autorização de Trabalho Estrangeiro compete:

I - coordenar as atividades de análise dos pedidos relativos a:

a) autorização permanente e temporária de trabalho a estrangeiros; e

b) transferência de estrangeiro no mesmo conglomerado econômico ou mudança de função e/ou inclusão de outras atividades diversas daquelas originalmente desempenhadas pelo estrangeiro; e

II - acompanhar as atividades relacionadas ao processo de chamada de mão de obra estrangeira em caráter temporário, permanente e contínuo, bem como à contratação ou transferência de brasileiros para trabalho no exterior.

Art. 13. A Divisão de Análise de Prorrogação e Transformação de Trabalho Estrangeiro compete coordenar as atividades de análise dos pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros relativos a:

I - prorrogação do prazo de estada;

II - transformação de visto e de mudanças de empregador;

III - trabalho temporário a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira; e

IV - demandas encaminhadas pelos demais órgãos responsáveis pelos procedimentos migratórios.

Art. 14. A Assessoria de Comunicação Social compete planejar, orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades de comunicação social do Ministério, unidades descentralizadas e entidade a ele vinculada, observadas as diretrizes do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 15. A Coordenação de Planejamento da Comunicação compete:

I - subsidiar a definição de estratégias de divulgação de ações e serviços do Ministério;

II - coordenar a execução das ações de publicidade institucional e legal do Ministério, bem como a editoração e a publicação técnica e institucional;

III - acompanhar, junto à mídia em geral, a formação de opinião pública relativa ao Ministério e seus órgãos; e

IV - coordenar e acompanhar as atividades administrativas da Assessoria.

Art. 16. À Divisão de Publicidade e Publicações compete:

I - executar as ações de publicidade institucional e legal do Ministério, em conformidade com a legislação específica;

II - acompanhar a editoração das publicações técnicas e institucionais do Ministério; e

III - solicitar a aquisição e controlar a distribuição de jornais, revistas e periódicos, de natureza geral e técnica.

Art. 17. Ao Serviço de Publicidade compete:

I - elaborar material de apoio destinado à publicidade institucional e legal do Ministério; e

II - analisar e acompanhar a contratação e a execução dos serviços de agências de publicidade.

Art. 18. Ao Serviço de Publicações compete receber, avaliar e acompanhar a demanda de serviços de edição das publicações técnicas e institucionais do Ministério.

Art. 19. A Divisão de Jornalismo compete:

I - promover a revisão de textos jornalísticos e técnicos destinados a informar e orientar a mídia e o público com relação às atividades do Ministério; e

II - produzir e divulgar as publicações editadas pela Assessoria.

Art. 20. Ao Serviço de Divulgação Interna compete:

I - produzir e revisar textos jornalísticos; e

II - coletar e redigir matérias, junto aos órgãos do Ministério, para as publicações editadas pela Assessoria.

Art. 21. Ao Serviço de Pesquisa compete:

I - pesquisar, selecionar e analisar matérias e notícias divulgadas na mídia relativas ao Ministério, ou de seu interesse, com vistas ao acompanhamento da opinião pública; e

II - organizar e manter arquivo de assuntos de interesse do Ministério captados na imprensa.

Art. 22. A Divisão de Assessoria de Imprensa compete:

I - elaborar, reproduzir e distribuir a resenha de notícias jornalísticas de interesse do Ministério junto à imprensa; e

II - promover a articulação do Ministério com a mídia em geral, com vistas à divulgação das ações da Pasta.

Art. 23. A Divisão de Assuntos Internos e Externos compete:

I - redigir e revisar textos para o público interno;

II - redigir, supervisionar e promover a revisão de textos para o público externo;

III - apoiar e supervisionar a comunicação nas Superintendências Regionais do Trabalho; e

IV - colaborar com a Assessoria na preparação de textos.

Art. 24. A Divisão de Serviços Administrativos compete:

I - acompanhar a execução dos contratos sob a gestão da Assessoria; e

II - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos à Assessoria.

Art. 25. À Assessoria Internacional compete planejar, orientar, supervisionar e acompanhar os temas relacionados à área internacional de interesse do Ministério e, especificamente:

I - subsidiar o Ministro de Estado na elaboração da política internacional dos assuntos de competência técnica do Ministério, observada a política externa brasileira;

II - conduzir assuntos pertinentes a fóruns, organismos e entidades internacionais e governos estrangeiros, em temas de interesse do Ministério;

III - coordenar e supervisionar as atividades de caráter internacional e aquelas em que estejam envolvidos países estrangeiros ou organismos internacionais, em articulação com as demais unidades do Ministério e outros órgãos de governo, em estrita observância aos ditames da política externa brasileira;

IV - coordenar as atividades da Comissão Tripartite de Relações Internacionais - CTIRI e demais ações internacionais que envolvam a participação de parceiros sociais e representantes da sociedade civil em temas de competência do Ministério;

V - analisar a viabilidade e oportunidade de participação de servidores do Ministério e entidade a ele vinculada em fóruns, organismos, entidades, cooperações técnicas, reuniões, conferências e outros eventos de âmbito internacional e coordenar e apoiar sua participação;

VI - coordenar, em colaboração com a Consultoria Jurídica, a elaboração dos relatórios apresentados à Organização Internacional do Trabalho - OIT; e

VII - coordenar as ações do Ministério relacionadas aos Órgãos Sociolaborais do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, OIT, Grupo dos 20 - G20, Grupo do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Organização dos Estados Americanos - OEA e demais fóruns, organismos e entidades internacionais na área de competência do Ministério.

Art. 26. A Coordenação de Cooperação Técnica e Agendas Internacionais compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros, organismos e entidades internacionais nas áreas de competência do Ministério;

II - acompanhar, junto às diversas áreas de governo, os programas e ações de cooperação técnica internacional;

III - acompanhar missões e agendas internacionais nos assuntos relacionados à cooperação técnica;

IV - coordenar e acompanhar seminários, cúpulas, conferências e fóruns internacionais;

V - acompanhar reuniões dos Comitês Nacionais integrados pelo Ministério que abordem temas internacionais; e

VI - realizar ou colaborar na organização de eventos de caráter internacional relativos à área de competência do Ministério.

Art. 27. A Coordenação de Missões Internacionais e Assuntos Administrativos compete:

I - acompanhar as ações do Ministério relacionadas aos Órgãos Sociolaborais do MERCOSUL, missões e agendas internacionais;

II - coordenar a elaboração de publicações relacionadas às ações, atividades e programas da agenda internacional do Ministério e de organismos e entidades internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de afastamento do país de servidores do Ministério e entidade a ele vinculada;

IV - coordenar as atividades relativas à administração de pessoal da Assessoria Internacional;

V - acompanhar a execução orçamentária da Assessoria; e

VI - acompanhar as ações e programas do plano plurianual, no âmbito das competências da Assessoria Internacional.

Art. 28. A Divisão de Assuntos da Organização Internacional do Trabalho compete:

I - supervisionar, revisar e avaliar os relatórios das áreas técnicas sobre convenções, protocolos e recomendações da OIT e respostas aos questionamentos formulados pelos órgãos de controle da referida Organização;

II - coletar dados que subsidiem a elaboração dos relatórios da OIT;

III - acompanhar, em conjunto com a Assessoria Parlamentar e o Ministério das Relações Exteriores, a tramitação de expedientes relativos à OIT;

IV - informar os órgãos técnicos do Ministério sobre assuntos de sua competência relativos à OIT;

V - supervisionar e conduzir processos de consulta sobre temas da agenda da OIT que envolvam outros órgãos de governo e representações de trabalhadores e empregadores;

VI - organizar e preparar a delegação tripartite das Conferências Internacionais do Trabalho;

VII - acompanhar o desenvolvimento de programas e atividades realizados pela OIT e analisar a vinculação com áreas de competência do Ministério; e

VIII - supervisionar as atividades da Comissão Tripartite de Relações Internacionais - CTIRI.

Art. 29. A Divisão de Organismos Internacionais compete:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades no âmbito do Grupo dos 20 - G20, Grupo do Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul - BRICS, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP, Organização dos Estados Americanos - OEA e demais fóruns, organismos e entidades internacionais no que toca à competência do Ministério;

II - acompanhar as agendas internacionais de fóruns, organismos e entidades internacionais vigentes no país vinculadas à competência do Ministério; e

III - sistematizar documentos, responder a questionários e subsidiar pesquisas demandadas por organismos internacionais.

Art. 30. Ao Serviço Técnico para Assuntos Internacionais compete:

I - participar da elaboração de documentos, responder a questionários e subsidiar pesquisas relacionadas a assuntos internacionais nas áreas de competência do Ministério;

II - acompanhar missões e agendas internacionais nas áreas de competência do Ministério;

III - participar da elaboração de publicações relacionadas às ações, atividades e programas da agenda internacional do Ministério e de organismos e entidades internacionais;

IV - acompanhar atividades e programas de cooperação e intercâmbio com governos estrangeiros, organismos e entidades internacionais nas áreas de competência do Ministério.

Art. 31. A Assessoria Parlamentar compete:

I - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas ao acompanhamento de matérias legislativas e outros assuntos de interesse do Ministério no Poder Legislativo;

II - acompanhar e assistir o Ministro de Estado e demais unidades do Ministério no relacionamento com o Legislativo;

III - atender aos parlamentares e efetuar a interlocução com as lideranças partidárias; e

IV - controlar o atendimento às solicitações oriundas do Poder Legislativo e da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, em articulação com as demais áreas do Ministério.

Art. 32. A Divisão de Análise e Informações Legislativas compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao atendimento de solicitações de informações dos parlamentares nos assuntos relacionados a registro sindical, em articulação com áreas técnicas;

II - assistir os parlamentares e sua assessoria em audiências de seu interesse nos assuntos relacionados a registro sindical;

III - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento dos pleitos e audiências de interesse dos parlamentares nos assuntos relacionados a registro sindical;

IV - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre assuntos relacionados a registro sindical; e

V - coordenar as atividades relativas à administração de pessoal da Assessoria.

Art. 33. Ao Serviço de Acompanhamento de Emendas Parlamentares compete:

I - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei que versem sobre orçamento e emendas parlamentares de interesse do Ministério junto ao Poder Legislativo;

II - monitorar os prazos que incidam sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares;



III - prestar esclarecimentos e informações aos parlamentares sobre assuntos do Ministério, exceto os relativos a registro sindical; e

IV - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento dos pleitos e audiências de interesse dos parlamentares sobre assuntos do Ministério, exceto os relativos a registro sindical.

Art. 34. À Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério em plenário e comissões da Câmara dos Deputados;

II - assistir as autoridades do Ministério e da entidade a ele vinculada em visitas e audiências na Câmara dos Deputados; e

III - executar as atividades relativas ao controle, cadastro e acompanhamento do trâmite de convites de audiências públicas nas quais o Ministro ou qualquer outra autoridade do Ministério seja convidado ou convocado a participar, na Câmara dos Deputados.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio às Atividades da Câmara dos Deputados compete auxiliar a Divisão de Acompanhamento das Atividades da Câmara dos Deputados, no que couber.

Art. 36. À Divisão de Acompanhamento das Atividades do Senado Federal compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério em plenário e comissões do Senado Federal;

II - assistir as autoridades do Ministério e da entidade a ele vinculada em visitas e audiências no Senado Federal; e

III - executar as atividades relativas ao controle, cadastro e acompanhamento do trâmite de convites de audiências públicas nas quais o Ministro ou qualquer outra autoridade do Ministério seja convidado ou convocado a participar, no Senado Federal.

Art. 37. À Divisão de Acompanhamento do Processo Legislativo compete:

I - solicitar às áreas técnicas manifestação sobre projetos de lei de interesse do Ministério e atendimento aos requerimentos de informações do Poder Legislativo;

II - providenciar o encaminhamento de pareceres à Presidência da República ou às lideranças do Governo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal;

III - preparar, consultando os órgãos técnicos, o posicionamento conclusivo do Ministério sobre matérias de seu interesse, em fase de sanção presidencial, respeitando os prazos legais;

IV - manter atualizado sistema informatizado de acompanhamento de proposições legislativas de interesse do Ministério; e

V - coordenar as atividades de elaboração e apuração do desempenho das metas institucionais a serem cumpridas pela Assessoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em suas viagens e deslocamentos, bem como em sua representação política e social;

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades do Gabinete; e

III - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 39. Aos Chefes de Assessoria, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviços incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe de Gabinete.

ANEXO II

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria-Executiva, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - auxiliar o Ministro de Estado na formulação de políticas públicas, na definição de diretrizes e programas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

II - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na ordenação das atividades das Secretarias integrantes do Ministério e da entidade a ele vinculada;

III - assistir o Ministro de Estado na coordenação e na supervisão das Superintendências Regionais do Trabalho;

IV - supervisionar as atividades disciplinares e as de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas;

V - supervisionar e coordenar as atividades de prevenção, apuração e combate à fraude ou a outros atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

VI - supervisionar as atividades relacionadas com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de proposições legislativas sobre matéria trabalhista ou correlata.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de

Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Orçamento e Administração.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Executiva - SE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Coordenação de Apoio Administrativo - CAA

1.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOF

1.3. Serviço de Diárias e Passagens - SDP

2. Assessoria de Pesquisa Estratégica - APE

2.1. Coordenação de Articulação e Pesquisa - COAPE

2.1.1. Divisão de Apoio Técnico-Operacional - DIATO

3. Corregedoria - CORREG

3.1. Coordenação de Correição e Disciplina - CCD

3.1.1. Divisão de Correição - DIC

3.1.2. Divisão de Análise e Disciplina - DAD

3.1.3. Núcleo Regional de Corregedoria em Minas Gerais -

NUCOR/MG

3.1.4. Núcleo Regional de Corregedoria no Rio de Janeiro -

NUCOR/RJ

3.1.5. Núcleo Regional de Corregedoria em São Paulo -

NUCOR/SP

3.1.6. Núcleo Regional de Corregedoria no Rio Grande do

Sul - NUCOR/RS

3.1.7. Núcleo Regional de Corregedoria na Bahia - NU-

COR/BA

3.1.8. Núcleo Regional de Corregedoria no Pará - NU-

COR/PA

4. Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço -

CGFGTS

4. 1. Coordenação Administrativa e de Acompanhamento

Técnico -

COATEC

4.1.1. Divisão de Atendimento e Apoio Técnico - DIATEC

4.1.2. Serviço de Legislação - SELEGIS

4.1.3. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

5. Departamento de Tecnologia da Informação - DTI

5.1. Coordenação de Governança - CGOV

5.2. Coordenação de Soluções - CSO

5.3. Coordenação de Serviços - CSE

5.4. Serviço Administrativo - SAD

6. Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD

6.1. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP

6.1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIORF

6.1.2. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - SASS

6.1.3. Coordenação de Acompanhamento de Pessoas e Pa-

gamento -

COAPE

6.1.3.1. Divisão de Acompanhamento de Pessoas - DIAPE

6.1.3.2. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG

6.1.4. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CO-

DEP

6.1.4.1. Divisão de Capacitação - DICAP

6.1.4.2. Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras - DICAR

6.1.5. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLEP

6.1.5.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP

6.1.5.2. Serviço de Movimentação e Auditoria de Pessoal -

SEMAP

6.2. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL

6.2.1. Serviço de Licitação - SELIC

6.2.2. Divisão de Administração Orçamentária e Financeira -

DAOF

6.2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOF

6.2.3. Coordenação de Contratações - CCON

6.2.3.1. Divisão de Instrução Processual de Aquisições e

Contratações -

DIPAC

6.2.3.2. Serviço de Contratos - SECON

6.2.4. Coordenação de Manutenção Predial e Serviços Gerais

- COMPS

6.2.4.1. Divisão de Engenharia e Manutenção Predial -

DEMP

6.2.4.2. Divisão de Administração de Edifícios e Transportes

- DAET

6.2.4.3. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SALP

6.2.5. Coordenação de Documentação e Informação -

CDINF

6.2.5.1. Divisão de Arquivo e Biblioteca - DIAR

6.2.5.2. Serviço de Protocolo Geral - SEPRO

6.2.5.3. Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola

- CERET

6.3. Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Conta-

bilidade -

CGOFC

6.3.1. Coordenação de Orçamento - COOR

6.3.1.1. Divisão de Programação Orçamentária - DIPRO

6.3.1.1.1. Serviço de Apoio Orçamentário - SEAO

6.3.1.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação Orçamen-

tária -

DIAVA

6.3.1.3. Divisão de Orçamento das Unidades Descentrali-

zadas -

DIORUD

6.3.2. Coordenação de Finanças - COFIN

6.3.2.1. Divisão de Programação Financeira - DIPROF

6.3.2.1.1. Serviço de Programação Financeira - SEPROF

6.3.3. Coordenação de Contabilidade - CCONT

6.3.3.1. Divisão de Análise Contábil - DIACO

6.3.3.2. Serviço de Acompanhamento Contábil - SEACO

6.4. Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo

ao Trabalhador - CGFAT

6.4.1. Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos - CA-

GER

6.4.1.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira -

DIEOF

6.4.1.1.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOFI

6.4.1.2. Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira -

DIANF

6.4.1.2.1. Serviço de Acompanhamento e Análise Financeira

- SEANF

6.4.1.3. Divisão de Análise e Prestação de Contas - DIAP

6.4.1.3.1. Serviço de Análise e Prestação de Contas- SEAP

6.4.1.4. Divisão de Apoio Administrativo e Documentação -

DIAAD

Art. 3º A Secretaria-Executiva será dirigida por Secretário-Executivo; o Gabinete por Chefe; o Departamento de Tecnologia da Informação por Diretor; a Subsecretaria por Subsecretário; a Assessoria de Pesquisa Estratégica por Chefe de Assessoria; a Corregedoria por Corregedor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões, os Serviços e os Núcleos por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no artigo 3º serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, bem como na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - preparar os despachos e controlar o expediente do Secretário-Executivo;

III - coordenar a agenda e a pauta de trabalho do Secretário-Executivo;

IV - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria-Executiva;

V - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo do Gabinete e a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria-Executiva; e VI - acompanhar e controlar o processo de concessão de passagens e diárias da Secretaria-Executiva.

Art. 6º À Coordenação de Apoio Administrativo compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais do Gabinete;

II - executar as atividades de conservação e segurança dos equipamentos e materiais necessários às atividades do Gabinete, compatibilizando as formas de uso;

III - providenciar a publicação e a divulgação dos atos administrativos da Secretaria-Executiva;

IV - coordenar a execução das atividades de recebimento, classificação, registro, expedição, tramitação e autuação de documentos, processos e correspondências internas e externas, no âmbito do Gabinete;

V - assistir o Chefe de Gabinete na preparação dos despachos e do expediente do Secretário-Executivo; e

VI - operacionalizar o atendimento, controle e monitoramento das demandas dos órgãos de controle interno e externo, recebidas pela Secretaria-Executiva e verificar o cumprimento dos prazos.

Art. 7º Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria-Executiva.

Art. 8º Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - providenciar e controlar o processo de concessão de diárias e passagens no âmbito do Gabinete, Corregedoria, Assessoria de Pesquisa Estratégica e Coordenação-Geral de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - controlar os prazos legais, quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

III - gerir o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Gabinete, Corregedoria, Assessoria de Pesquisa Estratégica e Coordenação-Geral de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

IV - monitorar as despesas de diárias e passagens.

Art. 9º A Assessoria de Pesquisa Estratégica compete promover o intercâmbio de ações e informações estratégicas com órgãos públicos no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando à prevenção, apuração e combate de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 10. À Coordenação de Articulação e Pesquisa compete: I - planejar, coordenar, orientar, implementar e avaliar ações voltadas à prevenção, apuração e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista em articulação com órgãos públicos de âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

II - coordenar e orientar a execução de estudos e pesquisas voltadas à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista, visando subsidiar a tomada de decisão;

III - propor o aperfeiçoamento das técnicas de prevenção de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista; e

IV - propor ações, normas e procedimentos voltados à prevenção e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 11. À Divisão de Apoio Técnico-Operacional compete:

I - auxiliar na execução das ações e na proposição de normas e procedimentos voltados à prevenção, apuração e combate a atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

II - apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista;

III - implementar o aperfeiçoamento das técnicas de prevenção de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista, observados critérios e efetividade dos métodos e dos procedimentos de pesquisa e de investigação;

IV - apoiar as ações de intercâmbio com órgãos do poder público e organismos de inteligência voltadas à identificação de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista; e

V - participar de ações conjuntas com outros órgãos governamentais relacionadas à prevenção, apuração e combate de atos lesivos ao cumprimento da legislação trabalhista.

Art. 12. A Corregedoria, unidade seccional integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compete exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e em especial:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - promover ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

III - manifestar-se, em caráter terminativo, quanto às representações e denúncias que lhe forem encaminhadas, ressalvadas as competências das unidades descentralizadas; e

IV - propor ações integradas com outros órgãos ou entidades na sua área de competência.

Art. 13. A Coordenação de Correição e Disciplina compete:

I - coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério;

II - uniformizar procedimentos na área de atuação da Corregedoria;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal, patrimônio, material e serviços gerais da Corregedoria;

IV - apoiar o Corregedor na elaboração de atos administrativos, recomendações correcionais e demais instrumentos referentes à instauração, análise e julgamento dos processos de natureza disciplinar ou de correição;

V - acompanhar o cumprimento das medidas disciplinares aplicadas pelas autoridades do Ministério;

VI - supervisionar o registro, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, das informações referentes aos processos de natureza disciplinar instaurados no âmbito do Órgão Central do Sistema de Correição; e

VII - promover o registro dos prazos prescricionais dos processos de natureza disciplinar sob a responsabilidade da Corregedoria.

Art. 14. À Divisão de Correição compete:

I - planejar, realizar e acompanhar correições ordinárias e extraordinárias no âmbito do Ministério;

II - subsidiar a elaboração de recomendação correcional;

III - manter banco de dados relativos à legislação, doutrina e jurisprudência da sua área de atuação;

IV - promover investigações e diligências necessárias à instrução ou instauração de processos de natureza disciplinar; e

V - supervisionar as atividades de correição desenvolvidas nas unidades descentralizadas.

Art. 15. À Divisão de Análise e Disciplina compete:

I - analisar a regularidade técnica de processos de natureza disciplinar julgados pela autoridade regional ou encaminhados para julgamento;

II - manifestar-se acerca da admissibilidade de denúncias, representações e demais procedimentos que lhe forem encaminhados;

III - manter banco de dados relativos à legislação, doutrina e jurisprudência da sua área de atuação; e

IV - propor a realização de encaminhamentos, diligências e a requisição de informações, processos e documentos necessários à instrução dos processos sob sua análise.

Art. 16. Aos Núcleos Regionais de Corregedoria compete:

I - monitorar as atividades disciplinares e de correição em seu âmbito de atuação;

II - auxiliar em processos de natureza disciplinar ou de correição, quando autorizados pelo Corregedor;

III - manifestar-se acerca da admissibilidade de denúncias, representações e demais procedimentos que lhes forem encaminhados por autoridade superior ou pela autoridade máxima regional; e

IV - executar outras atividades relacionadas à matéria disciplinar ou correcional determinadas pelo Corregedor.

Art. 17. A Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço compete planejar, coordenar, controlar e executar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, especificamente:

I - subsidiar o Conselho na definição de diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - subsidiar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão econômica e financeira dos recursos do FGTS;

III - fornecer subsídios ao Conselho para a solução de dúvidas quanto à aplicação das normas relativas ao FGTS;

IV - coordenar a elaboração de atos normativos relacionados ao desempenho das atividades do Conselho;

V - providenciar a publicação no Diário Oficial da União das decisões proferidas pelo Conselho;

VI - assessorar e subsidiar o Ministro de Estado, no exercício da Presidência do Conselho, nos assuntos pertinentes;

VII - manifestar-se sobre os projetos de lei em tramitação referentes ao FGTS, encaminhados pela Assessoria Parlamentar do Ministério; e

VIII - promover o atendimento das auditorias sobre o FGTS.

Art. 18. À Coordenação Administrativa e Acompanhamento Técnico compete:

I - supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e logístico às reuniões do Conselho Curador do FGTS, do Grupo de Apoio Permanente e grupos técnicos;

II - supervisionar a execução das atividades de atendimento às solicitações de informações, consultas e denúncias relacionadas ao FGTS;

III - promover a organização da legislação e de informações relativas ao FGTS;

IV - coordenar a execução das atividades administrativas da Coordenação-Geral;

V - prestar apoio técnico ao Grupo de Apoio Permanente nas discussões e no encaminhamento das matérias relacionadas à gestão econômica e financeira do FGTS;

VI - coordenar a elaboração do relatório das contas do FGTS, em conjunto com demais órgãos governamentais envolvidos com o Fundo;

VII - supervisionar as atividades dos grupos técnicos instituídos no âmbito do Conselho;

VIII - atender às demandas dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à atuação do Conselho;

IX - estabelecer relacionamento técnico com o Órgão Gestor da aplicação dos recursos do FGTS e o Agente Operador;

X - acompanhar e avaliar a gestão econômico-financeira e orçamentária do FGTS; e

XI - coordenar as atividades técnicas relacionadas ao FGTS que envolvam outros órgãos ou entidades.

Art. 19. À Divisão de Atendimento e Apoio Técnico compete:

I - executar as atividades preparatórias para a realização das reuniões do Conselho Curador, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos;

II - executar as atividades relacionadas ao registro das reuniões do Conselho, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos;

III - acompanhar os pedidos de informações de órgãos e entidades externas e responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados;

IV - auxiliar no atendimento das demandas dos órgãos de controle interno e externo relacionadas à atuação do Conselho;

V - auxiliar no apoio técnico ao Grupo de Apoio Permanente nas discussões e no encaminhamento das matérias relacionadas à gestão econômica e financeira do FGTS; e

VI - atender às demandas recepcionadas pelos canais de atendimento da Coordenação-Geral do FGTS e responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estipulados.

Art. 20. Ao Serviço de Legislação compete:

I - organizar arquivo referente à legislação e normas do FGTS;

II - executar as atividades preparatórias e de registro das reuniões dos grupos técnicos que tratam de propostas de alterações legislativas ou normativas do FGTS;

III - preparar as manifestações aos projetos de lei em tramitação referentes ao FGTS;

IV - controlar os mandatos e manter atualizado o cadastro dos representantes do Grupo de Apoio Permanente, Conselho Curador e Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS; e

V - gerir a caixa de correio institucional do FGTS.

Art. 21. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades relativas à recepção, registro, expedição, controle e arquivo de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral; e

III - prestar apoio logístico às reuniões do Conselho Curador, do Grupo de Apoio Permanente e dos grupos técnicos.

Art. 22. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação no Ministério;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

III - coordenar a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e as suas revisões, em conjunto com as demais unidades do Ministério;

IV - planejar as contratações e as aquisições relativas à tecnologia da informação do Ministério;

V - planejar o desenvolvimento de tecnologia de captação e de disseminação de informações, para aperfeiçoamento dos sistemas de informações do Ministério;

VI - monitorar os projetos de tecnologia da informação, fornecendo informações gerenciais à Secretaria-Executiva do Ministério;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas a atividades de tecnologia da informação;

VIII - prestar apoio técnico às demais unidades do Ministério na implantação de sistemas de informação, inclusive com a proposição de normas de utilização dos recursos computacionais;

IX - planejar, desenvolver, implantar e manter os sistemas de informação necessários ao funcionamento do Ministério, com recursos internos ou terceirizados;

X - propor à área de gestão de pessoas do Ministério o plano anual de treinamento, desenvolvimento e educação em tecnologia da informação e acompanhar a sua execução;

XI - propor normas de segurança da informação e dos recursos computacionais no Ministério;

XII - planejar, coordenar e controlar redes locais e de longa distância; e

XIII - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério.

Art. 23. À Coordenação de Governança compete:

I - elaborar políticas, planos e ações referentes à governança, risco e conformidade de tecnologia da informação e comunicação;

II - elaborar guias, metodologias e normas relacionadas à governança, risco, segurança e conformidade de tecnologia da informação e comunicação;

III - elaborar o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e suas revisões;

IV - monitorar e avaliar a execução dos planos de tecnologia da informação e comunicação e o atendimento das necessidades das áreas de negócio;

V - coordenar, orientar e acompanhar a elaboração de respostas às solicitações de informações e demandas dos órgãos de controle interno e externo, do SISP e demais solicitações dirigidas ao Departamento;

VI - apoiar a execução das ações para o cumprimento das políticas, diretrizes e normas de segurança da informação e comunicação na área de competência do Departamento;

VII - promover a comunicação, relacionamento, colaboração e o compartilhamento de conhecimentos com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

VIII - definir e implementar metodologias de gerenciamento de projetos e de governança de tecnologia da informação e comunicação do Ministério de acordo com padrões e normas técnicas reconhecidos;

IX - organizar e manter atualizado acervo de normativos e orientações emanados do SISP no que concerne à governança de tecnologia da informação e comunicação;

X - definir o processo/modelo de continuidade do negócio da área de tecnologia da informação e comunicação;

XI - propor ações de inovação e desburocratização de processos e serviços em consonância com o Planejamento Estratégico do Ministério e a Estratégia de Governança Digital; e

XII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 24. À Coordenação de Soluções compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar, prover e registrar as atividades de especificação de requisitos, desenvolvimento, manutenção, sustentação e testes dos softwares, sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - coordenar, orientar, acompanhar e registrar as atividades relacionadas à administração, modelagem, construção, suporte de banco de dados e permissões de acesso aos sistemas corporativos do Ministério;

III - coordenar e orientar as atividades relacionadas à implantação de sistemas e soluções de tecnologia da informação de suporte aos processos de atividades das áreas de negócio do Ministério;

IV - promover o alinhamento do desenvolvimento de sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação com as iniciativas, padrões e metodologias estabelecidos pelo Ministério e o SISP;

V - promover a aderência dos sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação às necessidades de negócio do Ministério e de suas unidades;

VI - prover e manter repositório de dados e de documentação técnica relacionada aos sistemas e soluções de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VII - planejar e monitorar a execução de ações relacionadas aos planos e metas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VIII - avaliar propostas e soluções de tecnologia da informação e comunicação apresentadas pelos comitês temáticos ou escritórios de projetos;

IX - coordenar a implementação das ações relacionadas aos serviços públicos digitais em sua área de competência; e

X - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.



Art. 25. À Coordenação de Serviços compete:

I - coordenar o processo de aquisição de equipamentos, serviços e suprimentos de recursos de tecnologia da informação e comunicações, no âmbito da administração central e unidades descentralizadas, de acordo com as diretrizes e padrões estabelecidos;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento de suporte técnico, manutenção de equipamentos de informática e de administração da rede corporativa e banco de dados no âmbito da administração central e unidades descentralizadas;

III - manter repositório de dados e informações atualizadas sobre a infraestrutura de serviços, servidores, ativos e disponibilidade da rede corporativa do Ministério;

IV - manter atualizado o inventário de ativos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

V - planejar e monitorar a execução de ações relacionadas aos planos e metas estratégicas de tecnologia da informação e comunicação na sua área de competência;

VI - realizar estudos e prospecções tecnológicas referentes aos serviços e infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar na proposição da padronização de hardware e software para a rede de dados corporativa do Ministério e de ações de normatização para uso e manutenção de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - definir e implementar políticas de segurança da rede corporativa do Ministério em conformidade com a legislação vigente;

IX - acompanhar e gerenciar os serviços de tecnologia da informação e comunicação contratados na sua área de competência;

X - acompanhar as adequações das instalações físicas que envolvam a utilização dos equipamentos de informática;

XI - supervisionar a realização dos testes de aceitação de equipamentos de rede;

XII - coordenar os projetos de implantação e inovação da infraestrutura da rede de dados corporativos do Ministério;

XIII - coordenar a equipe de resposta e tratamento de incidentes de segurança na rede de dados corporativa do Ministério;

XIV - dar suporte aos usuários quanto à utilização dos recursos de tecnologia da informação;

XV - disponibilizar, operar e sustentar os recursos tecnológicos para os ambientes de desenvolvimento, teste, homologação e produção;

XVI - prover e sustentar a rede de telecomunicações no âmbito da administração central e unidades descentralizadas; e

XVII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 26. Ao Serviço Administrativo compete:

I - acompanhar o processo de aquisição de equipamentos, serviços e suprimentos de tecnologia da informação e comunicação;

II - promover e acompanhar a execução das atividades de recepção, tramitação, controle e arquivo de documentos, correspondências e processos;

III - acompanhar a execução dos contratos relativos aos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

IV - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos recursos de tecnologia da informação e comunicações e de suas alterações;

V - efetuar o controle dos recursos orçamentários relacionados à área de atuação do Departamento;

VI - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Departamento, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

VII - executar as atividades relativas à guarda, controle e empréstimo de equipamentos, aplicativos e suprimentos; e

VIII - realizar a gestão de contratos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 27. À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de recursos humanos, de serviços gerais, de planejamento e de orçamento, de contabilidade e de administração financeira, e de gestão de documentos de arquivo;

II - manter articulação com os órgãos centrais dos sistemas mencionados no inciso I, com a finalidade de orientar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - promover a elaboração, consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IV - planejar, coordenar e controlar a execução das atividades orçamentárias e financeiras de gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e

V - orientar, promover e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, seguindo diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, compete:

I - planejar, coordenar, organizar, supervisionar e avaliar a execução das políticas e ações de gestão de pessoas, compreendendo as atividades de acompanhamento funcional, pagamento, desenvolvimento, clima e cultura organizacional, movimentação de pessoal, assistência médica e social e a aplicação da legislação de pessoal vigente;

II - controlar a execução dos atos de pessoal relativos à nomeação e exoneração, designação e dispensa, concessão e cancelamento de concessão de cargos comissionados, funções comissionadas e gratificações e das gratificações; e

III - atuar como instância de orientação geral quanto ao relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho.

Art. 29. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - supervisionar, orientar e promover a execução orçamentária e financeira dos recursos de pessoal;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, no que se refere aos recursos de pessoal;

III - elaborar a programação financeira dos recursos de pessoal;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais;

V - coordenar e executar as atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI na sua área de competência;

VI - manter atualizadas as informações referentes a despesas com pessoal e custeio em sistemas de dados orçamentários;

VII - executar, orçamentária e financeiramente, as despesas com a folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas;

VIII - executar, orçamentária e financeiramente, as demais despesas não incluídas na folha de pagamento, no âmbito da administração central;

IX - manter atualizado o arquivo dos documentos de gestão orçamentária e financeira na conformidade documental à disposição dos órgãos de controles internos e externos; e

X - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 30. Ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - instruir processos que requeiram parecer médico específico;

II - promover as ações relacionadas à Junta Oficial em Saúde;

III - organizar e manter atualizados os prontuários médicos no âmbito da administração central;

IV - realizar perícias médicas, odontológicas, hospitalares e domiciliares, quando necessário;

V - realizar e controlar exames admissionais e periódicos de saúde dos servidores no âmbito da administração central e Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal;

VI - promover campanhas de prevenção e promoção de saúde no âmbito da administração central;

VII - providenciar e realizar atendimentos específicos de caráter psicossocial, em casos de constatação de dificuldades no relacionamento ambiente-servidor-chefia;

VIII - executar as atividades relacionadas ao registro de atestados e agendamento de perícias de licenças para tratamento de saúde e licenças por motivo de doença em pessoa da família;

IX - elaborar informativos, na sua área de atuação;

X - executar as atividades de registro de afastamentos no sistema de registro eletrônico de ponto, na sua área de atuação; e

XI - implementar, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, ações de promoção de qualidade de vida no trabalho.

Art. 31. À Coordenação de Acompanhamento de Pessoas e Pagamento compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades nas áreas de cadastro, benefícios e pagamento de pessoal, no âmbito da administração central;

II - coordenar e acompanhar a alimentação de dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas;

III - coordenar o atendimento das demandas administrativas e operacionais emanadas pelo órgão central do SIPEC, na sua área de competência;

IV - supervisionar a execução das atividades relacionadas ao plano de assistência à saúde dos servidores ativos, aposentados e seus dependentes no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas;

V - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação; e

VI - subsidiar o atendimento de diligências e informações aos órgãos de controle e normatizadores na sua área de competência.

Art. 32. À Divisão de Acompanhamento de Pessoal compete:

I - executar, controlar e atualizar os registros cadastrais e funcionais nos sistemas informatizados em uso na sua área de competência;

II - conceder e divulgar benefícios e auxílios, na sua área de competência;

III - orientar e preparar os atos relacionados à posse, exercício e lotação;

IV - instruir processos relacionados à concessão de licenças e afastamentos e à concessão, revisão e correlação de funções de quintos, décimos, e vantagem pessoal nominalmente identificada;

V - controlar a frequência dos servidores, empregados, anistiados e cedidos;

VI - instruir processos e fornecer subsídios aos requerimentos de aposentadoria, reversão, pensão civil, auxílio funeral e transporte de mobiliário e bagagem;

VII - expedir certidões e declarações referentes à vida funcional dos servidores;

VIII - controlar a concessão e o usufruto das férias dos servidores;

IX - manter atualizado o cadastro dos servidores e de seus dependentes inscritos junto ao plano de saúde;

X - providenciar a publicação de atos de suspensão de pagamento dos proventos e pensões;

XI - executar as atividades de edição e publicação do boletim administrativo;

XII - executar as atividades relativas à regularização cadastral dos aposentados e beneficiários de pensão;

XIII - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação;

XIV - realizar a custódia e atualização do arquivo dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão e o repositório digital do Sistema de Gestão de Assentamento Funcional - AFD; e

XV - instruir os processos relativos à vacância de cargos no âmbito da administração central e unidades descentralizadas.

Art. 33. À Divisão de Pagamento de Pessoal compete:

I - controlar e preparar a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão, no âmbito da administração central;

II - zelar pela integridade das bases de dados financeiros existentes nos sistemas informatizados no âmbito do ministério;

III - instruir processos relativos ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e de ações judiciais quanto aos dados financeiros, no âmbito da administração central;

IV - avaliar a instrução de processos relativos ao pagamento de despesas de exercícios anteriores e de ações judiciais quanto aos dados financeiros, no âmbito das unidades descentralizadas;

V - executar as atividades de recolhimento das contribuições previdenciárias individual dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social;

VI - providenciar informações extraídas do sistema de pessoal, no âmbito do Ministério;

VII - prestar informações de dados financeiros para subsidiar processos de Tomadas de Contas Especial, inscrição na dívida ativa e a defesa da União em processos judiciais;

VIII - notificar os servidores quanto aos lançamentos de débitos administrativos e judiciais na folha de pagamento; e

IX - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 34. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento dos servidores, observando as políticas e diretrizes do órgão central do SIPEC e, especificamente:

I - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a elaboração do Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do Ministério;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das ações de gestão por competências e dos programas de incentivo educacional;

III - coordenar a elaboração e implementação de programas e projetos necessários ao aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito do Ministério;

IV - promover as atividades de organização de carreiras e cargos do Ministério e, em especial, a aplicação de normas e procedimentos para fins de avaliação de desempenho, progressão, promoção e estágio probatório;

V - coordenar o programa de estágio, de valorização, de clima e cultura organizacional e de melhoria da qualidade de vida do servidor;

VI - supervisionar a proposição e a gestão dos contratos de capacitação, em conformidade com o estabelecido no Plano Anual de Capacitação dos servidores do Ministério;

VII - coordenar os processos seletivos e concursos públicos no âmbito do Ministério;

VIII - gerenciar e avaliar os processos de educação corporativa;

IX - exercer interlocução e mediação nos conflitos entre chefia e equipes de trabalho, em conformidade à Política de Gestão de Pessoas do Ministério;

X - promover readequação de lotação de servidor, no âmbito da administração central;

XI - subsidiar o atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle e normativos, na sua área de competência; e

XII - emitir parecer quanto à participação de servidores em ações de capacitação, no país e no exterior, bem como quanto a licenças e afastamentos para capacitação.

Art. 35. À Divisão de Capacitação compete:

I - orientar, controlar e acompanhar a execução da programação de capacitação do Ministério;

II - analisar os pedidos de participação em ações de capacitação, no país e exterior;

III - formular propostas para eventos educacionais;

IV - divulgar as ações de capacitação, internamente;

V - desenvolver atividades de apoio logístico na execução de ações de capacitação e de qualidade de vida;

VI - fornecer certificados de participação das ações de capacitação promovidas pelo Ministério;

VII - propor e executar programas de incentivo educacional;

VIII - manter e acompanhar os registros de dados sobre formação de aperfeiçoamento dos servidores;

IX - instruir os processos relativos à solicitação de licença e afastamentos para capacitação e analisar quanto aos critérios legais e os estabelecidos pelo órgão central do SIPEC;

X - manter atualizados os dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito da área de sua competência; e

XI - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 36. À Divisão de Avaliação, Cargos e Carreiras compete:

I - orientar, acompanhar e executar a aplicação de normas e procedimentos para fins de avaliação de desempenho, progressão funcional, promoção e estágio probatório;

II - executar e acompanhar atividades relacionadas à criação ou evolução das carreiras do quadro de pessoal;

III - propor definição do perfil profissional para ocupação de cargos efetivos e comissionados e funções do quadro de pessoal;

IV - acompanhar a execução de concursos públicos para cargos do quadro de pessoal;

V - orientar, acompanhar e subsidiar a avaliação das ações relativas ao programa de incentivo ao estágio;

VI - manter atualizados os dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito da área de sua competência; e

VII - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 37. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar a aplicação da legislação de pessoal;

II - controlar, acompanhar e fornecer subsídios aos processos judiciais na sua área de competência;

III - coordenar e orientar a elaboração das informações em sede de mandado de segurança, quando a ação for proposta em desfavor da Coordenação-Geral;

IV - coordenar e acompanhar a alimentação de dados junto aos sistemas informatizados de gestão de pessoas, no âmbito de sua área de competência;

V - acompanhar o cumprimento das decisões de órgãos jurídicos, normatizadores e de controle na sua área de competência; e

VI - subsidiar a Coordenação-Geral quanto ao atendimento de diligências e informações aos órgãos de controle e normativos.

Art. 38. À Divisão de Legislação de Pessoal compete:

I - emitir pronunciamentos quanto aos procedimentos administrativos, direitos, deveres, vantagens e obrigações dos servidores;

II - prestar orientação técnica quanto à aplicação da legislação e normas de pessoal;

III - organizar, controlar e manter atualizado o acervo relativo à legislação, norma e orientações emanadas pelo SIPEC na área de gestão de pessoas;

IV - prestar informações, atender diligências e determinações dos órgãos de controle na sua área de competência;

V - analisar e propor a concessão e revisão de aposentadorias e pensões no âmbito da administração central;

VI - analisar e propor a reversão de aposentadorias no âmbito administração central e das unidades descentralizadas;

VII - emitir pronunciamento quanto à legalidade nos processos de pagamento de exercícios anteriores dos servidores da administração central e das unidades descentralizadas;

VIII - fornecer os subsídios necessários à defesa da União em processos judiciais;

IX - elaborar informações em sede de mandado de segurança, quando a ação for proposta em desfavor da Coordenação-Geral;

X - examinar ordens e decisões judiciais e, quando for o caso, propor o seu atendimento às demais unidades deste Ministério;

XI - organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de processos judiciais, em andamento, no âmbito da Coordenação-Geral;

XII - manter controle de informações relacionadas às decisões judiciais relativas a sua área de atuação; e

XIII - manter atualizados os sistemas informatizados de administração de gestão de pessoas, no âmbito de sua área de competência.

Art. 39. Ao Serviço de Movimentação de Pessoal e Auditoria, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas, compete:

I - instruir, no âmbito da administração central, e controlar e analisar, no âmbito da administração central e das unidades descentralizadas, a execução dos atos de movimentação de pessoal relativos à remoção, redistribuição, cessão, requisição e exercício de carreira descentralizada;

II - instruir, analisar, acompanhar e orientar tecnicamente as atividades de elaboração de pareceres referentes a auditorias internas e externas relativas a pessoal civil; e

III - orientar as unidades descentralizadas nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas a:

- administração de material e patrimônio;
- manutenção predial e serviços gerais;
- obras e serviços de engenharia;
- serviços de transporte;
- gestão documental, protocolo e arquivo;
- aquisição de bens e contratação de serviços;
- procedimentos licitatórios; e

II - executar as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivo - SIGA.

Art. 41. Ao Serviço de Licitação compete:

I - elaborar minutas de editais;

II - executar as atividades relativas ao cadastro e acompanhamento das Intenções de Registro de Preços;

III - prestar apoio administrativo e técnico às comissões permanentes de licitações, comissões especiais e pregoeiros;

IV - gerenciar o andamento processual das atividades relacionadas a procedimentos licitatórios;

V - providenciar a publicação de editais de licitação;

VI - auxiliar as unidades descentralizadas na realização de licitações; e

VII - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas durante a fase de licitação.

Art. 42. À Divisão de Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar atividades relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral;

III - coordenar a elaboração da tomada de contas da Coordenação-Geral;

IV - efetuar o controle de crédito orçamentário e de outros adicionais; e

V - propor a programação orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral.

Art. 43. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - proceder à execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - coordenar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

III - preparar os documentos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial e arquivá-los na conformidade documental à disposição dos órgãos de controle.

Art. 44. À Coordenação de Contratações compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à formalização, celebração e gestão das aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da administração central;

II - coordenar a consolidação das demandas de contratação e aquisição do Ministério;

III - coordenar a execução das atividades relativas a aquisições e contratações realizadas por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relativos às aquisições de bens e contratações;

V - coordenar a elaboração da pesquisa de preços destinada à instrução processual das aquisições de bens e contratações a serem realizadas;

VI - disponibilizar informações referentes às contratações no âmbito da administração central;

VII - coordenar as atividades de administração de atas de registro de preços; e

VIII - apoiar e orientar as unidades demandantes no que se refere a procedimentos pertinentes à aquisição de bens e contratações de serviços.

Art. 45. À Divisão de Instrução Processual de Aquisições e Contratações compete:

I - instruir e acompanhar as solicitações de aquisições de bens e contratação de serviços;

II - providenciar a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de dispensa, inexigibilidade de licitação, utilização ou adesão às atas de registro de preços;

III - examinar e orientar a elaboração de projetos básicos e termos de referências;

IV - realizar pesquisas de preços para instrução de processos relativos às aquisições de bens e contratações;

V - executar as atividades de registro relativas a aquisições de bens e contratações de serviços no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

VI - orientar, controlar e executar as atividades de registro e atualização de dados cadastrais e de inadimplência de fornecedores no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

VII - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas por fornecedores;

VIII - gerenciar as atividades de controle e acompanhamento de atas de registro de preços;

IX - acompanhar e avaliar a evolução das despesas com a aquisição de bens, materiais e contratações de serviços; e

X - elaborar e divulgar relatório das aquisições e contratações de serviços.

Art. 46. Ao Serviço de Contratos compete:

I - executar as atividades relativas à formalização e celebração de instrumentos contratuais;

II - orientar aos gestores e fiscais quanto às exigências e formalidades legais;

III - analisar solicitações de prorrogação, alteração, acréscimos e supressões contratuais;

IV - elaborar minutas e providenciar a assinatura de contratos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos congêneres;

V - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e garantias contratuais;

VI - verificar a regularidade fiscal das empresas;

VII - operar e manter atualizado os registros contratuais no SIASG;

VIII - analisar e instruir solicitações de repactuações, reajustamentos de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro feitos por fornecedores;

IX - executar as atividades relativas ao controle, registro e formalização da designação de fiscais de contratos;

X - propor e instruir processo administrativo relativo à apuração de irregularidades praticadas pelas contratadas;

XI - propor e instruir processos relativos à aplicação de sanções administrativas ou penalidades em caso de inadimplência ou de descumprimentos de obrigações contratuais; e

XII - providenciar a divulgação dos instrumentos contratuais no sítio do Ministério na internet.

Art. 47. À Coordenação de Manutenção Predial e Serviços Gerais compete:

I - supervisionar a execução dos serviços de segurança, de brigada de incêndio, de limpeza e conservação, de copas, de restaurantes e lanchonetes, de jardinagem, de transportes, de auditórios, de murais e afins;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades relativas à manutenção das instalações prediais, execução de obras e serviços de engenharia e elaboração de projetos arquitetônicos dos imóveis do Ministério; e

III - supervisionar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas a:

a) controle, guarda, distribuição e alienação de material; e

b) recebimento, registro e cadastramento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Ministério.

Art. 48. À Divisão de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I - estabelecer especificações técnicas de projetos relativos a reformas, obras, instalações e equipamentos;

II - manter acervo documental relativo a plantas e projetos das instalações e elementos estruturais dos edifícios da administração central;

III - promover e acompanhar a execução dos serviços de:

a) engenharia, reformas e obras de conservação e de reparo de edifícios e dependências no âmbito da administração central;

b) manutenção de elevadores e dos sistemas elétrico, hidráulico e de ar condicionado, dispositivos de segurança, instalação de divisórias e comunicação e sinalização visual; e

c) manutenção predial;

IV - analisar projetos de aquisição, construção, ampliação e reforma de imóveis do Ministério;

V - acompanhar o funcionamento dos sistemas de sonorização do Ministério; e

VI - inspecionar e manter atualizado o sistema de sinalização visual dos edifícios.

Art. 49. À Divisão de Administração de Edifícios e Transportes compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços de:

a) transportes;

b) manutenção e abastecimento de veículos;

c) limpeza e conservação de edifícios;

d) coqueiragem, jardinagem, chaveiro, brigada e vigilância;

e) confecção de carimbos;

f) fornecimento de água e dedetização; e

g) seguro predial e de veículos;

II - promover e acompanhar o registro, o licenciamento e o estacionamento dos veículos oficiais;

III - propor aquisição, alienação, desfazimento e baixa de veículos oficiais;

IV - controlar a entrada e a saída de bens patrimoniais, materiais e veículos oficiais;

V - planejar, implementar e acompanhar ações voltadas para a redução de despesas na sua área de competência;

VI - controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos; e

VII - controlar as atividades de cadastro biométrico de servidores e prestadores de serviços para acesso aos edifícios da administração central.

Art. 50. Ao Serviço de Almoxarifado e Patrimônio compete:

I - realizar o cadastramento e tombamento de bens patrimoniais;

II - propor, controlar, instruir e promover a transferência, cessão, alienação, baixa e incorporação de bens patrimoniais;

III - organizar e manter atualizada a documentação e o cadastro dos bens patrimoniais;

IV - gerir o sistema informatizado de administração patrimonial e de almoxarifado;

V - orientar os órgãos do Ministério e suas unidades descentralizadas sobre as normas e procedimentos na área de patrimônio;

VI - fornecer subsídios e participar do processo de modernização das atividades relacionadas com a administração dos bens patrimoniais;

VII - propor e promover a aquisição, conservação e desfazimento de bens patrimoniais;

VIII - registrar e instruir processos relativos a dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais;

IX - orientar e acompanhar a legalização de bens imóveis;

X - coordenar mudanças e remanejamento de mobiliário;

XI - apropriar, no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, as despesas relativas à aquisição de material permanente e de consumo;

XII - acompanhar o inventário físico-financeiro e anual dos bens patrimoniais;

XIII - controlar os prazos de entrega de materiais de consumo adquiridos;

XIV - manter o controle físico e financeiro do material permanente e de consumo em estoque;



XV - controlar e atender às requisições de material de consumo e de bens patrimoniais;

XVI - acompanhar o prazo de validade e zelar pela conservação, armazenamento, organização e segurança de bens de consumo; e

XVII - propor a baixa de materiais de consumo de uso descontinuado.

Art. 51. À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de arquivo, gestão de documentos, protocolo e biblioteca;

II - propor normas e procedimentos para a gestão documental arquivística, bibliográfica e do acervo histórico do Ministério, em consonância com as diretrizes e normas emanadas do órgão central;

III - propor, implementar e gerenciar sistemas informatizados de gestão documental, arquivística, bibliográfica e de protocolo;

IV - orientar as demais unidades do Ministério quanto às exigências normativas pertinentes à gestão de documental e arquivística;

V - definir critérios e coordenar as ações para a execução de serviços de gestão de documentos e de arquivo; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola.

Art. 52. À Divisão de Arquivo e Biblioteca compete:

I - disseminar, promover e monitorar a aplicação das normas e procedimentos de gestão documental arquivística, do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim;

II - prestar apoio operacional e gerenciar o acesso ao sistema informatizado de gestão de documentos e processos;

III - orientar as unidades administrativas acerca da transferência de acervo documental para arquivo permanente;

IV - promover o recolhimento dos documentos de valor permanente para o Arquivo Nacional;

V - atender às solicitações de informações e pesquisas bibliográficas e legislativas relacionadas à área de competência do Ministério;

VI - propor e acompanhar as ações de capacitação relativas à gestão de documentos e arquivo;

VII - propor política de gestão de arquivos e do acervo bibliográfico;

VIII - promover as atividades de divulgação, circulação, recuperação, disseminação e intercâmbio bibliográfico;

IX - classificar, catalogar, indexar, registrar e preparar para uso material bibliográfico;

X - manter controle de empréstimo do acervo bibliográfico da Biblioteca do Ministério;

XI - organizar e manter atualizado acervo da legislação produzida pelo Ministério;

XII - especificar, definir critérios e propor a contratação de serviços voltados para gestão documental, arquivística e bibliográfica; e

XIII - prestar apoio técnico à publicação de atos administrativos e normativos nos meios oficiais de publicação.

Art. 53. Ao Serviço de Protocolo Geral compete:

I - executar as atividades de recepção, cadastro, autuação, juntada, tramitação e expedição de documentos e processos encaminhados ao Ministério;

II - receber e distribuir publicações, periódicos e encomendas às demais unidades do Ministério;

III - acompanhar a prestação de serviços postais; e

IV - gerenciar sistema informatizado de controle de processos e documentos.

Art. 54. Ao Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, denominação conforme Decreto nº 7.359, de 18 de novembro de 2010, compete:

I - promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos referentes à história e à memória do trabalho no Brasil;

II - controlar a agenda e a disponibilização do auditório, salas de treinamento, biblioteca e área de estudo; e

III - promover o suporte operacional nos eventos e exposições realizadas no ambiente do Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, a execução das ações relacionadas ao orçamento, à administração financeira e à contabilidade, segundo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais e prioridades estabelecidas;

II - subsidiar a elaboração do plano plurianual e demais planos de governo, no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada, em conformidade com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas;

IV - administrar o trâmite dos pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

V - coordenar a elaboração da programação e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada e ajustá-las ao cronograma de execução mensal de desembolso do governo federal, observando as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas;

VI - definir procedimentos e critérios a serem observados pelas áreas de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

VII - atender às solicitações de informações internas e externas sobre orçamento, finanças e contabilidade do Ministério; e

VIII - apoiar tecnicamente os órgãos centrais na gestão dos sistemas operacionais institucionais utilizados no processo orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 56. À Coordenação de Orçamento compete:

I - coordenar e orientar a elaboração e consolidação da proposta orçamentária e da programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento;

II - coordenar a análise dos pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

III - apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária;

IV - acompanhar e avaliar o fluxo da receita e o desempenho das despesas das unidades gestoras do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

V - manifestar-se quanto às solicitações de créditos adicionais das unidades gestoras;

VI - propor diretrizes para elaboração da proposta orçamentária, bem como critérios para a definição de prioridades orçamentárias setoriais;

VII - avaliar a adequação da estrutura programática e propor as alterações necessárias; e

VIII - disponibilizar informações relativas à programação e execução orçamentária.

Art. 57. À Divisão de Programação Orçamentária compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

II - consolidar a programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento;

III - propor procedimentos para elaboração da programação anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

IV - promover a adequação da programação orçamentária do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério à Lei Orçamentária Anual, seus eventuais ajustes, e compatibilizá-la aos limites orçamentários autorizados;

V - compatibilizar a programação das despesas custeadas pelo orçamento do Ministério e do FAT aos limites orçamentários disponíveis, estabelecendo cronograma de liberação;

VI - avaliar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legais, de planejamento, de programação e execução orçamentária;

VII - subsidiar a elaboração do plano plurianual e demais planos de governo, com informações relativas a orçamento;

VIII - acompanhar os pleitos de elaborações e reformulações dos orçamentos das entidades do Sistema "S", pertencentes aos Serviços Nacionais de Aprendizagem; e

IX - supervisionar a execução das atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SISAO.

Art. 58. Ao Serviço de Apoio Orçamentário compete:

I - acompanhar a implementação das demandas evolutivas do Sistema de Acompanhamento Orçamentário - SISAO;

II - desempenhar as atividades relacionadas à atualização da base de dados do SISAO; e

III - gerenciar as permissões de acesso ao SISAO.

Art. 59. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação Orçamentária compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos à execução orçamentária;

II - coordenar e orientar a execução do orçamento do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - consolidar a proposta orçamentária anual do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério, em consonância com as diretrizes governamentais, instrumentos legais e critérios estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Orçamento; e

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da execução do orçamento do Ministério e do FAT.

Art. 60. À Divisão de Orçamento das Unidades Descentralizadas compete:

I - acompanhar a aplicação de dispositivos legais e procedimentos relativos ao processo orçamentário no âmbito das unidades descentralizadas;

II - supervisionar a elaboração das propostas orçamentárias das unidades descentralizadas;

III - coordenar o processo de elaboração da programação de despesas das unidades descentralizadas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da execução orçamentária das unidades descentralizadas e zelar pela correta aplicação dos créditos orçamentários disponibilizados;

V - propor medidas de correção para os possíveis desequilíbrios evidenciados na execução das despesas das unidades descentralizadas;

VI - fornecer informações gerenciais relativas ao acompanhamento da execução orçamentária das unidades descentralizadas;

VII - subsidiar a Coordenação de Orçamento com informações sobre o processo orçamentário, no âmbito das unidades descentralizadas;

VIII - promover a adequação da programação orçamentária das unidades descentralizadas, à Lei Orçamentária Anual, seus eventuais ajustes e compatibilizá-la aos limites orçamentários autorizados; e

IX - avaliar e emitir parecer quantos aos pedidos de solicitações de suplementações orçamentárias.

Art. 61. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar o processo de elaboração e consolidação das propostas de programação financeira das unidades gestoras no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da execução financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

III - coordenar e propor a movimentação financeira interna;

IV - gerir o fluxo de caixa e controlar a execução do limite de pagamento autorizado, no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

V - orientar aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, quanto à aplicação de normas e instruções de administração financeira; e

VI - disponibilizar informações sobre a programação e execução financeira, no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada.

Art. 62. À Divisão de Programação Financeira compete:

I - acompanhar e orientar a elaboração da proposta de programação financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - acompanhar e controlar o fluxo de recursos financeiros do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada, observando os limites estabelecidos pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - supervisionar a execução financeira das unidades gestoras do Ministério e entidade a ele vinculada;

IV - apoiar o órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do SIAFI; e

V - atender às solicitações de informações relativas aos recursos financeiros do Ministério, FAT e entidade a ele vinculada.

Art. 63. Ao Serviço de Programação Financeira compete:

I - consolidar a proposta de programação financeira do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - compatibilizar a programação financeira interna com os recursos liberados pelo órgão central do Sistema Federal de Administração Financeira;

III - realizar liberações financeiras para as unidades gestoras, observando os limites de pagamento estabelecidos;

IV - acompanhar as contas representativas de gestão orçamentária e financeira da Coordenação-Geral; e

V - acompanhar e avaliar o fluxo dos recursos repassados pelo órgão central.

Art. 64. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - orientar e coordenar as atividades inerentes à contabilidade analítica das unidades gestoras do Ministério e do FAT;

II - supervisionar a execução das atividades inerentes à contabilidade analítica no âmbito da entidade vinculada ao Ministério;

III - coordenar a análise de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e orientar aos responsáveis quanto às correções que se fizerem necessárias;

IV - realizar a conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens e valores públicos, no âmbito das unidades gestoras do Ministério e do FAT;

V - orientar, sob aspectos contábeis, os ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, inclusive sobre de tomadas de contas;

VI - efetuar os registros pertinentes no SIAFI, com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, comunicando o fato à Coordenação-Geral;

VII - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

VIII - disponibilizar demonstrativos contábeis gerenciais;

IX - apoiar o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal na gestão do SIAFI; e

X - subsidiar as unidades jurisdicionadas com informações e relatórios contábeis necessários à elaboração de Tomada e Prestação de Contas Anual.

Art. 65. À Divisão de Análise Contábil compete:

I - supervisionar, sob aspectos contábeis, a orientação aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda;

II - supervisionar os registros da conformidade de registro de gestão efetuada pelas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - assegurar a exatidão dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

IV - proceder aos registros contábeis pertinentes no SIAFI relativos aos processos de Tomadas de Contas Especiais dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e

V - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério.

Art. 66. Ao Serviço de Acompanhamento Contábil compete:

I - apoiar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, quanto às operações dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - efetuar, quando necessário, registros contábeis nas unidades gestoras no âmbito do Ministério, FAT e entidade vinculada ao Ministério;

III - acompanhar a conformidade de registro de gestão das unidades vinculadas; e

IV - realizar o credenciamento de usuários do Ministério para acesso aos sistemas informatizados relacionados ao Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 67. A Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira, inerentes às receitas e despesas do FAT, relacionadas às aplicações financeiras, aos empréstimos do FAT e aos repasses de recursos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial;

II - supervisionar e orientar as análises dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

III - propor normas aplicáveis à gestão dos recursos do FAT;

IV - contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do FAT;

V - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relativas às prestações de contas do FAT;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - Funproger;

VII - planejar, coordenar e orientar a elaboração da avaliação econômico-financeira do FAT;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária e da programação anual dos programas custeados com recursos do FAT;

IX - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades inerentes ao desenvolvimento do Sistema de Gestão do FAT;

X - elaborar a Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT;

XI - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à supervisão dos depósitos especiais do FAT;

XII - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades financeiras relativas ao fundo extramercado, ao abono salarial, ao seguro-desemprego, à segregação de contas dos depósitos especiais do FAT e dos empréstimos do FAT; e

XIII - supervisionar o acompanhamento da movimentação financeira da Conta Especial Emprego e Salário - CEES.

Art. 68. A Coordenação de Apoio à Gestão de Recursos compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária e financeira, inerentes às receitas e despesas do FAT, relacionadas às aplicações financeiras, aos empréstimos do FAT e aos repasses de recursos para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial;

II - subsidiar as atividades de elaboração da proposta orçamentária e programação anual dos programas custeados com recursos do FAT;

III - propor alterações na alocação de recursos orçamentários para a efetivação dos programas do FAT;

IV - analisar a prestação de contas do Funproger;

V - coordenar a elaboração da avaliação econômico-financeira do FAT;

VI - coordenar as atividades de atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle e demais solicitações de informação direcionadas à Coordenação-Geral;

VII - apoiar as atividades de desenvolvimento do Sistema de Gestão do FAT;

VIII - coordenar a análise dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

IX - propor o aperfeiçoamento dos processos de controle da gestão de recursos do FAT;

X - planejar e coordenar a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e da gestão financeira do Funproger;

XI - coordenar a elaboração da Programação Anual de Depósitos Especiais do FAT;

XII - coordenar e orientar as atividades de elaboração do Boletim Financeiro do FAT; e

XIII - elaborar a prestação de contas do FAT.

Art. 69. A Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira do FAT;

II - acompanhar a movimentação financeira da Conta Especial Emprego e Salário - CEES e das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

III - acompanhar a execução das atividades de registro de conformidade diária no SIAFI;

IV - controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias no âmbito da Coordenação-Geral;

V - apoiar a elaboração da proposta orçamentária e programação anual dos programas custeados com recursos do FAT; e

VI - acompanhar a execução financeira das ações financiadas com recursos da contribuição sindical.

Art. 70. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - promover a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos alocados à Coordenação-Geral;

II - acompanhar e controlar o fluxo de recursos financeiros do FAT; e

III - efetuar o registro das receitas e despesas do FAT no SIAFI.

Art. 71. À Divisão de Acompanhamento e Análise Financeira compete:

I - acompanhar e orientar a análise dos Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

II - acompanhar, controlar e validar a movimentação financeira e contábil e as atividades de conciliação contábil e financeira do fundo extramercado, do Funproger, das aplicações em depósitos especiais e dos empréstimos do FAT;

III - acompanhar e controlar as atividades relativas ao cálculo da reserva mínima de liquidez do FAT; e

IV - propor a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e do Funproger.

Art. 72. Ao Serviço de Acompanhamento e Análise Financeira compete:

I - controlar a aplicação dos empréstimos e dos depósitos especiais do FAT;

II - analisar os Planos de Trabalho e Termos de Alocações dos Depósitos Especiais do FAT e Termos Aditivos, relativos às aplicações dos depósitos especiais;

III - realizar conciliação contábil e financeira do fundo extramercado, do Funproger, das aplicações em depósitos especiais e dos empréstimos do FAT;

IV - validar a movimentação financeira dos depósitos especiais do FAT, do Funproger, do Fundo Extramercado e dos empréstimos do FAT;

V - calcular mensalmente a reserva mínima de liquidez do FAT;

VI - executar a supervisão financeira dos depósitos especiais do FAT e do Funproger; e

VII - executar os serviços de conferência dos Demonstrativos das Aplicações do FAT - DAF.

Art. 73. À Divisão de Análise e Prestação de Contas compete:

I - controlar a movimentação financeira das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

II - acompanhar, controlar e orientar a análise financeira da prestação de contas do FAT e do Funproger, do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

III - acompanhar e orientar a análise dos Relatórios da Aplicação de Depósitos Especiais do FAT anuais, dos demonstrativos contábeis e relatórios de auditoria interna e independente da segregação de contas do FAT, do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP; e

IV - acompanhar e orientar a atualização do plano de contas das instituições financeiras e do FAT, relativo à segregação de contas do Fundo.

Art. 74. Ao Serviço de Análise e Prestação de Contas compete:

I - validar a movimentação financeira das contas suprimimento do seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP;

II - subsidiar a análise financeira das prestações de conta do FAT, Funproger, seguro-desemprego e do abono salarial PIS/PASEP; e

III - analisar e validar as demonstrações financeiras e contábeis, o plano de contas das instituições financeiras e do FAT, os relatórios de auditorias interna e independente relativas à segregação de contas do FAT.

Art. 75. À Divisão de Apoio Administrativo e Documentação compete:

I - executar as atividades relacionadas ao registro, controle, expedição e arquivo de processos e de documentos físico e lógico;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral;

III - acompanhar e manter atualizado o rol dos responsáveis legais das instituições financeiras junto ao FAT; e

IV - prestar apoio técnico às atividades de supervisão, prestação de contas e elaboração de informações relativas ao FAT e Funproger.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 76. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 77. Ao Subsecretário de Orçamento e Administração incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo da Subsecretaria;

II - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Subsecretaria; e

III - praticar os demais atos necessários à gestão da Subsecretaria.

Art. 78. Ao Diretor Adjunto do Departamento de Tecnologia da Informação incumbe:

I - assessorar o Diretor nos assuntos relativos à gestão operacional da tecnologia da informação;

II - promover ações de capacitação dos servidores lotados no Departamento, conforme legislação vigente;

III - coordenar e monitorar as alocações de terceirizados no Departamento;

IV - monitorar a fiscalização da execução dos contratos de tecnologia da informação sob a responsabilidade do Departamento; e

V - monitorar o processo de aquisição e contratações dos recursos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 79. Ao Corregedor incumbe:

I - designar, em caráter irrecusável e a título transitório, servidores do Ministério para atuação plena, em todo o território nacional, nas áreas disciplinar, de correição e de assessoramento à Corregedoria;

II - requisitar diretamente aos titulares dos órgãos centrais e das unidades descentralizadas do Ministério processos, documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições;

III - determinar às unidades descentralizadas o registro, no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, de informações referentes aos processos de natureza disciplinar instaurados em seu âmbito;

IV - proferir decisões nos processos disciplinares e de correição instaurados no âmbito do Órgão Central, exceto quando importar em aplicação de penalidades expulsivas ou de suspensão superior a trinta dias;

V - expedir recomendação correccional dirigida a qualquer órgão do Ministério; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e os que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao Erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Art. 80. Ao Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe:

I - autorizar a descentralização, interna e externa, de créditos orçamentários e de recursos financeiros;

II - autorizar o credenciamento de usuários das unidades do Ministério e unidades descentralizadas para acesso aos sistemas operacionais relacionados a sua área de competência;

III - informar à Subsecretaria de Orçamento e Administração sobre registros realizados pela Coordenação de Contabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, decorrente de apurações dos atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares; e

IV - homologar sentenças judiciais relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, quanto à disponibilidade orçamentária.

Art. 81. Ao Coordenador de Documentação e Informação incumbe indicar membros para participação de comissões e subcomissões dos sistemas governamentais que tratam da gestão de documentos e arquivo.

Art. 82. Ao Diretor, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, ao Chefe do Gabinete, de Assessoria, de Divisão, de Serviço e de Núcleo incumbe planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar a execução das atividades a cargo das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 83. Cabe aos gestores do orçamento no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada emitir Certificado de Disponibilidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação dos órgãos jurídicos dos respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério e coordenação quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica, assim como examinar anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Ministério, ou que o Ministro deva referendar; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de editais de licitação, como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida pela dispensa de licitação.



CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA
2. Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista - CGADT

2.1. Coordenação de Legislação Trabalhista - COLET
2.1.1. Divisão de Análise e Consultas Trabalhistas - DIACT

2.1.2. Divisão de Atos Normativos - DIANOR
3. Coordenação-Geral de Análise e Contratos - CGALC

3.1. Coordenação de Licitações e Contratos - COLC
3.1.1. Divisão de Análise - DIVAN
3.1.2. Divisão de Informações Judiciais - DIJUD
4. Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal - CGALP

4.1. Coordenação de Legislação de Pessoal - COLP
4.1.1. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP

Art. 3º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica, cabendo ao Consultor Jurídico aprovar as respectivas indicações.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 5º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição e controle de documentos e processos no âmbito da Consultoria Jurídica;

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Consultoria Jurídica;

IV - solicitar a aquisição e promover a distribuição de livros, revistas, jornais e periódicos; e

V - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico-jurídicas e literárias, bem como aquelas referentes à legislação e jurisprudência e que compõem o acervo de sua biblioteca.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista compete:

I - orientar os dirigentes de órgãos e entidades do Ministério em questões jurídicas de natureza trabalhista;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres e informações que envolvam aspectos jurídicos de convenções, tratados e demais atos internacionais com implicações de natureza trabalhista, a serem submetidos à aprovação do Consultor Jurídico;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria trabalhista; e

IV - examinar e preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 7º À Coordenação de Legislação Trabalhista compete:

I - coordenar os trabalhos relativos à emissão de pareceres na área trabalhista;

II - examinar os projetos de atos normativos relativos ao direito trabalhista; e

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 8º À Divisão de Análise e Consultas Trabalhistas compete emitir pareceres em questões relativas à matéria trabalhista.

Art. 9º À Divisão de Atos Normativos compete examinar os projetos de atos normativos relativos à matéria trabalhista.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Análise de Licitações e Contratos compete:

I - orientar os dirigentes de órgãos e entidades do Ministério em questões jurídicas e procedimentos relacionados a licitações, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres sobre minutas de editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres;

III - manifestar-se sobre a legalidade das justificativas para os casos de dispensa e para as situações de inexigibilidade de licitação, a serem ratificadas pela autoridade competente; e

IV - examinar e preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 11. À Coordenação de Licitações e Contratos compete:

I - coordenar os trabalhos relativos ao exame de minutas de editais de licitação, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

II - examinar e emitir pareceres sobre os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir sobre a dispensa de licitação;

III - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento; e

IV - examinar os projetos de atos normativos relativos à sua área de competência.

Art. 12. À Divisão de Análise compete emitir pareceres em processos de licitação, contratos, dispensa e inexigibilidade de licitação, convênios e outros instrumentos congêneres.

Art. 13. À Divisão de Informações Judiciais compete preparar informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência.

Art. 14. À Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal compete:

I - prestar orientação jurídica às unidades do Ministério e entidade a ele vinculada nos assuntos relacionados à legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida;

II - coordenar e orientar a emissão de pareceres e informações que envolvam aspectos jurídicos relacionados à área de pessoal;

III - examinar projetos de atos normativos que envolvam matéria de sua competência; e

IV - coordenar a elaboração da avaliação de desempenho dos Advogados da União lotados na Consultoria Jurídica, em atendimento às orientações emanadas da Advocacia-Geral da União.

Art. 15. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - coordenar os trabalhos referentes à emissão de pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida;

II - examinar os projetos de atos normativos pertinentes à legislação de pessoal;

III - examinar e emitir parecer acerca da legalidade e juridicidade relativas a processos administrativos disciplinares e de sindicância, assim como sobre pedidos de revisão de processo; e

IV - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 16. À Divisão de Legislação de Pessoal compete emitir pareceres em questões relativas à aplicação da legislação de pessoal, quando houver dúvida ou controvérsia jurídica a ser dirimida.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 17. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico ao Ministro de Estado do Trabalho;

II - planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Consultoria Jurídica;

III - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos;

IV - coordenar a elaboração dos relatórios a serem apresentados à Organização Internacional do Trabalho - OIT, e submetê-los à apreciação do Ministro de Estado do Trabalho; e

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado do Trabalho.

Art. 18. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19. Os Advogados da União e os integrantes do Quadro Complementar da Advocacia-Geral da União terão lotação originária na Consultoria Jurídica.

Art. 20. Os processos e as consultas serão encaminhados ao Consultor Jurídico pelo Ministro de Estado.

Parágrafo único. Os expedientes de que trata este artigo serão instruídos com informação técnica, fundamentada e conclusiva, do órgão ou autoridade interessada, e deverão evidenciar a dúvida ou a controvérsia jurídica a ser dirimida, sob pena de restituição.

Art. 21. A Consultoria Jurídica poderá se dirigir diretamente aos órgãos do Ministério e entidade a ele vinculada mediante despachos ou expedientes.

Art. 22. Os pareceres da Consultoria Jurídica, após aprovação do Ministro de Estado do Trabalho, terão caráter normativo no âmbito do Ministério e da entidade a ele vinculada.

Art. 23. É vedada a manifestação da Consultoria Jurídica sobre consultas de terceiros, alheios à estrutura do Ministério.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

ANEXO IV

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA-GERAL
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º À Ouvidoria-Geral, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios e sugestões referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito do Ministério, das unidades descentralizadas e da entidade a ele vinculada; e

II - coordenar, orientar, executar e controlar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério e das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Ouvidoria-Geral - OG tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação de Interação e Acompanhamento - COINT
2. Divisão de Relacionamento com o Cidadão - DIREC
3. Divisão de Informações - DINI

Art. 3º A Ouvidoria-Geral será dirigida por Ouvidor-Geral; a Coordenação por Coordenador; e as Divisões por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Art. 5º À Coordenação de Interação e Acompanhamento compete:

I - realizar a mediação administrativa junto às unidades administrativas do Ministério com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos;

II - propor a adoção de medidas para aperfeiçoamento em processos e melhoria dos serviços prestados pelo Ministério, a partir de insumos recebidos pela Ouvidoria;

III - fomentar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos da legislação vigente;

IV - monitorar a disponibilidade das informações de interesse coletivo ou geral relacionadas aos assuntos de competência do Ministério, divulgadas na seção específica de Acesso à Informação, no sítio do Ministério na rede mundial de computadores;

V - prestar assistência à autoridade de monitoramento designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VI - receber os pedidos de desclassificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo e encaminhá-los à autoridade responsável por sua apreciação;

VII - executar as atividades de planejamento e controle de orçamento, finanças e serviços gerais, no âmbito da Ouvidoria-Geral;

VIII - contribuir com a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão do Ministério;

IX - assessorar a autoridade superior nos assuntos da competência da Ouvidoria-Geral; e

X - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

Art. 6º À Divisão de Relacionamento com o Cidadão compete:

I - executar as atividades relativas à recepção, exame e encaminhamento de solicitações de informação, denúncias, reclamações, elogios e sugestões dos cidadãos, a respeito da atuação do órgão e seus agentes;

II - executar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão, criado pela Portaria nº 1.405, de 13 de setembro de 2013;

III - monitorar o desempenho das unidades competentes quanto à qualidade e tempestividade das respostas a respeito das demandas a elas encaminhadas;

IV - avaliar e validar as respostas recebidas das unidades competentes às demandas do cidadão;

V - manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado de suas demandas;

VI - assessorar o Ouvidor-Geral na análise dos recursos a ele dirigidos referentes aos pedidos de acesso à informação;

VII - promover a capacitação dos representantes da Ouvidoria-Geral nas unidades administrativas do Ministério e unidades regionais nos assuntos relacionados à sua área de competência; e

VIII - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

Art. 7º À Divisão de Informações compete:

I - produzir informações, estudos e diagnósticos técnicos e gerenciais a partir das manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral;

II - produzir informações estatísticas das atividades da Ouvidoria-Geral;

III - padronizar os procedimentos das atividades da Ouvidoria-Geral e aprimorar modelos de respostas das manifestações;

IV - orientar o desempenho das unidades competentes quanto à qualidade e tempestividade das respostas à Ouvidoria-Geral;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior os eventuais descumprimentos dos prazos de respostas por parte das unidades administrativas do órgão referentes às demandas a elas encaminhadas; e

VI - manter sistema de informações relativo à área de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 8º Ao Ouvidor-Geral incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado do Trabalho nos assuntos de sua competência;

II - planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades da Ouvidoria-Geral; e

III - propor normas referentes aos assuntos da Ouvidoria-Geral.

Art. 9º Ao Coordenador e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Ouvidor-Geral.

ANEXO V

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE
Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados à ética, ouvidoria e correição no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério e à entidade a ele vinculada, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle - CGMAC

2. Coordenação de Controle Interno - CCI

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral e a Coordenação por Coordenador.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle compete:

I - acompanhar a execução dos gastos públicos e apontar, de forma preventiva e corretiva, medidas de controle interno;

II - apoiar o planejamento e a implementação das políticas e ações relacionadas ao gerenciamento de risco, transparência e integridade da gestão; e

III - propor a adequação de normas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos.

Art. 6º À Coordenação de Controle Interno compete:

I - apoiar as ações relacionadas à emissão de pronunciamento ministerial sobre a prestação de contas das unidades do Ministério e Tomada de Contas Especial;

II - orientar as unidades quanto à elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e quanto ao relatório de gestão;

III - monitorar os assuntos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo;

IV - monitorar as recomendações do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e à entidade a ele vinculada; e

V - acompanhar o cumprimento das demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 7º Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbem:

I - assessorar o Ministro de Estado do Trabalho e os titulares das unidades organizacionais nos assuntos de sua competência;

II - planejar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Assessoria;

III - assessorar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas e dos demais sistemas administrativos e operacionais, quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

IV - exercer a interface institucional com os órgãos de controle interno e externo; e

V - dar conhecimento ao Ministro de Estado do Trabalho e aos titulares das unidades organizacionais do relatório anual de auditoria.

Art. 8º Ao Coordenador-Geral e ao Coordenador incumbem planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

ANEXO VI

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CAPÍTULO I DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - elaborar, coordenar, supervisionar e avaliar o planejamento estratégico do Ministério;

II - orientar e coordenar o estabelecimento de diretrizes estratégicas para a elaboração dos planos de ações do Ministério e orientar os sistemas de monitoramento gerenciais;

III - coordenar e monitorar a atuação dos órgãos do Ministério e da entidade a ele vinculada para garantir o cumprimento das políticas e das ações estratégicas;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e articulação do Ministério com a entidade a ele vinculada e com os demais órgãos governamentais;

V - estabelecer e implementar, em articulação com os órgãos do Ministério e com a entidade a ele vinculada, procedimentos de acompanhamento, avaliação e revisão do Plano Plurianual e propor medidas para correção de distorções e para seu aperfeiçoamento;

VI - consolidar informações gerenciais relativas aos programas e aos planos estratégicos do Ministério;

VII - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à organização e à modernização administrativa, segundo padrões e orientações do Governo federal;

VIII - subsidiar a execução de iniciativas destinadas à melhoria dos processos organizacionais dos órgãos do Ministério; e

IX - propor diretrizes para a modernização da rede de atendimento e orientar a gestão das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica - AEGE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional - CGPLAMI

1.1. Coordenação de Planejamento - COPLAN

1.2. Coordenação de Modernização Institucional - CMI

1.2.1. Serviço de Inovação e Projetos - SIP

2. Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas - CGUD

2.1. Coordenação de Políticas de Atendimento e Suporte - COPAS

Art. 3º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, as Coordenações-Gerais, por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º À Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao Planejamento Estratégico Institucional e ao ciclo de gestão do Plano Plurianual no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada;

II - prestar informações gerenciais relativas ao Planejamento Estratégico Institucional e à participação do Ministério e entidade a ele vinculada no Plano Plurianual;

III - promover o alinhamento entre Planejamento Estratégico Institucional, Plano Plurianual e orçamento, em parceria com a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

IV - coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a execução de atividades relativas à estruturação organizacional;

V - planejar, orientar e apoiar ações voltadas para a execução das atividades relacionadas à melhoria, à inovação e ao gerenciamento de projetos e processos institucionais do Ministério;

VI - exercer as atividades de unidade setorial de custos no âmbito do Ministério e entidade a ele vinculada; e

VII - coordenar a elaboração de diretrizes para a padronização da rede de atendimento do Ministério.

Art. 6º À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar a elaboração, a consolidação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com as unidades administrativas, a entidade vinculada ao Ministério e ao órgão central de planejamento;

II - propor metodologias e coordenar as atividades de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico Institucional e Plano de Ação Anual do Ministério;

III - consolidar as informações relativas à Prestação de Contas da Presidência da República e à Mensagem Presidencial na área de competência do Ministério e entidade a ele vinculada; e

IV - prestar apoio técnico à integração dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º À Coordenação de Modernização Institucional compete:

I - orientar, acompanhar e participar da elaboração e atualização de arranjos de estrutura organizacional, da estrutura regimental do Ministério, de regimentos internos, de normas, de manuais e dos demais instrumentos de racionalização administrativa;

II - manifestar-se quanto aos requisitos técnicos necessários à alocação, expansão e reestruturação das unidades descentralizadas;

III - propor, acompanhar e orientar as unidades do Ministério no desenvolvimento de atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho;

IV - subsidiar a definição de diretrizes para a padronização da rede de atendimento do Ministério;

V - organizar e disponibilizar informações relacionadas a normas, legislação e atos da organização administrativa do Ministério;

VI - coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação de indicadores de desempenho dos processos institucionais em conjunto com as unidades administrativas do Ministério; e

VII - coordenar e prestar orientação técnica para a definição de metas e indicadores destinados à avaliação de desempenho institucional.

Art. 8º Ao Serviço de Inovação e Projetos compete:

I - propor e disseminar metodologias e ferramentas de gerenciamento de projetos e de processos no âmbito do Ministério;

II - acompanhar e avaliar a aplicação do gerenciamento de projetos e processos junto às unidades do Ministério; e

III - prestar apoio técnico ao desenvolvimento das atividades que visem à simplificação, automação e racionalização de procedimentos, métodos e fluxos de trabalho.

Art. 9º A Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas compete:

I - coordenar projetos de implantação de padronização de procedimentos e serviços das unidades descentralizadas;

II - propor diretrizes e monitorar a gestão orçamentária, de pessoal e de recursos tecnológicos no âmbito das unidades descentralizadas;

III - manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da alocação, expansão e reestruturação das unidades descentralizadas;

IV - coordenar, orientar e avaliar estudos voltados para monitoramento do desempenho da rede de atendimento das unidades descentralizadas;

V - participar do planejamento, monitoramento e avaliação de programas, planos e ações finalísticos e estratégicos executados pelas unidades descentralizadas, com vistas a compatibilizá-los às estratégias da rede de atendimento;

VI - supervisionar e avaliar a implementação de ações para a modernização da rede física das unidades descentralizadas; e

VII - coordenar e propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional, a execução de atividades relativas à melhoria contínua de gestão dos processos no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 10. A Coordenação de Políticas de Atendimento e Suporte compete:

I - propor diretrizes e padrões para a modernização da rede física e dos serviços prestados no âmbito das unidades descentralizadas;

II - subsidiar e acompanhar o planejamento orçamentário, de pessoal e de recursos tecnológicos no âmbito das unidades descentralizadas;

III - prestar apoio técnico aos projetos de organização e redimensionamento da rede de atendimento das unidades descentralizadas; e

IV - propor metodologias de avaliação do desempenho institucional das unidades descentralizadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 11. Ao Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica:

I - assistir o Ministro de Estado do Trabalho em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial; e

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial.

Art. 12. Aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e ao Chefe de Serviço incumbem planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

ANEXO VII

REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - ocupar-se do preparo do expediente pessoal do Ministro de Estado;

II - preparar o material de apoio necessário ao atendimento das demandas levadas ao Ministro de Estado;

III - coordenar o recebimento e a expedição de processos e documentação submetidos à avaliação do Ministro de Estado ou por ele produzidos;

IV - supervisionar a publicação dos atos oficiais do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

V - acompanhar o trâmite de processos de interesse do Ministro de Estado e de seu Gabinete, e as consultas à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para nomeação de cargos em comissão.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro - AESAM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Análise Técnica - CGAT

2. Coordenação de Protocolo e Documentação - CPD



2.1. Divisão de Controle de Publicações de Atos Normativos - DICPAN

Art. 3º A Assessoria Especial de Apoio ao Ministro será dirigida por Chefe da Assessoria Especial, a Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; a Coordenação por Coordenador; e a Divisão por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados e designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º A Coordenação-Geral de Análise Técnica compete:

I - assistir o Chefe da Assessoria Especial no preparo do expediente pessoal do Ministro de Estado do Trabalho;

II - coordenar e orientar as atividades de emissão de pareceres sobre assuntos submetidos à Assessoria Especial;

III - coordenar a execução das atividades de revisão de atos e expedientes submetidos à decisão e assinatura do Ministro de Estado do Trabalho;

IV - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação de assuntos de interesse do Ministro de Estado e de seu Gabinete;

V - monitorar as consultas à Casa Civil da Presidência da República para nomeação de cargos em comissão; e

VI - supervisionar, acompanhar, orientar e controlar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio, transporte e telefonia no âmbito da Assessoria Especial.

Art. 6º A Coordenação de Protocolo e Documentação compete:

I - coordenar a execução das atividades de recebimento, registro e controle da tramitação, expedição e arquivo de processos e documentos submetidos à avaliação do Ministro de Estado ou por ele produzidos;

II - acompanhar e controlar a publicação de atos administrativos do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

III - acompanhar a execução das atividades do Sistema de Geração e Tramitação de Documentações Oficiais do Governo Federal - SIDOF.

Art. 7º À Divisão de Controle de Publicação de Atos Normativos compete:

I - preparar e providenciar a publicação de atos administrativos do Ministro de Estado e de seu Gabinete; e

II - executar as atividades relacionadas à operacionalização do SIDOF.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Ao Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro incumbe:

I - assistir o Ministro de Estado em assuntos pertinentes à área de competência da Assessoria Especial;

II - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da Assessoria Especial; e

III - aprovar os atos propostos pelo Coordenador-Geral e pelo Coordenador decorrentes dos trabalhos a eles submetidos para exame e parecer.

Art. 9º Ao Coordenador-Geral, ao Coordenador e ao Chefe de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Apoio ao Ministro.

ANEXO VIII

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor políticas públicas de trabalho, emprego, renda, salário e de empregabilidade, como qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

II - planejar, controlar e avaliar os programas relacionados com a geração de emprego e renda, o seguro-desemprego, o apoio ao trabalhador desempregado, o abono salarial, a formação e o desenvolvimento profissional para o mercado de trabalho;

III - planejar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Emprego quanto às ações integradas de orientação, recolocação, qualificação profissional e habilitação ao seguro-desemprego;

IV - planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao primeiro emprego e de preservação do emprego;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - promover estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;

VII - supervisionar e avaliar as parcerias da Secretaria com outros órgãos do Governo federal e com órgãos dos governos estaduais, distrital e municipais;

VIII - promover o desenvolvimento da Rede Observatórios do Trabalho; e

IX - editar normas no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

2. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão - CGAG

2.1. Coordenação de Planejamento - COPLAN

2.2. Coordenação de Administração Financeira - CAFIN

2.2.1. Serviço de Execução Operacional - SEOP

3. Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPC

3.1. Coordenação de Análise Técnica - CAT

3.2. Coordenação de Análise Financeira - CAF

4. Departamento de Emprego e Renda - DER

4.1. Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE

4.1.1. Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP

4.1.1.1. Divisão de Identificação do Trabalhador - DIT

4.1.2. Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações - CCBO

4.1.2.1. Divisão de Atualização e Manutenção - DIAMA

4.1.3. Coordenação de Cadastros Administrativos - CCAD

4.1.3.1. Divisão de Normatização - DINOR

4.1.3.2. Divisão de Informações e Estatísticas - DINFE

4.1.4. Coordenação do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho - COBTRAB

4.2. Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE

4.2.1. Coordenação da Rede de Atendimento - CORAT

4.2.1.1. Divisão de Suporte - DISUP

4.2.1.2. Divisão de Controle de Bens Móveis - DCBM

4.2.2. Coordenação de Intermediação de Mão de Obra e Orientação - CIMO

4.2.2.1. Divisão de Planejamento - DIPLAN

4.2.2.2. Serviço de Controle e Monitoramento - SECM

4.3. Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER

4.3.1. Coordenação de Empreendedorismo - COEMP

4.3.1.1. Divisão de Avaliação e Controle - DIACO

4.3.2. Coordenação de Microcrédito - CMIC

4.3.2.1. Divisão de Execução e Estudos - DIEST

4.3.3. Serviço Administrativo - SAD

5. Departamento de Gestão de Benefícios - DGB

5.1. Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CGSA

5.1.1. Coordenação do Abono Salarial - CAB

5.1.1.1. Divisão de Identificação e Acompanhamento - DIAC

5.1.2. Coordenação de Benefícios para a Manutenção do Emprego - CBEME

5.1.2.1. Divisão de Análise e Controle - DIANCO

5.1.2.1.1. Serviço de Apoio e Informações - SEAPIN

5.1.3. Coordenação do Seguro-Desemprego - CSD

5.1.3.1. Divisão de Habilitação e Concessão - DICON

5.1.3.1.1. Serviço de Análise Técnica - SEAT

5.1.3.2. Serviço de Análise de Recursos - SEAR

5.2. Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CGCODEFAT

5.2.1. Coordenação de Atividades Administrativas do Conselho - CAAD

5.2.1.1. Divisão de Sistematização e Divulgação de Informações - DINFO

5.2.1.2. Serviço Administrativo - SEAD

6. Departamento de Políticas de Empregabilidade - DPE

6.1. Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação - CGQC

6.1.2. Coordenação de Qualificação - COQ

6.1.2.1. Divisão de Planejamento e Avaliação - DIPLAV

6.1.2.1.1. Serviço de Acompanhamento e Monitoramento - SEAM

6.1.1. Coordenação de Certificação Profissional - CCP

6.2. Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio - CGA-PE

6.2.1. Coordenação de Incentivo ao Estágio - CIEST

6.2.2. Coordenação de Promoção da Política de Aprendizagem - COPAP

6.2.2.1. Divisão de Execução e Controle - DIEC

6.2.2.1.1. Serviço de Apoio Operacional - SAOP

Art. 3º A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; os Departamentos por Diretores; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - supervisionar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as ações desenvolvidas nas unidades descentralizadas;

III - supervisionar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

IV - acompanhar os trabalhos relativos às tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Secretário ou dos órgãos de controle; e

V - coordenar, orientar e acompanhar o atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo e demais demandas dirigidas à Secretaria.

Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recebimento e expedição de documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação; e

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar:

a) a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual e dos demais planos de governo, no que respeitam aos programas, projetos e ações da Secretaria;

b) a elaboração e consolidação da proposta orçamentária e programação financeira da Secretaria de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas;

c) a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria;

d) as atividades de concessão de diárias e passagens no âmbito da Secretaria; e

e) o processo de formalização, celebração, acompanhamento e fiscalização financeira de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos, e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

II - propor e promover o registro de inadimplência relativa aos instrumentos celebrados pela Secretaria, nos pertinentes cadastros e sistemas do Governo federal;

III - subsidiar o processo de formalização, celebração e acompanhamento de contratos relativos às competências da Secretaria;

IV - promover os registros pertinentes dos status relativos às prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

V - coordenar o desenvolvimento das atividades relativas a controles internos, governança e gestão de riscos no âmbito da Secretaria; e

VI - coordenar o processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 8º À Coordenação de Planejamento compete:

I - coordenar e executar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos programas, projetos e ações da Secretaria;

II - coordenar e executar as atividades de elaboração da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Secretaria;

III - acompanhar a execução do orçamento da Secretaria e, quando necessário, propor os devidos ajustes na programação orçamentária;

IV - acompanhar o processo de formalização, celebração e gestão dos contratos relacionados à área de competência da Secretaria;

V - coordenar a elaboração de prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Secretaria na condição de recebedora dos recursos;

VI - sistematizar e divulgar informações relativas aos programas, projetos e ações da Secretaria; e

VII - executar as atividades relativas ao processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 9º À Coordenação de Administração Financeira compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria, bem como as relacionadas à concessão de diárias e passagens;

II - subsidiar a elaboração e adequação da proposta orçamentária anual e da programação financeira da Secretaria;

III - coordenar e executar atividades relativas à formalização e celebração dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

IV - coordenar e executar as atividades de acompanhamento e fiscalização financeira de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres da Secretaria;

V - elaborar, em conjunto com área técnica pertinente, a prestação de contas dos instrumentos celebrados pela Secretaria na condição de recebedora dos recursos;

VI - coordenar as atividades para os registros pertinentes dos status relativos às prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

VII - promover a conformidade de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria; e

VIII - subsidiar a execução das atividades de instrução do processo de prestação de contas anual da Secretaria.

Art. 10. Ao Serviço de Execução Operacional compete:

I - executar as atividades de operacionalização dos sistemas do Governo federal para os registros de execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria;

II - executar as atividades operacionais para concessão de diárias e passagens;

III - executar as atividades operacionais de registros relativos à prestação de contas e de inadimplência, nos pertinentes cadastros e sistemas do Governo federal pertinentes; e

IV - gerar informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos programas, projetos e ações da Secretaria.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Prestação de Contas compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à apresentação e análise de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - acompanhar o cumprimento dos prazos de apresentação e análise de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

III - emitir parecer quanto à regularidade das execuções física do objeto e financeira dos recursos realizados por meio dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

IV - propor registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referente aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e a instauração de Tomada de Contas Especial;

V - promover a notificação dos responsáveis pela omissão e prática de irregularidades nas prestações de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

VI - acompanhar os registros e as baixas de responsabilidade dos gestores responsáveis pela aplicação de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres; e

VII - subsidiar a elaboração do relatório de gestão da Secretaria.

Art. 12. À Coordenação de Análise Técnica compete:

I - controlar os prazos de apresentação de prestação de contas de recursos transferidos pela Secretaria no âmbito dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - executar as atividades de recebimento, autuação e conferência da documentação apresentada à Secretaria a título de prestação de contas;

III - propor e controlar o atendimento de diligências para sanar irregularidades relativas a prestações de contas, observando o cumprimento dos respectivos prazos, na sua área de competência;

IV - subsidiar a proposição de registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referentes aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e de instauração de Tomada de Contas Especial; e

V - coordenar e executar as atividades de análise de prestação de contas quanto à regularidade da execução física do objeto dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres.

Art. 13. À Coordenação de Análise Financeira compete:

I - coordenar e executar as atividades de análise da prestação de contas quanto à regularidade da execução financeira dos recursos dos instrumentos de convênios, termos de execução descentralizada, termos de parceria, termos de compromissos e outros instrumentos congêneres;

II - propor e controlar o atendimento de diligências para sanar irregularidades relativas a prestações de contas, observando o cumprimento dos respectivos prazos, na sua área de competência; e

III - subsidiar a proposição de registros de inadimplência relativos a prestações de contas, referentes aos instrumentos celebrados pela Secretaria, e de instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 14. Ao Departamento de Emprego e Renda compete:

I - supervisionar e coordenar as ações de manutenção, modernização e normatização do Sistema Nacional de Emprego e a execução das ações integradas de orientação e recolocação profissional no âmbito do Sistema;

II - supervisionar e coordenar a execução de programas relacionados com a geração de emprego e renda;

III - orientar, coordenar e controlar ações, projetos e atividades relativos à identificação do trabalhador e ao registro profissional;

IV - supervisionar a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, de modo a promover sua constante adequação ao mercado de trabalho;

V - definir prioridades e necessidades e normalizar o processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, e providenciar a divulgação sistemática das análises e das informações produzidas, observada a legislação pertinente;

VI - supervisionar, orientar, coordenar e normalizar as atividades relacionadas com o processamento de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e promover a divulgação das informações resultantes e da sua utilização na sistemática de pagamento de benefícios;

VII - supervisionar, orientar e coordenar as atividades do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho e elaborar informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e emprego, de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

VIII - articular-se com a iniciativa privada e com as organizações não governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão de obra; e

IX - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades relativas à manutenção do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, da RAIS, da CBO e à interação destes com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e outros cadastros nacionais;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar as atividades de identificação do trabalhador e de registro profissional;

III - administrar, manter banco de dados e divulgar informações estatísticas relativas ao mundo do trabalho;

IV - coordenar a análise e o acompanhamento da evolução dos indicadores socioeconômicos na área do trabalho, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

V - administrar as atividades de coleta, processamento e divulgação das informações dos Registros Administrativos da RAIS e do CAGED;

VI - promover a produção de informações sobre mercado de trabalho;

VII - planejar e coordenar a rede nacional de observatórios do mercado de trabalho;

VIII - assegurar o cumprimento das recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT no que se refere à produção de estatísticas geradas com as informações da RAIS e do CAGED;

IX - manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao registro profissional;

X - controlar e coordenar os sistemas de informações gerenciais de identificação e registro profissional e da CBO;

XI - definir procedimentos para registro de dados relativos à identificação profissional; e

XII - promover a atualização da CBO quanto às novas ocupações e alterações ocorridas no mercado de trabalho.

Art. 16. À Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à identificação do trabalhador e registro profissional;

II - orientar e acompanhar a concessão de registro profissional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, e padronizar procedimentos de acordo com a legislação em vigor;

III - opinar sobre projetos de lei relacionados ao registro profissional; e

IV - manifestar-se quanto a recursos relativos aos pedidos de registro profissional.

Art. 17. À Divisão de Identificação do Trabalhador compete:

I - gerenciar o processo de confecção e distribuição da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - orientar as unidades descentralizadas do Ministério e órgãos e entidades conveniadas, quanto aos procedimentos de emissão da CTPS;

III - organizar e manter atualizado o sistema de acompanhamento e controle de distribuição e emissão da CTPS, em âmbito nacional;

IV - orientar e acompanhar a celebração de convênios com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais visando à descentralização da emissão de CTPS;

V - efetuar estudos visando ao aperfeiçoamento da CTPS e propor as alterações necessárias;

VI - promover, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de treinamento e capacitação para os técnicos envolvidos na emissão da CTPS; e

VII - opinar sobre projetos de lei relacionados à CTPS.

Art. 18. À Coordenação da Classificação Brasileira de Ocupações compete:

I - coordenar, organizar e executar capacitação sobre metodologia, utilização e aplicabilidade da CBO;

II - subsidiar a participação do Ministério na Comissão Nacional de Classificação;

III - coordenar, orientar e controlar a atualização da CBO em parceria com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV - apresentar à Comissão Nacional de Classificação a atualização da CBO, segundo padrões definidos pela OIT;

V - gerenciar informações ocupacionais visando à elaboração de políticas públicas de emprego e renda; e

VI - prestar orientação quanto à legislação relacionada à codificação da CBO.

Art. 19. À Divisão de Atualização e Manutenção compete:

I - organizar e manter a uniformização dos títulos e códigos das ocupações brasileiras;

II - atualizar a CBO quanto às novas ocupações e alterações ocorridas no mercado de trabalho;

III - manifestar-se quanto às solicitações de inclusão de ocupações e sinônimos na CBO; e

IV - administrar banco de dados relativo à CBO.

Art. 20. À Coordenação de Cadastros Administrativos compete:

I - coordenar as atividades de coleta, processamento e manutenção da RAIS e do CAGED;

II - zelar pela qualidade das informações da RAIS, do CAGED e do Cadastro de Estabelecimentos Empregadores; e

III - propor planos de capacitação sobre os procedimentos operacionais da RAIS e do CAGED para as unidades descentralizadas do Ministério.

Art. 21. À Divisão de Normatização compete:

I - propor procedimentos para coleta e processamento da declaração do CAGED e da RAIS;

II - manifestar-se quanto à aplicação das normas para a declaração da RAIS e do CAGED; e

III - coordenar e acompanhar as atividades necessárias à integração do CAGED e da RAIS a outros cadastros nacionais.

Art. 22. À Divisão de Informações e Estatísticas compete:

I - apoiar o desenvolvimento de sistemas de informações relativos à área do trabalho;

II - propor critérios metodológicos e periodicidade de divulgação da RAIS e do CAGED;

III - gerenciar e atualizar banco de dados estatísticos da RAIS e do CAGED;

IV - promover orientação quanto ao uso das bases de dados estatísticos da RAIS e do CAGED; e

V - promover a disseminação das bases de dados estatísticas da RAIS e do CAGED.

Art. 23. À Coordenação do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho compete:

I - coordenar as atividades relativas à coleta, sistematização e disseminação de dados e informações estatísticas sobre o mercado de trabalho e políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

II - manter, desenvolver e gerenciar sistemas de análise de dados e informações sobre o mundo do trabalho;

III - promover treinamentos, estudos, eventos e outras atividades voltadas para o desenvolvimento e formação de observatórios regionais do mercado de trabalho;

IV - promover estudos e iniciativas destinadas à geração de conhecimento e inteligência em políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

V - desenvolver e fomentar pesquisas, levantamentos e análises relativos a temas de competência da Secretaria;

VI - prestar assessoramento na elaboração e na identificação de indicadores de monitoramento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda; e

VII - coordenar, orientar e acompanhar a rede nacional de observatórios do mercado de trabalho.

Art. 24. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego compete:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar programas, projetos e ações de orientação profissional e de intermediação da mão de obra;

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução e a avaliação das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

III - coordenar, acompanhar e promover ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador, em articulação com os órgãos competentes;

IV - propor ações sobre a intermediação de empregos voltadas a compatibilizar a oferta e demanda de mão de obra;

V - coordenar os processos vinculados à gestão da informação sobre o atendimento integrado ao trabalhador;

VI - coordenar estudos e pesquisas de iniciativa da Rede de Atendimento do SINE - Rede SINE sobre o mercado de trabalho;

VII - propor normas de funcionamento do sistema de atendimento integrado ao trabalhador; e

VIII - coordenar as ações de gestão dos bens móveis adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Art. 25. À Coordenação da Rede de Atendimento compete:

I - coordenar o credenciamento das unidades de atendimento da Rede SINE;

II - apoiar a implantação de serviços e unidades de atendimento e das ações de fortalecimento da Rede SINE;

III - monitorar e avaliar as ações das unidades de atendimento da Rede SINE;

IV - implementar processos de capacitação dos gestores e atendentes da Rede SINE;

V - coordenar e orientar as atividades relacionadas ao controle dos bens móveis adquiridos com recursos do FAT; e

VI - acompanhar o funcionamento da Rede SINE.

Art. 26. À Divisão de Suporte compete:

I - executar ações voltadas para a melhoria do desempenho da Rede SINE;

II - subsidiar o planejamento, a orientação e a implementação das ações da Rede SINE;

III - apoiar as ações de capacitação dos gestores e atendentes da Rede SINE;

IV - sistematizar resultados de monitoramento e avaliação das ações da Rede SINE; e

V - realizar o credenciamento da Rede SINE.

Art. 27. À Divisão de Controle de Bens Móveis compete:

I - controlar os bens móveis adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres;

II - realizar inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres;

III - avaliar os bens móveis adquiridos com recursos do FAT, por meio de convênios e instrumentos congêneres para fins de ressarcimento;

IV - manifestar-se quanto a inventários elaborados pelas entidades conveniadas, baixa e doação de bens móveis; e

V - prestar orientação aos usuários do Sistema Nacional de Patrimônio - SINPAT.

Art. 28. À Coordenação de Intermediação da Mão de Obra e Orientação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução e o desempenho das ações do SINE;

II - implementar metodologias de intermediação de mão de obra e orientação profissional;

III - apoiar e acompanhar estudos e pesquisas sobre o mercado de trabalho;



IV - analisar oferta e demanda de emprego para subsidiar as ações de intermediação;

V - subsidiar a elaboração e o cumprimento de normas de funcionamento do SINE;

VI - promover o atendimento às demandas relacionadas à operacionalização do SINE; e

VII - manter acervo documental sobre a intermediação da mão de obra e orientação profissional.

Art. 29. À Divisão de Planejamento compete:

I - subsidiar o planejamento, acompanhamento, supervisão e controle da execução das ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

II - monitorar o desempenho das ações de intermediação de emprego e orientação profissional;

III - auxiliar na proposição da padronização de serviços e sistematização de informações relacionadas à Rede SINE;

IV - planejar e acompanhar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros para a Rede SINE;

V - analisar planos de trabalho para celebração de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE; e

VI - supervisionar e fiscalizar a execução física dos objetos de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE.

Art. 30. Ao Serviço de Controle e Monitoramento compete:

I - providenciar o atendimento às demandas relacionadas à operacionalização do SINE;

II - apoiar o monitoramento das ações do SINE;

III - acompanhar o cumprimento das normas de funcionamento da Rede SINE;

IV - apoiar a manutenção das bases de dados do SINE;

V - manter acervo documental sobre a intermediação da mão de obra e orientação profissional; e

VI - apoiar a análise de planos de trabalho, a supervisão e a fiscalização de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do SINE.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda compete:

I - subsidiar atividades relativas a ações de crédito e microcrédito em articulação com as demais unidades do Ministério;

II - coordenar as ações no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO e do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER do FAT;

III - subsidiar a definição de normas e procedimentos para a execução dos programas, projetos e ações no âmbito de sua competência;

IV - propor arranjos institucionais para a execução de estudos e avaliações em sua área de competência;

V - propor diretrizes para o acompanhamento e supervisão dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

VI - propor diretrizes, prioridades, programas e instrumentos que orientem a execução das aplicações de recursos do FAT;

VII - manifestar-se sobre instrumentos relacionados às aplicações do FAT em depósitos especiais;

VIII - propor diretrizes para a estruturação de mecanismos de garantias de crédito para os programas sob sua gestão;

IX - coordenar os processos vinculados às atividades de gestão da informação e sítios dos programas sob sua responsabilidade na rede mundial de computadores; e

X - coordenar comitês e grupos de trabalho no âmbito do PNMPPO.

Art. 32. À Coordenação de Empreendedorismo compete:

I - subsidiar o acompanhamento das ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT;

II - acompanhar, controlar e avaliar a implementação de programas de geração de emprego e renda;

III - propor medidas para aprimorar a execução dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

IV - subsidiar a definição da política de crédito e financiamentos com recursos do FAT;

V - participar da formulação e implementação e acompanhar as políticas e programas de crédito operacionalizados com recursos do FAT;

VI - manter e aperfeiçoar sistema de monitoramento e de informações sobre ações e resultados dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

VII - coordenar o planejamento e a execução das atividades de supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações sob sua responsabilidade; e

VIII - participar do planejamento e gerenciamento das ações de elaboração de indicadores, metas e objetivos de execução e impacto para os programas, ações e projetos da Coordenação.

Art. 33. À Divisão de Avaliação e Controle compete:

I - propor o aperfeiçoamento das atividades de acompanhamento e supervisão dos programas de geração de emprego e renda;

II - realizar estudos dos resultados do crédito concedido pelo PROGER;

III - promover a atualização dos sistemas de informações dos programas, projetos e ações da Coordenação;

IV - analisar os instrumentos relacionados às aplicações do FAT em depósitos especiais quanto aos aspectos da execução física; e

V - disponibilizar informações ou indicadores de desempenho relacionados aos programas, projetos e ações da Coordenação.

Art. 34. À Coordenação de Microcrédito compete:

I - subsidiar o acompanhamento das ações relativas ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

II - manter e aperfeiçoar sistema de informações sobre os programas, projetos e ações sob sua responsabilidade;

III - estudar e propor medidas para aprimorar a política e a atividade de microcrédito;

IV - identificar, divulgar e estimular a difusão de experiências de microcrédito produtivo orientado;

V - coordenar o planejamento e a execução das atividades de supervisão e acompanhamento dos programas, projetos e ações na sua área de competência; e

VI - prestar apoio técnico às reuniões do Comitê e dos Grupos Técnicos no âmbito do PNMPPO.

Art. 35. À Divisão de Execução e Estudos compete:

I - executar metodologias que permitam a focalização eficiente e adequada dos trabalhos de acompanhamento e supervisão;

II - executar atividades relativas à disseminação dos trabalhos e estudos realizados;

III - disponibilizar informações ou indicadores de desempenho relacionados aos programas, projetos e ações da Coordenação;

IV - analisar os instrumentos relativos a parcerias e ações de fomento da atividade de microcrédito; e

V - executar as atividades relativas à habilitação das instituições operadoras do PNMPPO junto ao Ministério.

Art. 36. Ao Serviço Administrativo compete:

I - executar as atividades de recebimento, autuação, controle e arquivamento de processos e documentos;

II - executar as atividades de apoio à gestão de pessoas, de materiais, de informática e de serviços gerais;

III - apoiar a execução dos serviços de controle e acompanhamento das informações geradas pelas unidades da Coordenação-Geral; e

IV - apoiar a manutenção das bases de dados que permitam o gerenciamento e a execução de atividades da Coordenação-Geral.

Art. 37. Ao Departamento de Gestão de Benefícios compete:

I - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento de benefícios do Programa do Seguro-Desemprego, resguardada a competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto à habilitação e à concessão do benefício de seguro-desemprego na modalidade pescador artesanal;

II - supervisionar e coordenar as ações relacionadas à habilitação, à concessão e ao pagamento do benefício abono salarial;

III - planejar, coordenar, executar e controlar os serviços de secretaria-executiva do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

IV - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 38. À Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar a execução das atividades relativas à habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego e do abono salarial, na forma da legislação em vigor;

II - subsidiar a implementação das ações voltadas ao atendimento integrado ao trabalhador;

III - manifestar-se sobre os planos de trabalho e as prestações de contas dos convênios e contratos celebrados com órgãos e entidades que atuam na área do seguro-desemprego; e

IV - definir critérios para inserção e análise de dados do sistema gerencial do seguro-desemprego e do abono salarial.

Art. 39. À Coordenação do Abono Salarial compete:

I - coordenar a execução das atividades de identificação de beneficiários e pagamento do abono salarial;

II - acompanhar e controlar as atividades de atendimento às demandas de órgãos de controle e judiciais relativas ao abono salarial;

III - produzir e disseminar informações gerenciais do abono salarial;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas do abono salarial;

V - monitorar os sistemas de informações gerenciais do abono salarial; e

VI - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos para pagamento do abono salarial.

Art. 40. À Divisão de Identificação e Acompanhamento compete:

I - executar as atividades relativas ao processo de identificação de beneficiários e pagamento do abono salarial;

II - preparar as manifestações às demandas dos órgãos de controle e judiciais relativas ao abono salarial;

III - sistematizar e divulgar dados sobre a execução do abono salarial;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços quanto ao pagamento do abono salarial; e

V - subsidiar o controle gerencial da conta suprimimento do abono salarial.

Art. 41. Coordenação de Benefícios para a Manutenção do Emprego compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relativas à implementação de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

II - promover apoio técnico e administrativo ao funcionamento de órgão colegiado regulamentador de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

III - coordenar e acompanhar os processos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

IV - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas da identificação de beneficiários e pagamento de benefícios;

V - propor normas regulamentadoras de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

VI - coordenar e acompanhar a sistematização, geração e divulgação de informações de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 42. Divisão de Análise e Controle compete:

I - analisar o cumprimento dos critérios de elegibilidade relativos à habilitação e adesão a programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

II - monitorar o cumprimento dos critérios de permanência nos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

III - controlar as atividades de pagamento de benefícios de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços no pagamento de benefícios de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

V - coordenar a geração de informações relativas à habilitação, adesão, pagamento de benefícios e gestão de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego;

VI - subsidiar a elaboração de normas regulamentadoras de programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

VII - manter sistemas de informações dos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 43. Ao Serviço de Apoio e Informações compete:

I - executar as atividades de recepção, registro, expedição e controle de processos e documentos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

II - apoiar as atividades de análise de processos de habilitação, adesão e pagamento de benefícios para manutenção do emprego;

III - acompanhar e controlar o cumprimento de critérios para permanência nos programas de concessão de benefícios para manutenção do emprego; e

IV - produzir e divulgar informações relativas à habilitação, adesão, pagamento de benefícios e gestão de programas, projetos e ações de concessão de benefícios para manutenção do emprego.

Art. 44. À Coordenação do Seguro-Desemprego compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas à habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego;

II - manifestar-se sobre as prestações de contas do seguro-desemprego;

III - acompanhar e controlar as atividades de atendimento às demandas de órgãos de controle e judiciais relativas ao seguro-desemprego;

IV - produzir e disseminar informações gerenciais do seguro-desemprego;

V - promover capacitação dos agentes credenciados para operacionalizar o sistema do seguro-desemprego;

VI - definir procedimentos para a execução e controle das atividades de habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego e de credenciamento e descredenciamento de atendentes do seguro-desemprego;

VII - acompanhar, orientar e avaliar o processo de celebração de instrumentos e de prestação de contas do seguro-desemprego;

VIII - coordenar e executar as ações de supervisão junto aos órgãos e entidades que operam o seguro-desemprego;

IX - coordenar e controlar os sistemas de informações gerenciais do seguro-desemprego; e

X - subsidiar o controle gerencial da conta suprimimento do seguro-desemprego.

Art. 45. À Divisão de Habilitação e Concessão compete:

I - acompanhar e controlar a execução das atividades de habilitação, concessão e pagamento do benefício do seguro-desemprego;

II - orientar a rede de atendimento quanto aos critérios de habilitação e concessão do benefício do seguro-desemprego;

III - propor normas e procedimentos relativos à habilitação, concessão e pagamento, bem como para o arquivamento de documentos e processos relativos ao benefício do seguro-desemprego;

IV - manifestar-se sobre as prestações de contas dos prestadores de serviços quanto ao pagamento do benefício do seguro-desemprego;

V - analisar planos de trabalho para celebração de convênios e instrumentos congêneres para execução do seguro-desemprego; e

VI - supervisionar e fiscalizar a execução física dos objetos de convênios e instrumentos congêneres para execução do seguro-desemprego.

Art. 46. Ao Serviço de Análise Técnica compete:

I - prestar apoio técnico à elaboração de normas e procedimentos no âmbito de atuação da Coordenação;

II - sistematizar dados e informações para o monitoramento das ações relativas ao benefício do seguro-desemprego;

III - executar e controlar as atividades de credenciamento e descredenciamento de atendentes do seguro-desemprego;

IV - prestar apoio técnico à celebração e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres para a execução das atividades do benefício do seguro-desemprego; e

V - apoiar a análise de planos de trabalho, a supervisão e a fiscalização de convênios e instrumentos congêneres para execução das ações do seguro-desemprego.

Art. 47. Ao Serviço de Análise de Recursos compete:

I - manter acervo documental relativo ao benefício do seguro-desemprego;

II - executar e controlar as atividades de análise de recursos do seguro-desemprego a cargo da Coordenação;

III - apoiar e orientar a rede de atendimento na análise dos recursos descentralizados; e

IV - subsidiar a elaboração de normas e procedimentos para o aperfeiçoamento das atividades de análise de recursos do seguro-desemprego.

Art. 48. À Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador compete:

I - coordenar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades técnico-administrativas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

II - estimular a cooperação entre as áreas técnicas do Ministério e as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

III - coordenar a programação e a execução de congressos, simpósios, seminários e outros eventos relativos à área de competência do CODEFAT;

IV - promover e coordenar a integração entre as ações das Comissões/Conselhos de Emprego e as políticas e diretrizes do CODEFAT;

V - promover o intercâmbio de informações entre as Comissões/Conselhos de Emprego e prestar orientação quanto ao seu funcionamento;

VI - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CODEFAT e as instruções emanadas do Conselho;

VII - manter sistema de informações sobre a gestão operacional do CODEFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego;

VIII - organizar as reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do Grupo Técnico do FAT - GTFAT, e subsidiar a elaboração das respectivas pautas; e

IX - gerenciar o atendimento às demandas dos membros do CODEFAT e do GTFAT, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 49. À Coordenação de Atividades Administrativas do Conselho compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e logístico às reuniões do Conselho e Grupos de Trabalho;

II - apoiar a realização de seminários e reuniões plenárias e técnicas do CODEFAT e do GTFAT;

III - acompanhar o processo de gravação, degravação e transcrição das reuniões e elaboração das atas de reuniões do Conselho e Grupos de Trabalho;

IV - providenciar consultas ad referendum aos conselheiros;

V - gerenciar a publicação das decisões proferidas pelo CODEFAT;

VI - providenciar e acompanhar atendimento às demandas do CODEFAT, do GTFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego; e

VII - coordenar e controlar o sistema de informações gerenciais do CODEFAT e Comissões/Conselhos de Emprego.

Art. 50. A Divisão de Sistematização e Divulgação de Informações compete:

I - sistematizar dados e informações para acompanhamento das ações do CODEFAT;

II - elaborar e divulgar boletins informativos da Secretaria-Executiva do Conselho;

III - atualizar informações sobre as resoluções e composição do CODEFAT no Portal FAT;

IV - acompanhar o funcionamento das Comissões/Conselhos de Emprego;

V - encaminhar ao Conselho e às Comissões/Conselhos de Emprego relatórios, publicações e documentos diversos; e

VI - atualizar o sistema de informações gerenciais do CODEFAT e das Comissões/Conselhos de Emprego.

Art. 51. Ao Serviço Administrativo compete:

I - providenciar a publicação de matérias relacionadas ao CODEFAT;

II - manter cadastro de conselheiros e membros do GTFAT;

III - providenciar a concessão de passagens e diárias aos membros do CODEFAT e do GTFAT;

IV - executar as atividades de recepção, registro, tramitação, arquivo e controle de documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral; e

V - executar as atividades de administração de material, patrimônio e serviços gerais da Coordenação-Geral.

Art. 52. Ao Departamento de Políticas de Empregabilidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de políticas públicas de qualificação, incluídos os programas relacionados com a formação, a qualificação profissional básica e continuada, a certificação e o desenvolvimento profissional, articulados com a elevação da escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

II - articular-se com os movimentos sociais, com a iniciativa privada e com as organizações governamentais e não governamentais para a ampliação das ações de qualificação e certificação profissional;

III - orientar e coordenar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

IV - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho; e

V - supervisionar e orientar a realização de estudos da legislação trabalhista e da correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 53. À Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar a implementação de programas, projetos e ações de qualificação e certificação profissional;

II - promover, em articulação com as demais áreas da Secretaria, ações de atendimento integrado ao trabalhador na sua área de competência;

III - propor o aperfeiçoamento de políticas públicas de qualificação e certificação profissional; e

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de documentação das políticas públicas de qualificação e certificação profissional.

Art. 54. À Coordenação de Qualificação compete:

I - subsidiar a elaboração de propostas para aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - planejar, coordenar, acompanhar, orientar, monitorar e avaliar programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - coordenar as atividades de avaliação dos conteúdos e metodologias de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

IV - manter sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

V - produzir e disseminar informações gerenciais de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

VI - manter acervo documental das políticas públicas de qualificação e certificação profissional.

Art. 55. A Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - coordenar as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - avaliar a coerência e consistência de propostas apresentadas no âmbito de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - analisar os conteúdos e metodologias de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

IV - acompanhar e supervisionar os processos de avaliação interna e externa de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

V - supervisionar e controlar o funcionamento, manutenção e atualização de sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

VI - controlar ações de documentação das políticas públicas de qualificação.

Art. 56. Ao Serviço de Acompanhamento e Monitoramento compete:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

II - promover o funcionamento, manutenção e atualização de sistema integrado de planejamento, monitoramento e avaliação da qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada;

III - subsidiar o processo de concepção de metas físicas e indicadores de programas, projetos e ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada; e

IV - executar ações de documentação das políticas públicas de qualificação e certificação.

Art. 57. À Coordenação de Certificação Profissional compete:

I - subsidiar a elaboração de propostas para o aperfeiçoamento das políticas públicas de certificação profissional;

II - propor, monitorar e avaliar o desenvolvimento institucional da certificação, em articulação com órgãos e entidades públicas, privadas e não governamentais atuantes na área;

III - coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e promover programas, projetos e ações de inovação institucional e metodológica da certificação profissional;

IV - acompanhar e supervisionar a atuação das entidades e órgãos envolvidos ou encarregados de certificação; e

V - propor e monitorar ações relativas ao fortalecimento das políticas públicas de certificação no âmbito de blocos regionais e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Art. 58. À Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio compete:

I - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de incentivo ao estágio e à aprendizagem;

II - subsidiar a articulação, com as diversas esferas de governo, setor privado e organizações não governamentais, de programas, projetos e ações visando colocar à disposição dos jovens alternativas de emprego e renda;

III - promover, em articulação com as demais áreas da Secretaria, ações de atendimento integrado de mão de obra juvenil; e

IV - planejar, coordenar e orientar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

Art. 59. À Coordenação de Incentivo ao Estágio compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar a execução de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de estagiários no mercado do trabalho;

II - propor ações e medidas de fiscalização com vistas a garantir aos estagiários o direito à qualificação profissional, em condições legais e dignas;

III - acompanhar e avaliar programas de oferta de estágio;

IV - supervisionar e monitorar a dimensão pedagógica das ações de incentivo ao estágio; e

V - promover, em articulação com as diversas esferas de governo, a implementação de programas, projetos e ações de fomento ao estágio.

Art. 60. À Coordenação de Promoção da Política de Aprendizagem compete:

I - coordenar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltadas à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - propor ações e medidas de fiscalização com vistas a garantir aos aprendizes o direito à qualificação profissional, em condições legais e dignas;

III - acompanhar e avaliar programas de oferta de aprendizagem;

IV - promover, em articulação com as diversas esferas de governo, a implementação de programas, projetos e ações de fomento à aprendizagem profissional;

V - coordenar e acompanhar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem; e

VI - promover a adequação pedagógica das ações de incentivo à aprendizagem e qualificação profissional de jovens às diretrizes estabelecidas.

Art. 61. A Divisão de Execução e Controle compete:

I - supervisionar e acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - acompanhar a celebração de convênios, termos de cooperação e parceria, e outros instrumentos congêneres, para implementação de ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada de jovens;

III - acompanhar e monitorar o cumprimento das metas físicas e dos indicadores das ações e programas de qualificação social e profissional para jovens; e

IV - controlar e avaliar o desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

Art. 62. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

I - apoiar a execução e divulgação de programas, projetos e ações voltados à formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho;

II - apoiar a celebração de convênios, termos de cooperação e parceria e outros instrumentos congêneres, para implementação de ações de qualificação social e profissional e de formação inicial e continuada de jovens;

III - monitorar a participação de empresas e jovens nos programas, projetos e ações de formação inicial e colocação de aprendizes no mercado do trabalho; e

IV - apoiar a execução das ações de desenvolvimento, manutenção e atualização do Cadastro Nacional da Aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 63. Ao Secretário de Políticas Públicas de Emprego incumbem:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 64. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego.

ANEXO IX

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Inspeção do Trabalho, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, inclusive do trabalho portuário, de maneira a priorizar o estabelecimento de política de combate ao trabalho forçado e infantil e a todas as formas de trabalho degradante;

II - formular e propor as diretrizes e as normas de atuação da área de segurança e saúde do trabalhador;

III - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho;

IV - participar, em conjunto com as demais Secretarias, da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;

V - supervisionar, orientar e apoiar, em conjunto com a Secretaria de Relações do Trabalho, as atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho, quando exercidas por Auditores-Fiscais do Trabalho;

VI - formular e propor as diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VII - propor ações, no âmbito do Ministério, que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, ao intercâmbio de informações e ao estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

VIII - formular e propor as diretrizes para a capacitação, o aperfeiçoamento e intercâmbio técnico-profissional e a gestão de pessoal da inspeção do trabalho;

IX - promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, e propor o seu aperfeiçoamento;



X - supervisionar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência;

XI - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e das convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à OIT, nos assuntos de sua área de competência; e

XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento das relações do trabalho na sua área de competência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Integração Fiscal - CGIF
balho - CENIT

1.2. Divisão de Planejamento e Avaliação - DPA
1.3. Serviço de Gestão da Informação - Seginf
1.4. Coordenação de Assuntos Administrativos - CAA
1.4.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA
1.4.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira -

SEOF

2. Coordenação-Geral de Recursos - CGR
2.1. Divisão de Análise de Recursos - DIAR
2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA
3. Departamento de Fiscalização do Trabalho - DEFIT
3.1. Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho - CG-

FIT
3.1.1. Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória - DFGTS

3.1.2. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem - DETIPA

3.1.3. Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho - DPcD

3.1.4. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo - DETRAE

4. Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho -

DSST

NOR
4.1. Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CG-

4.1.1. Serviço de Normatização e Registros - SENOR
4.1.2. Serviço de Apoio Técnico Administrativo - SEAT
4.2. Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos - CGFIP
4.2.1. Serviço de Apoio à Fiscalização - SAF
4.2.2. Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador -

DIPAT

COFAE
4.2.3. Coordenação de Fiscalização e Ações Estratégicas -

4.2.3.1. Serviço de Fiscalização do Trabalho Portuário e

Aquaviário - SEFTPA
Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; os Departamentos por Diretor; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os cargos e funções comissionadas da estrutura da Secretaria de Inspeção do Trabalho serão providos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, exceto os relativos às áreas de apoio administrativo.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º A Coordenação-Geral de Integração Fiscal compete:
I - planejar e coordenar a execução das ações relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados ao planejamento e aperfeiçoamentos da inspeção do trabalho;

II - supervisionar e orientar a execução das atividades de apoio administrativo e de execução orçamentária e financeira da Secretaria;

III - coordenar as atividades de formulação e proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gestão do pessoal da inspeção do trabalho;

IV - propor diretrizes e metodologias para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento da inspeção do trabalho;

V - supervisionar e acompanhar a execução, a formulação e a implementação do planejamento da inspeção do trabalho;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e implementação de sistemas de informação da área de inspeção do trabalho;

VII - coordenar e orientar a elaboração de propostas de melhoria da gestão das intervenções fiscais;

VIII - coordenar a execução das atividades de inspeção do trabalho que exijam ações conjugadas das unidades da Secretaria;

IX - orientar o planejamento de ações que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais;

X - coordenar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a inspeção do trabalho; e

XI - coordenar o processo de integração entre o eSocial e a inspeção do trabalho.

Art. 7º A Coordenação da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho compete:

I - coordenar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT;

II - propor o plano anual de atividades da ENIT;

III - coordenar o processo de capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho;

IV - manifestar-se sobre os pedidos de licença e afastamento para capacitação de Auditores-Fiscais do Trabalho;

V - providenciar a adequação e manutenção de instalações físicas a serem utilizadas para fins de capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho; e

VI - desenvolver, administrar e manter o sítio da ENIT na rede mundial de computadores.

Art. 8º A Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - propor metas, programas e estratégias para a inspeção do trabalho;

II - disponibilizar metodologias para a elaboração, revisão, implantação e gestão do planejamento da inspeção do trabalho;

III - propor a padronização dos procedimentos administrativos relativos à execução das ações de inspeção do trabalho;

IV - propor metodologias para a integração das ações fiscais nas unidades descentralizadas;

V - monitorar e avaliar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais programas, projetos e ações;

VI - propor a distribuição do contingente de Auditores-Fiscais do Trabalho e controlar, analisar e avaliar sua produtividade;

VII - monitorar e avaliar os relatórios apresentados pelos Auditores-Fiscais do Trabalho;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro de Auditores-Fiscais do Trabalho e Agentes de Higiene e Segurança no Trabalho; e

IX - disponibilizar informações e estatísticas sobre a fiscalização do trabalho.

Art. 9º Ao Serviço de Gestão da Informação compete:

I - auxiliar na avaliação das necessidades de sistematização e processamento de dados da inspeção do trabalho;

II - acompanhar o desenvolvimento, implementação, manutenção e o funcionamento dos sistemas de informação utilizados pela inspeção do trabalho;

III - acompanhar o processo de integração do eSocial com os sistemas de informação dedicados à inspeção do trabalho;

IV - manter atualizados os manuais dos sistemas informatizados da inspeção do trabalho; e

V - sistematizar e divulgar dados e informações sobre políticas, programas e ações da Inspeção do trabalho.

Art. 10. A Coordenação de Assuntos Administrativos compete:

I - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria e suas alterações;

II - coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de administração de pessoal, orçamento e finanças, material, patrimônio e serviços gerais, no âmbito da Secretaria, segundo as normas emanadas dos órgãos setoriais dos sistemas;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão de passagens e diárias no âmbito da Secretaria;

IV - coordenar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, tramitação de documentos e registros de expedientes;

V - operacionalizar e acompanhar a utilização dos recursos provenientes do convênio celebrado com o Conselho Curador do FGTS; e

VI - providenciar a emissão e distribuição da carteira de identidade fiscal.

Art. 11. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção e expedição de documentos e processos no âmbito da Secretaria e acompanhar sua tramitação; e

II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria.

Art. 12. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - acompanhar, controlar e executar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Secretaria;

II - executar e controlar a utilização de gastos autorizados de suprimentos de fundos; e

III - elaborar a prestação de contas anual referente à execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Recursos compete:

I - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes e normas de atuação na área do contencioso administrativo referentes a autos de infração e notificações de débito;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução dos procedimentos de análise de processos de mora e mora contumaz salarial e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e julgar em última instância os recursos relativos a:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;

d) embargos de obras;

e) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

f) autos de infração;

III - coordenar a elaboração de normas para padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos referentes à sua área de competência;

IV - acompanhar a implementação dos sistemas de informação para o controle e tramitação dos processos a que se refere o inciso II deste artigo;

V - coordenar a verificação anual dos processos administrativos a que se refere o inciso II deste artigo;

VI - propor elaboração e revisão de precedentes administrativos relativos à inspeção do trabalho;

VII - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual quanto ao cumprimento das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil na área de sua competência;

VIII - subsidiar a formulação e proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional da inspeção do trabalho, na área de análise de processos administrativos referentes a autos de infração e notificação de débito;

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e

X - supervisionar a execução dos procedimentos administrativos na área do contencioso administrativo referentes a autos de infração e notificações de débito no âmbito das unidades descentralizadas.

Art. 14. À Divisão de Análise de Recursos compete:

I - propor a melhoria de procedimentos administrativos referentes à atividade de análise de recursos interpostos na área de competência da Coordenação-Geral;

II - coordenar e orientar a execução das atividades de análise dos recursos relativos aos processos de autos de infração e notificações de débito;

III - subsidiar decisões da Coordenação-Geral em razão de recursos interpostos contra decisões de primeira instância nos processos previstos no art. 13, inciso II, alíneas "c", "d" e "e" deste Anexo; e

IV - coordenar as atividades de apoio administrativo aos trabalhos da Coordenação-Geral.

Art. 15. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar as atividades relativas a:

I - recepção, tramitação e expedição de documentos e processos;

II - triagem, registro e envio das cargas de processos a serem distribuídos para análise; e

III - publicação das decisões proferidas.

Art. 16 Ao Departamento de Fiscalização do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da inspeção do trabalho relativas a:

a) trabalho portuário;

b) políticas de combate ao trabalho infantil;

c) inserção de pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

d) proteção do trabalho da mulher; e

e) combate de toda forma de trabalho degradante e de discriminação;

II - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

III - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades da fiscalização do trabalho, incluídas aquelas referentes à fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

IV - supervisionar e controlar a geração, a sistematização e a divulgação de informações acerca da inspeção do trabalho e da fiscalização dos recolhimentos do FGTS;

V - subsidiar a proposição de diretrizes e normas para o aperfeiçoamento das relações do trabalho, na área de sua competência;

VI - acompanhar as atividades do Conselho Curador do FGTS;

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho;

VIII - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho; e

IX - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais, na área de sua competência.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho compete:

I - coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades da fiscalização do trabalho, em especial, relativas a:

a) combate à informalidade;

b) combate ao trabalho infantil;

c) promoção da aprendizagem;

d) combate à discriminação no trabalho e a toda forma de trabalho degradante;

e) inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho;

f) recolhimento do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

g) trabalho doméstico;

h) trabalho rural; e

i) trabalho em condições análogas às de escravo;

II - definir a realização de fiscalizações na sua área de competência a serem executadas pelas unidades descentralizadas, sob a orientação do Diretor;

III - propor ações que visem à otimização de sistemas de cooperação mútua, intercâmbio de informações e estabelecimento de ações integradas entre as fiscalizações federais, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

IV - propor normas administrativas relativas às atividades de fiscalização do trabalho na sua área de competência;

V - definir e supervisionar a implementação de diretrizes para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de fiscalização, na sua área de competência;

VI - propor diretrizes e normas da aprendizagem visando avaliar a competência e orientar as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;

VII - supervisionar o acompanhamento das atividades do Conselho Curador do FGTS;

VIII - manter atualizado o ementário para lavratura de autos de infração, no âmbito de sua competência;

IX - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da OIT ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência;

X - acompanhar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a fiscalização do trabalho;

XI - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas, na sua área de competência;

XII - estabelecer metas, programas e estratégias da fiscalização do trabalho, consideradas as diretrizes fixadas e o aproveitamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, na área de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

XIII - definir, requisitar e divulgar as informações e estatísticas sobre a fiscalização do trabalho;

XIV - propor a elaboração e atualização dos manuais de inspeção do trabalho, no âmbito de sua competência;

XV - propor a criação e supervisionar o funcionamento dos Grupos Especiais de Fiscalização, no âmbito de sua competência;

XVI - supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos, no âmbito de sua competência; e

XVII - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção banco de dados relativos às ações de fiscalização do trabalho, no âmbito de sua competência.

Art. 18. A Divisão de Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Contribuição Social e da Contribuição Sindical Obrigatória compete:

I - coordenar e orientar a execução das atividades e programas da fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

II - propor procedimentos administrativos para a fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

III - estabelecer diretrizes para criação e manutenção de banco de dados relativos às ações de fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

IV - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações que tratem da fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

V - manter cadastro de empresas que apresentem indícios de débito relativos ao FGTS, à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e à Contribuição Sindical obrigatória;

VI - prestar informações às auditorias integradas do FGTS sobre Contribuição Social e Contribuição Sindical, e acompanhar a implementação das suas recomendações no âmbito da fiscalização do trabalho;

VII - promover ações fiscais de âmbito nacional para fiscalização do FGTS, da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, e da Contribuição Sindical obrigatória;

VIII - subsidiar o atendimento das solicitações de informações ou procedimentos fiscais formuladas pelo Conselho Curador do FGTS, no âmbito da competência da fiscalização do trabalho;

IX - acompanhar a execução do convênio celebrado com o Conselho Curador do FGTS relacionado à fiscalização do FGTS;

X - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas na sua área de competência.

Art. 19. Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil e Promoção da Aprendizagem compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização, prevenção e erradicação do trabalho infantil e de promoção da aprendizagem;

II - colaborar com a proposição, em conjunto com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, de diretrizes e normas da aprendizagem;

III - coordenar, orientar e controlar a execução das ações de fiscalização do trabalho infantil e de promoção da aprendizagem;

IV - estabelecer diretrizes para criação e manutenção de banco de dados sobre a prevenção e erradicação do trabalho infantil e promoção da aprendizagem;

V - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais na área de prevenção e erradicação do trabalho infantil e promoção da aprendizagem;

VI - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas na sua área de competência; e

VII - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações que tratem da fiscalização para prevenção e erradicação do trabalho infantil e para promoção da aprendizagem.

Art. 20. Divisão de Fiscalização para Inclusão de Pessoas com Deficiência e Combate à Discriminação no Trabalho compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações da fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

II - coordenar, orientar e controlar a execução da fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

III - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho;

IV - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e ao combate à discriminação no trabalho;

V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e ao combate à discriminação no trabalho; e

VI - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção de banco de dados sobre a fiscalização para inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho e para o combate à discriminação no trabalho.

Art. 21. A Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização para erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo nas atividades laborais, envolvendo trabalhadores nacionais ou estrangeiros;

II - apoiar a execução de ações integradas, o fortalecimento de parcerias institucionais e a obtenção de informações e dados estratégicos para a otimização das ações específicas da fiscalização do trabalho e o aperfeiçoamento da política nacional de combate ao trabalho análogo ao de escravo;

III - promover a articulação com instâncias e entidades governamentais e não governamentais relacionadas com a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

IV - realizar diagnóstico da incidência e distribuição das ocorrências de trabalho análogo ao de escravo;

V - planejar, organizar e supervisionar a execução das operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel em âmbito nacional;

VI - orientar e supervisionar as atividades de fiscalização em âmbito regional direcionadas para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo ou nas quais haja a constatação incidental desta condição;

VII - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas com a erradicação do trabalho em condições análogas às de escravo;

VIII - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relacionadas à erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

IX - estabelecer as diretrizes para criação e manutenção de banco de dados sobre a erradicação do trabalho em condições análogas à de escravo;

X - organizar e divulgar o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

XI - acompanhar, monitorar e controlar o encaminhamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública dos pedidos de permanência para trabalhadores estrangeiros resgatados pela inspeção do trabalho que se encontrem em situação migratória irregular.

Art. 22. Ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes e das normas de atuação da área de segurança e saúde no trabalho;

II - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes e das condições de trabalho;

III - planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

IV - planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar as ações e as atividades de inspeção do trabalho na área de segurança e saúde;

V - subsidiar a formulação e a proposição das diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional e a gerência do pessoal da inspeção do trabalho, na área de segurança e saúde;

VI - coordenar as atividades voltadas para o desenvolvimento de programas e ações integradas de cooperação técnico-científica com organismos internacionais, na área de sua competência; e

VII - supervisionar, no âmbito de sua competência, a remessa da legislação e dos atos administrativos de interesse da fiscalização do trabalho às Superintendências Regionais do Trabalho.

Art. 23. A Coordenação-Geral de Normatização e Programas compete:

I - elaborar propostas para o aperfeiçoamento das normas de segurança e saúde no trabalho;

II - coordenar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartites e comissões na área de segurança e saúde no trabalho;

III - subsidiar na celebração de programas de cooperação técnica na área de segurança e saúde do trabalho;

IV - manifestar-se acerca de proposições legislativas e de outras demandas que versem sobre matérias da área de segurança e saúde no trabalho;

V - supervisionar a execução das atividades relativas ao cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de riscos potencial para a saúde dos trabalhadores;

VI - supervisionar, orientar e controlar os processos de emissão de certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

VII - propor a instituição de programas e mecanismos de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência; e

IX - manter atualizado o ementário para a lavratura de autos de infração, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Ao Serviço de Normatização e Registros compete:

I - coordenar a execução das atividades administrativas da Coordenação-Geral;

II - promover e acompanhar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartite e das comissões de segurança e saúde no trabalho;

III - promover e acompanhar a emissão dos certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

IV - promover e acompanhar as atividades dos programas de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

V - executar a atualização do ementário para a lavratura de autos de infração no âmbito de competência da Coordenação-Geral; e

VI - subsidiar e apoiar as atividades dos registros referentes à segurança e saúde no trabalho.

Art. 25. Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à execução das atividades da Coordenação-Geral;

II - apoiar as atividades dos grupos técnicos, grupos de trabalho tripartite e das comissões de segurança e saúde no trabalho;

III - apoiar as atividades dos programas de prevenção e proteção em segurança e saúde no trabalho;

IV - organizar cadastro de fabricantes e importadores de equipamentos de proteção individual; e

V - organizar cadastro de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos compete:

I - coordenar e avaliar as atividades da fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

II - coordenar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador e da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III - definir e supervisionar a implementação de diretrizes para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - definir a realização de fiscalizações na área de segurança e saúde no trabalho a serem executadas pelas unidades descentralizadas, sob a orientação do Diretor;

V - propor ações na área de segurança e saúde no trabalho a serem executadas pelas unidades descentralizadas;

VI - propor ações que visem à cooperação mútua, intercâmbio de informações e atuação integrada entre as fiscalizações federais, no âmbito de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal;

VII - propor normas administrativas e diretrizes relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

VIII - definir, requisitar e divulgar as informações e estatísticas sobre a fiscalização de segurança e saúde no trabalho;

IX - propor a elaboração e atualização dos manuais de inspeção de segurança e saúde no trabalho;

X - fornecer subsídios para a elaboração de relatórios quanto ao cumprimento das convenções da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, na área de sua competência;

XI - divulgar boas práticas em segurança e saúde no trabalho;

XII - propor a criação e supervisionar o funcionamento dos Grupos Especiais de Fiscalização, na área de sua competência;

XIII - coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades de fiscalização do trabalho portuário e aquaviário, em articulação com o Departamento de Fiscalização do Trabalho;

XIV - acompanhar o processo de integração entre sistemas de informação e de escrituração digital e a fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

XV - supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos na área de segurança e saúde no trabalho;

XVI - estabelecer diretrizes para a criação e manutenção banco de dados relativos às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e

XVII - estabelecer metas, programas e estratégias da fiscalização do trabalho, consideradas as diretrizes fixadas e o aproveitamento dos Auditores-Fiscais do Trabalho, na área de sua competência, com o apoio técnico da Coordenação-Geral de Integração Fiscal.

Art. 27. Ao Serviço de Apoio à Fiscalização compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo à execução das atividades da Coordenação-Geral;

II - apoiar as ações de planejamento e monitoramento das ações fiscais na área de segurança e saúde no trabalho;

III - apoiar as atividades dos projetos especiais de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;



IV - executar procedimentos administrativos para a fiscalização de segurança e saúde no trabalho; e
V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações relativas às ações de fiscalização de segurança e saúde no trabalho.

Art. 28. À Divisão do Programa de Alimentação do Trabalhador compete:

I - coordenar, acompanhar e orientar as atividades relativas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

II - difundir a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN por meio do PAT;

III - propor normas para o acompanhamento, a avaliação e aperfeiçoamento do PAT;

IV - orientar e supervisionar a fiscalização do cumprimento ao disposto na legislação do PAT, em articulação com o DEFIT;

V - propor normas administrativas que visem regular o setor de fornecimento de alimentação ao trabalhador;

VI - participar, por meio dos órgãos regionais, das ações locais e comunitárias de erradicação da fome no País;

VII - divulgar informações sobre o PAT;

VIII - promover ações voltadas para a ampliação do alcance PAT;

IX - apoiar e acompanhar as atividades da Comissão Tripartite do Programa de Alimentação do Trabalhador - CTPAT;

X - acompanhar a execução das atividades de registro de empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva e do cadastramento das empresas beneficiárias do PAT;

XI - acompanhar os processos de cadastramento das empresas beneficiárias do PAT; e

XII - operacionalizar o banco de dados relativo à execução do PAT.

Art. 29. À Coordenação de Fiscalização e Ações Estratégicas compete:

I - propor, orientar, acompanhar e avaliar a execução de projetos especiais de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

II - subsidiar a Coordenação-Geral no monitoramento, orientação e avaliação das atividades da fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

III - propor métodos, projetos, estratégias e protocolos de fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho;

IV - coordenar ações relativas à fiscalização das condições de trabalho que impactem na aplicação do fator acidentário de prevenção;

V - acompanhar e avaliar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos da sua área de atuação;

VI - coordenar e orientar a execução da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT;

VII - coordenar, orientar e acompanhar as atividades dos Grupos Especiais de Fiscalização na área de segurança e saúde no trabalho; e

VIII - propor a realização de ações a serem executadas pelas unidades descentralizadas.

Art. 30. Ao Serviço de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário compete:

I - colaborar com a proposição de diretrizes e normas para as ações de fiscalização do trabalho portuário e aquaviário;

II - acompanhar a execução das atividades das Coordenações Regionais de inspeção do trabalho portuário e aquaviário;

III - supervisionar a execução das operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do trabalho portuário e aquaviário, em âmbito nacional ou regional;

IV - manifestar-se sobre proposições legislativas ou normativas relacionadas com o trabalho portuário e aquaviário;

V - subsidiar a elaboração de respostas às solicitações de informações quanto aos assuntos relacionados com o trabalho portuário e aquaviário;

VI - manter arquivo de informações e dados sobre as fiscalizações efetuadas e resultados obtidos nas áreas portuárias e aquaviárias;

VII - colaborar na coordenação e organização de operações especiais de fiscalização autorizadas pela Secretaria; e

VIII - propor intercâmbio com outros órgãos públicos e ações articuladas com outras instituições em nível nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 31. Ao Secretário de Inspeção do Trabalho incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;

II - planejar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria e das unidades descentralizadas, no âmbito de sua competência;

III - supervisionar, coordenar e articular a composição dos Grupos Técnicos e Grupos de Trabalho Tripartites que apoiem ou participem da execução das ações de segurança e saúde no trabalho;

IV - constituir grupos especiais de fiscalização em âmbito nacional e autorizar a formação desses grupos em âmbito regional;

V - aprovar as teses e posições a serem apresentadas ou definidas e indicar representantes, devidamente habilitados em suas respectivas áreas de especialização, para as conferências e reuniões de organismos nacionais e internacionais, no âmbito da fiscalização do trabalho;

VI - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

VII - definir, por meio de análise técnica, a distribuição ideal dos Auditores-Fiscais do Trabalho no território nacional;

VIII - decidir, quanto aos processos de remoção dos integrantes da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho;

IX - manifestar, previamente, em caráter vinculativo, quanto à nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargos e funções comissionadas para servidores ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho ou para titulares ou substitutos eventuais, com atribuições aderentes à inspeção do trabalho;

X - expedir precedentes administrativos; e

XI - emitir orientações técnicas e normativas na área de sua competência.

Art. 32. Ao Coordenador-Geral de Recursos compete:

I - decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos contra as decisões proferidas nas unidades descentralizadas do Ministério nos processos de:

a) multas administrativas;

b) notificações de débito;

c) interdições de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento;

d) embargos de obras;

e) autorização para o saque do FGTS de contas vinculadas, em nome de empregadores, individualizadas por empregados na condição de não optantes; e

f) autos de infração;

II - decidir sobre os processos de mora e mora contumaz salarial e do FGTS; e

III - determinar a análise dos processos e dos recursos a que se refere o inciso II do artigo 13 deste Anexo.

Art. 33. Ao Coordenador-Geral de Fiscalização do Trabalho compete atuar junto ao gestor do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e à Caixa Econômica Federal, para obtenção de informações que auxiliem no planejamento da fiscalização do FGTS e da contribuição social.

Art. 34. Ao Coordenador-Geral de Normatização e Programas incumbe:

I - decidir acerca da emissão dos certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual;

II - decidir sobre o cadastramento de empresas que utilizam substâncias regidas por legislação específica ou de risco potencial para a saúde dos trabalhadores; e

III - decidir sobre o cadastramento de empresas fabricantes e importadoras de Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 35. Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e de Serviço, além do previsto nos artigos antecedentes, incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A Secretaria de Inspeção do Trabalho exercerá o papel de autoridade nacional do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Art. 37. A Inspeção do Trabalho está subordinada administrativa e tecnicamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Relações do Trabalho, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - formular e propor políticas, programas e projetos para a democratização das relações do trabalho, em articulação com as demais políticas públicas, a fim de fortalecer o diálogo entre Governo, trabalhadores e empregadores;

II - planejar, coordenar, orientar e promover a prática da negociação coletiva, da mediação e da arbitragem;

III - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições sobre legislação sindical e trabalhista;

IV - analisar e opinar sobre projetos e propostas de lei em trâmite no Congresso Nacional, encaminhados à sanção presidencial ou submetidos ao Ministério;

V - acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;

VI - elaborar, organizar e manter sistemas de informações, gerenciais, de estatísticas e de bancos de dados na área de relações do trabalho e o Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT;

VII - propor e promover ações que contribuam para a capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam no âmbito das relações do trabalho;

VIII - conceder, prorrogar e cancelar registro de empresas de trabalho temporário;

IX - registrar entidades sindicais de acordo com as normas vigentes;

X - manter e gerenciar o cadastro das centrais sindicais e aferir a sua representatividade;

XI - manter e gerenciar o cadastro de entidades de representações não abrangidas pelos incisos IX e X;

XII - expedir normas sobre contribuição sindical;

XIII - expedir normas sobre procedimentos de homologação de quadros de carreira;

XIV - expedir normas sobre procedimentos de homologação de rescisões de contrato de trabalho;

XV - expedir normas e instruções a serem seguidas pelas Seções de Relações do Trabalho - SERET;

XVI - promover parcerias com órgãos da administração pública para a formulação de propostas e implementação de programas em sua área de competência; e

XVII - coordenar, participar e apoiar tecnicamente os espaços de diálogo social em sua área de competência, inclusive aqueles em âmbito internacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GAB

1.1. Coordenação de Informações Processuais - CIP

1.2. Serviço de Atendimento ao Público - SEAP

2. Coordenação-Geral de Relações do Trabalho - CGRT

2.1. Coordenação Técnica sobre Relações do Trabalho -

CTRT

2.1.1. Divisão de Estudos de Legislação e Normas Trabalhistas - DELENT

2.2. Divisão de Acompanhamento de Negociação Coletiva - DIANC

2.3. Divisão de Registro de Trabalho Temporário - DIRT

2.4. Divisão de Mediação e Promoção de Políticas de Relações de Trabalho - DIMP

2.5. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

3. Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS

3.1. Coordenação Técnica de Registro Sindical - CTRS

3.2. Divisão de Análise de Registro Sindical - DARS

3.3. Divisão de Análise de Impugnação - DIAI

3.4. Serviço de Apoio Administrativo - SAA

4. Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical - CGIRT-CS

Art. 3º A Secretaria será dirigida por Secretário; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; as Coordenações por Coordenador; e as Divisões e os Serviços por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Secretário e o Secretário Adjunto na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;

II - supervisionar a execução das atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Secretaria;

III - supervisionar a execução e o controle do orçamento da Secretaria;

IV - receber, tratar e encaminhar as demandas apresentadas ao Gabinete;

V - apoiar as atividades do Conselho Nacional do Trabalho;

VI - acompanhar as ações de capacitação de técnicos em relações do trabalho;

VII - coordenar a execução das atividades de planejamento e prestação de contas anual da Secretaria;

VIII - coordenar e acompanhar as atividades de atendimento às recomendações e solicitações de informações de órgãos de controle interno e externo e demais órgãos públicos;

IX - analisar os recursos administrativos no âmbito da Secretaria;

X - coordenar o atendimento das demandas oriundas da Ouvidoria-Geral;

XI - apoiar no processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais.

Art. 6º A Coordenação de Informações Processuais compete:

I - auxiliar o Gabinete na elaboração de respostas às solicitações de informações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e da Advocacia-Geral da União;

II - auxiliar o Gabinete auxiliar o Gabinete na elaboração de respostas às solicitações de informações e no cumprimento de decisões judiciais na área de competência da Secretaria; e

III - acompanhar e controlar as informações relativas às audiências judiciais na área de competência da Secretaria.

Art. 7º Ao Serviço de Atendimento ao Público compete:

I - atender às solicitações de informações recepcionadas pelo serviço de atendimento presencial da Secretaria;

II - atender às solicitações de reprodução gráfica, desentranhamento e vistas de documentos e/ou processos em trâmite na Secretaria; e

III - responder às solicitações de informações recebidas por intermédio da Ouvidoria-Geral ou do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Relações do Trabalho compete:

I - subsidiar a formulação de políticas, programas e projetos e normativos voltados para a democratização das relações do trabalho;

II - supervisionar e orientar as atividades de mediação das relações do trabalho em âmbito interestadual e nacional;

III - planejar e coordenar a elaboração de estudos para a modernização da legislação trabalhista na sua área de competência;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de capacitação técnica na área de relações do trabalho;

V - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à emissão de pareceres na área de relações do trabalho;

VI - acompanhar o cumprimento dos acordos e convenções relacionados às relações do trabalho ratificados pelo Brasil perante organismos internacionais, em especial, a Organização Internacional do Trabalho; e

VI - propor normas e acompanhar as atividades relativas à assistência e homologação das rescisões contratuais.

Art. 9º A Coordenação Técnica sobre Relações do Trabalho compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar o desenvolvimento de atividades relacionadas à legislação e normas trabalhistas na área de relações do trabalho;

II - apoiar e supervisionar a elaboração de estudos, pesquisas e de projetos de lei sobre legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

III - coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades relativas à emissão de manifestações técnicas na área de relações do trabalho;

IV - orientar as unidades regionais na sua área de competência; e

V - auxiliar nas ações de capacitação técnica em relações do trabalho.

Art. 10. À Divisão de Estudos de Legislação e Normas Trabalhistas compete:

I - promover estudos relativos à legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

II - elaborar projetos e propostas de alteração da legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral;

III - emitir manifestações sobre projetos de lei relativos à legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral; e

IV - produzir e sistematizar informações sobre legislação trabalhista na área de competência da Coordenação-Geral.

Art. 11. À Divisão de Acompanhamento de Negociação Coletiva compete:

I - acompanhar, analisar e produzir informações sobre a evolução das negociações coletivas e greves;

II - propor normas e supervisionar as atividades relativas ao depósito, registro e arquivo de instrumentos coletivos;

III - analisar os requerimentos de registro dos instrumentos coletivos firmados em âmbito interestadual e nacional; e

IV - promover ações de capacitação técnica na área de sua competência.

Art. 12. À Divisão de Registro de Trabalho Temporário compete:

I - analisar os pedidos de registro de empresas de trabalho temporário;

II - organizar e atualizar o cadastro de empresas de trabalho temporário; e

III - orientar as unidades regionais quanto às atividades de análise de pedidos de prorrogação de contrato de trabalho temporário.

Art. 13. À Divisão de Mediação e Promoção de Políticas de Relações do Trabalho compete:

I - estimular, orientar e desempenhar as atividades de mediação das relações coletivas de âmbito interestadual e nacional;

II - propor instruções normativas na área de sua competência;

III - promover ações de capacitação técnica na área de sua competência;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades relativas à assistência e homologação das rescisões contratuais;

V - propor e acompanhar a execução de políticas, programas e projetos voltados para a democratização das relações do trabalho, em conjunto com as demais unidades da Coordenação-Geral;

VI - propor e acompanhar projetos de cooperação técnica com centros de pesquisas, universidades, empresas, sindicatos e outras entidades públicas e privadas na sua área de competência;

VII - apoiar o processo de produção de informações e indicadores sobre relações do trabalho; e

VIII - organizar repositório de informações relacionadas aos projetos da Coordenação-Geral.

Art. 14. Ao Serviço Apoio Administrativo compete executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos à Coordenação-Geral.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Registro Sindical compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de análise do pedido de registro sindical, das alterações estatutárias recebidas pela Secretaria e respectivas publicações;

II - gerenciar a atualização dos dados do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e o Sistema de Distribuição Processual - SDP;

III - gerenciar o arquivo de processos relacionados ao registro sindical;

IV - propor normas e procedimentos relativos ao registro sindical; e

V - promover ações de capacitação técnica na área de registro sindical.

Art. 16. À Coordenação Técnica de Registro Sindical compete:

I - prestar suporte técnico aos usuários do CNES e do SDP;

II - subsidiar a proposição de normas e procedimentos inerentes à área de registro sindical;

III - orientar as unidades regionais na sua área de competência;

IV - encaminhar para mediação os conflitos de representação entre entidades sindicais;

V - analisar os pedidos de atualizações do cadastro das centrais sindicais;

VI - auxiliar nas ações de capacitação técnica na área de registro sindical; e

IX - auxiliar e prestar apoio ao processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais.

Art. 17. À Divisão de Análise de Registro Sindical compete:

I - analisar e instruir pedidos de registro e de alterações estatutárias de sindicatos, federações e confederações; e

II - analisar e instruir os pedidos de cancelamento de registro de sindicatos, federações e confederações;

III - analisar manifestação acerca de conflitos de representação sindical; e

IV - analisar acordos de entidades sindicais no que se refere à base territorial ou à categoria, em processo não impugnado.

Art. 18. À Divisão de Análise de Impugnação compete:

I - analisar e instruir os processos de impugnações aos pedidos de registro sindical e de alterações estatutárias de sindicatos, federações e confederações; II - analisar o resultado da mediação de conflitos existentes entre entidades sindicais em decorrência da análise de impugnação;

III - analisar manifestação acerca de conflitos de representação sindical em decorrência da análise de impugnação.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de recepção, tramitação, expedição, controle e guarda de processos e documentos relativos a pedidos de registro sindical, de alterações estatutárias, impugnações e recursos respectivos no Sistema de Distribuição de Processos - SDP e CNES; e

II - elaborar e expedir as certidões de registro sindical.

Art. 20. A Coordenação-Geral de Informações de Relações de Trabalho e Contribuição Sindical compete:

I - coordenar o desenvolvimento, melhorias e homologação dos subsistemas informatizados do Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT;

II - coordenar e acompanhar a execução das demandas relacionadas à manutenção e funcionamento do SIRT;

III - definir as prioridades e as demandas do SIRT, em conjunto com o Secretário de Relações do Trabalho e com as demais Coordenações-Gerais;

IV - propor normas e procedimentos referentes ao SIRT;

V - zelar para que os subsistemas do SIRT atuem de forma integrada;

VI - propor normas e procedimentos relativos ao SIRT;

VII - gerenciar os acessos aos subsistemas do SIRT;

VIII - acompanhar a arrecadação da contribuição sindical urbana;

IX - propor melhorias quanto aos mecanismos de controle e gestão da arrecadação da contribuição sindical urbana;

X - propor a atualização da legislação no que se refere à arrecadação da contribuição sindical urbana;

XI - propor e estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais voltadas para elaboração, divulgação e publicização de estudos, estatísticas e informações sobre as relações do trabalho no País;

XII - elaborar e manter sistema informatizado atualizado sobre relações do trabalho no País;

XIII - dar suporte às Seções de Relações do Trabalho na sua área de sua competência;

XIV - acompanhar e controlar o cadastro dos códigos sindicais existentes na Caixa Econômica Federal e no CNES;

XV - monitorar as transferências de dados relativos à contribuição sindical com a Caixa Econômica Federal; e

XVI - analisar os pedidos e atualizações de cadastro das Entidades Sindicais Especiais - CESE, do Cadastro Especial de Colônias de Pescadores, do Cadastro das Centrais Sindicais na base do Sistema Integrado de Relações do Trabalho - SIRT.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Secretário de Relações do Trabalho incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de sua competência;

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Secretaria;

III - praticar os atos relativos ao registro sindical, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministro de Estado;

IV - praticar atos normativos voltados à regulamentação de políticas de relações do trabalho;

V - atender ou delegar ao seu substituto o atendimento das demandas do público externo;

VI - praticar os atos de gestão de pessoal, orçamentária e financeira dos recursos alocados à Secretaria;

VII - opinar quanto à nomeação de chefes das Seções de Relações do Trabalho; e

VIII - dar cumprimento às decisões judiciais.

Art. 22. Ao Secretário Adjunto compete:

I - representar o Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Secretário na coordenação das atividades da Secretaria;

III - coordenar e instruir o processo de aferição de representatividade das Centrais Sindicais;

IV - coordenar as atividades do Conselho Nacional do Trabalho; e

V - representar o Secretário junto aos demais ministérios nos assuntos relacionados à Secretaria.

Art. 23. Ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Relações do Trabalho.

ANEXO XI

REGIMENTO INTERNO DA SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Subsecretaria de Economia Solidária, órgão específico singular, diretamente subordinado ao Ministro de Estado do Trabalho, compete:

I - propor medidas que incentivem o desenvolvimento da economia solidária, o fomento e o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das suas redes de cooperação;

II - promover pesquisas e estudos que contribuam para a produção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária;

III - coordenar, orientar e apoiar tecnicamente as atividades do Conselho Nacional de Economia Solidária;

IV - estimular a criação, a manutenção e a ampliação de oportunidades de trabalho e de acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionados, organizados de forma coletiva e participativa;

V - estimular as relações sociais de produção, distribuição e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VI - contribuir com as políticas de microfinanças, de maneira a estimular as finanças solidárias, o cooperativismo de crédito e outras formas de organização desse setor;

VII - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias com organizações governamentais, organizações da sociedade civil, entidades de classe, universidades e outras instituições para o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária;

VIII - promover a expansão dos empreendimentos solidários, mediante a abertura de canais de comercialização e a divulgação dos conceitos de comércio justo e solidário e do consumo ético e responsável;

IX - promover a articulação de políticas de financiamento e o desenvolvimento de linhas de crédito que sejam mais adequadas e viabilizem a criação de novos empreendimentos, o desenvolvimento e a consolidação dos já existentes;

X - fomentar iniciativas de assessoramento técnico e de gestão para a viabilidade dos empreendimentos econômicos solidários;

XI - promover ações de educação, formação e qualificação técnica para o desenvolvimento da economia solidária;

XII - promover campanhas e eventos públicos que tenham por objetivo a divulgação e a promoção da economia solidária;

XIII - promover estudos, emitir manifestações técnicas e elaborar proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária; e

XIV - apoiar iniciativas das instituições de ensino superior com vistas à criação de campo acadêmico e científico da economia solidária por meio do fomento às incubadoras tecnológicas de empreendimentos econômicos solidários.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete - GABIN

1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD

2. Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica - CGFAST

2.1. Divisão de Formação em Economia Solidária - DIFES

2.2. Divisão de Assessoria Técnica - DAST

3. Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais - CGINC

3.1. Divisão de Estudos - DIES

3.2. Divisão de Incubação e Tecnologias Sociais - DITEC

4. Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo - CGPROC

4.1. Divisão de Redes de Cooperação - DIRC

4.2. Divisão de Comércio Justo e Solidário - DCJUS

5. Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias - CGCF

5.1. Divisão de Promoção de Finanças Solidárias - DIF

Art. 3º A Subsecretaria será dirigida por Subsecretário; o Gabinete por Chefe; as Coordenações-Gerais por Coordenador-Geral; e as Divisões e o Serviço por Chefe.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores por eles indicados e previamente designados, na forma da legislação específica.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Ao Gabinete compete:
I - assistir o Subsecretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente;
II - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Subsecretaria;
III - auxiliar o Subsecretário na coordenação dos serviços de secretaria do Conselho Nacional de Economia Solidária;
IV - coordenar e controlar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados à Subsecretaria;
V - coordenar e orientar as atividades relacionadas à prestação de contas da Subsecretaria e de seus respectivos convênios e congêneres;
VI - colaborar com o desenvolvimento e divulgação de informações na área da economia solidária;
VII - providenciar a elaboração de proposições legislativas que visem ao reconhecimento dos empreendimentos econômicos solidários para o acesso às políticas públicas, ao tratamento tributário adequado e ao fortalecimento institucional das políticas públicas de economia solidária;
VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades que exijam ações conjugadas das unidades da Subsecretaria;
IX - acompanhar e prestar apoio técnico na elaboração dos planos estaduais e municipais de economia solidária;
X - supervisionar a implementação das diretrizes do Plano Nacional e dos Planos Estaduais de Economia Solidária;
XI - promover a articulação de ações voltadas para o fortalecimento da economia solidária;
XII - coordenar e orientar a elaboração e a divulgação de informações no âmbito da economia solidária; e
XIII - supervisionar as ações voltadas para o desenvolvimento, atualização e manutenção dos sistemas de informação da política pública de economia solidária.
Art. 6º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete executar e acompanhar as atividades de apoio administrativo necessário ao desempenho das ações da Subsecretaria e, especificamente:
I - receber e expedir documentos e processos no âmbito da Subsecretaria e acompanhar sua tramitação;
II - executar as atividades de administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais da Subsecretaria; e
III - fornecer o apoio logístico necessário ao funcionamento da Subsecretaria.

ANEXO XII

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	6	Assessor Especial	DAS 102.5
	7	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	5	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	30		FG-1
	20		FG-3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE

Art. 7º À Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica compete:
I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as ações voltadas à educação, formação, qualificação e assessoramento técnico no campo da economia solidária; e
II - promover a divulgação de informações de formação e assessoramento técnico em economia solidária.
Art. 8º À Divisão de Formação em Economia Solidária compete:
I - acompanhar e supervisionar a implementação de cursos de formação multifuncional às diversas redes e cadeias produtivas de economia solidária; e
II - propor ações para o fortalecimento e expansão da rede de Centros de Formação e Apoio à Assessoria Técnica em Economia Solidária e acompanhar sua implementação.
Art. 9º À Divisão de Assessoria Técnica compete:
I - propor e desenvolver atividades de assessoramento técnico em economia solidária; e
II - coordenar e acompanhar a implementação da constituição de bases de assessoramento em economia solidária, de forma articulada e integrada.
Art. 10. À Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais compete:
I - promover o desenvolvimento de programas e ações de apoio e fomento à economia solidária na área de incubação e tecnologias sociais;
II - coordenar as ações da Subsecretaria com as instituições de ensino superior, técnico e de pesquisa, com vistas à expansão da economia solidária no campo acadêmico e científico; e
III - promover pesquisas e estudos que contribuam para a promoção e a disseminação de conhecimentos e tecnologias apropriadas ao desenvolvimento das iniciativas de economia solidária.
Art. 11. À Divisão de Estudos compete:
I - propor e realizar estudos e pesquisas voltados para a promoção da economia solidária; e
II - promover e acompanhar o levantamento de dados e indicadores para os sistemas de informação em economia solidária.
Art. 12. À Divisão de Incubação e Tecnologias Sociais compete acompanhar as iniciativas das instituições de ensino superior, técnico e de pesquisa com vistas à expansão da economia solidária no campo acadêmico, e das relativas à incubação de empreendimentos econômicos solidários.
Art. 13. À Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo compete:
I - planejar, coordenar e avaliar programas, ações e projetos que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da produção, comercialização e consumo de produtos e serviços de economia solidária; e
II - coordenar a articulação e o desenvolvimento de parcerias para a execução de programas e projetos de economia solidária relativos às redes de cooperação solidária.

Art. 14. À Divisão de Redes de Cooperação compete propor, supervisionar e acompanhar a implementação das ações de articulação e fomento às redes de cooperação solidária.
Art. 15. A Divisão de Comércio Justo e Solidário Compete:
I - promover e subsidiar a expansão dos empreendimentos solidários mediante a abertura de canais de comercialização;
II - disseminar os princípios de comércio justo e consumo solidário; e
III - coordenar, acompanhar e supervisionar as ações para expansão, manutenção e fortalecimento do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário.
Art. 16. A Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias compete:
I - promover a articulação das políticas de financiamento que viabilizem a criação de novos empreendimentos de economia solidária e consolidação dos já existentes;
II - supervisionar, apoiar e participar das ações voltadas à implementação e manutenção das linhas de crédito adequadas aos empreendimentos econômicos solidários; e
III - acompanhar a implementação de programas, ações e projetos voltados para crédito, microfinanças e finanças Solidárias.
Art. 17. Divisão de Promoção de Finanças Solidárias compete:
I - promover a divulgação de informações na área das microfinanças e finanças solidárias; e
II - organizar e promover ações e projetos voltados para crédito e finanças solidárias.
CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 18. Ao Subsecretário de Economia Solidária incumbe:
I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de sua competência;
II - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades da Subsecretaria;
III - regulamentar os assuntos relativos ao desenvolvimento das ações da Subsecretaria;
IV - realizar a gestão de pessoal, orçamentária e financeira dos recursos alocados à Subsecretaria; e
V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades necessárias ao funcionamento e ao desenvolvimento das ações do Conselho Nacional de Economia Solidária.
Art. 19. Aos Coordenadores-Gerais e aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Subsecretário de Economia Solidária.

	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	62		FG-1
	24		FG-3
Assessoria de Pesquisa Estratégica	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	6		FG-1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
COORDENAÇÃO-GERAL DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2



	40		FG-1
	21		FG-2
	28		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Centro de Referência do Trabalhador	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Análise de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Monitoramento de Ações e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão das Unidades Descentralizadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO	1	Chefe da Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Análise Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE EMPREGABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Integração Fiscal	1	Coordenador Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Fiscalização do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1



Coordenação-Geral de Normatização e Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Fiscalização e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário-Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Relações do Trabalho	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Registro Sindical	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Informações de Relações do Trabalho e Contribuição Sindical	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Formação e Assessoria Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 13 de novembro de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 07 de Novembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente e permanência definitiva:

Permanente - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:
Processo: 08255307144201680 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO FABRIS Passaporte: AA2416106, Processo: 46094000151201713 Prazo: Indeterminado Estrangeira: VIKTORIYA VISENTE Passaporte: AK815138, Processo: 46094000156201746 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK MIN-HEE CHO Passaporte: 483829188, Processo: 46094000165201737 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DANIELA TORRES CABALLERO Passaporte: J116447, Processo: 46094000170201740 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCOS MARTIN LAMAS OLMOS Passaporte: AAB764203, Processo: 46094000359201732 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER STEINHAEUSER Passaporte: C4CR3WVM2, Processo: 46094000375201725 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALI AYACH Passaporte: RL3020222.

Permanente - CNIg - RN 70 - de 09/05/2006:
Processo: 46094000337201772 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAMBERTUS JOSEPHUS JOHANNES MARIA VALKS Passaporte: BC2H35CK2, Processo: 46094000391201718 Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO NUNEZ PARTIDO Passaporte: AAC882272.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:
Processo: 08461003863201346 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LAETITIA MARGAUX AUBRON Passaporte: 11CE39825, Processo: 46094000142201722 Prazo: Indeterminado Estrangeira: LUDOVICA LEONE Passaporte: YA9360285, Processo: 46094000147201755 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IHU HYA-CINTH UDE Passaporte: A04726518, Processo: 46218009237201768 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NALOAN COUTINHO SAMPA Passaporte: C00029716, Processo: 46094000150201779 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTORINO ENHAMA BALA ELIMA Passaporte: N2120045, Processo: 46094000356201707 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MILIENNE FRANCILLON Passaporte: BR4122063, Processo: 46094000346201763 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABRAHAM KOJO BEZONA Passaporte: H0099577 Estrangeiro: ALPHA BEDOR KAMARA Passaporte: E0197807 Estrangeiro: ERNESTO NCUNDE Passaporte: C00080984 Estrangeira: FANTA MANSARAY Passaporte: E0112181 Estrangeira: FATMATA MORRIS Passaporte: E0093754 Estrangeiro: FODAY KANU Passaporte: E0142287 Estrangeiro: FRIDAY OSAZUWA Passaporte: A05547578 Estrangeira: FUMI VICTORIA WILLIAMS Passaporte:

Coordenação-Geral de Estudos, Incubação e Tecnologias Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Produção, Comercialização e Consumo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Crédito e Finanças Solidárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DO TRABALHO			
a) MG/RJ/RS e SP	4	Superintendente	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	40		FG-1
	60		FG-2
	12		FG-3
b) AM/BA/CE/ES/GO/PA/PE/PR e SC	9	Superintendente	DAS 101.4
	9	Assessor Técnico	DAS 102.3
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	22	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
	63		FG-1
	99		FG-2
	9		FG-3
c) AC/AL/AP/MA/MT/MS/PB/PI/RN/RO/RR/SE/TO e DF	14	Superintendente	DAS 101.3
	14	Assistente	DAS 102.2
Serviço	14	Chefe	FCPE 101.1
	56		FG-1
	168		FG-3
Gerências Regionais do Trabalho	114	Gerente	FG-1
	456		FG-2
Agências Regionais	480	Chefe	FG-2

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 13-11-2017, Seção 1, páginas 82 a 102, com incorreção.

E0190482 Estrangeiro: GIBRILLA KALLON Passaporte: E0006960 Estrangeiro: HAMID SANKOH Passaporte: E0142058 Estrangeiro: HASSAN KOROMA Passaporte: E0152050 Estrangeiro: HASSAN WILLIAMS Passaporte: E0190489 Estrangeiro: IBRAHIM KARGBO Passaporte: E0148187 Estrangeiro: KARIFA MANSARE Passaporte: EC001268 Estrangeiro: MICHAEL SAKPA Passaporte: E0194858 Estrangeiro: MOHAMED SAIDUKU KALLON Passaporte: E0160741 Estrangeiro: MOHAMED SORIE KOROMA Passaporte: E0192357 Estrangeiro: ROCKY BASHIMOR Passaporte: H2421919 Estrangeiro: SAIDU KAMARA Passaporte: E0197884 Estrangeiro: SAMUEL DUAH Passaporte: G0900800 Estrangeiro: UMARU SILLAH KARGBO Passaporte: E0190043, Processo: 46094000348201752 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU AZIZ NDOYE Passaporte: A1197086 Estrangeiro: ABDOU AZIZ SAMB Passaporte: A01218385 Estrangeiro: ABDOU AZIZ SECK Passaporte: A01442999 Estrangeiro: ABDOU BITEYE Passaporte: A01351440 Estrangeiro: ABDOU CISS Passaporte: A01219216 Estrangeiro: ABDOU DIAKHOUNPA Passaporte: A01441305 Estrangeiro: ABDOU DIENG Passaporte: A01495217 Estrangeiro: ABDOU FALL Passaporte: A01256091 Estrangeiro: ABDOU FALL DIOP Passaporte: A01352522 Estrangeiro: ABDOU GAYE Passaporte: A01468409 Estrangeiro: ABDOU KARIM GADIAGA Passaporte: A01219155 Estrangeiro: ABDOU KHADRE DIENG Passaporte: A01139557 Estrangeiro: ABDOU KHADY SEYE Passaporte: A01399390 Estrangeiro: ABDOU LAHAD KANE Passaporte: A01596858 Estrangeiro: ABDOU LAHAT MBACKE DIOUF Passaporte: A01524352 Estrangeiro: ABDOU LAHAT NIASS Passaporte: A01495375 Estrangeiro: ABDOU LEYE Passaporte: A01461883 Estrangeiro: ABDOU MBACKE GUEYE Passaporte: A01536836 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01408130 Estrangeiro: ABDOU SEYE Passaporte: A01340114 Estrangeiro: ABDOU SYLL Passaporte: A01442912 Estrangeiro: ABDOULAYE KAMARA Passaporte: A00615452 Estrangeiro: ABDOULAYE MBAYE Passaporte: A01081073 Estrangeiro: ABDOULAYE SOW Passaporte: A01549920 Estrangeiro: ABDOULAYE TOURE Passaporte: A00926502 Estrangeiro: ABIBOU LADIANE Passaporte: A00949548 Estrangeiro: ABIBOU MBENGUE Passaporte: A01217121 Estrangeiro: ABIBOU THIOYE Passaporte: A01467067 Estrangeiro: ABLAYE BA Passaporte: A01082330 Estrangeiro: ABLAYE NDIAYE Passaporte: A01227444 Estrangeiro: ABO DIENG Passaporte: A00995430 Estrangeiro: ADAMA SY Passaporte: A01383648 Estrangeiro: AL ASSANE DIA Passaporte: A01438401 Estrangeiro: ALASSANE DIAW Passaporte: A01083178 Estrangeiro: ALASSANE NDIAYE Passaporte: A00987417 Estrangeiro: ALASSANE SARR Passaporte: A01193063 Estrangeiro: ALE FALL Passaporte: A00939285 Estrangeiro: ALIOU DIA Passaporte: A01072314 Estrangeiro: ALIOU DIOP Passaporte: A01426777 Estrangeiro: ALIOU GNING Passaporte: A01494266 Estrangeiro: ALIOU LEYE Passaporte: A01351086 Estrangeiro: ALIOU NDIAYE Passaporte: A011007442 Estrangeiro: ALIOU SELANE Passaporte:

A01046616 Estrangeiro: ALIOU SY Passaporte: A01452455 Estrangeiro: ALIOUNE NIANG Passaporte: A01208337 Estrangeiro: ALLE DIAW Passaporte: A00947841 Estrangeiro: ALY NIANG Passaporte: A01430108 Estrangeiro: AMADOU BAMBA THIAM Passaporte: A01249597 Estrangeiro: AMADOU BARRY Passaporte: A01155932 Estrangeiro: AMADOU MBENGUE Passaporte: A01519674 Estrangeiro: AMADOU MOCTAR FALL Passaporte: A01552264 Estrangeiro: AMARY NDOYE Passaporte: A00950151 Estrangeiro: AM-SATOU SAO Passaporte: A01192732 Estrangeiro: ANDOULAYE THIAM Passaporte: A00928712 Estrangeiro: ARONA MBAYE Passaporte: 01222673 Estrangeiro: ASS MBACKE Passaporte: 01217032 Estrangeiro: ASSANE CISSE Passaporte: A01488099 Estrangeiro: ASSANE DIABAYE Passaporte: A01408622 Estrangeiro: ASSANE DIOP Passaporte: A01474557 Estrangeiro: ASSANE KA Passaporte: A01136850 Estrangeiro: ASSANE SENE Passaporte: A01457987 Estrangeiro: ASSANE THIAM Passaporte: A01399600 Estrangeiro: ASSANE TRAORE Passaporte: A01428287 Estrangeiro: AYOBA THIOUNE Passaporte: A01474206 Estrangeiro: BABA FALL Passaporte: A01081358 Estrangeiro: BABA TOP Passaporte: A01495008 Estrangeiro: BABACAR FALL Passaporte: A00987709 Estrangeiro: BABACAR NDAO Passaporte: A01107518 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01032140 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01413942 Estrangeiro: BADARA DIOP Passaporte: A01235162 Estrangeiro: BADARA NDIAYE Passaporte: A01391680 Estrangeiro: BADARA SEYE Passaporte: A01010902 Estrangeiro: BADOU DIAO Passaporte: A01552298 Estrangeiro: BALLA FALL Passaporte: A01107306 Estrangeiro: BALLA MBAYE Passaporte: A01459260 Estrangeiro: BALLA SYLLA Passaporte: A01194988 Estrangeiro: BARA DIOP Passaporte: A01173228 Estrangeiro: BARA FAYE Passaporte: A01432278 Estrangeiro: BASSIROU DIA Passaporte: A01137828 Estrangeiro: BASSIROU DIENG Passaporte: A01142158 Estrangeiro: BASSIROU DIOP Passaporte: A01404563 Estrangeiro: BASSIROU FAYE Passaporte: A00984618 Estrangeiro: BASSIROU GUEYE Passaporte: A01502950 Estrangeiro: BASSIROU MBACKE CISSE Passaporte: A01118627 Estrangeiro: BASSIROU MBACKE NDIAYE Passaporte: A01518384 Estrangeiro: BASSIROU NGOM Passaporte: A01621464 Estrangeiro: BASSIROU SECK Passaporte: A01145600 Estrangeiro: BATHIE COUMBA HANE Passaporte: A01558447 Estrangeiro: BATHIE LO Passaporte: A01216907 Estrangeiro: BATHIE LO Passaporte: A01537550 Estrangeiro: BAYE CHEIKH DIOUF Passaporte: A01625244 Estrangeiro: BAYE DAME DIAKHATE Passaporte: A01429062 Estrangeiro: BAYE GALLAYE NDIAYE Passaporte: A01081931 Estrangeiro: BAYE MODOU LO Passaporte: A01168264 Estrangeiro: BAYE MOR KANE Passaporte: A01380223 Estrangeiro: BIRANE WATHE Passaporte: A01124931 Estrangeiro: BOUBACAR NDIAYE Passaporte: A01783844 Estrangeiro: BUBACAR INJAI Passaporte: C00031815 Estrangeiro: CHEIKH ANTA MBAYE Passaporte: A01363113 Estrangeiro: CHEIKH CISSE Passaporte: A01578152 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A01113747 Estrangeiro:



CHEIKH FAYE Passaporte: A00940363 Estrangeiro: CHEIKH FAYE Passaporte: A01597331 Estrangeiro: CHEIKH GAWANE DIOP Passaporte: A01895912 Estrangeiro: CHEIKH GAYE Passaporte: A01215661 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01071720 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01123783 Estrangeiro: CHEIKH IBRA FALL Passaporte: A01155979 Estrangeiro: CHEIKH IBRA FALL GUISSSE Passaporte: A01047625 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01339563 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01349040 Estrangeiro: CHEIKH SARR Passaporte: A01574466 Estrangeiro: CHEIKH SENE Passaporte: A01500465 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE DIOP Passaporte: A01440115 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE KA Passaporte: A01412813 Estrangeiro: CHEIKHOUNA KHOULE Passaporte: A00942221 Estrangeiro: CHEIKHOUNA LO Passaporte: A01519932 Estrangeiro: CHEIKHOUNA SECK Passaporte: A01045831 Estrangeiro: CODE KANTEYE Passaporte: A01604461 Estrangeiro: DAME BEYE Passaporte: A01768865 Estrangeiro: DAME LO Passaporte: A01397319 Estrangeiro: DAME NDIAYE Passaporte: A01379012 Estrangeiro: DAME NIANE Passaporte: A01428817 Estrangeiro: DAME SARR Passaporte: A01140572 Estrangeiro: DAME SARR Passaporte: A01177336 Estrangeiro: DAOUDA DIAKHATE Passaporte: A00973992 Estrangeiro: DAOUDA DIOUF Passaporte: A01631503 Estrangeiro: DAOUDA FAYE Passaporte: A01119179 Estrangeiro: DEMBA FALL Passaporte: A01541066 Estrangeiro: DEMBA DIOP Passaporte: A01150765 Estrangeiro: DETHIER NGUER Passaporte: A01423617 Estrangeiro: DIABA KA Passaporte: A01161935 Estrangeiro: DIABEL DIENE Passaporte: A01216513 Estrangeiro: DIABEL NIANG Passaporte: A01136110 Estrangeiro: DJIB TINE Passaporte: A1137842 Estrangeiro: DJIBRIL DIOUF Passaporte: A01136086 Estrangeiro: DJIBRIL NDIAYE Passaporte: A00919129 Estrangeiro: DJIBRIL NDIAYE Passaporte: A01006490 Estrangeiro: DJIBRIL NDIAYE Passaporte: A01474530 Estrangeiro: DJIBRIL NDIAYE Passaporte: A01583718 Estrangeiro: DJILY LO Passaporte: A01167469 Estrangeiro: DJILY NIANG Passaporte: A01223353 Estrangeiro: EL HADJI ALIOU SALL Passaporte: A01366980 Estrangeiro: EL HADJI CHEIKH DIOUF Passaporte: A01081832 Estrangeiro: EL HADJI DJIBY NDOYE SALL Passaporte: A01110169 Estrangeiro: EL HADJI MOR MBAYE Passaporte: A01004041 Estrangeiro: EL HADJI OUSMANE FALL Passaporte: A01147720 Estrangeiro: ELHADJI BABACAR SENE Passaporte: A01583886 Estrangeiro: ELHADJI BABOU SALL Passaporte: A01052137 Estrangeiro: ELHADJI MBAYE SECK Passaporte: A01158274 Estrangeiro: ELHADJI MALICK NIANE Passaporte: A01138435 Estrangeiro: ELHADJI MALICK SY MBOUP Passaporte: A01131596 Estrangeiro: ELHADJI SECK Passaporte: A01558520 Estrangeiro: ELHADJI SERIGNE GUEYE Passaporte: A01172971 Estrangeiro: ELHADJI SOUR Passaporte: A01177676 Estrangeiro: FAFA DIOP Passaporte: A01428474 Estrangeiro: FALILOU NDIAYE Passaporte: A01563065 Estrangeiro: FALLOU AMAR Passaporte: A01219713 Estrangeiro: FALLOU DIENG Passaporte: A01361883 Estrangeiro: FALLOU DIOUF Passaporte: A01011132 Estrangeiro: FALLOU MBAYE Passaporte: A01405511 Estrangeiro: FALLOU MBEGUERE Passaporte: A01591684 Estrangeiro: FALLOU MBENGUE Passaporte: A01178335 Estrangeiro: FALLOU SAGNANE Passaporte: A01407729 Estrangeiro: FALLOU TINE Passaporte: A01361019 Estrangeiro: FALLOU WADE Passaporte: A01131085 Estrangeiro: GORA DIOUM Passaporte: A00928515 Estrangeiro: GORA KA Passaporte: A01081082 Estrangeiro: GORA MBENGUE Passaporte: A01123155 Estrangeiro: GORA SECK Passaporte: A01157513 Estrangeiro: GORGUI NDOYE Passaporte: A01409042 Estrangeiro: GOUMBA DIOP Passaporte: A01431219 Estrangeiro: IBA MBAYE DIOP Passaporte: A01441815 Estrangeiro: IBRA FALL Passaporte: A01740481 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01131760 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01345481 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01494920 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01552029 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01695654 Estrangeiro: IBRA SARR Passaporte: A01593467 Estrangeiro: IBRA TOURE Passaporte: A01123717 Estrangeiro: IBRAHIMA AMAR Passaporte: A00962384 Estrangeiro: IBRAHIMA AMAR Passaporte: A01482808 Estrangeiro: IBRAHIMA DEME Passaporte: A01360880 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01424111 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01499766 Estrangeiro: IBRAHIMA FAYE Passaporte: A01407312 Estrangeiro: IBRAHIMA KHALIL DIALLO Passaporte: A00953371 Estrangeiro: IBRAHIMA KHALILOULAY SARR Passaporte: A01499225 Estrangeiro: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01469395 Estrangeiro: IBRAHIMA SECK Passaporte: A01520845 Estrangeiro: IBRAHIMA THIAM Passaporte: A01186090 Estrangeiro: ISSA DIOP Passaporte: A01470821 Estrangeiro: KABE NDIAYE Passaporte: A00894753 Estrangeiro: KARA DIAGNE Passaporte: A01563129 Estrangeiro: KHADAM LO Passaporte: A1370753 Estrangeiro: KHADIM DIAW Passaporte: A01167705 Estrangeiro: KHADIM DIOP Passaporte: A01469248 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01011483 Estrangeiro: KHADIM KHOUMA Passaporte: A00816125 Estrangeiro: KHADIM LO Passaporte: A01098825 Estrangeiro: KHADIM LOUCAR Passaporte: A01494104 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01192704 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01440680 Estrangeiro: KHADIM NIANG Passaporte: A00932632 Estrangeiro: KHADIM SALL Passaporte: A01402147 Estrangeiro: KHADIM SEYE Passaporte: A01195474 Estrangeiro: KHADIM SOW Passaporte: A01494917 Estrangeiro: KHADIM SYLLA Passaporte: A01141201 Estrangeiro: KHADIM TOURE Passaporte: A01176604 Estrangeiro: KHALY NDIAYE Passaporte: A01172797 Estrangeiro: LAHAD DIOP Passaporte: A01363013 Estrangeiro: LATTY DIOP Passaporte: A01159256 Estrangeiro: MACOURA DIOP Passaporte: A01184340 Estrangeiro: MADY CISSE Passaporte: A01676633 Estrangeiro: MAGATTE KANTEYE Passaporte: A01127723 Estrangeiro: MAGOU SALL Passaporte: A00982673 Estrangeiro: MAHMOUD DIENG Passaporte: A01579083 Estrangeiro:

MAKHMADOU MANSOR CISSE Passaporte: A01110830 Estrangeiro: MAKHTAR DIOP Passaporte: A01402077 Estrangeiro: MALICK DEMBA SOW Passaporte: A00980957 Estrangeiro: MALICK DIALLO Passaporte: A01152491 Estrangeiro: MALICK FALL Passaporte: A01576411 Estrangeiro: MALICK LO Passaporte: A01067868 Estrangeiro: MALICK NDIAYE Passaporte: A01459317 Estrangeiro: MALÔBE NIANG Passaporte: A01520662 Estrangeiro: MAMADOU FALL Passaporte: A01111761 Estrangeiro: MAMADOU GAYE Passaporte: A01186328 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte: A01501653 Estrangeiro: MAMADOU KABIR DIENG Passaporte: A01124849 Estrangeiro: MAMADOU KAIRE Passaporte: A01185545 Estrangeiro: MAMADOU MANSOUR KANDJI Passaporte: A01015988 Estrangeiro: MAMADOU MBOW Passaporte: A01087174 Estrangeiro: MAMADOU THIAM Passaporte: A01177530 Estrangeiro: MAMADU BALDE Passaporte: C00003237 Estrangeiro: MAMATH CISSE Passaporte: A01158120 Estrangeiro: MAME CHEIKH IBRA CISSE Passaporte: A01379866 Estrangeiro: MAME MBAYE SECK Passaporte: A00935294 Estrangeiro: MAME MOR BOUSSO Passaporte: A00942963 Estrangeiro: MAME MOR KANE Passaporte: A01046225 Estrangeiro: MAME MOR TAMBEDOU Passaporte: A01110278 Estrangeiro: MAME MOUSSA KA Passaporte: A01081923 Estrangeiro: MAME NDIAYE CISS Passaporte: A01101986 Estrangeiro: MAME SAMBA GUEYE Passaporte: A00966411 Estrangeiro: MAMOUR FALL Passaporte: A01384525 Estrangeiro: MAMOUR GUEYE Passaporte: A01254794 Estrangeiro: MANDIEME KANE Passaporte: A01558198 Estrangeiro: MANDIEME KANE NDOYE Passaporte: A01120052 Estrangeiro: MANIANG DIOP Passaporte: A01540622 Estrangeiro: MANSOUR CISSE Passaporte: A01371892 Estrangeiro: MANSOUR LO Passaporte: A01446792 Estrangeiro: MANSOUR MBAYE Passaporte: A01085786 Estrangeiro: MANSOUR MBAYE Passaporte: A01102165 Estrangeiro: MAR DIOP Passaporte: A01170029 Estrangeiro: MAR DIOP Passaporte: A01401786 Estrangeiro: MARIE BETANE DANIELLE XAVIERE MENDY Passaporte: A01184128 Estrangeiro: MASS SARRY Passaporte: A01535459 Estrangeiro: MASSE THIAM Passaporte: A00903583 Estrangeiro: MASSEYE SECK Passaporte: A01461318 Estrangeiro: MATAL GADIAGA Passaporte: A00737939 Estrangeiro: MATAR KANTEYE Passaporte: A01460369 Estrangeiro: MATAR SARR Passaporte: A01467711 Estrangeiro: MATAR SEYE Passaporte: A01549778 Estrangeiro: MATHIOUNE NIANG Passaporte: A01453534 Estrangeiro: MBACKE THIAM Passaporte: A01520844 Estrangeiro: MBAYE BEYE Passaporte: A01442486 Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A00939101 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A01215268 Estrangeiro: MBAYE LEYE Passaporte: A01601637 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01503450 Estrangeiro: MBAYE NIASSE Passaporte: A1233968 Estrangeiro: MBAYE SARR Passaporte: A01518784 Estrangeiro: MBAYE SOW Passaporte: A00974867 Estrangeiro: MBEURGOU DJITE Passaporte: A01184212 Estrangeiro: MEISSA FALL Passaporte: A01099811 Estrangeiro: MOCTAR MBOUP Passaporte: A01251622 Estrangeiro: MODOU BEYE Passaporte: A01498064 Estrangeiro: MODOU Cisse Passaporte: A01131023 Estrangeiro: MODOU DEME Passaporte: A01419357 Estrangeiro: MODOU DIAGNE Passaporte: A01417504 Estrangeiro: MODOU DIAKHO Passaporte: A01098732 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01141191 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01250080 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A1460110 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01483264 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01151409 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01597296 Estrangeiro: MODOU KHABANE SYLLA Passaporte: A01939367 Estrangeiro: MODOU KHAYA DIAGNE Passaporte: A01565514 Estrangeiro: MODOU LO GADIAGA Passaporte: A01519983 Estrangeiro: MODOU LO NIANG Passaporte: A01198152 Estrangeiro: MODOU MBACKE DIBA Passaporte: A01238281 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01088321 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01147340 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01594400 Estrangeiro: MODOU NIASSE Passaporte: A01173138 Estrangeiro: MODOU SEYE Passaporte: A01081091 Estrangeiro: MODY TOURE Passaporte: A01541485 Estrangeiro: MOHAMED NDIAYE Passaporte: A01591661 Estrangeiro: MOR AW Passaporte: A01537217 Estrangeiro: MOR BAL Passaporte: A01503262 Estrangeiro: MOR DIOP Passaporte: A01163772 Estrangeiro: MOR FALL DIOP Passaporte: A01235092 Estrangeiro: MOR MBABANE Passaporte: A01769423 Estrangeiro: MOR MBAYE DIOP Passaporte: A01108572 Estrangeiro: MOR SECK Passaporte: A00923321 Estrangeiro: MOR TALLA DIOUF Passaporte: A01603091 Estrangeiro: MOR TALLA SEYE Passaporte: A01334417 Estrangeiro: MOR THIAM Passaporte: A01147667 Estrangeiro: MOR THIAM NIANG Passaporte: A01222258 Estrangeiro: MOR THIOUB Passaporte: A01107046 Estrangeiro: MOR TOURE Passaporte: A01597383 Estrangeiro: MOR WADE Passaporte: A01571785 Estrangeiro: MOTH KOUME Passaporte: A00944948 Estrangeiro: MOUHAMADOU LAMINE FALL Passaporte: A01239015 Estrangeiro: MOUHAMADOU LAMINE SOURANG Passaporte: A01435164 Estrangeiro: MOUHAMADOU NDIOUR Passaporte: A01436745 Estrangeiro: MOUHAMED LO Passaporte: A01451309 Estrangeiro: MOUNTAKHA DIENE Passaporte: A01071485 Estrangeiro: MOUR TALLA SYLLA Passaporte: A01013992 Estrangeiro: MOUSSA BOYE Passaporte: A02538403 Estrangeiro: MOUSSA DIENG Passaporte: A01585407 Estrangeiro: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01119525 Estrangeiro: MOUSSA FALL Passaporte: A01538267 Estrangeiro: MOUSSA KHOULE Passaporte: A01417831 Estrangeiro: MOUSSA MBENGUE Passaporte: A01265921 Estrangeiro: MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01214659 Estrangeiro: MOUSSA SALL Passaporte: A01473574 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIA Passaporte: A01105033 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIAW Passaporte: A01086699 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A1217726 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01523318 Estrangeiro:

MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01542945 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDOUR Passaporte: A01224940 Estrangeiro: MOUSTAPHA POUYE Passaporte: A01419637 Estrangeiro: MOUSTAPHA SAMB Passaporte: A01597491 Estrangeiro: MOUSTAPHA SY Passaporte: A00999737 Estrangeiro: MUTARO DABO Passaporte: C00002459 Estrangeiro: NAH NDIAYE Passaporte: A1148131 Estrangeiro: NDARY LO Passaporte: A00919122 Estrangeiro: NDARY LO Passaporte: A01487354 Estrangeiro: NDIAGA CISSE Passaporte: A01089290 Estrangeiro: NDIAGA DIAO Passaporte: A01597382 Estrangeiro: NDIAGA DIOP Passaporte: A01190055 Estrangeiro: NDIAGA NDIAYE Passaporte: A01167908 Estrangeiro: NDIASSE MBENGUE Passaporte: A01379365 Estrangeiro: NDIAW DIA Passaporte: A01374358 Estrangeiro: NDIEME SEYE Passaporte: A01621537 Estrangeiro: NDIOGOY SARR Passaporte: A01439392 Estrangeiro: NDIOGOY SEYE Passaporte: A01086180 Estrangeiro: NDONGO KA Passaporte: A01573153 Estrangeiro: NGAGNE DIACK Passaporte: A00982782 Estrangeiro: NGAGNE DIENE NDIAYE Passaporte: A01060194 Estrangeiro: NGOUDA DIOP Passaporte: A01352701 Estrangeiro: NGOUDA DIOP Passaporte: A01558131 Estrangeiro: NGOUDA NDOYE Passaporte: A01121259 Estrangeiro: OMAR CISSE Passaporte: A01158095 Estrangeiro: OUMAR NDIAYE Passaporte: A01382360 Estrangeiro: OUMAR SOW Passaporte: A00964526 Estrangeiro: OUSMANE DIOP Passaporte: A01229307 Estrangeiro: OUSMANE DRAME Passaporte: A01573478 Estrangeiro: OUSMANE LOUM Passaporte: A01251216 Estrangeiro: OUSMANE MBENGUE Passaporte: A01087107 Estrangeiro: OUSMANE MBOUP Passaporte: A01431884 Estrangeiro: OUSMANE NDIAYE Passaporte: A01558988 Estrangeiro: OUSMANE SECK Passaporte: A01454952 Estrangeiro: OUSSEYNOU GNING Passaporte: A01263347 Estrangeiro: OUSSEYNOU SENE Passaporte: A00971230 Estrangeiro: OUSSEYNOU WAGNANE Passaporte: A01107019 Estrangeiro: PAH JALLOW Passaporte: PC497150 Estrangeiro: PAKALA SOW Passaporte: A01012875 Estrangeiro: PAPA DAOUDA DIENE Passaporte: A01110762 Estrangeiro: PAPA FALL Passaporte: A01401808 Estrangeiro: PAPA FAYE DIAW Passaporte: A01226461 Estrangeiro: PAPA GORA NDIR Passaporte: A01509809 Estrangeiro: PAPA GUEYE Passaporte: A01379039 Estrangeiro: PAPA MALICK DIOP Passaporte: A00982788 Estrangeiro: PAPA MAMADOU NDAO Passaporte: A01162916 Estrangeiro: PAPA NDONGO DIENG Passaporte: A01117842 Estrangeiro: PAPA SALIOU NDIAYE Passaporte: A01170777 Estrangeiro: PAPA SALLA SAMB Passaporte: A01752929 Estrangeiro: PAPA SINY THIAM Passaporte: A01395532 Estrangeiro: PAPE CIRE DIABAYE Passaporte: A01490160 Estrangeiro: PAPE DIOMAYE FAYE Passaporte: A01023767 Estrangeiro: SADEKH BABOU Passaporte: A01467137 Estrangeiro: SAER DIOP Passaporte: A01593040 Estrangeiro: SALIOU AMAR Passaporte: A01533584 Estrangeiro: SALIOU FALL Passaporte: A01131393 Estrangeiro: SALIOU FAYE Passaporte: A01452835 Estrangeiro: SALIOU NDONG Passaporte: A01437926 Estrangeiro: SALIOU SEYE Passaporte: A01610909 Estrangeiro: SAMBA CISS Passaporte: A01447345 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01188844 Estrangeiro: SAMBA NIANG Passaporte: A00980123 Estrangeiro: SAMBA NIANG Passaporte: A01141006 Estrangeiro: SAMBA SAKHO Passaporte: A01114004 Estrangeiro: SERIGNE ABDOL KHADIR GAYE Passaporte: A01373125 Estrangeiro: SERIGNE CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01558083 Estrangeiro: SERIGNE CHEIKH MBACKE CISSE Passaporte: A01108934 Estrangeiro: SERIGNE DIOP Passaporte: A01461733 Estrangeiro: SERIGNE FALL Passaporte: A00701885 Estrangeiro: SERIGNE FALL Passaporte: A01081880 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU DIOP Passaporte: A00974743 Estrangeiro: SERIGNE KANE Passaporte: A01109301 Estrangeiro: SERIGNE MADIBA SAMB Passaporte: A01110986 Estrangeiro: SERIGNE MAKALY KANE Passaporte: A00923051 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE DIA Passaporte: A01498556 Estrangeiro: SERIGNE MODOU SEYE Passaporte: A00958930 Estrangeiro: SERIGNE MODOU THIAM Passaporte: A01563259 Estrangeiro: SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01413047 Estrangeiro: SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01638565 Estrangeiro: SERIGNE NIANG Passaporte: A01522683 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU FALL Passaporte: A01426939 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU LEYE Passaporte: A01497537 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU SYLL Passaporte: A01178418 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU SYLLA Passaporte: A01045605 Estrangeiro: SERIGNE YAKHYA CISSE Passaporte: A01441059 Estrangeiro: SETTE THIOUMBE DIENG Passaporte: A01159175 Estrangeiro: SEYDOU DIOP Passaporte: A01335509 Estrangeiro: SEYDY ABOUBACAR CISSE Passaporte: A00966233 Estrangeiro: SIDY FAYE Passaporte: A01474470 Estrangeiro: SIDY NDIAYE Passaporte: A01338390 Estrangeiro: SOHIBOU SECK Passaporte: A01006783 Estrangeiro: SOHIBOU TOURE Passaporte: A01107982 Estrangeiro: SOUBEROU DIENG Passaporte: A01248910 Estrangeiro: TALLA DIENG Passaporte: A01585392 Estrangeiro: TALLA GUEYE Passaporte: A00947559 Estrangeiro: TALLA LO Passaporte: A01172030 Estrangeiro: TALLA SOCK Passaporte: A01566588 Estrangeiro: THIERNO FALL Passaporte: A01477248 Estrangeiro: THIERNO GUEYE Passaporte: A01123826 Estrangeiro: TIDIANE NDIAYE Passaporte: A01237848 Estrangeiro: TIDIANE NIANG Passaporte: A1379130 Estrangeiro: YABALE DIOP Passaporte: A01389746 Estrangeiro: YORO MAR Passaporte: A01540548 Estrangeiro: YORO SOW Passaporte: A01439052 Estrangeiro: YOUSOU KANE Passaporte: A01455237 Estrangeiro: YOUSOU NDIAYE Passaporte: A01145347 Estrangeiro: YOUSOU THIAM Passaporte: A01639609, Processo: 46094000368201723 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIAMPILO YAKALAWO Passaporte: N1751091, Processo: 46094000369201778 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MD SOHEL KHAN Passaporte: BP0924069, Processo: 46094000377201714 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IANO OCANTE TÊ Passaporte: C00037840, Processo:



46094000378201769 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DEILYS GONZALEZ VAZQUEZ Passaporte: I899920, Processo: 46094000365201790 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABABACAR MBAYE DIOP Passaporte: A01473867 Estrangeiro: ABDOU AZIZE CISSE Passaporte: A01594255 Estrangeiro: ABDOU FATAH NIANE Passaporte: A01426681 Estrangeiro: ABDOU KHADRE SADDY Passaporte: A01139008 Estrangeiro: ABDOUL-AHAD NIASS Passaporte: A01379421 Estrangeiro: ABDOULAHAD MARONE Passaporte: A01375529 Estrangeiro: ABDOULAYE KANDJI Passaporte: A01447309 Estrangeiro: ABDOURAHMANE NDIAYE Passaporte: A01437145 Estrangeiro: AHMADOU FALL Passaporte: A01217457 Estrangeiro: ALE KANTEYE Passaporte: A01491141 Estrangeiro: ALHAGIE ANPATEH CEESAY Passaporte: PC499147 Estrangeiro: ALIOU LO Passaporte: A01218773 Estrangeiro: ALIOU LO Passaporte: A01440288 Estrangeiro: ALIOU MANE Passaporte: A01249081 Estrangeiro: ALIOU SEYE Passaporte: A01477974 Estrangeiro: ALIOUNE FALL Passaporte: A01537494 Estrangeiro: ALIOUNE GUEYE Passaporte: A01361647 Estrangeiro: AMADOU TIDIANE GADIO Passaporte: A01425534 Estrangeiro: AMETH FAYE Passaporte: A01419962 Estrangeiro: ASSANE GNING Passaporte: A01151280 Estrangeiro: ASSANE MBENGUE Passaporte: A01438076 Estrangeiro: ASSANE NDIAYE Passaporte: A01154864 Estrangeiro: BABA KEINDE Passaporte: A01042415 Estrangeiro: BABACAR DIAW Passaporte: A01530866 Estrangeiro: BABACAR GUEYE Passaporte: A01197338 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01430448 Estrangeiro: BAINA SENE Passaporte: A01453720 Estrangeiro: BATHIE MBAYE Passaporte: A01635652 Estrangeiro: BATHIE MBENGUE Passaporte: A01148106 Estrangeiro: BOUBA THIAM MBAYE Passaporte: A01161777 Estrangeiro: CHEIKH IBRA FALL Passaporte: A00989835 Estrangeiro: CHEIKH IBRA MBACKE Passaporte: A01427378 Estrangeiro: CHEIKH KEBE Passaporte: A01461798 Estrangeiro: CHEIKH LO Passaporte: A00946863 Estrangeiro: CHEIKH SIDATY NIANE Passaporte: A01406709 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE NIANG Passaporte: A01139809 Estrangeiro: CHEIKHOU MBAYE Passaporte: A01383658 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A01085036 Estrangeiro: CODE NIANE Passaporte: A01472668 Estrangeiro: DAGA SOW Passaporte: A01576018 Estrangeiro: DAME TOURE Passaporte: A01460072 Estrangeiro: DAOUDA SALLA MBAYE Passaporte: A01245426 Estrangeiro: DAOUR MBENGUE Passaporte: A01477454 Estrangeiro: DIOP YAHYA DIOP Passaporte: BD2936190 Estrangeiro: DJIBRIL KABE Passaporte: A01197869 Estrangeiro: DJIBRIL NIANG Passaporte: A01195932 Estrangeiro: DJIBY GUEYE Passaporte: A01350135 Estrangeiro: DJIBY MBAYE Passaporte: A01729345 Estrangeiro: DJIBY NGOM Passaporte: A01413934 Estrangeiro: EL HADJI BARA SAMB Passaporte: A01110031 Estrangeiro: ELHADJI CHEIKH CISSE Passaporte: A01235143 Estrangeiro: ELHADJI DIAGNE Passaporte: A01556189 Estrangeiro: ELHADJI DIOP Passaporte: A01430404 Estrangeiro: ELHADJI GAYE Passaporte: A01151201 Estrangeiro: ELHADJI GAYE Passaporte: A01564423 Estrangeiro: ELHADJI KEBE DIALLO Passaporte: A01222252 Estrangeiro: FALLOU LEYE Passaporte: A01564429 Estrangeiro: GALLO KA Passaporte: A01582873 Estrangeiro: GORA LEYE Passaporte: A01597321 Estrangeiro: GORA NDIAYE Passaporte: A01504820 Estrangeiro: HAROUNA GADIO Passaporte: A01172203 Estrangeiro: HASSANE DIA Passaporte: A01367728 Estrangeiro: IBRA AMAR Passaporte: A01512040 Estrangeiro: IBRA FALL MBAYE Passaporte: A00918142 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A01529220 Estrangeiro: IBRA MAR Passaporte: A01082227 Estrangeiro: IBRA SEYE Passaporte: A01451236 Estrangeiro: IBRA THIAW Passaporte: A01117446 Estrangeiro: IBRAHIMA BA Passaporte: A01382329 Estrangeiro: IBRAHIMA DIENNE Passaporte: A01598723 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOGOYE NGOM Passaporte: A01456875 Estrangeiro: IBRAHIMA KHALILOU LAHI SECK Passaporte: A01067291 Estrangeiro: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01471285 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01382641 Estrangeiro: ILIMANE NIANG Passaporte: A01232419 Estrangeiro: JEAN KHAMA SIGA SENE Passaporte: A01487722 Estrangeiro: KHADIM DIOP Passaporte: A01409157 Estrangeiro: KHADIM GNING Passaporte: A01437921 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01431915 Estrangeiro: KHADIM KONTEYE Passaporte: A01518528 Estrangeiro: KHADIM MBAYE Passaporte: A01446631 Estrangeiro: KHALIFA LO Passaporte: A01541568 Estrangeiro: LEYTI NDIAYE Passaporte: A01041829 Estrangeiro: MA ABSA PENE Passaporte: A01222511 Estrangeiro: MADOUNE MBOUP Passaporte: A01462463 Estrangeiro: MAGATTE LO Passaporte: A01454844 Estrangeiro: MALICK DIOP Passaporte: A01492337 Estrangeiro: MALICK NDIAYE Passaporte: A00980037 Estrangeiro: MAMADOU DIENG Passaporte: A01219536 Estrangeiro: MAMADOU GNINGUE Passaporte: A01543232 Estrangeiro: MAMADOU HAROUNA ANNE Passaporte: A01478125 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE DIACK Passaporte: A01450912 Estrangeiro: MAMADOU MBAYE Passaporte: A01438586 Estrangeiro: MAMADOU NIANG Passaporte: A01478828 Estrangeiro: MAME MOR NDIAYE Passaporte: A01226723 Estrangeiro: MAMOUR NDIAYE Passaporte: A01519561 Estrangeiro: MAODO MBATHIE Passaporte: A00966605 Estrangeiro: MASSE NDOUR Passaporte: A01789843 Estrangeiro: MBACKE DIALLO Passaporte: A01403026 Estrangeiro: MBARA TOURE Passaporte: A01403163 Estrangeiro: MBAYE CISSE Passaporte: A01142151 Estrangeiro: MEDOUNE SENE Passaporte: A01246902 Estrangeiro: MEISSA SENE Passaporte: A00949519 Estrangeiro: MODOU KHARY DIOP Passaporte: A01174086 Estrangeiro: MODOU LO Passaporte: A00946862 Estrangeiro: MODOU MBAYE Passaporte: A01172912 Estrangeiro: MODOU MBAYE SOW Passaporte: A01243176 Estrangeiro: MOR AWA LOUM Passaporte: A00964903 Estrangeiro: MOR DIENG Passaporte: A01631821 Estrangeiro: MOR GAYE Passaporte: A01440108 Estrangeiro: MOR KANDJI Passaporte: A01000578 Es-

trangeiro: MOR KANE Passaporte: A01150384 Estrangeiro: MOUHAMADOU DIOP Passaporte: A01419344 Estrangeiro: MOUHAMADOU MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01462108 Estrangeiro: NDARY NGOM Passaporte: A01579396 Estrangeiro: NDIAGA NDIAYE Passaporte: A01558567 Estrangeiro: NDIAGUA NIANE Passaporte: A01423561 Estrangeiro: NDIAKHATE NDIAYE Passaporte: A01534766 Estrangeiro: NDIAME GUEYE Passaporte: A01334821 Estrangeiro: NDIUGA LO Passaporte: A01431640 Estrangeiro: NGAGNE NDOUR Passaporte: A01461632 Estrangeiro: OUMAR DIOUF Passaporte: A01558666 Estrangeiro: OUSMANE BOCAR BA Passaporte: A01600776 Estrangeiro: OUSMANE BO-COUM Passaporte: A01155404 Estrangeiro: OUSMANE DIA Passaporte: A01582617 Estrangeiro: OUSMANE KANTE Passaporte: A00944180 Estrangeiro: OUSSEYNOU NDIAYE Passaporte: A01645755 Estrangeiro: OUSSEYNOU NDIAYE SY Passaporte: A00908788 Estrangeiro: PAPA CHEIKH FALL Passaporte: A01191521 Estrangeiro: PAPE MBOUP Passaporte: A01740138 Estrangeiro: PAUL OMAR CHIMERE DIOUF Passaporte: A01117675 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU KHADRE FALL Passaporte: A01410142 Estrangeiro: SERIGNE IBRA FALL Passaporte: A01124036 Estrangeiro: SERIGNE LAPPE DIENG Passaporte: A01569389 Estrangeiro: SERIGNE MAHOMED DIENG Passaporte: A01597255 Estrangeiro: SERIGNE MOUNIROU MBAYE Passaporte: A00918148 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU NDIAYE Passaporte: A01194318 Estrangeiro: SIDY SYLLA Passaporte: A01107467 Estrangeiro: TAIFOR NIASS Passaporte: A01061518 Estrangeiro: THIerno NIANG Passaporte: A01408356 Estrangeiro: THIerno SYLL Passaporte: A01477986 Estrangeiro: YORO NIANG Passaporte: A01541390 Estrangeiro: YORO SALL Passaporte: A01585581 Estrangeiro: YOUSOU NDIAYE SECK Passaporte: A01554778, Processo: 46094000336201728 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: A H M KHAIRUL ISLAM Passaporte: AF2983908 Estrangeiro: ABD-DOU AZIZ SAMB Passaporte: A01218385 Estrangeiro: ABDOU KAWIYI ADEGOBYEGA ALABI Passaporte: B0548134 Estrangeiro: ABDOU KHOUDOSS THIOUNE Passaporte: A01437483 Estrangeiro: ABDOU SECK Passaporte: A01046291 Estrangeiro: ABDOUL AHAD DIAGNE Passaporte: A01468672 Estrangeiro: ABDOULAYE NGOM Passaporte: A00918423 Estrangeiro: ABDUL HADI Passaporte: B0285407 Estrangeiro: ABDUL MALIK MOHAMMED Passaporte: G0564498 Estrangeiro: ABDULSSALAM MOHAMMED OBAID MAHYOUB AL MANSORI Passaporte: 05866941 Estrangeiro: ABOLHASSAN NAGHDI BALASI Passaporte: I95761426 Estrangeiro: ABOUD SAMADOU BAKARI Passaporte: B0453253 Estrangeiro: ADINANE AKOREDE AKIN-CHO Passaporte: B0478317 Estrangeira: AFEERA CHAUDHRY Passaporte: CX4192291 Estrangeiro: AINUL HAQUE Passaporte: BL0703401 Estrangeiro: AL ASSANE KA Passaporte: A01618858 Estrangeiro: ALIOU LOUM Passaporte: A00943201 Estrangeiro: ALIOU NIANG Passaporte: A01636582 Estrangeiro: ALLA FALL Passaporte: A01473477 Estrangeiro: AMADOU BARRY Passaporte: A00993197 Estrangeiro: AMADOU NGOM Passaporte: A01447431 Estrangeiro: AMAR NDIAYE Passaporte: A01448194 Estrangeiro: AMILTAN DE ROSÁRIO MARIA MATECHI Passaporte: N1953979 Estrangeiro: AMITKUMAR BABUBHAI GOHIL Passaporte: Z2221702 Estrangeira: ANNONCIADE MANTINGA AYONG Passaporte: OB0814567 Estrangeiro: ARSLAN ALI Passaporte: JA1793602 Estrangeiro: ARUNA BALDE Passaporte: C00051076 Estrangeiro: ASS BEYE Passaporte: A00967837 Estrangeiro: ASSANE DIENG Passaporte: A01355391 Estrangeiro: BABA KASSIM MUNTARI Passaporte: G0934915 Estrangeiro: BABA SARR Passaporte: A01572483 Estrangeiro: BABOU NDIR Passaporte: A01142021 Estrangeiro: BADARA GAYE Passaporte: A01382992 Estrangeiro: BALLA DIOP Passaporte: A01432895 Estrangeiro: BATHIE LO Passaporte: A01216907 Estrangeiro: BAYE GORA DIOUF Passaporte: A00946408 Estrangeiro: BAYE MOR NDIAYE Passaporte: A01518496 Estrangeira: BEATRICE ASABEA ATTUAH Passaporte: G0800149 Estrangeiro: CHEIKH ANTA MBAYE Passaporte: A01363113 Estrangeiro: CHEIKH IBRA FALL Passaporte: A01155979 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01123359 Estrangeiro: CHEIKH SALL Passaporte: A01077448 Estrangeiro: CHEIKHNA SY Passaporte: A01104563 Estrangeiro: CHEIKHOUNA FALL Passaporte: A01218330 Estrangeiro: CHRISTIAN MATHEU EMMANUEL ELIMA Passaporte: 0224870 Estrangeiro: CHUWUEBUKA STEPHEN OFFOR Passaporte: A06640054 Estrangeiro: DAME SEYE Passaporte: J396950 Estrangeiro: DAVID ABDUL WAHAB Passaporte: G0742486 Estrangeiro: DELWAN HOS-SAIN RINKU Passaporte: BN0309073 Estrangeiro: DEMBA FALL Passaporte: A01081785 Estrangeiro: DJAMIOU DJINADOU Passaporte: B0511601 Estrangeiro: DONATUS UWAEZUOKE ONYEBOR Passaporte: A06168547 Estrangeiro: EBENEZER DAPAA DAMKWAA Passaporte: G0967723 Estrangeiro: EDWARD ADELEKE OBANLA Passaporte: A04424323 Estrangeiro: EL HADJI MAODO KHADY DIOP Passaporte: A01387121 Estrangeiro: ELHADJI AMADOU WADE Passaporte: A01139626 Estrangeiro: EMMANUEL AIDOO MORRISON Passaporte: G0924201 Estrangeira: ENGELINE BILOA Passaporte: 0256280 Estrangeiro: FALLOU LAYE GAYE Passaporte: A01505405 Estrangeiro: FALLOU MBAYE Passaporte: A01512848 Estrangeiro: FALLOU NGOM Passaporte: A00945158 Estrangeiro: FOYSAL AHMED Passaporte: AE7687978 Estrangeiro: FOYSOL AHMED Passaporte: AE7519747 Estrangeiro: FRIDAY DUMNOI Passaporte: A05379586 Estrangeiro: GABRIEL ANTHONIO Passaporte: G0961261 Estrangeira: GERMAINE FORGO Passaporte: A2177587 Estrangeiro: GODFRED KYEI BAFOR Passaporte: G0920681 Estrangeiro: GORA DIENG Passaporte: A01393499 Estrangeiro: HAMADOU AMADOU BA Passaporte: A01729522 Estrangeiro: HAMADOU BAMBA BEYE Passaporte: A01077307 Estrangeiro: HASSAN BONNOH Passaporte: ER004867 Estrangeira: HELEN TEYE Passaporte: G0675891 Estrangeira: HUMU SALEWANU Passaporte: G1042319 Estrangeiro:

IBRAHIM TAIWO Passaporte: A05580138 Estrangeiro: IBRAHIM WAKASO SUMAHILA Passaporte: G0472203 Estrangeiro: IBRAHIMA NGUER Passaporte: A01147705 Estrangeiro: IDDIRISU ALHASSAN Passaporte: G0651681 Estrangeiro: IDRISU JAFARU Passaporte: G0687578 Estrangeiro: IFEANYI VALENTINE EZEKWUEME Passaporte: A06533916 Estrangeiro: IHUNANYA KELECHI JOSHUA Passaporte: A02597461 Estrangeiro: IKE-CHUKWU INNOCENT OBI Passaporte: A06611721 Estrangeiro: ILIYAS AREMOU AMOUSSA Passaporte: B0525813 Estrangeiro: INAYAT UL HAQ Passaporte: AZ6393731 Estrangeiro: INU CAR-RANJO MEDINA Passaporte: C00080949 Estrangeiro: ISAAC ACQUAH Passaporte: G0848847 Estrangeira: ISABEL MARIA SOUSA Passaporte: M434019 Estrangeira: ISABELLE MARIE NOEL MVOGO BEYALA Passaporte: 0012947 Estrangeiro: ISMA FALL Passaporte: A01458186 Estrangeiro: ISMAIL SOHBY AHMED HUSEIN GHORAB Passaporte: A0120616 Estrangeira: JACK NGALULA KAMANDA Passaporte: OB067906 Estrangeiro: JAMES ALEMAWOR Passaporte: G0724353 Estrangeiro: JOHN NGESINA OKOYE Passaporte: A50098944 Estrangeira: KAMANDA MUSAKU Passaporte: OB0485863 Estrangeiro: KAMRUL ALAM Passaporte: F1075084 Estrangeiro: KANE IBRA Passaporte: A01438074 Estrangeiro: KHADIM DIAW Passaporte: A01167705 Estrangeiro: KHADIM MBACKE DIOUF Passaporte: A01413282 Estrangeiro: KHADIM NDOYE Passaporte: A01363440 Estrangeiro: KHAWAR HAYAT Passaporte: CX6175991 Estrangeiro: KINGSLEY SUNDAY EZE Passaporte: A6017671 Estrangeiro: KOSSO KANE Passaporte: A00908865 Estrangeiro: KOSSO NIANG Passaporte: A01554611 Estrangeiro: KWAME ACHEAMPONG Passaporte: G1310968 Estrangeiro: LOUKOU FREDERIC KOUASSI Passaporte: 14AF52715 Estrangeiro: MADOUNE MBOUP Passaporte: A01462463 Estrangeiro: MAHFUZUL HOQUE Passaporte: BB0750042 Estrangeiro: MAHIP THIAM Passaporte: A01107610 Estrangeiro: MAKHTAR DIAGNE Passaporte: A01527523 Estrangeiro: MAKISSAAN AGBENOWOKO MARTIAL BRIKANA Passaporte: EB249026 Estrangeiro: MALICK NIANG Passaporte: A01067979 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00945215 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00994846 Estrangeiro: MAMADOU SAMB Passaporte: A01403013 Estrangeira: MANDEEP KAUR BRAR Passaporte: J0757373 Estrangeira: MARGARIDA SOUSA SANTOS Passaporte: M434018 Estrangeira: MARIA MABIENGO TUNGANISA Passaporte: N1610405 Estrangeira: MARIE FRANCE KAMANDA NYUNGA KAMAMDA Passaporte: OB599881 Estrangeira: MARIE OWANGA SEKE Passaporte: OP0013285 Estrangeiro: MASHUD ALIDU Passaporte: G0987631 Estrangeiro: MASSAMBA DODIANE TOURE Passaporte: A00994676 Estrangeiro: MASSATA NDIAYE Passaporte: A01088928 Estrangeiro: MATAR DIENG Passaporte: A01586426 Estrangeiro: MATAR DIOP Passaporte: A00977163 Estrangeiro: MATAR NDOYE Passaporte: A00928727 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A01351350 Estrangeiro: MBAYE FAYE Passaporte: A01477287 Estrangeiro: MBAYE FAYE Passaporte: A1477287 Estrangeiro: MD ABDUS SAMAD Passaporte: BN0853701 Estrangeiro: MD DELWAR HUSSAIN Passaporte: AE2701734 Estrangeiro: MD MONJUR ALOM Passaporte: AE3017964 Estrangeiro: MD SAMSUJJAMAN Passaporte: AE6860352 Estrangeiro: MD SHAHIDUL ISLAM Passaporte: AG9099177 Estrangeira: MELISSA N'DEDJI DAGA Passaporte: B0525732 Estrangeiro: MICHAEL NNAMDI OKONKWO Passaporte: A04935956 Estrangeiro: MINTU CHANDRA GHOSH Passaporte: BL0510666 Estrangeiro: MISBAWU JIBRIL Passaporte: G0427949 Estrangeiro: MIZANUR RAHMAN MILON Passaporte: BA0056400 Estrangeiro: MODOU BA Passaporte: A01080407 Estrangeiro: MODOU BADAR LOUM Passaporte: A01442441 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01355257 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01216958 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01594400 Estrangeiro: MODY DIOP Passaporte: A01139710 Estrangeiro: MOHABAT KHAN Passaporte: DE4105833 Estrangeiro: MOHAMED ALLIEU KAMARA Passaporte: E0192471 Estrangeiro: MOHAMMAD MISBAH UDDIN Passaporte: AE0583442 Estrangeiro: MOHAMMAD SHIFUL ISLAM Passaporte: AA4268703 Estrangeiro: MOMAR FALL Passaporte: A01177086 Estrangeiro: MOR DIAGNE Passaporte: A00918214 Estrangeiro: MOR SARR Passaporte: A01557478 Estrangeiro: MOR SAWE Passaporte: A01457118 Estrangeiro: MOR SECK Passaporte: A00923321 Estrangeiro: MORRISON HAREGBE DZONYRAH Passaporte: G1299724 Estrangeiro: MOUHAMED CISSE Passaporte: A01599661 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01517817 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01382259 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01474341 Estrangeiro: MOUSTAPHA KEBE Passaporte: A01118871 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDOYE Passaporte: A00918275 Estrangeiro: MUFTAWU SALISU Passaporte: G0738538 Estrangeiro: MUHAMMAD IMRAN Passaporte: GF1221681 Estrangeiro: MUHAMMAD RAMZAN Passaporte: AP9219963

Estrangeiro: MUHAMMAD RIZWAN AHMAD Passaporte: PV1163351 Estrangeiro: MUHAMMAD SHERAZ BHATTI Passaporte: AB3177762 Estrangeiro: MUHAMMAD TAQI Passaporte: AA7390913 Estrangeiro: MUHAMMAD WAQAS RAZA Passaporte: JU9893921 Estrangeiro: MUHAMMED ABDULAI Passaporte: G0724500 Estrangeiro: MUZAHIR ALI Passaporte: XS1792932 Estrangeiro: NAR DIOUF Passaporte: A01493151 Estrangeiro: NASIR MEHBOOB Passaporte: A0138091 Estrangeiro: NDIUGA TOURE Passaporte: A01089763 Estrangeiro: NESTOR KOUAMEN Passaporte: O170500 Estrangeiro: NGARY KHOUMA Passaporte: A01214594 Estrangeiro: NUR MOHAMMAD Passaporte: BM0459077 Estrangeiro: OLUFEMI AYOADE ADEDEJI Passaporte: A05580035 Estrangeira: OLUWANFEMI TOLUWANI ADEDEJI Passaporte: A05580251 Estrangeiro: OMAR THIOUB Passaporte: A01558435 Estrangeiro: OUMAR SOW Passaporte: A00964526 Estrangeiro: OUSSEYNOU YALLI Passaporte: A01214885 Estrangeiro: PAPA AMARY BEYE Passaporte: A01214604 Estrangeiro: PAPA DIABAYE Passaporte: A01490503 Estrangeiro: PAPA DIOP NGOM



Passaporte: A00919044 Estrangeiro: PAPA MANDOYE NDOYE
Passaporte: A01431269 Estrangeiro: PAPA NDIAYE SALL Passa-
aporte: A01123478 Estrangeiro: PAPA NDONGO GAYE Passaporte:
A01197196 Estrangeiro: PAPA SALLA SAMB Passaporte:
A01752929 Estrangeiro: PAPA SAMBA KANE Passaporte:
A01169957 Estrangeiro: PAPE THIerno DIALLO Passaporte:
A01393367 Estrangeiro: PASCAL AYUNOR OKAFOR Passaporte:
A05887826 Estrangeiro: RACHIDI AKANDA OGOUNIYI Passa-
aporte: B0516698 Estrangeiro: RAFAQAT ALI SANDRANA Passa-
aporte: BZ5771591 Estrangeiro: RAHMAT ALI KHAN Passaporte:
HH4105632 Estrangeiro: RAM SUNDAR DAS Passaporte:
N4106589 Estrangeiro: RASOOL ZAMAN Passaporte: AC5202402
Estrangeiro: RICHARD OCLoo Passaporte: G1307873 Estrangeira:
RODIATH YEMISSI KELANI Passaporte: B0439381 Estrangeiro:
SADAM MOHAMMED Passaporte: G0713643 Estrangeiro: SALIEU
S JALLOH Passaporte: E0165227 Estrangeiro: SALIFU SEIDU Passa-
aporte: G0480635 Estrangeiro: SAMBA SARR Passaporte:
A01366547 Estrangeiro: SAMBALA NJAI Passaporte: PC415597
Estrangeiro: SAMUEL MILLENAND BODOULE Passaporte:
0335501 Estrangeiro: SARAJ SINGH SANDHU Passaporte:
L8641120 Estrangeiro: SAYDUL ISLAM Passaporte: BA0839650
Estrangeiro: SERIGNE CHEIKH MARIEME NDIAYE Passaporte:
A01520841 Estrangeiro: SERIGNE MAKALY KANE Passaporte:
A00923051 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE DIACKO Passaporte:
A01098753 Estrangeiro: SERIGNE SARR Passaporte: A01003873
Estrangeiro: SEVERIN GBENIGBAN ZOUTEKPO Passaporte:
B0516468 Estrangeiro: SHAH SAUD Passaporte: DF5973312 Es-
trangeiro: SHER ALI KHAN Passaporte: FE4114892 Estrangeiro:
SHIKH ABUL KASHAN Passaporte: AE6986731 Estrangeiro: SIDI
M"HAIMID Passaporte: BE2488519 Estrangeiro: SONHIBOU
DIAKHATE Passaporte: A01466659 Estrangeiro: SORA BA Passa-
aporte: A01381999 Estrangeiro: SORI PAMO Passaporte:
C00048504 Estrangeiro: SOULEMAYNE SECK Passaporte:
A01107699 Estrangeira: SUMERA ZESHAN Passaporte:
AB5847133 Estrangeiro: SYED QALB E ABBAS Passaporte:
AB4733953 Estrangeiro: SYED ZESHAN ABBAS Passaporte:
DU1014104 Estrangeira: SYEDA NEHA ZAHRA Passaporte:
AU5125403 Estrangeira: SYEDA UMM E RUBAD Passaporte:
BR2228812 Estrangeiro: SYMPLICE NOEL NKODO Passaporte:
01664533 Estrangeiro: TAFOR NIASS Passaporte: A01061518 Es-
trangeiro: TALLA DIOUF Passaporte: A01265883 Estrangeiro: TAL-
LA GAYE Passaporte: A01423025 Estrangeiro: TALLA NDIAYE
Passaporte: A00996912 Estrangeira: TEREZA AGUILAR SOLER
Passaporte: I418476 Estrangeiro: THIerno AMADOU DIAW Passa-
aporte: A01433349 Estrangeiro: THIerno NIANG Passaporte:
A01408356 Estrangeiro: THIerno SYLL Passaporte: A01477986
Estrangeira: TITILAYO OLAMIDE ADEDEJI Passaporte:
A05580252 Estrangeiro: TOUBA NDIAYE Passaporte: A01015758
Estrangeiro: UCHENNA FRANCIS ODOH Passaporte: A07318921
Estrangeiro: YASIR MAHMOOD Passaporte: AV0156033 Estrangei-
ro: YASIR REHMAN Passaporte: GX9152481 Estrangeiro: YORO
NIANG Passaporte: A01541390 Estrangeiro: ZIAWULHAQ MUS-
TAPHA Passaporte: G1052788 Estrangeiro: ZOUBEROU LABODJA
Passaporte: EB152225, Processo: 46094000354201718 Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: ABABACAR GUEYE Passaporte:
A00917882 Estrangeiro: ABDou DIAW Passaporte: A01159493 Es-
trangeiro: ABDou FALL Passaporte: A01137806 Estrangeiro: AB-
DOU KARIM BOUSSO Passaporte: A01001259 Estrangeiro: AB-
DOU KARIM MBODJ Passaporte: A01123671 Estrangeiro: ABDou
KHADIR MBODJI Passaporte: A01113410 Estrangeiro: ABDou
KHADY DIOP Passaporte: A01148780 Estrangeiro: ABDou
LAHAT DIOP Passaporte: A01123131 Estrangeiro: ABDou LAHAT
GUEYE Passaporte: A01151995 Estrangeiro: ABDouLAYE GA-
DIAGA Passaporte: A01067980 Estrangeiro: ABDouLAYE MAR
Passaporte: A01089918 Estrangeiro: ABDouLAYE NDIAYE Pas-
saporte: A01151398 Estrangeiro: ABDouRAHMANE THIALAN
SECK Passaporte: A00908808 Estrangeiro: ABLAYE MAR Passa-
aporte: A01082226 Estrangeiro: ABLAYE MBOW Passaporte:
A01076780 Estrangeiro: ABO DIEYE Passaporte: A01137015 Es-
trangeiro: ABO NGUIRANE Passaporte: A01379894 Estrangeiro:
ABOU DIA Passaporte: A00940099 Estrangeiro: ADA DEME Pas-
saporte: A01159447 Estrangeiro: ADIOUMA NIASSE Passaporte:
A01355174 Estrangeiro: AHMETH CISSE Passaporte: A01164082
Estrangeiro: AL OUSSEYNOU NIASS Passaporte: A01215736 Es-
trangeiro: ALASSANE FALL Passaporte: A01067710 Estrangeiro:
ALASSANE MBAYE Passaporte: A01200796 Estrangeiro: ALIOU
GASSAMA Passaporte: A01243174 Estrangeiro: ALIOU GNINGUE
Passaporte: A01150622 Estrangeiro: ALIOUNE CISSE Passaporte:
A01177293 Estrangeiro: AMATH KA Passaporte: A01410649 Es-
trangeiro: BABACAR LOUM Passaporte: A01198807 Estrangeiro:
BABACAR NDAO Passaporte: A01099324 Estrangeiro: BABACAR
SALL Passaporte: A00960215 Estrangeiro: BABACAR TAMBE-
DOU Passaporte: A00939097 Estrangeiro: BABOU TOURE Passa-
aporte: A01227749 Estrangeiro: BARA NDIAYE Passaporte:
A00993460 Estrangeiro: BARAMA SARR Passaporte: A01129398
Estrangeiro: BASSIROU DIENG Passaporte: A01081068 Estrangei-
ro: BASSIROU GUEYE Passaporte: A01107336 Estrangeiro: BAS-
SIROU SECK Passaporte: A01140082 Estrangeiro: BIRAHIM
DIENG Passaporte: A00945777 Estrangeiro: BIRANE NDAO Pas-
saporte: A01075224 Estrangeira: BOURY NIANG Passaporte:
A01348613 Estrangeiro: BRANE TOURE Passaporte: A01082259
Estrangeiro: CHEIKH AHMET TIDIANE SAMB Passaporte:
A01150763 Estrangeiro: CHEIKH BEYE Passaporte: A01136580 Es-
trangeiro: CHEIKH BEYE Passaporte: A01193857 Estrangeiro:
CHEIKH DIOP Passaporte: A00970765 Estrangeiro: CHEIKH FAYE
Passaporte: A01076971 Estrangeiro: CHEIKH KA Passaporte:
A01185780 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE SEYE Passaporte:
A01107033 Estrangeiro: CHEIKH MBAYE Passaporte: A01123052
Estrangeiro: CHEIKH MBAYE Passaporte: A01355796 Estrangeiro:

CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01193151 Estrangeiro: CHEIKH
SAMB Passaporte: A01162524 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE KA
Passaporte: A01412813 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE SAMB Pas-
saporte: A01150161 Estrangeiro: CHEIKHNA SY Passaporte:
A01104563 Estrangeiro: CHEIKHOU NIASS Passaporte: A01218011
Estrangeiro: DAME SECK Passaporte: A01131111 Estrangeiro: DA-
ROU NDIAYE Passaporte: A01183669 Estrangeiro: DEMBA
THIOUNE Passaporte: A01260391 Estrangeiro: DIABEL SECK Pas-
saporte: A01197226 Estrangeiro: DIAHE NDIAYE Passaporte:
A00821225 Estrangeiro: DJIBRIL FAYE Passaporte: A01138728 Es-
trangeiro: DJIBY DIOUF Passaporte: A01129258 Estrangeiro: DJIBY
SOW Passaporte: A01112231 Estrangeiro: EL HADJI DJIBY
NDOYE SALL Passaporte: A01110169 Estrangeiro: ELHADJI ADA
DIOP Passaporte: A01123530 Estrangeiro: FALLOU DIAW Passa-
aporte: A01193167 Estrangeiro: FALLOU DIENG Passaporte:
A01393152 Estrangeiro: FALLOU NDACK Passaporte: A01193093
Estrangeiro: FALLOU NDOYE Passaporte: A01168155 Estrangeiro:
GOUMA GUEYE Passaporte: A01178134 Estrangeiro: HAMADOU
BAMBA BEYE Passaporte: A01077307 Estrangeiro: IBOU DIENG
Passaporte: A01061288 Estrangeiro: IBRA NIANG Passaporte:
A01142243 Estrangeiro: IBRAHIMA CISSE Passaporte: A 01345323
Estrangeiro: IBRAHIMA CISSE Passaporte: A00904427 Estrangeiro:
IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01370586 Estrangeiro: IBRAHIMA
MERGANE Passaporte: A01186269 Estrangeiro: IBRAHIMA NDAO
Passaporte: A01119896 Estrangeiro: IBRAHIMA NIANG Passaporte:
A01226318 Estrangeiro: IBRAHIMA SAMB Passaporte: A01382717
Estrangeiro: KABE CISSE Passaporte: A01152318 Estrangeiro: KA-
BE FALL Passaporte: A01123267 Estrangeiro: KABOU MBAYE
Passaporte: A01011102 Estrangeiro: KARA CISS Passaporte:
A00932121 Estrangeiro: KHADIM CISSE Passaporte: A01596707
Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01046342 Estrangeiro:
KHADIM GUEYE Passaporte: A01011496 Estrangeiro: KHADIM
GUEYE Passaporte: A01347224 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE
Passaporte: A01260794 Estrangeiro: KHADIM THIOUNE Passaporte:
te: A00931820 Estrangeiro: KHADIME DIENG Passaporte:
A01225413 Estrangeiro: KHADIME SAMB Passaporte: A01399296
Estrangeiro: KHALIFA ABABACAR KEBE Passaporte: A01086950
Estrangeiro: KHAR DIA Passaporte: A01216752 Estrangeiro: LEYTI
NDIAYE Passaporte: A01041829 Estrangeiro: LIBASSE DIAGNE
Passaporte: A01198829 Estrangeiro: LIBASSE GUEYE Passaporte:
A01123180 Estrangeiro: MACODOU SEYE Passaporte: A01927587
Estrangeiro: MADIAYLA DIAGNE Passaporte: A01345037 Estran-
geiro: MADY NIAHA LOUM Passaporte: A01168170 Estrangeiro:
MAGATTE NDAO Passaporte: A01439397 Estrangeiro: MAHMA-
DANE THIAM Passaporte: A01177770 Estrangeiro: MAKALA
DIAKHATE Passaporte: A01112035 Estrangeiro: MAKHA MBAYE
Passaporte: A01382053 Estrangeiro: MAMADOU DIAKHATE Pas-
saporte: A01265761 Estrangeiro: MAMADOU GUENE Passaporte:
A01186692 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte:
A00927696 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE DIENG Passaporte:
A 01148852 Estrangeiro: MAMADOU MBAYE Passaporte:
A01193435 Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA GUEYE Pas-
saporte: A01197394 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte:
A01127412 Estrangeiro: MAMADOU SARR CISS Passaporte:
A01215431 Estrangeiro: MAMADOU SENE Passaporte: A01198747
Estrangeiro: MAME GOR SENE Passaporte: A01423619 Estrangei-
ro: MAME KHASH MBENGUE Passaporte: A01123246 Estrangeiro:
MAME MOR LO Passaporte: A00970826 Estrangeiro: MAME
THIerno DIOP Passaporte: A01242724 Estrangeiro: MAMOUR
FALL Passaporte: A01214938 Estrangeiro: MAMOUR THIOYE Pas-
saporte: A00963928 Estrangeiro: MANDIAYE GAYE Passaporte:
A01105255 Estrangeiro: MANSOR SYLLA Passaporte: A01122230
Estrangeiro: MANSOUR DEME Passaporte: A01197275 Estrangeiro:
MANSOUR DIAKHATE Passaporte: A00927974 Estrangeiro:
MAODO DIASSE Passaporte: A01366916 Estrangeiro: MAR DIOP
Passaporte: A01110125 Estrangeiro: MASS BABOU Passaporte:
A01046126 Estrangeiro: MASSAMBA DIOP Passaporte: A00985506
Estrangeiro: MASSAMBA MBENGUE Passaporte: A01112153 Es-
trangeiro: MASSAMBA NIASSE Passaporte: A01216396 Estrangei-
ro: MASSAMBA THIOUB Passaporte: A01102063 Estrangeiro: MA-
TAR CISSE Passaporte: A01186573 Estrangeiro: MATAR DIAKHA-
TE Passaporte: A01146440 Estrangeiro: MATAR DIOP Passaporte:
A01347641 Estrangeiro: MATH LOUM Passaporte: A01162788 Es-
trangeiro: MAWLOUD SOURANG Passaporte: A01214603 Estrangei-
ro: MAYACINE BA Passaporte: A01130451 Estrangeiro: MAYE
KANE Passaporte: A00966805 Estrangeiro: MBACKE KEBE Pas-
saporte: A01107849 Estrangeiro: MBAYE DIAGNE Passaporte:
A01335795 Estrangeiro: MBAYE NDOUR Passaporte: A00943979
Estrangeiro: MBAYE TINE Passaporte: A01188769 Estrangeiro:
MBOULDY FALL Passaporte: A01035494 Estrangeiro: MOCTAR
DIOUM Passaporte: A01146368 Estrangeiro: MODOU DIAGNE
Passaporte: A01222245 Estrangeiro: MODOU DIAW Passaporte:
A00987857 Estrangeiro: MODOU DIENG Passaporte: A01139671
Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01371107 Estrangeiro:
MODOU KHARY DIOP Passaporte: A01174086 Estrangeiro: MO-
DOU LOUM Passaporte: A01215214 Estrangeiro: MODOU MA-
RAME TOURE Passaporte: A01122321 Estrangeiro: MODOU
NDIAYE Passaporte: A01132483 Estrangeiro: MODOU NIANG Pas-
saporte: A01081953 Estrangeiro: MODOU SARR Passaporte:
A00920151 Estrangeiro: MODOU SENE Passaporte: A01242707 Es-
trangeiro: MOHAMADOU MOUSTAPHA GAYE Passaporte:
A00999518 Estrangeiro: MOMAR DIEYE Passaporte: A00952025
Estrangeiro: MOMATH CISSE Passaporte: A01083230 Estrangeiro:
MOMATH MBAYE Passaporte: A01045762 Estrangeiro: MOMATH
NDIAYE Passaporte: A01140246 Estrangeiro: MOR DIAKHATE
DIAKHATE Passaporte: A01240536 Estrangeiro: MOR DIOP Pas-
saporte: A01001592 Estrangeiro: MOR GUEYE Passaporte:
A01223481 Estrangeiro: MOR KA Passaporte: A01099795 Estran-
geiro: MOR KANDJI Passaporte: A01000578 Estrangeiro: MOR

KHOULE Passaporte: A01173360 Estrangeiro: MOR NDIAYE Pas-
saporte: A01142267 Estrangeiro: MOR SENE Passaporte:
A01022356 Estrangeiro: MOR THIOUB Passaporte: A01102059 Es-
trangeiro: MOUR TALLA SYLLA Passaporte: A01013992 Estran-
geiro: MOURTADA KEBE Passaporte: A01237411 Estrangeiro:
MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01240645 Estrangeiro: MOUSSA
SENE Passaporte: A01168496 Estrangeiro: MOUSTAPHA BABOU
Passaporte: A01141456 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIA Passaporte:
A01105033 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte:
A00994911 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte:
A01379653 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte:
A01131970 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte:
A01227224 Estrangeiro: MOUSTAPHA KEBE Passaporte:
A01038412 Estrangeiro: MOUSTAPHA KEBE Passaporte:
A01103597 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte:
A01598426 Estrangeiro: MOUSTAPHA SOCK Passaporte:
A00971256 Estrangeiro: NDIAP DIOP Passaporte: A00966937 Es-
trangeiro: NDONGO KANDJI Passaporte: A01240776 Estrangeiro:
NGAGNE NDIAYE Passaporte: A01384558 Estrangeiro: OMAR BA
Passaporte: A01124991 Estrangeiro: OMAR NDIAYE Passaporte:
A01123526 Estrangeiro: OMAR NIANG Passaporte: A00917660 Es-
trangeiro: OUMAR FADIOR Passaporte: A01146276 Estrangeiro:
OUSMANE DIA Passaporte: A01219760 Estrangeiro: OUSMANE
DIOP Passaporte: A01161211 Estrangeiro: OUSMANE DIOP Pas-
saporte: A01262538 Estrangeiro: OUSMANE NIANG Passaporte:
A01148587 Estrangeiro: OUSMANE SALL Passaporte: A01123745
Estrangeiro: OUSMANE SARR Passaporte: A01253316 Estrangeiro:
OUSSEYNOU BA Passaporte: A01010653 Estrangeiro: OUSSEY-
NOU FAYE Passaporte: A01141027 Estrangeiro: OUSSEYNOU
SYLLA Passaporte: A01157706 Estrangeiro: PAPA BATHIE KEBE
Passaporte: A01059199 Estrangeiro: PAPA DIENG Passaporte:
A01254614 Estrangeiro: PAPA GUEYE Passaporte: A01347643 Es-
trangeiro: PAPA MBAYE Passaporte: A01265277 Estrangeiro: PAPE
LO Passaporte: A01354213 Estrangeiro: PATHE THIAM CISS Pas-
saporte: A01240699 Estrangeiro: SAER FALL Passaporte:
A01389562 Estrangeiro: SAKO CISSE Passaporte: A01225789 Es-
trangeiro: SALIOU DEME Passaporte: A00957774 Estrangeiro: SA-
LIOU DIAGNE Passaporte: A01112168 Estrangeiro: SAMBA
DIENG Passaporte: A01118868 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passa-
aporte: A01399134 Estrangeiro: SAMBA NIANG Passaporte:
A01437645 Estrangeiro: SERIGNE BAMBA TOURE Passaporte:
A01393723 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE FALL Passaporte:
A01176572 Estrangeiro: SERIGNE MODOU SALL Passaporte:
A01061130 Estrangeiro: SETTE NDIAYE Passaporte: A01171119
Estrangeiro: SIDY GUEYE Passaporte: A01393730 Estrangeiro:
SONGDE CISSE Passaporte: A00986087 Estrangeiro: SOUBEROU
DIENG Passaporte: A01248910 Estrangeiro: TALLA FALL Passa-
aporte: A01136310 Estrangeiro: TALLA SALLA GUEYE Passaporte:
A01169522 Estrangeiro: THIerno LO Passaporte: A00923213 Es-
trangeiro: YOUSOU DIOP Passaporte: A01120105 Estrangeiro:
YOUSOU THIAM Passaporte: A01217138 Estrangeiro: YOUS-
SOUFA MBOW Passaporte: A01340563, Processo:
46094000379201711 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASSANE BA
Passaporte: A01408723 Estrangeiro: BAYE DAME DIOP Passaporte:
A01140627 Estrangeiro: BENSON NTIM Passaporte: G1075933 Es-
trangeiro: BIRAME BA Passaporte: A01470598 Estrangeiro:
CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01477767 Estrangeiro: CHEIKH
THIAM Passaporte: A01183707 Estrangeiro: DEMBA SECK Pas-
saporte: A01506342 Estrangeiro: EL HADJI THIAM Passaporte:
A01265269 Estrangeiro: JAMES FORSON OFFEH Passaporte:
G0533172 Estrangeiro: KHADIM SEYE Passaporte: A01599796 Es-
trangeiro: KHASSIM MBENGUE Passaporte: A01130046 Estrangei-
ro: LASSANA CISSE Passaporte: A01086705 Estrangeiro: MAME
MOR KANE Passaporte: A01650480 Estrangeiro: MAMOUR
MBENGUE Passaporte: A01447390 Estrangeiro: MODOU DIOP
Passaporte: A01471673 Estrangeiro: SAFOWAN AWUDU Passaporte:
te: G0900564 Estrangeiro: SALIOU FAYE Passaporte: A01592627
Estrangeiro: SANI ABDULAI Passaporte: G0724314 Estrangeiro:
SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01927705, Processo:
46094000367201789 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AAMIR
SHAHZAD Passaporte: QD5144052 Estrangeiro: ABDELILAH EL
IDRISSI Passaporte: CJ0186437 Estrangeiro: ABDou AZIZ
NDIAYE Passaporte: A01462756 Estrangeiro: ABDou AZIZ
NDONG Passaporte: A01469455 Estrangeiro: ABDou CISSE Pas-
saporte: A01622859 Estrangeiro: ABDou KHADIR MBAYE Pas-
saporte: A01045506 Estrangeiro: ABDou LAHAD KEBE Passa-
aporte: A01366152 Estrangeiro: ABDULLAH Passaporte:
BW1076612 Estrangeiro: ABDUS SALAM Passaporte: AG6190259
Estrangeiro: ABDUS SUKKUR Passaporte: AG8095358 Estrangeiro:
ABLAYE NIANG Passaporte: A00935197 Estrangeiro: ABO NIASS
Passaporte: A01502917 Estrangeiro: ADAMA DIABONG Passaporte:
te: A01076560 Estrangeiro: ADAMA GUEYE Passaporte:
A00956173 Estrangeiro: AHMADOU MAKHTAR DIBA Passaporte:
A01497050 Estrangeiro: ALHAGIE AMPATEH CEESAY Passaporte:
PC499147 Estrangeiro: ALHOUSSEYNOU MBAYE Passaporte:
A01138351 Estrangeiro: ALI AMJID Passaporte: BB1284333 Es-
trangeiro: ALI RAZA Passaporte: DU9899513 Estrangeiro: ALIOU-
NE FAYE Passaporte: A01442598 Estrangeiro: ALIOUNE GUEYE
Passaporte: A00889501 Estrangeiro: ALY MARAME KEBE Pas-
saporte: A01148400 Estrangeiro: AMADOU DIAGNE Passaporte:
A01540557 Estrangeiro: AMADOU NDIAYE Passaporte:
A01552610 Estrangeiro: AMJAD ALI Passaporte: PU1795662 Es-
trangeiro: ANJUM MAHMOOD BUTT Passaporte: DM3494221 Es-
trangeiro: ANTOINE DJINE TINE Passaporte: A01234416 Estran-
geiro: ASSANE NDIAYE Passaporte: A01579251 Estrangeiro:
AWAD KAMAL AHMED MUSSEIN Passaporte: A09073653 Es-
trangeiro: AZIZ UR RAHMAN Passaporte: G59157991 Estrangeiro:
BACAR TINE Passaporte: A00906765 Estrangeiro: BARA DIOUF
Passaporte: A00984906 Estrangeiro: BASSIROU BEYE Passaporte:



A01556536 Estrangeiro: BATHIE MBENGUE Passaporte: A00918519 Estrangeiro: BOCAR CISSE FALL Passaporte: A01194819 Estrangeiro: BOLLE DIA Passaporte: A01618528 Estrangeira: CHAIMAA EL MKADEM Passaporte: VH2757183 Estrangeiro: CHEICK IBRAHIMA DIAGNE Passaporte: A01154528 Estrangeiro: CHEIKH MBENGUE Passaporte: A01167952 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01194868 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01439275 Estrangeiro: CHEIKH SECK Passaporte: A01167418 Estrangeiro: DAOUDA GUEYE Passaporte: A01207378 Estrangeiro: DAOUR TOURE Passaporte: A01902859 Estrangeiro: DIOP YAHYA DIOP Passaporte: BD2936190 Estrangeiro: DJIBRIL DIAW Passaporte: A01195265 Estrangeiro: DJIBRIL FALL Passaporte: A01618567 Estrangeiro: DJIBY DIOP Passaporte: A01492277 Estrangeiro: EL HADJI MALICK GADIO Passaporte: A01497465 Estrangeiro: EL HADJI SENY TOURE Passaporte: A01492968 Estrangeiro: ELHADJI NDIAYE Passaporte: A01080368 Estrangeiro: FALLOU DIOUF Passaporte: A01161269 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01147783 Estrangeiro: FOYZUR RAHMAN Passaporte: BB0935305 Estrangeiro: GORA SAMBE Passaporte: A01197963 Estrangeiro: HAMID NAWAZ Passaporte: DP9616111 Estrangeiro: HASSAN ALI HASSAN HEMDAN Passaporte: A10885755 Estrangeiro: IBRAHIMA MBENGUE Passaporte: A01919235 Estrangeiro: IKRAM KHAN Passaporte: GQ4102543 Estrangeiro: IMRAN ALI Passaporte: FC1797772 Estrangeiro: JAHANGIR HOSSAIN Passaporte: BJ0502087 Estrangeiro: JEHAD ABDELOADER MUSTAFA ISSA Passaporte: M404421 Estrangeira: JOHANNA ARACENA NUNEZ Passaporte: SG1486320 Estrangeiro: KAMAL HOSSAN Passaporte: AG5268184 Estrangeiro: KEBBA CEESAY Passaporte: PC552148 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01447067 Estrangeiro: KHADIM KEBE Passaporte: A01408816 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01375836 Estrangeiro: KHADIM SARR Passaporte: A01516147 Estrangeiro: KOMLAN BOLOUVI Passaporte: EB111650 Estrangeiro: LAMINE DJITTE Passaporte: A01406830 Estrangeira: LEOCADIA CASTRO GARCIA Passaporte: SG3658358 Estrangeiro: MACODOU GUEYE Passaporte: A01542395 Estrangeiro: MADAOUR SOW Passaporte: A01541211 Estrangeiro: MAGNICK MBAYE Passaporte: A01214898 Estrangeiro: MAGUEYE DIOP Passaporte: A00968642 Estrangeiro: MAHAMUDUR RAHMAN Passaporte: BF0045667 Estrangeiro: MAHMUD HOSSAIN BABUL Passaporte: AE0424730 Estrangeiro: MALLE KANDJI Passaporte: A01472501 Estrangeiro: MAMADOU DIONE Passaporte: A01519405 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A01383649 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A01504445 Estrangeiro: MAMADOU DIOUKHANE Passaporte: A01392427 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte: A01265691 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE SECK Passaporte: A01467027 Estrangeiro: MAME MODOU NDIAYE Passaporte: A01597084 Estrangeiro: MAME MOR NDIAYE Passaporte: A01178431 Estrangeiro: MANSOUR SAMOURA Passaporte: A01374356 Estrangeiro: MASSAER GUEYE Passaporte: A01217262 Estrangeiro: MASSAMBA DIOP Passaporte: A01142391 Estrangeiro: MATHIAM NDIAYE Passaporte: A00948132 Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A01518967 Estrangeiro: MBAYE FAYE Passaporte: A01006604 Estrangeiro: MBAYE LAYE MBENGUE Passaporte: A01475441 Estrangeiro: MBAYE SECK Passaporte: A01155450 Estrangeiro: MBOUSSOBE LO Passaporte: A01442012 Estrangeiro: MD ABDUL MATIN Passaporte: AG1048362 Estrangeiro: MD HUSHIAR ALI Passaporte: AG8213613 Estrangeiro: MELVIN DE JESUS JAVIER Passaporte: EM 0811198 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A00991614 Estrangeiro: MODOU SARR Passaporte: A00920151 Estrangeiro: MODOU SOW Passaporte: A01435321 Estrangeiro: MOHAMMAD SOHAG Passaporte: BA0419593 Estrangeiro: MOHSIN SHAHZAD Passaporte: EJ5155681 Estrangeiro: MONEEB AHMAD PASSAPORTE: SD1156653 Estrangeiro: MOR DIENG Passaporte: A01616061 Estrangeiro: MOR GNING Passaporte: A01599871 Estrangeiro: MOR KATEYE Passaporte: A00889869 Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01231036 Estrangeiro: MOUHAMED THIAM Passaporte: A00918141 Estrangeiro: MOUSSA MBODJI Passaporte: A01471036 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01495280 Estrangeiro: MUHAMMAD AFZAL Passaporte: AZ1516462 Estrangeiro: MUHAMMAD AJMAL Passaporte: AC1553754 Estrangeiro: MUHAMMAD BILAL ZAFAR Passaporte: BG5522192 Estrangeiro: MUHAMMAD HABIB KHAN Passaporte: HM4116162 Estrangeiro: MUHAMMAD IBRAHIM Passaporte: AW1027792 Estrangeiro: MUHAMMAD IMRAN Passaporte: DL1226302 Estrangeiro: MUHAMMAD RAFIQ Passaporte: DH9564881 Estrangeiro: NASIR MEHMOOD Passaporte: WG0158721 Estrangeiro: NATASH AHMED Passaporte: WQ1157972 Estrangeiro: NAZMUL ALAM Passaporte: AF3344072 Estrangeiro: NDIASSE LO Passaporte: A01424450 Estrangeiro: NDUBUGISI PETER AKWAEZE Passaporte: A04931029 Estrangeiro: NOUMAN KHAN Passaporte: PD4122581 Estrangeiro: NUMAN ALLAH Passaporte: BR2743412 Estrangeiro: OSMAN KARGBO Passaporte: ER011226 Estrangeiro: OUSMANE KANE Passaporte: A01128028 Estrangeiro: OUSMANE SECK Passaporte: A01197751 Estrangeiro: OUSSEYNOU GAYE Passaporte: A01562249 Estrangeiro: OUSSEYNOU MBAYE Passaporte: A01167783 Estrangeiro: PAPA IBRA MBAYE Passaporte: A01219402 Estrangeiro: PAPA KA Passaporte: A01556715 Estrangeiro: PAPA NGOM Passaporte: A01494843 Estrangeiro: PAPE ATOU MBENGUE Passaporte: A01429780 Estrangeiro: PAPE MBALLO GADIO Passaporte: A01519956 Estrangeiro: PAPE SECK Passaporte: A01108195 Estrangeiro: PAPE THIERNO DIENG Passaporte: A01170198 Estrangeiro: PRADEEP EANATHI Passaporte: L6246309 Estrangeiro: RAFIQUL ISLAM Passaporte: BL0541060 Estrangeira: RAMONA CABRERA Passaporte: SG3770243 Estrangeiro: RAZU AHAMMED Passaporte: BJ0504195 Estrangeiro: SAAD BIN QASIM Passaporte: AN3764141 Estrangeiro: SAEED ALI Passaporte: TV1808001 Estrangeiro: SAHIB GUL Passaporte:

BY4791033 Estrangeiro: SAJJAD AHMAD MALIK Passaporte: DM0769951 Estrangeiro: SALIOU DIOP Passaporte: A01384967 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01048383 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU MBACKE THIOMBANE Passaporte: A01446265 Estrangeiro: SERIGNE BARA DIAGNE Passaporte: A01154211 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU GUEYE Passaporte: A00922005 Estrangeiro: SERIGNE GUEYE Passaporte: A01183948 Estrangeiro: SERIGNE TOUBA DIOP Passaporte: A01379426 Estrangeiro: SEYDINA GADIAGA Passaporte: A01409915 Estrangeiro: SIDY NGOM Passaporte: A01604640 Estrangeiro: SOGUI SARR Passaporte: A01469459 Estrangeiro: SULTAN MUHAMMAD Passaporte: PA0155013 Estrangeiro: SYED IMRAN GILLANI Passaporte: AE4700763 Estrangeiro: SYED RASHID ALI SHAH Passaporte: HT5144322 Estrangeiro: TANVER ALAM Passaporte: BE0769944 Estrangeiro: WALIU HASSAN Passaporte: A05451312 Estrangeiro: WALY NDIAYE Passaporte: A01649066 Estrangeiro: WAQAR AKRAM Passaporte: DB1320651 Estrangeiro: YOKAIRA MARYELIN SANTOS RODRIGUEZ Passaporte: SG3760732 Estrangeiro: ZAFAR ALI KHAN Passaporte: CS4115553, Processo: 46094000380201738 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL BOCAR SETT Passaporte: A01099014 Estrangeiro: ASSANE SARR Passaporte: A01919460 Estrangeiro: CHEIKH MOR CISSE Passaporte: A01927783 Estrangeiro: GORA SAMB Passaporte: A01902861 Estrangeiro: IDRISSE SANE Passaporte: A01199929 Estrangeiro: LAMINE THIAM Passaporte: A01501918 Estrangeiro: NFALLY SANE Passaporte: A01709624 Estrangeiro: SIDY NDIAYE Passaporte: A01217241, Processo: 46094000371201747 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL BADIANE Passaporte: A01188971 Estrangeiro: ABDOLAYER BADIANE Passaporte: A01228891 Estrangeiro: ALIOU LOUM Passaporte: A00943201 Estrangeiro: ASS BEYE Passaporte: A00967837 Estrangeiro: BABA LOUM Passaporte: A01537135 Estrangeiro: BARA DIOUF Passaporte: A00984906 Estrangeiro: BAYE MOR NDIAYE Passaporte: A01518496 Estrangeiro: CHEIKHOUNA LO Passaporte: A01519932 Estrangeiro: GILBERT AMATH FAYE Passaporte: A01335794 Estrangeiro: MBEURGOU DJITE Passaporte: A01184212 Estrangeiro: MODOU DIOUM Passaporte: A01379899 Estrangeiro: MODOU FAYE Passaporte: A01496368 Estrangeiro: MOMAR MBAYE Passaporte: A00982260 Estrangeiro: MOR WADE Passaporte: A01571785 Estrangeiro: PAPA BADIANE Passaporte: A01595533 Estrangeiro: SERIGNE TOUBA GUEYE Passaporte: A01114259 Estrangeiro: SEYDY MACTAR MBAYE Passaporte: A01032571, Processo: 46094000383201771 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ASSANE BA Passaporte: A01408723 Estrangeiro: BAYE DAME DIOP Passaporte: A01140627 Estrangeiro: BIRAME BA Passaporte: A01470598 Estrangeiro: CHEIKH DIWANE KHOUMA Passaporte: A01314219 Estrangeiro: CHEIKH LEYE Passaporte: A00942175 Estrangeiro: CHEIKH THIAM Passaporte: A01183707 Estrangeiro: DEMBA SEYE Passaporte: A01573406 Estrangeiro: EL HADJI THIAM Passaporte: A01265269 Estrangeiro: ELMANE NDIAYE Passaporte: A01454060 Estrangeiro: FALLOU WADE Passaporte: A01083499 Estrangeiro: IBRA LO Passaporte: A01379884 Estrangeiro: KHADIM MBACKE FAYE Passaporte: A01492738 Estrangeiro: KHADIM SEYE Passaporte: A01599796 Estrangeiro: KHAS-SIM MBENGUE Passaporte: A01130046 Estrangeiro: LASSANA CISSE Passaporte: A01086705 Estrangeiro: MAME MOR KANE Passaporte: A01650480 Estrangeiro: MAMOUR MBENGUE Passaporte: A01447390 Estrangeiro: MOHAMED SAMB Passaporte: A01174638 Estrangeiro: SALIOU FAYE Passaporte: A01592627 Estrangeiro: SALIOU NDIAYE Passaporte: A01438018 Estrangeiro: SERIGNE NDIAYE Passaporte: A01927705, Processo: 46094000384201716 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL AZIZ DIALLO Passaporte: A01439390 Estrangeiro: ALIOUNE DIEYE Passaporte: A01430731 Estrangeiro: BOUBA THIAM MBAYE Passaporte: A01161777 Estrangeiro: CHEIKH ABDOU KHADRE SOW Passaporte: A01441115 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01942133 Estrangeiro: CIR CORREIA Passaporte: C00055555 Estrangeiro: FATAWU HARUNA Passaporte: G0641894 Estrangeiro: GALELEU QUARESMA AFONSO Passaporte: C00010340 Estrangeiro: IBRA KANE Passaporte: A01942150 Estrangeiro: IBRAHIM ALI Passaporte: G0648843 Estrangeiro: LIBASSH JARRA Passaporte: PC540629 Estrangeiro: MD MARJANUR RASHID KHOKON Passaporte: BF0474667 Estrangeiro: NAR SOW Passaporte: A01122756 Estrangeiro: RAMIRO PINTO Passaporte: C00098658 Estrangeiro: REJEAN ACILLEN Passaporte: SD3118688 Estrangeiro: SAIFUL ISLAM Passaporte: AF1641427 Estrangeiro: TALLA SECK Passaporte: A01902645 Estrangeiro: TIDIANE SEYDOU DIOP Passaporte: A01500929, Processo: 46094000382201727 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL FAFA BITEYE Passaporte: A01428700 Estrangeiro: ABLAYE DRAME Passaporte: A01428537 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A01177191 Estrangeiro: CHEIKHOUNA LO Passaporte: A01556708 Estrangeiro: FALLOU MBACKE MBOW Passaporte: A01375547 Estrangeiro: FALLOU MBENGUE Passaporte: A01161438 Estrangeiro: IBRAHIMA COULIBALI Passaporte: A01439723 Estrangeiro: IBRAHIMA THIOBANE Passaporte: A01549111 Estrangeiro: INSA SECK Passaporte: A01458874 Estrangeiro: MAHMADANE THIAM Passaporte: A01177770 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01242645, Processo: 46094000389201749 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO ISAAC MIGUEL Passaporte: N1407752 Estrangeiro: BOUNA LO Passaporte: A01935932 Estrangeira: CHIMENA ISAAC FRANCISCO Passaporte: N1759318 Estrangeiro: CHUKWUMA ENEMUO AKWALI Passaporte: A04628140 Estrangeiro: HAJA HAWA KABBA Passaporte: ER002240 Estrangeiro: MAME MOR MBAYE Passaporte: A01447145 Estrangeiro: MINTU CHANDRA GHOSH Passaporte: BL0510666, Processo: 46000007018201790 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMADY GUEYE Passaporte: A01051804 Estrangeiro: ASSANE SECK Passaporte: A00995533 Estrangeiro: BABACAR MBAYE Passaporte:

A01433034 Estrangeiro: BADARA BEYE Passaporte: A01847225 Estrangeiro: ISSA THIAM Passaporte: A01656421 Estrangeiro: MALICK SEYE Passaporte: A01556344 Estrangeiro: MALICK THIALI Passaporte: A01472099 Estrangeiro: MANKAMAN TOURE Passaporte: A01436314 Estrangeiro: MATAR LOUM Passaporte: A01884466 Estrangeiro: MBACKE FEDIOR Passaporte: A01459146 Estrangeiro: MOR TALL Passaporte: A01341697 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDIAYE Passaporte: A01830507 Estrangeiro: NDIAME GUEYE Passaporte: A01178818 Estrangeira: PAPA YOUSSEUPHA DIOP Passaporte: A01557758 Estrangeiro: YOUSSEUPHA FEDIOR Passaporte: A01334391, Processo: 46094000407201792 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALIOU FALL Passaporte: A01467070 Estrangeiro: DAME FALL Passaporte: A01516783 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01284003 Estrangeiro: IBRAHIMA KEBE Passaporte: A01016488 Estrangeiro: KHADIM FALL Passaporte: A01836924 Estrangeiro: LAMINE GOUMBALA Passaporte: A01892493 Estrangeiro: MAMADOU SALL Passaporte: A01098599 Estrangeiro: MAROUBA SAMB Passaporte: A01436655 Estrangeiro: MBAYE SAMB Passaporte: A01492381 Estrangeiro: MOHAMED DOU DIAGNE Passaporte: A01542694 Estrangeiro: MOR NIANG Passaporte: A01207432 Estrangeiro: NDIUGA TOURE Passaporte: A01089763 Estrangeiro: OUSMANE SALL Passaporte: A01384859 Estrangeiro: SEYDOU SALL Passaporte: A01769268 Estrangeiro: SULAYMAN FAAL Passaporte: PC028034 Estrangeiro: THIERNO BIRAHIM NDIAYE Passaporte: A01502702, Processo: 46094000409201781 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL NGOM Passaporte: A01541697 Estrangeiro: ABDOLAYE NIANG Passaporte: A01502946 Estrangeiro: ALASSANE KANE Passaporte: A01462551 Estrangeiro: ALIOU DIOUM Passaporte: A01373688 Estrangeiro: AMADOU BARRY Passaporte: A00993197 Estrangeiro: BABACAR FALL Passaporte: A01488413 Estrangeiro: BABACAR NDIR Passaporte: A1248988 Estrangeiro: BALLA NGOM Passaporte: A01128546 Estrangeiro: BASSIROU TALL Passaporte: A01237248 Estrangeiro: CHEIKH DIBA Passaporte: A01107380 Estrangeiro: DAME FALL Passaporte: A01661922 Estrangeiro: DAMIEN GNING Passaporte: A01483316 Estrangeiro: HABIB MAHMOUD Passaporte: BD8127923 Estrangeiro: MADEMBA NDIAYE Passaporte: A01393456 Estrangeiro: MALICK FALL Passaporte: A01473841 Estrangeiro: MAMADOU DIOUF Passaporte: A01077643 Estrangeiro: MODEL SOW Passaporte: A01669547 Estrangeiro: MODOU DIOGOYE BEYE Passaporte: A01511498 Estrangeiro: MODOU NDOYE Passaporte: A01113109 Estrangeiro: MOUSSA FALL Passaporte: A01244084 Estrangeiro: MOUSSA NIANG Passaporte: A01136219 Estrangeiro: MUSA BARRY Passaporte: PC031743 Estrangeiro: OUMAR FAYE Passaporte: A01332800 Estrangeiro: SERIGNE MOR SECK Passaporte: A01235982 Estrangeiro: THIERNOU FALL Passaporte: A01570833 Estrangeira: YARA PATRICIA GOMES BAPTISTA Passaporte: J445197, Processo: 46094000411201751 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL MBAYE Passaporte: A01558477 Estrangeiro: ABDOLAYE SOW Passaporte: A01394291 Estrangeiro: AMADOU NDIAYE Passaporte: A01552610 Estrangeiro: ASSANE NGOM Passaporte: A01013689 Estrangeiro: BABACAR GUEYE Passaporte: A01098527 Estrangeiro: BOUNA FALL Passaporte: A01635068 Estrangeiro: BRAMA DIOP Passaporte: A01194914 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A01382115 Estrangeiro: CHERIF NDIAYE Passaporte: A01427710 Estrangeiro: DABU WAGGEH Passaporte: EC001209 Estrangeiro: EBRINA GEREW Passaporte: EC001221 Estrangeiro: IBRAHIMA FALL Passaporte: A01905911 Estrangeiro: MAHAMADOU KEBBEH Passaporte: PC539604 Estrangeiro: MAHAMADOU WAGGEH Passaporte: EC001201 Estrangeiro: MALLE KANDJI Passaporte: A01472501 Estrangeiro: MAMADOU MATAR DIOP Passaporte: A01034560 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00945215 Estrangeiro: MASSAER GUEYE Passaporte: A01217262 Estrangeiro: MATAR DIOP Passaporte: A00977163 Estrangeiro: MOCTAR WADE Passaporte: A01527926 Estrangeiro: MOHAMMED JAWARA Passaporte: PC006038 Estrangeiro: MOUSSA DIOP Passaporte: A00983664 Estrangeiro: MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01649067 Estrangeiro: OMAR KAIRA Passaporte: EC001233 Estrangeiro: PAPA MALICK THIAW Passaporte: A01138406 Estrangeiro: PAPE ATOU MBENGUE Passaporte: A01429780 Estrangeiro: PAPE MALAMINE BADJI Passaporte: A01919454 Estrangeiro: PASCAL RENE TINE Passaporte: A01161003 Estrangeiro: SERIGNE NIANG Passaporte: A01522683 Estrangeiro: WALY NDIAYE Passaporte: A01649066, Processo: 46094000418201772 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOL DIOP Passaporte: A01626460 Estrangeiro: ABDOL FAFA BITEYE Passaporte: A01428700 Estrangeiro: ABDOL KARIM FALL Passaporte: A01014530 Estrangeiro: ABDOL KHADRE DIAW Passaporte: A01458091 Estrangeiro: ABDOL KHOUDOSS NDIAYE Passaporte: A01167164 Estrangeiro: ABDOLAYE THIAM Passaporte: A01430410 Estrangeiro: ABLAYE DRAME Passaporte: A01428537 Estrangeiro: ADAMA DIENG Passaporte: A01037748 Estrangeiro: AFFE MBOW Passaporte: A01427500 Estrangeiro: ALASSANE MARR Passaporte: A01147460 Estrangeiro: ALIOU BA Passaporte: A00958983 Estrangeiro: ALIOU SYLLA Passaporte: A01412324 Estrangeiro: ALIOUNE BADARA DIA Passaporte: A01006930 Estrangeiro: ALY NDOM Passaporte: A01403386 Estrangeiro: AMADOUNE MAR DIOP Passaporte: A01161682 Estrangeiro: AMATH SYLLA Passaporte: A01576087 Estrangeiro: AMATH THIONGANE Passaporte: A01802629 Estrangeiro: AMIDOUNE DIAKHATE Passaporte: A01380919 Estrangeiro: AMSATOU GAYE Passaporte: A01423427 Estrangeiro: ARONA GAYE Passaporte: A01044069 Estrangeiro: BABACAR SAMB Passaporte: A01149719 Estrangeiro: BABACAR SYLLA Passaporte: A01579387 Estrangeiro: BADA MBAYE Passaporte: A01446794 Estrangeiro: BAIDY MBENGUE Passaporte: A00989100 Estrangeiro: BASSIROU BEYE Passaporte: A01556536 Estrangeiro: BATHIE LO Passaporte: A01216907 Estrangeiro: BATHIE MBENGUE Passapor-



te: A01167089 Estrangeiro: BAYDY THIONGANE Passaporte: A01437366 Estrangeiro: BAYE LAHAT SYLLA Passaporte: A01123053 Estrangeiro: BAYE SAMBA THIAM Passaporte: A01150199 Estrangeiro: BIRANE TOURE Passaporte: A01412419 Estrangeiro: CHEIKH DIA Passaporte: A01193411 Estrangeiro: CHEIKH MEDOU NDIAYE Passaporte: A01596886 Estrangeiro: CHEIKH MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A01447701 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01439275 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE BITEYE Passaporte: A01084705 Estrangeiro: CHERIFOU NGUETTE Passaporte: A01504438 Estrangeiro: DAME SARR Passaporte: A01548652 Estrangeiro: DAOUDA DIOP Passaporte: A01420837 Estrangeiro: DJEUMBE DIALLO Passaporte: A01488118 Estrangeiro: DJILLY SECK Passaporte: A01081703 Estrangeiro: DOUDOU DRAME Passaporte: A01113555 Estrangeiro: ELHADJI BABOU SALL Passaporte: A01052137 Estrangeiro: ELHADJI NDIAYE Passaporte: A00933517 Estrangeiro: ELHADJI SERIGNE DIOUF Passaporte: A00959317 Estrangeiro: ELIMANE NDIAYE Passaporte: A01230017 Estrangeiro: FALLOU DIOP Passaporte: A01477466 Estrangeiro: FALLOU MBACKE MBOW Passaporte: A01375547 Estrangeiro: GOBO MBAYE Passaporte: A01511444 Estrangeiro: HAMATH DIABEL SYLLA Passaporte: A01576149 Estrangeiro: HAMATH MBENGUE Passaporte: A01194187 Estrangeiro: HAMIDOU YERO WANE NDIAYE Passaporte: A01266931 Estrangeiro: IBA GUEYE Passaporte: A01089710 Estrangeiro: IBRAHIMA DIATTARA Passaporte: A01217629 Estrangeiro: IBRAHIMA FALL Passaporte: A01447895 Estrangeiro: IBRAHIMA KANDJI Passaporte: A01530695 Estrangeiro: IBRAHIMA NDIAYE Passaporte: A01753592 Estrangeiro: IN-SA SECK Passaporte: A01458874 Estrangeiro: ISSA BA Passaporte: A01173338 Estrangeiro: KEBE DIAGNE Passaporte: A01162919 Estrangeiro: KHADIM KA Passaporte: A01081583 Estrangeiro: LAMINE SOW Passaporte: A01177343 Estrangeiro: LAYE NDIAYE Passaporte: A01141236 Estrangeiro: MABEYE MAR Passaporte: A01590802 Estrangeiro: MACODOU SAMB Passaporte: A01634514 Estrangeiro: MACOUMBA NDIAYE Passaporte: A01265112 Estrangeiro: MAKHTAR NDIAYE Passaporte: A01216704 Estrangeiro: MALICK NDAO Passaporte: A01051989 Estrangeiro: MALICK SALL Passaporte: A01026446 Estrangeiro: MALICK SEYE Passaporte: A00986325 Estrangeiro: MALICK SY Passaporte: A01535232 Estrangeiro: MAMADOU DIOP Passaporte: A01420690 Estrangeiro: MAMADOU GUEYE Passaporte: A01265691 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE SECK Passaporte: A01467027 Estrangeiro: MAMADOU NDIAYE Passaporte: A00626179 Estrangeiro: MAMADOU SARR Passaporte: A01279557 Estrangeiro: MAMADOU THIONGANE Passaporte: A01254623 Estrangeiro: MAME ABDOU DIANE Passaporte: A01027896 Estrangeiro: MANDIALE DIAKHATE Passaporte: A01355837 Estrangeiro: MATAR KEBE Passaporte: A01152087 Estrangeiro: MAYORO GUEYE Passaporte: A00923841 Estrangeiro: MBACKE THIAM Passaporte: A01603738 Estrangeiro: MBAYE FALL Passaporte: A01207316 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01198465 Estrangeiro: MODOU NDIME Passaporte: A01518566 Estrangeiro: MODOU NGOM Passaporte: A01412456 Estrangeiro: MODOU SARR Passaporte: A00920151 Estrangeiro: MODOU THIAW Passaporte: A01599963 Estrangeiro: MOR BARRO Passaporte: A01597299 Estrangeiro: MOR MBAYE Passaporte: A01432932 Estrangeiro: MORY GAYE Passaporte: A01164229 Estrangeiro: MOUHAMADOU BAMBA GUEYE Passaporte: A01438354 Estrangeiro: MOUHAMADOU BAMBA KANDJI Passaporte: A01506108 Estrangeiro: MOUKHY MBAYE Passaporte: A01447832 Estrangeiro: MOUSSA FALL Passaporte: A01407517 Estrangeiro: MOUSSA MBAYE Passaporte: A01413493 Estrangeiro: MOUSSA NDAO Passaporte: A01366264 Estrangeiro: MOUSSA NDAO Passaporte: A01366365 Estrangeiro: MOUSSA NIANG Passaporte: A01453786 Estrangeiro: MOUSSE CISSE Passaporte: A01549017 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01114474 Estrangeiro: MOUSTAPHA THIAM Passaporte: A01227367 Estrangeiro: NDIAGA SAMBOU Passaporte: A01494734 Estrangeiro: NDIANGUE GUEYE Passaporte: A01570876 Estrangeiro: NDIASSE DIOP Passaporte: A01215187 Estrangeiro: NGAGNE DIAKHATE Passaporte: A01188249 Estrangeiro: OUMAR KA Passaporte: A01546765 Estrangeiro: OUMAR SOW Passaporte: A01401625 Estrangeiro: OUSMANE CISSOKHO Passaporte: A00995785 Estrangeiro: OUSMANE DIENG Passaporte: A01194034 Estrangeiro: OUSMANE MBAYE Passaporte: A00965485 Estrangeiro: OUSMANE MBOW Passaporte: A01089603 Estrangeiro: OUSSEYNOU GUEYE Passaporte: A01251503 Estrangeiro: PAPA AMAR NDIAYE Passaporte: A01172434 Estrangeiro: PAPA ASSE NDIAYE Passaporte: A01447654 Estrangeiro: SALAM NDIAYE Passaporte: A01618831 Estrangeiro: SALIOU DIOP Passaporte: A01462910 Estrangeiro: SALIOU SALL Passaporte: A01190419 Estrangeiro: SAMBA SARR Passaporte: A01366547 Estrangeiro: SAMBA SOW Passaporte: A00950765 Estrangeiro: SAMBA THIONGANE Passaporte: A01622585 Estrangeiro: SAPIR DIOP Passaporte: A01355913 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU LAHAD SARR Passaporte: A00886941 Estrangeiro: SERIGNE ABDOULAYE KANE Passaporte: A01173703 Estrangeiro: SERIGNE IBRAHIMA NIANG Passaporte: A01124928 Estrangeiro: SERIGNE MAKHTAR SECK Passaporte: A01399350 Estrangeiro: SERIGNE MOR KEBE SARR Passaporte: A01089575 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU NGOM Passaporte: A01138029 Estrangeiro: SEYDOU NDIAYE SAKHO Passaporte: A0115500331 Estrangeiro: SOHIBOU SYLLA Passaporte: A01141261 Estrangeiro: SOULEYE THIONGANE Passaporte: A01497048 Estrangeiro: THIEMA DIARRA Passaporte: A01249349 Estrangeiro: ZACARIA DIALLO Passaporte: A01400514, Processo: 46094000412201703 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU AZIZ SARR Passaporte: A01628346 Estrangeiro: ABDOU FATAH LO Passaporte: A01736424 Estrangeiro: ABDOU KHADIR GUEYE Passaporte: A01121100 Estrangeiro: ABDOU KHOUDOSS SYLLA

Passaporte: A01345406 Estrangeiro: ABDOU LO Passaporte: A01173055 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01216730 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01538380 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01876784 Estrangeiro: ABDOULAYE CISSE Passaporte: A01151148 Estrangeiro: ABDOULAYE DIAO Passaporte: A01198973 Estrangeiro: ABDOULAYE GAYE Passaporte: A01939489 Estrangeiro: ABLAYE BEYE Passaporte: A01555755 Estrangeiro: ADAMA GUEYE Passaporte: A01379151 Estrangeiro: ADAMA SAMB Passaporte: A01666875 Estrangeiro: AHMED DIOBAYE Passaporte: A01431160 Estrangeiro: ALFOU-SENY DRAME Passaporte: A01394107 Estrangeiro: ALY MAMADOU GUEYE Passaporte: A01912285 Estrangeiro: AMADOU FALL Passaporte: A01432736 Estrangeiro: AMADOU MBAYE Passaporte: A01435260 Estrangeiro: AMARY PENDA FALL Passaporte: A01561413 Estrangeiro: AMATH DIATTARA Passaporte: A01392443 Estrangeiro: ANDIAYE MBENGUE Passaporte: A01393119 Estrangeiro: ARONA SARR Passaporte: A01691912 Estrangeiro: BABA MBAYE Passaporte: A01910228 Estrangeiro: BABACAR DIOP Passaporte: A01489176 Estrangeiro: BABACAR MBAYE Passaporte: A01067908 Estrangeiro: BABACAR NDIAYE Passaporte: A01652326 Estrangeiro: BABACAR TINE Passaporte: A01251545 Estrangeiro: BADA NDIR Passaporte: A01852382 Estrangeiro: BALLA NDIAYE Passaporte: A01118737 Estrangeiro: BASSIROU SYLLA Passaporte: A011007119 Estrangeiro: BASSIROU TOURE Passaporte: A01086968 Estrangeiro: BAYE SERIGNE THIAM Passaporte: A01520889 Estrangeira: BINTA DEMBA Passaporte: PC490717

Estrangeiro: BIRAME NDIAYE Passaporte: A01451669 Estrangeiro: BOU SARRI Passaporte: A01858717 Estrangeiro: CHEIKH AHMADOU BAMBA LO Passaporte: A01243340 Estrangeiro: CHEIKH BOPP Passaporte: A01379061 Estrangeiro: CHEIKH CISSE Passaporte: A01032132 Estrangeiro: CHEIKH DIONE NDIAYE Passaporte: A01911599 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A01902580 Estrangeiro: CHEIKH DIOP Passaporte: A01912287 Estrangeiro: CHEIKH DIOP FAYE Passaporte: A01010996 Estrangeiro: CHEIKH FALL Passaporte: A01412104 Estrangeiro: CHEIKH KA Passaporte: A01148493 Estrangeiro: CHEIKH LO Passaporte: A01565913 Estrangeiro: CHEIKH MALICK GUEYE Passaporte: A01482245 Estrangeiro: CHEIKH MBACKE DIOP Passaporte: A01810957 Estrangeiro: CHEIKH MOUHAM BAMBA SARRY Passaporte: A01107359 Estrangeiro: CHEIKH NIANG Passaporte: A01505540 Estrangeiro: CHEIKH SECK Passaporte: A01578433 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A01461908 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A01596701 Estrangeiro: DAME DIOUF Passaporte: A01604928 Estrangeiro: DAME FAYE DIENE Passaporte: A01846448 Estrangeiro: DAME GADIAGA Passaporte: A00940334 Estrangeiro: DANE AW Passaporte: A01884497 Estrangeiro: DAOUDA MBAYE Passaporte: A01461226 Estrangeiro: DIEGUEDIAM DIOUF Passaporte: A01578001 Estrangeiro: DJIBY NDIAYE Passaporte: A01581015 Estrangeiro: ELHADJI IBRAHIMA DABO Passaporte: A01536658 Estrangeiro: ELHADJI MBOW Passaporte: A01902862 Estrangeiro: ELIMANE NDIAYE Passaporte: A01884118 Estrangeiro: ELIMANE SECK Passaporte: A01232353 Estrangeiro: FALLOU CISSE Passaporte: A01178249 Estrangeiro: FALLOU DIAGNE Passaporte: A0111941 Estrangeiro: FALLOU KANE Passaporte: A01596799 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01649060 Estrangeiro: FALLOU SOW Passaporte: A01792046 Estrangeiro: GALASSE THIAM Passaporte: A01177979 Estrangeiro: GORA DIAW Passaporte: A01881193 Estrangeiro: GORA MBAYE Passaporte: A01215476 Estrangeiro: GORGUI DIOUF Passaporte: A01759199 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01912003 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01864910 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01884494 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A00940269 Estrangeiro: IBRAHIMA LO Passaporte: A01238026 Estrangeiro: IBRAHIMA MOUSTAPHA NGOM Passaporte: A01473811 Estrangeiro: IBRAHIMA SAGNA Passaporte: A01582692 Estrangeiro: KHADIM DIAGNE Passaporte: A01482112 Estrangeiro: KHADIM GUEYE Passaporte: A01494670 Estrangeiro: KHADIM LO Passaporte: A01161026 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01511382 Estrangeiro: KHADIME SARR Passaporte: A01452545 Estrangeiro: KHAASSIM DIENG Passaporte: A01399796 Estrangeiro: KHOULE MBAYE Passaporte: A01441281 Estrangeiro: LAMINE FALL Passaporte: A01350844 Estrangeiro: MADIOR AMINATA DIENG Passaporte: A01188219 Estrangeiro: MADIOR NDIAYE Passaporte: A01542703 Estrangeiro: MADY CISSE Passaporte: A01512429 Estrangeiro: MAKHATAR MBAYE Passaporte: A00985081 Estrangeiro: MAMADOU DEME Passaporte: A01379383 Estrangeiro: MAMADOU THIANE Passaporte: A01514385 Estrangeiro: MAME MOR MBAYE Passaporte: A01884418 Estrangeiro: MANASIR DIOP Passaporte: A01502466 Estrangeiro: MANIANG NIANG Passaporte: A01402080 Estrangeiro: MANSOUR SARR Passaporte: A00965332 Estrangeiro: MANSOUR SECK Passaporte: A01110288 Estrangeiro: MARAME NIANG Passaporte: A00965597 Estrangeiro: MASS DIOP Passaporte: A00947917 Estrangeiro: MASSENE DIOUF Passaporte: A01474029 Estrangeiro: MATAR MBATHIE Passaporte: A01174621 Estrangeiro: MATAR NDOYE Passaporte: A01912290 Estrangeiro: MATAR NIASS Passaporte: A01750498 Estrangeiro: MBAGNICK MENDY Passaporte: A01573363 Estrangeiro: MBACRAK FALL Passaporte: A01348183 Estrangeiro: MBAYE DIOUCK Passaporte: A01884101 Estrangeiro: MBAYE GNING DIOP Passaporte: A01830696 Estrangeiro: MBAYE GUEYE Passaporte: A01461406 Estrangeiro: MBAYE GUEYE Passaporte: A01533560 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01557380 Estrangeiro: MBAYE YATT Passaporte: A01908985 Estrangeiro: MEDOUNE GUEYE Passaporte: A00986586 Estrangeiro: MODOU BEYE Passaporte: A01382325 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01127184 Estrangeiro: MODOU MBAYE Passaporte: A01215481

Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01148555 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01178199 Estrangeiro: MODOU NDIAYE SECK Passaporte: A01544459 Estrangeiro: MODOU NDOM Passaporte: A01518035 Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte: A01912021 Estrangeiro: MODOU SARR Passaporte: A01438776 Estrangeiro: MOHAMED HABIB MBENGUE Passaporte: A01762382 Estrangeiro: MOHAMED LAMINE BAKHOUM Passaporte: A01884491 Estrangeiro: MOMAR FALL MBENGUE Passaporte: A01462197 Estrangeiro: MOR DIOR DIENG Passaporte: A00923679 Estrangeiro: MOR FATOU THIAM Passaporte: A01196708 Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01435032 Estrangeiro: MOR NDIAYE Passaporte: A01603978 Estrangeiro: MOR SARR Passaporte: A01487766 Estrangeiro: MOUHAMADOU NDIAYE Passaporte: A01081914 Estrangeiro: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01196776 Estrangeiro: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01533665 Estrangeiro: MOUSSA MBAYE Passaporte: A01428643 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL Passaporte: A01525046 Estrangeiro: MOUSTAPHA GADIAGA Passaporte: A01569364 Estrangeiro: MOUSTAPHA KHOULE Passaporte: A01091128 Estrangeiro: MOUSTAPHA SY Passaporte: A01156000 Estrangeiro: MOUSTAPHA THIAW Passaporte: A01194662 Estrangeira: NDEYE TOUTY GUEYE Passaporte: A01090194 Estrangeiro: NDIAGA SEYE Passaporte: A01611215 Estrangeiro: NDIASSE MBENGUE Passaporte: A01600843 Estrangeiro: NDIAM NDIAYE Passaporte: A01597449 Estrangeiro: NDIOMGA DIENG Passaporte: A01196103 Estrangeiro: NGAGNE DIENG Passaporte: A01861408 Estrangeiro: OMAR DIOP Passaporte: A00915431 Estrangeiro: OUMAR LO Passaporte: A01340675 Estrangeiro: OUSMANE NDIAYE Passaporte: A00923796 Estrangeiro: OUSMANE SECK Passaporte: A01919246 Estrangeiro: PAPA SAMB Passaporte: A01122814 Estrangeiro: PAPA TAHIR SARR Passaporte: A01626672 Estrangeiro: PAPA THIerno SECK Passaporte: A01912410 Estrangeiro: PAPE FAYE Passaporte: A01249314 Estrangeiro: SALIOU DIOP Passaporte: A01637515 Estrangeiro: SALIOU SAMB Passaporte: A01913242 Estrangeiro: SEMESSOU SOUGOU Passaporte: A01556660 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU AKIM FAYE Passaporte: A01379499 Estrangeiro: SERIGNE BABACAR MBODJI Passaporte: A01139715 Estrangeiro: SERIGNE BASSIROU DIAW Passaporte: A01884150 Estrangeiro: SERIGNE BASSIROU MBA KA Passaporte: A01942187 Estrangeiro: SERIGNE CHEIKH MBACKE Passaporte: A00989071 Estrangeiro: SERIGNE DIAGNE KHOULE Passaporte: A01540672 Estrangeiro: SERIGNE DIAKHATE Passaporte: A01011090 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU NDIAYE Passaporte: A01064497 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE SECK Passaporte: A01011326 Estrangeiro: SERIGNE MODOU GAYE Passaporte: A01596627 Estrangeiro: SERIGNE MOR DIOP Passaporte: A00942804 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU SOW Passaporte: A01491800 Estrangeiro: SEYNOU GUEYE Passaporte: A01944152 Estrangeiro: SIDY DIENG Passaporte: A01447848 Estrangeiro: TAMSIR MBAYE Passaporte: A01499010 Estrangeiro: THIerno BEYE Passaporte: A01010545 Estrangeiro: THIerno KANE Passaporte: A01215378 Estrangeiro: ZAKARYA BA Passaporte: A01149618, Processo: 46094000408201737 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BARA DIAKHATE Passaporte: A01406890 Estrangeiro: IBRAHIMA DIOP Passaporte: A01558684 Estrangeiro: MOR DIAKHATE Passaporte: A01462020 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIAKHATE Passaporte: A01244206, Processo: 46094000422201731 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABASS SANKOH Passaporte: E0184339 Estrangeiro: ABASSE GUEYE Passaporte: A01412995 Estrangeiro: ABDOU AZIZ DER Passaporte: A01546931 Estrangeiro: ABDOU DIAW Passaporte: A01858790 Estrangeiro: ABDOU DIOP Passaporte: A01462602 Estrangeiro: ABDOU DIOP Passaporte: A01549527 Estrangeiro: ABDOU DIOUF Passaporte: A01021984 Estrangeiro: ABDOU GUEYE Passaporte: A00914494 Estrangeiro: ABDOU KHADRE BA Passaporte: A01001819 Estrangeiro: ABDOU KHOUDOSS LO Passaporte: A01902577 Estrangeiro: ABDOU LAHAD FALL Passaporte: A01147745 Estrangeiro: ABDOU LAHAD KHOULE Passaporte: A01234541 Estrangeiro: ABDOU LAHAD NDIAYE Passaporte: A01193382 Estrangeiro: ABDOU LAHAD SAMB Passaporte: A01167904 Estrangeiro: ABDOU MARONE Passaporte: A01462955 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01001228 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01216730 Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01765279 Estrangeiro: ABDOUL AZIZ KHOULE Passaporte: A01558891 Estrangeiro: ABDOUL AZIZ NDIAYE Passaporte: A01583869 Estrangeiro: ABDOULAHAT SYLLA Passaporte: A01597311 Estrangeiro: ABDOULAYE DIOP Passaporte: A01197181 Estrangeiro: ABDOULAYE FALL Passaporte: A01616043 Estrangeiro: ABDOULAYE GUEYE Passaporte: A01455145 Estrangeiro: ABDOULAYE PENE Passaporte: A01392347 Estrangeiro: ABDOUR MBAYE Passaporte: A01150503 Estrangeiro: ABDUL KAIUM Passaporte: AF6244885 Estrangeiro: ABLAYE LO Passaporte: A01265864 Estrangeiro: ADAMA DIENG Passaporte: A01136747 Estrangeiro: ADAMA SARR Passaporte: A00939663 Estrangeiro: ADAMA SYLLA Passaporte: B0848600 Estrangeiro: ALFOUSENY DRAME Passaporte: A01394107 Estrangeiro: ALIOU DIOUF Passaporte: A01461210 Estrangeiro: ALIOU NDIAYE Passaporte: A01020319 Estrangeiro: ALIOU NDIAYE Passaporte: A01503386 Estrangeiro: ALIOUNE DIALLO Passaporte: A00920269 Estrangeiro: ALIOUNE GUEYE Passaporte: A00889501 Estrangeiro: ALIOUNE SAMB Passaporte: A00815784 Estrangeiro: ALY KA Passaporte: A00983809 Estrangeiro: AMADOU BAMBA FALL Passaporte: A01046200 Estrangeiro: AMAR KEBE Passaporte: A01902598 Estrangeiro: AMATT GAYE Passaporte: A00984966 Estrangeiro: AMSATOU KHOUMA Passaporte: A00894909 Estrangeiro: ASS GOUMBALLA Passaporte: A01345283 Estrangeiro: ASSANE CISSE Passaporte: A01383430 Estrangeiro: ASSANE DIOP Passaporte: A01441596 Estrangeiro: ATOU SARR Passaporte: A01447083 Estrangeiro: BABACAR DRAME Passaporte: A01107850 Estrangeiro: BADARA SEYE Passaporte: A01077089



Estrangeiro: BARA NGUER Passaporte: A01141491 Estrangeiro: BARRA GUEYE Passaporte: A01408293 Estrangeiro: BASSIROU GUEYE Passaporte: A01224550 Estrangeiro: BASSIROU LY Passaporte: A01137405 Estrangeiro: BASSIROU NDIAYE Passaporte: A01148253 Estrangeiro: BATHIE NDIAYE Passaporte: A01569167 Estrangeiro: BAYE CHEIKH DIOP Passaporte: A01483241 Estrangeiro: BAYE LAKHAT DIAKHATE Passaporte: A01177683 Estrangeiro: BIRANE DIAKATE Passaporte: A00945361 Estrangeiro: BOUNA DIOP Passaporte: A01482148 Estrangeiro: CHAYA NDIAYE Passaporte: A01633547 Estrangeiro: CHEIKH BADAR LOUM Passaporte: A00932325 Estrangeiro: CHEIKH BADAR LOUM Passaporte: A01243162 Estrangeiro: CHEIKH BAMBA NDIAYE Passaporte: A01460848 Estrangeiro: CHEIKH BOUSSO Passaporte: A01450256 Estrangeiro: CHEIKH DIA Passaporte: A01437150 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01158630 Estrangeiro: CHEIKH GUEYE Passaporte: A01468709 Estrangeiro: CHEIKH KHOULE Passaporte: A01173992 Estrangeiro: CHEIKH LEYE Passaporte: A01597457 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A00984613 Estrangeiro: CHEIKH OMAR DIA Passaporte: A01169907 Estrangeiro: CHEIKH SECK Passaporte: A01458991 Estrangeiro: CHEIKH SEYE Passaporte: A00912474 Estrangeiro: CHEIKH SYLLA Passaporte: A01743448 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE FAYE Passaporte: A01755127 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE TOURE Passaporte: A01832947 Estrangeiro: CHEIKH TIDJANE DIOP Passaporte: A01497717 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A01461908 Estrangeiro: CHEIKHOUNA NDIAYE Passaporte: A01596701 Estrangeiro: CIRE SOW Passaporte: A01256225 Estrangeiro: DAME DIENG Passaporte: A01397291 Estrangeiro: DEMBA DIAKHATE Passaporte: A01524075 Estrangeiro: DJIBRIL GUEYE Passaporte: A01015990 Estrangeiro: DJIBRIL MBENGUE Passaporte: A01788792 Estrangeiro: DJILY NDIAYE Passaporte: A01138218 Estrangeiro: EL HADJI SEYE Passaporte: A01874906 Estrangeiro: ELHADJI ABDOUL AZIZ DIOUF Passaporte: A01265850 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01142240 Estrangeiro: FALLOU NDIAYE Passaporte: A01649060 Estrangeiro: FALOU GALASS FALL Passaporte: A01450749 Estrangeiro: GALAYE SALL Passaporte: A01606819 Estrangeiro: GORA NDIAYE Passaporte: A01423429 Estrangeiro: GORA SAMB Passaporte: A01355714 Estrangeiro: GORGUI SARR Passaporte: A01418018 Estrangeiro: IBRA DIOP Passaporte: A01042892 Estrangeiro: IBRA NDOYE Passaporte: A01538026 Estrangeiro: IBRAHIMA DIACK Passaporte: A01430541 Estrangeiro: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01198579 Estrangeiro: IBRAHIMA MBAYE Passaporte: A01243831 Estrangeiro: IBRAHIMA NGOM Passaporte: A01784095 Estrangeiro: ISSA DIENG Passaporte: A01453468 Estrangeiro: KABOU DIA Passaporte: A0122610 Estrangeiro: KASSY KHOULE Passaporte: A01590668 Estrangeiro: KHADIM DIAW Passaporte: A01124919 Estrangeiro: KHADIM DIOP Passaporte: A01046321 Estrangeiro: KHADIM KHOUMA Passaporte: A01740437 Estrangeiro: KHADIM MBOUP Passaporte: A01558612 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01477842 Estrangeiro: KHADIM NDIAYE Passaporte: A01597298 Estrangeiro: KHADIM NIANG Passaporte: A01597094 Estrangeiro: KHADIM WATHIE Passaporte: A01111221 Estrangeiro: KHALIFA DIA Passaporte: A01138667 Estrangeiro: KOLLE GNING Passaporte: A01505082 Estrangeiro: LAHAT NDOYE Passaporte: A01477768 Estrangeiro: LAMP SAKHO Passaporte: A01478518 Estrangeiro: MADIANA GUEYE Passaporte: A01573403 Estrangeiro: MADICKE MBENGUE Passaporte: A01521749 Estrangeiro: MAGEYE LO Passaporte: A00928852 Estrangeiro: MAISSA SARR Passaporte: A01582818 Estrangeiro: MALICK DIAKHATE Passaporte: A01161838 Estrangeiro: MALICK LOUM Passaporte: A01447255 Estrangeiro: MAMADOU DIAGNE Passaporte: A01355618 Estrangeiro: MAMADOU GADIAGA Passaporte: A01498127 Estrangeiro: MAMADOU NDOYE Passaporte: A01473833 Estrangeiro: MAMADOU SALL Passaporte: A00945661 Estrangeiro: MAODO MALICK DIA Passaporte: A01117953 Estrangeiro: MAODOU SECK Passaporte: A01499304 Estrangeiro: MAR DIOP Passaporte: A01592793 Estrangeiro: MASSAER KHOULE Passaporte: A01234150 Estrangeiro: MASSAL NIANG Passaporte: A01069700 Estrangeiro: MAYORO KEBE Passaporte: A00923052 Estrangeiro: MBACKE NDIAYE Passaporte: A01475320 Estrangeiro: MBAYE BIGUE DIOME Passaporte: A00994665 Estrangeiro: MBAYE DIAW Passaporte: A01912279 Estrangeiro: MBAYE LO Passaporte: A01367700 Estrangeiro: MBAYE LO Passaporte: A01446912 Estrangeiro: MBAYE MBENGUE Passaporte: A01071752 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01226951 Estrangeiro: MBAYE NDIAYE Passaporte: A01620461 Estrangeiro: MEDOU DIAGNE Passaporte: A01217997 Estrangeiro: MEDOU LO Passaporte: A01402175 Estrangeiro: MEDOUNE CISS Passaporte: A01252707 Estrangeiro: MEDOUNE SARR Passaporte: A01194184 Estrangeiro: MODOU BA NDOYE Passaporte: A01573448 Estrangeiro: MODOU CISS Passaporte: A01912275 Estrangeiro: MODOU DIAGNE Passaporte: A01157781 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A00967123 Estrangeiro: MODOU DIOP Passaporte: A01399066 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A00969758 Estrangeiro: MODOU GUEYE Passaporte: A01902809 Estrangeiro: MODOU LO Passaporte: A00771629 Estrangeiro: MODOU LO Passaporte: A01139872 Estrangeiro: MODOU MAKHFOUSSE BANE Passaporte: A01063075 Estrangeiro: MODOU MAKHFOUSSE DIOP Passaporte: A01426846 Estrangeiro: MODOU MAME DIOP Passaporte: A01442893 Estrangeiro: MODOU MBOUP Passaporte: A00944412 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01127228 Estrangeiro: MODOU NDIAYE Passaporte: A01597456 Estrangeiro: MODOU NIANG Passaporte: A01511218 Estrangeiro: MOHAMED FADEL LO Passaporte: A01260838 Estrangeiro: MOR FALL Passaporte: A01244455 Estrangeiro: MOR KATA LOUM Passaporte: A01596563 Estrangeiro: MOR LO Passaporte: A01147389 Estrangeiro: MOR MBENGUE Passaporte: A01456080 Estrangeiro: MOR SYLLA Passaporte: A01503671 Estrangeiro: MOUSTAPHA FALL

Passaporte: A01146715 Estrangeiro: MOUSTAPHA GUEYE Passaporte: A01407052 Estrangeiro: NGALE NDIAYE Passaporte: A01260704 Estrangeiro: OUMAR NDOYE Passaporte: A01474402 Estrangeiro: OUSMAN SANKHE Passaporte: A01410973 Estrangeiro: SALIOU TOURE Passaporte: A00986766 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU GUEYE Passaporte: A01902802 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU FALL Passaporte: A01408187 Estrangeiro: TAPHA NDIAYE Passaporte: A01123853, Processo: 46094000406201748 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU NDIAYE Passaporte: A01152298 Estrangeiro: ABDOU SEY Passaporte: PC452211 Estrangeiro: ABDOU WADE Passaporte: A01616337 Estrangeira: ABDOULAYE DIAGNE Passaporte: A01675732 Estrangeiro: ABDOULAYE DIAKHATE Passaporte: A00973774 Estrangeiro: ABDOULAYE MBAYE Passaporte: A01430768 Estrangeiro: ABLAYE NIANG Passaporte: A00931495 Estrangeiro: ABOU SY Passaporte: A01051456 Estrangeiro: ADAMA DIOP Passaporte: A01551829 Estrangeiro: AHMETH DAME MBAYE Passaporte: A01437119 Estrangeiro: ALIOU SEYE Passaporte: A01259761 Estrangeiro: ASS AMAR Passaporte: A01220165 Estrangeiro: ASSANE CISSE Passaporte: A01252655 Estrangeiro: BABACAR MARONE Passaporte: A01183525 Estrangeiro: BALLA LO Passaporte: A01501962 Estrangeiro: BALLA LO Passaporte: A01704966 Estrangeiro: BANGALY CISSE Passaporte: 15AH21059 Estrangeiro: BATHIE MBENGUE Passaporte: A01374315 Estrangeiro: BOULY DIEDHIOU Passaporte: A01111317 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01338487 Estrangeiro: CHEIKH THIAM Passaporte: A01196902 Estrangeiro: CHEIKH THIAW Passaporte: A01578500 Estrangeiro: DEMBA MBAYE Passaporte: A01124572 Estrangeiro: DEMBA NDIAYE Passaporte: A01619510 Estrangeiro: DIADIA SECK Passaporte: A01458004 Estrangeiro: DJIBRIL NDIAYE Passaporte: A01517193 Estrangeiro: ELHADJI MBAYE DIANE Passaporte: A01538076 Estrangeiro: ELHADJI OUSMANE DIAG SENE Passaporte: A01007053 Estrangeiro: ELHADJI SYLLA Passaporte: A01596541 Estrangeiro: ELHADJI YOUSOU DIOP Passaporte: A01462943 Estrangeiro: FALLOU BEYE Passaporte: A01569279 Estrangeiro: GORAN NDIAYE Passaporte: A01156203 Estrangeiro: GORA THIOUNE Passaporte: A01405860 Estrangeiro: GOTTE DIOP Passaporte: A01081236 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A01131897 Estrangeiro: IBRA GUEYE Passaporte: A01139517 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A00950169 Estrangeiro: IBRAHIMA CISSE Passaporte: A01544023 Estrangeiro: IBRAHIMA GUEYE Passaporte: A01497523 Estrangeiro: IBRAHIMA NDOYE Passaporte: A01246919 Estrangeiro: ISSA NDIAYE Passaporte: A01382440 Estrangeiro: KHADIM CISSE Passaporte: A00923761 Estrangeiro: KHADIM CISSE Passaporte: A01450637 Estrangeiro: KHADIM DIAGNE Passaporte: A00912098 Estrangeiro: LAMINE NDOYE Passaporte: A01537136 Estrangeiro: MACODOU DIENG Passaporte: A01494804 Estrangeiro: MALICK BEYE Passaporte: A01614657 Estrangeiro: MALOUM LOUM Passaporte: A01240663 Estrangeiro: MAMA DIOP SEYE Passaporte: A01214698 Estrangeiro: MAMADOU MOUSTAPHA NIANE Passaporte: A01595294 Estrangeiro: MAMADOU THIAM Passaporte: A01057614 Estrangeiro: MAME BALLA GUEYE Passaporte: A01649857 Estrangeiro: MAME ELHADJI RAWANE DIOUF Passaporte: A01524242 Estrangeiro: MANSOUR NIANG Passaporte: A01244396 Estrangeiro: MAPATHE THIOUNE Passaporte: A01173456 Estrangeiro: MBAYE MBENGUE Passaporte: A01108049 Estrangeiro: MBAYE SY WADE Passaporte: A01405809 Estrangeiro: MEISSA BIRAME SECK Passaporte: A00996668 Estrangeiro: MODOU DIENG Passaporte: A01119532 Estrangeiro: MODOU MBAYE Passaporte: A01173205 Estrangeiro: MOUHAMADOU MBACKE GUEYE Passaporte: A01556243 Estrangeiro: MOUSSA DIOUF Passaporte: A01556034 Estrangeiro: MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01393245 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIAGNE Passaporte: A01151376 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIALLO Passaporte: A01017678 Estrangeiro: MOUSTAPHA FAYE Passaporte: A01155940 Estrangeiro: MOUSTAPHA GAYE Passaporte: A01155525 Estrangeiro: MOUSTAPHA MBODJI Passaporte: A01459769 Estrangeiro: MOUSTAPHA NDOYE Passaporte: A01108811 Estrangeiro: NDIAGA KHOULE Passaporte: A01606260 Estrangeiro: NDIASSE DIA Passaporte: A01670138 Estrangeiro: NDIENE DIOP Passaporte: A00928749 Estrangeiro: NDIOGO THIOYE Passaporte: A01536913 Estrangeiro: NGALGOU KANE Passaporte: A01236942 Estrangeiro: NGOUDA SARR Passaporte: A01565748 Estrangeiro: OMAR GAYE Passaporte: A01383472 Estrangeiro: OMAR NDIAYE Passaporte: A01504872 Estrangeiro: OUMAR DIAW Passaporte: A01695714 Estrangeiro: OUSMANE SARR Passaporte: A01150651 Estrangeiro: PAPA GALAYE DIOP Passaporte: A01197658 Estrangeiro: SAER DIOUF Passaporte: A01148999 Estrangeiro: SALIOU DIAKHATE Passaporte: A01537247 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE SAMB Passaporte: A01243267 Estrangeiro: SERIGNE MOR DIAGNE Passaporte: A01139051 Estrangeiro: SEYDINA ISSA LAYE CISS Passaporte: A01057554 Estrangeiro: SINY NDIAYE Passaporte: A01338488 Estrangeiro: SIRA MBAYE Passaporte: A01173428 Estrangeiro: TALLA GAYE Passaporte: A01383697 Estrangeiro: TAMSIR DIOP Passaporte: A01505255 Estrangeiro: THIerno DIONGUE Passaporte: A01053105, Processo: 46094000410201714 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU KHADYR DIOP Passaporte: A01363158 Estrangeiro: ABDOU LAHAT DIAGNE Passaporte: A01884482 Estrangeiro: ANSOU BALDE Passaporte: A01458317 Estrangeiro: BABACAR GUEYE Passaporte: A00962579 Estrangeiro: CHEIKH DIENE Passaporte: A01205701 Estrangeiro: GORA NGOM Passaporte: A01538046 Estrangeiro: IBRA NDIAYE Passaporte: A01637841 Estrangeiro: KHADIM MBAYE Passaporte: A01436939 Estrangeiro: KHADIM SOW Passaporte: A01207848 Estrangeiro: KHADIM SYLL Passaporte: A01080634 Estrangeiro: LAMNDO FALL Passaporte: A01826059 Estrangeiro: MBAYE TINE Passaporte: A01483134 Estrangeiro: MODOU TALL Passaporte: A01117195 Estrangeiro: MOUSSA SAMBOU Passaporte: A01122639 Estrangei-

ro: MOUSTAPHA BA Passaporte: A01423367 Estrangeiro: OUMAR TOURE Passaporte: A01450211 Estrangeiro: OUSMANE GUEYE Passaporte: A01138951 Estrangeiro: SAYETTE NIANG Passaporte: A01117847 Estrangeiro: SERIGNE ABDOU LAHAT KEBE Passaporte: A01461740, Processo: 46094000415201739 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AHMADOU BAMBA MBENGUE Passaporte: A01497347 Estrangeiro: ASSE DIAGNE Passaporte: A01408070 Estrangeiro: BASSIROU BEYE Passaporte: A01162608 Estrangeiro: CHEIKH MOR NDIAYE Passaporte: A01910035 Estrangeiro: CHEIKH NDIAYE Passaporte: A01911586 Estrangeiro: CHEIKH TIDIANE NDAO Passaporte: A01199059 Estrangeiro: DAME DIENG Passaporte: A01248706 Estrangeiro: DEMBA NDIAYE Passaporte: A01911587 Estrangeiro: ELHADJI NDIAYE Passaporte: A00928048 Estrangeiro: FALLOU FALL Passaporte: A01911571 Estrangeiro: GORA MBAYE Passaporte: A01935946 Estrangeiro: IBRA LOUM Passaporte: A01935933 Estrangeiro: KEBE GUEYE Passaporte: A01078386 Estrangeiro: KHALILE TALL Passaporte: A01461718 Estrangeiro: MADIOP DIAW Passaporte: A01527587 Estrangeiro: MALICK DIOP Passaporte: A01546990 Estrangeiro: MAME MANGNIGUE MBENGUE Passaporte: A01183730 Estrangeiro: MBAYE MBAYE Passaporte: A01935947 Estrangeiro: MODOU GNING Passaporte: A01911575 Estrangeiro: MODOU WADE Passaporte: A01524111 Estrangeiro: MOURTALLA SECK Passaporte: A01509984 Estrangeiro: MOUSSA NDIAYE Passaporte: A01911555 Estrangeiro: MOUSTAPHA GAYE Passaporte: A01185250 Estrangeiro: MOUSTAPHA MBAYE Passaporte: A01910036 Estrangeiro: NNAME NDIAYE Passaporte: A01743362 Estrangeiro: OMAR FAYE Passaporte: A01254604 Estrangeiro: PAPA AMZATOU DIAW Passaporte: A01397015 Estrangeiro: PAPA NIANG Passaporte: A01450858 Estrangeiro: PAPE DIAGNE Passaporte: A01548690, Processo: 46094000428201716 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDOU NIANG Passaporte: A01567295 Estrangeiro: ABDOUBASSITOU SANI Passaporte: B0513348 Estrangeiro: ABDOUL BEN AZIZ DIENI Passaporte: A2211900 Estrangeiro: ABDUL AZIZ CONTEH Passaporte: E0160453 Estrangeiro: ABDUL TEJAN KAMARA Passaporte: E0198011 Estrangeiro: ABDULAI JALLOH Passaporte: E0168501 Estrangeiro: ABDULAI SHERIFF Passaporte: E0173070 Estrangeiro: ABDULLAI MALIK MORO Passaporte: G0896874 Estrangeiro: ABDULRAHMAN KABBA Passaporte: E0204994 Estrangeira: ABIBATU SESAY Passaporte: E0144958 Estrangeiro: ABLAYE MBEGUERE Passaporte: A01379877 Estrangeiro: ABUBAKARI SEDICK SEIDU Passaporte: G1320290 Estrangeiro: ABUBAKARR TURAY Passaporte: ER006386 Estrangeira: ADAMA DANTE Passaporte: A01649839 Estrangeira: ADAMA JALLOH Passaporte: ER030255 Estrangeiro: ADRIAN TERENCE JOHNSON Passaporte: ER021041 Estrangeiro: ADULAI BALDE Passaporte: C00066740 Estrangeiro: AHMAD JALLOH Passaporte: ER024898 Estrangeiro: ALHAJI GASSIMU SANDY Passaporte: E0155060 Estrangeiro: ALHAJI KALOKOH Passaporte: ER003110 Estrangeiro: ALI BAYO Passaporte: PC007814 Estrangeiro: ALLICIOUS YAMBASU Passaporte: E0155803 Estrangeiro: ALIOU GUEYE Passaporte: A01792208 Estrangeiro: ALPHA CONTEH Passaporte: E0132751 Estrangeiro: ALPHA UMARU BAH Passaporte: ER024647 Estrangeiro: ANASTASIAS DIOP Passaporte: A01002242 Estrangeiro: ANYASS IMORO Passaporte: G0755055 Estrangeiro: ASSANE SECK Passaporte: A01819819 Estrangeiro: ATHANAS DEMBA SECK Passaporte: A00985227 Estrangeiro: AUGUSTINE OBINNA UKA Passaporte: A05657872 Estrangeiro: BABACAR FAYE Passaporte: A01813463 Estrangeiro: BADA SYLL Passaporte: A01586302 Estrangeiro: BADARA BABOU Passaporte: A01360511 Estrangeiro: BALLA KANE Passaporte: A01558140 Estrangeiro: BASSIROU GUEYE Passaporte: A01601810 Estrangeiro: BOULAYE SIBY Passaporte: EC001235 Estrangeira: CECILA EKUBA MENSAH Passaporte: G0611464 Estrangeiro: CHARLES KOROMA Passaporte: ER006728 Estrangeiro: CHEIKH ABDOU DIAKHATE Passaporte: A01379679 Estrangeiro: CHEIKH NIASS Passaporte: A01884489 Estrangeiro: CHEIKH THIAM Passaporte: A01462412 Estrangeiro: CHERNOR BAH Passaporte: E0147357 Estrangeiro: CHIGOZIE FRANK CHUKWUKA Passaporte: A04714059 Estrangeiro: CHINEDU JOHN IDE Passaporte: A06646555 Estrangeiro: DAME AW Passaporte: 01505872 Estrangeiro: DOMINGOS INTCHALA Passaporte: C00022480 Estrangeiro: DOUDOU FALL Passaporte: A01614512 Estrangeiro: EDWARD JESUS AKLAMATI Passaporte: H2152508 Estrangeiro: ELHADJI NIANG Passaporte: A01077365 Estrangeiro: EMMANUEL ABDUL KAMARA Passaporte: A019372 Estrangeiro: EMMANUEL BOBSON KARGBO Passaporte: ER009885 Estrangeiro: EPIFÂNIO N°CANHA BEDETA Passaporte: C00060465 Estrangeiro: FALLOU SYLLA Passaporte: A01157736 Estrangeira: FATMATA KOROMA Passaporte: ER016956 Estrangeira: FELICIA DANIEL Passaporte: A06306017 Estrangeiro: FIDELIS NGONGA DEUDEU Passaporte: 0250946 Estrangeiro: FODAY FOFANAH Passaporte: ER027313 Estrangeiro: GANESH LAMA Passaporte: 411605 Estrangeiro: GAOUSSOU SANKANOU Passaporte: B0843095 Estrangeiro: GAYE MAR Passaporte: A01199763 Estrangeiro: GIBRIL CONTEH Passaporte: ER030872 Estrangeira: GIFTY ABENA NIPAA TANO Passaporte: G0660357 Estrangeiro: GORA NIANG Passaporte: A01752007 Estrangeiro: HAROUNA MOHAMADOU Passaporte: 0245609 Estrangeiro: HARRIS SHUAIB Passaporte: G0900368 Estrangeiro: HENRY ENOMA Passaporte: A05271295 Estrangeiro: HUBERT NWA-BUNIKE ONWUASO Passaporte: A05887711 Estrangeiro: IBA DIOP Passaporte: A01759236 Estrangeiro: IBRAHIM BANGURA Passaporte: ER045428 Estrangeiro: IBRAHIMA DIENG Passaporte: A01639914 Estrangeiro: IBRAHIMA FALL Passaporte: A01615498 Estrangeiro: IBRAHIMA SYLL Passaporte: A01837760 Estrangeiro: IMURANA MOHAMMED Passaporte: H2497167 Estrangeiro: ISATU BANGURA Passaporte: E0147107 Estrangeira: ISATU JALLOH Passaporte: ER021833 Estrangeiro: IZUCHUKWU KENEDY OKO-LO Passaporte: A05536922 Estrangeiro: JAMES KAMARA Passa-

porte: ER011507 Estrangeiro: JOHN CAULKER Passaporte: A0125748 Estrangeiro: JUDE CYPRIAN NWIGWE Passaporte: A04407978 Estrangeiro: JUDE ONYEMA URAMA Passaporte: A05185114 Estrangeiro: JULDEH BAH Passaporte: ER017124 Estrangeiro: KElfALA KEITA Passaporte: E0185977 Estrangeiro: KHADIM THIAM Passaporte: A00983542 Estrangeiro: KOFI GODWIN DOVE Passaporte: E0197058 Estrangeiro: KOMBa KAR-MINTY Passaporte: E0201913 Estrangeiro: KOMLA AGBEKO FREEMAN Passaporte: EB180224 Estrangeiro: KOSSO LOME Passaporte: A01227148 Estrangeira: LAMRAMA KAMARA Passaporte: E0190492 Estrangeiro: LANCINE CAMARA Passaporte: O00157253 Estrangeiro: LAZARUS CHIJOKE UGOH Passaporte: A05298421 Estrangeiro: MAGUATTE DIENG Passaporte: A01064229 Estrangeiro: MAHAMADOU TUNKARA Passaporte: PC481849 Estrangeiro: MAKa TOURE Passaporte: A01137910 Estrangeiro: MALAYNI DIOP Passaporte: A01401708 Estrangeiro: MALICK SECK Passaporte: A01598321 Estrangeiro: MALICK SEYE Passaporte: A01475002 Estrangeiro: MALICK TOURE Passaporte: A01776156 Estrangeiro: MAMADOU CISSE Passaporte: A01109878 Estrangeiro: MAMADOU LAMINE BARA NGOM Passaporte: A01585501 Estrangeiro: MAMADOU MBAYE Passaporte: A01614309 Estrangeiro: MAMADOU SYLLA Passaporte: A01511416 Estrangeiro: MAMADU BAILOR JALLOH Passaporte: E0195274 Estrangeiro: MAMADU MOHAMED ALLIEU Passaporte: ER024100 Estrangeiro: MAMADY DIOUBATE Passaporte: O00103804 Estrangeiro: MAME THIerno NDIAYE Passaporte: A01118715 Estrangeiro: MANSOGBLE ROCKAEL MENSAH Passaporte: B0554377 Estrangeiro: MANSOUR SARR Passaporte: A01573073 Estrangeiro: MAR NIANG Passaporte: A01439264 Estrangeira: MARIAN SANDY Passaporte: E0117096 Estrangeiro: MBAYE DIOP Passaporte: A01586070 Estrangeiro: MICHAEL HINDOLO SORMANA Passaporte: ER039762 Estrangeiro: MODOU FALL Passaporte: A01829550 Estrangeiro: MODOU MARAME GUEYE Passaporte: A01809012 Estrangeiro: MOHAMED KAMARA BAH Passaporte: ER027241 Estrangeiro: MOHAMED MUSA BANGURA Passaporte: ER016588 Estrangeiro: MOHAMMED ASHRAFUJJAMAN Passaporte: BB0113514 Estrangeira: MONICA GOMES INTILA Passaporte: C00016230 Estrangeiro: MOR THIAM Passaporte: A00953663 Estrangeiro: MOR THIAW Passaporte: A01374064 Estrangeiro: MORLAI YILLAH Passaporte: E0180499 Estrangeiro: MOUSSA KALILOU TRAORE Passaporte: B0740486 Estrangeiro: MOUSTAPHA BA Passaporte: A01548649 Estrangeiro: MUTA MUHAMMED Passaporte: G1052296 Estrangeira: NADIA SAMIRIA BASMA Passaporte: E0203500 Estrangeiro: NADIM H RADDAR Passaporte: E0168302 Estrangeiro: NADIO TRAORE Passaporte: B0692250 Estrangeira: NAFINA CAMARA Passaporte: R627953 Estrangeira: NANCY M. JABBIE Passaporte: ER000746 Estrangeiro: NANGU GEREW Passaporte: PC488383 Estrangeiro: NASIRU UMAR Passaporte: G0520513 Estrangeiro: NDATCHE BIUMTE Passaporte: C00098885 Estrangeira: NDEYE SAMB Passaporte: A01942164 Estrangeiro: NDIASSE MBENGUE Passaporte: A01107023 Estrangeira: OLUWABUNMI SHOLA OYENIYI Passaporte: A05503530 Estrangeira: OLUWATUMINIU TAMAH OYENIYI Passaporte: A05699103 Estrangeira: OLUWATUMISE DEBORAH OYENIYI Passaporte: A05699102 Estrangeiro: OSMAN KAMARA Passaporte: ER009528 Estrangeiro: OSUMANO ALI Passaporte: G0962341 Estrangeiro: OUSMANE NGOM Passaporte: A01363522 Estrangeiro: PAPA ALIOUNE DIAGNE Passaporte: A01511970 Estrangeiro: PAPA CELLE KEBE Passaporte: A01884476 Estrangeiro: PAPE DIAW Passaporte: A00816118 Estrangeiro: PAPY BANIONGA MANTANTA Passaporte: OB0609993 Estrangeiro: PAULINO CUMBA Passaporte: C00019447 Estrangeiro: PEDRO QUINDA Passaporte: C00098909 Estrangeira: RAMATU SESAY Passaporte: E0132081 Estrangeira: RAMATU SESAY Passaporte: ER003751 Estrangeiro: RAPHAEL SEUN SHOYEMI Passaporte: A05580296 Estrangeiro: ROTIMI BABAJIDE OYENIYI Passaporte: A04701850 Estrangeiro: SAHID KAMARA Passaporte: ER029630 Estrangeiro: SALIOU FALL Passaporte: A01351023 Estrangeiro: SALUM CISSE Passaporte: C00054291 Estrangeiro: SAMAR EMAD DEVNANI Passaporte: ER004778 Estrangeiro: SAMBA DIOP Passaporte: A01121693 Estrangeiro: SAMUEL MENSAH Passaporte: H2270660 Estrangeiro: SANTA NHAMA Passaporte: C00099009 Estrangeiro: SERIGNE MBACKE GUEYE Passaporte: A01573338 Estrangeiro: SERIGNE SALIOU SALL Passaporte: A01371749 Estrangeiro: SERIGNE SEYE Passaporte: A01765054 Estrangeiro: SEYNABOU BA Passaporte: A01593254 Estrangeiro: SHAIBU YAKUBU Passaporte: G1096771 Estrangeiro: SHEHU IBRAHIM AMOO Passaporte: A50129915 Estrangeiro: SHERIF DINDI MUKADAS Passaporte: G0583475 Estrangeiro: SIDY CISSE Passaporte: A01675611 Estrangeiro: SMART KAMARA Passaporte: E0204762 Estrangeiro: SOLOMON PESSIMA Passaporte: ER000155 Estrangeiro: STEPHEN EIJOGU Passaporte: A05887748 Estrangeiro: STEPHEN TOCHUKWU EZEONU Passaporte: A06498539 Estrangeiro: TALLA MBENGUE Passaporte: A01662623 Estrangeiro: THEOPHILUS GBORIE Passaporte: ER017369 Estrangeiro: THIERNO DIAMBOYE DIALLO Passaporte: A01525031 Estrangeiro: TIJAN SISSOKO Passaporte: PC003541 Estrangeiro: UMARO BANGURA Passaporte: ER026465 Estrangeiro: UMARU KAMARA Passaporte: ER054319 Estrangeiro: YUSIF KAMARA Passaporte: ER018168 Estrangeiro: YUSIFU KAMARA Passaporte: E0144590 Estrangeira: ZAINAB MARIAMA KAMARA Passaporte: E0201583, Processo: 46094000424201720 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ABDou SEYE Passaporte: A01521828 Estrangeiro: ABDou WADE Passaporte: A01090295 Estrangeiro: ABDUL MUMUNI ISSAKA Passaporte: G1487924 Estrangeiro: ABDUL RAHMAN ALHASSAN Passaporte: G1473081 Estrangeiro: ABOUDOU MANDJIDOU ZAKARI Passaporte: EB263085 Estrangeira: ABRA DZIGBODI ADZEWODA Passaporte: EB237561 Estrangeiro: ADAMA NDIAYE Passaporte: A01405599 Estrangeiro: ADAMS ZULKA Passaporte:

G1465826 Estrangeiro: AMADU SEIDU Passaporte: H2440980 Estrangeiro: BALLA MBOW Passaporte: A01214627 Estrangeiro: BAYE IBRA DIOP Passaporte: A01490470 Estrangeiro: BOUBACAR SYLLA Passaporte: B0904335 Estrangeiro: BOUKARE BANSE Passaporte: A2031077 Estrangeiro: CALEB MATETA KASONGO Passaporte: OP0129475 Estrangeiro: CHARIFOU ADAM Passaporte: B0571543 Estrangeiro: CHEIKH KA Passaporte: A01178268 Estrangeiro: CHEIKH KHOULE Passaporte: A01491724 Estrangeiro: CHEIKH NIANG Passaporte: A01521869 Estrangeiro: EL HADJI SAMATE Passaporte: A01200085 Estrangeiro: FAISAL AMIDU Passaporte: G0943493 Estrangeiro: HASSIMIOU ABOUDOUSSALAM Passaporte: EB225025 Estrangeiro: ILIASSOU BELLO Passaporte: EB274840 Estrangeiro: KARA HANE Passaporte: A01441233 Estrangeiro: KHADIME SECK Passaporte: A01148558 Estrangeiro: KOBLA AWUKU Passaporte: G1122201 Estrangeiro: KODZO EMILE GOKA Passaporte: EB182277 Estrangeiro: KOSSI AWOUVI Passaporte: EB177937 Estrangeiro: MALICK GAYE Passaporte: A01121373 Estrangeiro: MASSAMBA DIAW Passaporte: A00938021 Estrangeiro: MBAYE NIANG Passaporte: A01408278 Estrangeiro: MODOU FALL DIOP Passaporte: A01144761 Estrangeiro: MOR SAMBA DIOP Passaporte: A01024378 Estrangeiro: MOUSSA BA Passaporte: A01243872 Estrangeiro: MOUSTAPHA DIOP Passaporte: A01331102 Estrangeiro: MUHAMMAD JAMIL Passaporte: AQ8200562 Estrangeiro: MUSTAPHA SALIFU TINGA Passaporte: G0688199 Estrangeiro: NDIASSE SALL Passaporte: A01902855 Estrangeiro: SAFIU ALIWU Passaporte: G1435740 Estrangeiro: SERIGNE FALLOU SECK Passaporte: A00440002 Estrangeiro: SEYDOU SYLLA Passaporte: A01503677 Estrangeiro: SOULEYMANE BA Passaporte: A01214533 Estrangeiro: STANLEY EMEKA EZECHUKWU Passaporte: A50167265 Estrangeiro: TAHIRU UMAR Passaporte: G1739683 Estrangeiro: YAHAYA HAMIDU Passaporte: G0467861 Estrangeiro: YAOGAN ELE AGBE NOUMONVI Passaporte: EB139834 Estrangeiro: YOUSSEF MOUSSA HASSANE Passaporte: EB154249.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 07 de Novembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094000134201786 Estrangeiro: AHMAD AL KHATIB, Processo: 08256001739201703 Estrangeiro: GIOVANNI LOCOROTONDO, Processo: 46094000364201745 Estrangeiro: GOLAMUN NABI, Processo: 46094000387201750 Estrangeira: GALINA STARKOVA, Processo: 46218013529201703 Estrangeira: MARISA SANHÁ.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 07 de Novembro de 2017, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46094000036201749 Estrangeiro: ADELINO MAGALHÃES BAMBI, Processo: 46094000137201710 Estrangeiro: IBRAHIM HAMAMIA CHAAR, Processo: 46094000135201721 Estrangeiro: HUSSAM HAMAMIEH AL SHAAR.

HUGO GALLO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 424/2016, e na NOTA TÉCNICA 1441/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.007214/2017-64; 46000.007303/2017-19; 46000.007284/2017-12 e 46000.007258/2017-94; nos termos do art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical n.º 46212.010202/2016-41 de interesse da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Celetistas em Cooperativas no Estado do Paraná - FETRACOOP/PR, CNPJ 20.316.906/0001-27, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Celetistas em Cooperativas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Paraná/PR; nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Entidades fundadoras: (1) SINDICRED - sindicato dos empregados e trabalhadores em cooperativas de crédito do estado do Paraná, CNPJ: 07.311.876/0001-06, Processo: 46000.020715/2005-01; (2) SINTRASCOOP - sindicato dos trab.em coop.agrop.agre agroinds, CNPJ: 01.619.942/0001-15, Processo: 46000.000544/97-14; (3) SINTRACOOSP - Sind. dos Trab.em cooperativas do Sudoeste do Paraná, CNPJ: 03.739.025/0001-08, Processo: 46000.006009/97-11; (4) SINTRACOOSUL - SindicatoTrab.Coop. Agríco. Agrop. e Agroindustriais, CNPJ: 01.055.660/0001-32, Processo: 46000.006958/00-05 e (5) SINTRASCOOP - sindicato dos trabalhadores em cooperativas, CNPJ: 72.292.931/0001-11, Processo: 46010.002972/93-84.

Em 10 de novembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.014150/2015-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Apucarana e Região
CNPJ	80.922.057/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Fundamento	NT 1440/2017/CGRS/SRT/MTb

Base Territorial: *Paraná*: Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Sabáudia, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias de Calçados; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas; Bonés, Bordados, Guarda Chuvas e Bengalas; de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes; Chapéus e Chapéus de Senhoras; Material de segurança e Proteção no Trabalho; Cama, Mesa e Banho; Roupas Infantis e Juvenis; e Confeções Unissex, trabalhadores nas lavanderias de beneficiamento e transformação de produtos do vestuário, lixado e tingimento de artigos do Vestuário

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo n.º 46218.016469/2017-72, nos termos do despacho exarado nos processos em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA o Plano de Carreira Técnico-Administrativo da Faculdade Murialdo, FAMUR, mantida pelo Instituto Leonardo Murialdo, inscrita no CNPJ sob n.º 88.637.780/0009-83, estabelecida na cidade de Caxias do Sul - RS, na Rua Marquês do Herval, nº 701, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Substituto



...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

SIG. Quadra 6, Lote 500, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

CONSIDERANDO a deliberação da 266ª assembleia Ordinária do Conanda, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"II - 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos indicados por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionadas por meio de chamamento público promovido pelo CONANDA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.281, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007 e as alterações posteriores, e

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do art. 1º - A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 268, de 13 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o despacho da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Ceará para o exercício 2017 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 3.759, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovador pela Portaria nº 3.426/GCTA, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e considerando o que consta do processo 00066.514681/2017-81, resolve:

Art. 1º- Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2013-12-OXCA-01-00, emitido em favor da empresa COLT TRANSPORTE AÉREO S/A.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.582, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.550286/2017-71, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação, por 5 (cinco) anos, do curso prático de Piloto Comercial de Aviação (PCA) da BRAS FLIGHT ESCOLA BRASILEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Oscar Laranjeira Filho, nº 4000, Hangar 1, Kennedy, em Caruaru - PE, CEP: 55000-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 3.701, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.520670/2016-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer o sexto Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 25 de julho de 2017 a 14 de outubro de 2017, autorizado pela Portaria nº 2.206, de 29 de junho 2017.

Parágrafo único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 3.702, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de setembro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.562456/2017-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a sétima turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância.

Parágrafo único: A realização de turmas subsequentes será autorizada mediante avaliação da Gerência Técnica de Fatores Humanos quanto à adequação do curso às normas e regulamentos vigentes na ANAC, bem como ao cumprimento dos procedimentos descritos nos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

Art. 2º Revogar o Anexo da Portaria nº 2.610, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de agosto de 2017, Seção 1, página 46.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS A. ROCHA DE BARROS

ANEXO

Unidade da Federação: CEARÁ
Processo nº: 50000.118873/2016-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2017 - 2ª alteração

Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 27 de outubro de 2017.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de conservação e manutenção de rodovias estaduais

Distrito Operacional	Extensão (Km)		Custo (R\$1,00)
	Pavimentada	Não Pavimentada	
01. Maranguape	936,26	144,72	9.652.888,00
02. Aracoiaba	481,97	182,95	3.126.815,00
03. Itapipoca	756,85	372,86	4.745.066,00
04. Limoeiro do Norte	931,82	290,36	4.016.110,00
05. Santa Quitéria	815,08	345,61	3.040.685,00
06. Quixeramobim	496,28	698,92	2.496.175,00
07. Sobral	1.166,14	373,97	5.172.622,00
08. Crateús	350,85	245,91	2.933.331,00
09. Iguatu	672,39	422,07	3.602.564,00
10. Crato	806,91	505,86	4.246.946,00
11. Tauá	413,35	376,19	3.593.129,00
Total do Programa			46.626.331,00

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de conservação e manutenção de Rodovias estaduais	11.918.856,00	10.738.302,00	11.629.222,00	12.339.951,00	46.626.331,00
Total da Unidade da Federação	11.918.856,00	10.738.302,00	11.629.222,00	12.339.951,00	46.626.331,00

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.754, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.534256/2017-15, resolve:

Art. 1º Suspender de maneira cautelar o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-01-OCDA-01-02, emitido em favor da sociedade empresária Vera Cruz Táxi Aéreo Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 3.756, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426 de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.536539/2017-93, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar ao Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-11-00AG-01-00, emitido em favor da sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO - TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA DE AEROPORTOS

PORTARIA Nº 3.737, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.592/GMS, de 7 de novembro de 1984, e considerando o que consta do processo nº 00058.523163/2017-57, resolve:

Art. 1º Alterar a tabela contida no art. 1º da Portaria nº 2.007/SRE/SIA, de 26 de agosto de 2014, para reclassificar o Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado em Belo Horizonte (MG), para a 3ª categoria para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOSSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de agosto de 2017

Nº 47 - Processo nº 50300.006364/2017-43. Fiscalizada: Albenge Engenharia Industria e Comércio Ltda., CNPJ nº 03.182.999/0001-25. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar penalidade de advertência pela prática da infração tipificada no inciso XVIII do art. 23 da Resolução 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.523, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., e, no mérito, dá-lhe provimento parcial

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 159, de 31 de outubro de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.044927/2011-50, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa SOUZA E FREITAS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.320.781/0001-55 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução nº 4.411, de 2014, em pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.524, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CORBAN TRANSPORTES LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 161, de 31 de outubro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.063227/2009-40, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa CORBAN TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 04.792.508/0001-20, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.525, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 3.673, de 19 de maio de 2011, que registrou a empresa CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A. como Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 162, de 1º de novembro de 2017, e no que consta no Processo nº 50505.055280/2010-61, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 3.673, de 19 de maio de 2011, que registrou a empresa CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A. como Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas prestado pela CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S.A. (RMP), para o fluxo de açúcar com origem em Fernandópolis/SP e destino no porto de Santos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.526, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AZL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 166, 31, de outubro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.062524/2011-92, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AZL TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., CNPJ nº 11.115.924/0001-50, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.527, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ELIS M. P. GIRARDELLO TRANSPORTES

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 167, de 1º de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126757/2011-21, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ELIS M. P. GIRARDELLO TRANSPORTES, CNPJ nº 13.566.318/0001-86, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.528, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FABIANO DE MATTOS TURISMO-ME

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 168, de 1º de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.063071/2009-05, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FABIANO DE MATTOS TURISMO-ME, CNPJ nº 02.668.529/0001-03, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.529, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 170, de 1º de novembro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.121321/2012-26, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LINEMAR LTDA., CNPJ nº 07.238.346/0001-71, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.530, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TRANSJUNTUR TRANSPORTES LTDA - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 172, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029208/2011-17, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa TRANSJUNTUR TRANSPORTES LTDA. - ME, CNPJ nº 00.402.002/0001-07, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com o inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.531, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Indefere o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA NORTE SUL S/A para o ano de 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, fundamentada nos termos do Voto DMR - 154, de 31 de outubro de 2017 e no que consta do Processo nº 50510.032672/2016-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de ajuste das metas de produção da FERROVIA NORTE SUL S/A para o ano de 2017, e manter as metas de produção definidas na Resolução nº 4.538, de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.532, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 193, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.02984/2011-14, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa CAPITALTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.322.988/0001-0, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução nº 5.058, de 2016, em multa no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 5.533, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FOXTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 194, de 6 de novembro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.126077/2011-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa FOXTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., CNPJ nº 04.128.210/0001-10, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H, inciso V da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.534, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 195, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.062513/2011-11, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa DRIELE AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA, CNPJ nº 09.537.470/0001-63, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 4.627, de 5 de março de 2015, em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.535, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa O DE MELLO TURISMO

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 196, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.107082/2014-63, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa O DE MELLO TURISMO, CNPJ nº 14.882.235/0001-69, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.536, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DEB - 197, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029189/2011-11, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa CENTRO SUL VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 02.262.978/0001-57, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 4.340, de 29 de maio de 2014, em multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.537, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa REANTUR TRANSPORTES LTDA - ME, e, no mérito, dá-lhe provimento parcial.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 199, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 10926.001011/2011-90, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa REANTUR TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ nº 03.714.314/0001-44, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para convolar a pena de Declaração de Inidoneidade imposta pela Resolução ANTT nº 4.793, de 22 de julho de 2015, em multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.538, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, as áreas que menciona

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DEB - 201, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.410714/2017-16, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas a seguir descritas, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) à execução das obras de implantação de Dispositivo de Interconexão Tipo Diamante ID-53, Rodovia BR-262/MG, km 831+300 (PER), km 838+000 (Marco Quilométrico).

I - Área 01, partindo do marco 43, situado no limite com ÁREA LINDEIRA, definido pelo Datum SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 7.814.177.3490 m Norte e 789.907.2360 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 57.4266 m e azimute plano de 113º12'44" chega-se ao marco 42, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.9924 m e azimute plano de 133º46'37" chega-se ao marco 41, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 28.9590 m e azimute plano de 138º21'14" chega-se ao marco 40, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.7212 m e azimute plano de 123º53'45" chega-se ao marco 39, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 10.1652 m e azimute plano de 105º17'53" chega-se ao marco 38, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 13.7987 m e azimute plano de 115º57'15" chega-se ao marco 37, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 10.4049 m e azimute plano de 116º41'35" chega-se ao marco 36, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 36.3579 m e azimute plano de 82º46'22" chega-se ao marco 35, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 8.7540 m e azimute plano de 70º56'16" chega-se ao marco 34, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 35.1858 m e azimute plano de 80º50'56" chega-se ao marco 33, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 68.5782 m e azimute plano de 72º44'55" chega-se ao marco 32, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 30.8894 m e azimute plano de 67º04'03" chega-se ao marco 31, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 41.4771 m e azimute plano de 64º06'57" chega-se ao marco 30, deste confrontando neste trecho com BR 262, seguindo com distância de 574.5874 m e azimute plano de 235º58'32" chega-se ao marco 63, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.6215 m e azimute plano de 36º09'32" chega-se ao marco 62, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 15.6269 m e azimute plano de 55º25'31" chega-se ao marco 61, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 27.3991 m e azimute plano de 51º10'46" chega-se ao marco 60, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 35.2314 m e azimute plano de 46º29'09" chega-se ao marco 59, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 73.4197 m e azimute plano de 42º20'53" chega-se ao marco 58, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 38.0687 m e azimute plano de 35º38'35" chega-se ao marco 57, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 8.0483 m e azimute plano de 44º55'10" chega-se ao marco 56, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 61.1680 m e azimute plano de 35º48'47" chega-se ao marco 55,

deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 10.9282 m e azimute plano de 22º34'25" chega-se ao marco 54, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 15.4779 m e azimute plano de 5º24'32" chega-se ao marco 53, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.3095 m e azimute plano de 5º57'37" chega-se ao marco 52, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 12.2521 m e azimute plano de 10º32'55" chega-se ao marco 51, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 18.7663 m e azimute plano de 336º31'00" chega-se ao marco 50, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 9.7400 m e azimute plano de 320º16'54" chega-se ao marco 49, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 12.9123 m e azimute plano de 320º23'32" chega-se ao marco 48, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 17.1635 m e azimute plano de 292º05'43" chega-se ao marco 47, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 53.7619 m e azimute plano de 303º24'56" chega-se ao marco 46, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 10.4640 m e azimute plano de 19º32'48" chega-se ao marco 45, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 32.7173 m e azimute plano de 102º38'35" chega-se ao marco 44, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.6292 m e azimute plano de 32º03'59" chega-se ao marco 43, ponto inicial da descrição deste perímetro; e

II - Área 02, partindo do marco 1, situado no limite com ÁREA LINDEIRA, definido pelo Datum SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 7.814.080.2610 m Norte e 790.209.8100 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 14.7640 m e azimute plano de 215º45'02" chega-se ao marco 2, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 23.9158 m e azimute plano de 210º45'40" chega-se ao marco 3, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 4.4790 m e azimute plano de 233º17'47" chega-se ao marco 4, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 79.5868 m e azimute plano de 209º28'09" chega-se ao marco 5, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 22.6259 m e azimute plano de 207º31'28" chega-se ao marco 6, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 8.3304 m e azimute plano de 184º38'52" chega-se ao marco 7, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 16.2887 m e azimute plano de 174º46'22" chega-se ao marco 8, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.2828 m e azimute plano de 191º25'50" chega-se ao marco 9, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.1895 m e azimute plano de 202º55'18" chega-se ao marco 10, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 8.0979 m e azimute plano de 214º26'02" chega-se ao marco 11, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.6453 m e azimute plano de 194º35'00" chega-se ao marco 13, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 11.4768 m e azimute plano de 218º18'21" chega-se ao marco 14, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 8.9058 m e azimute plano de 240º44'48" chega-se ao marco 15, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 6.5217 m e azimute plano de 258º49'28" chega-se ao marco 16, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 24.9641 m e azimute plano de 274º50'30" chega-se ao marco 17, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.2997 m e azimute plano de 297º46'09" chega-se ao marco 18, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.4286 m e azimute plano de 315º38'56" chega-se ao marco 19, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 9.3282 m e azimute plano de 334º06'39" chega-se ao marco 20, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 10.4951 m e azimute plano de 343º18'38" chega-se ao marco 21, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 5.8065 m e azimute plano de 317º46'41" chega-se ao marco 22, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 7.9557 m e azimute plano de 304º18'55" chega-se ao marco 23, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 6.8631 m e azimute plano de 269º44'58" chega-se ao marco 24, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 85.2908 m e azimute plano de 257º47'30" chega-se ao marco 25, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 6.1672 m e azimute plano de 236º03'08" chega-se ao marco 26, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 35.3800 m e azimute plano de 258º24'48" chega-se ao marco 27, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 37.7892 m e azimute plano de 250º24'55" chega-se ao marco 28, deste confrontando neste trecho com ÁREA LINDEIRA, seguindo com distância de 16.3299 m e azimute plano de 253º26'42" chega-se ao marco 29, deste confrontando neste trecho com RODÓVIA BR 262, seguindo com distância de 410.1785 m e azimute plano de 55º59'10" chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Fica a CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no art. 1º.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.539, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa BONTUR TURISMO LTDA., e no mérito dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do Processo Administrativo nº 50500.078885/2008-55

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 202, de 7 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.078885/2008-55, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa BONTUR TURISMO LTDA., CNPJ nº 52.002.219/0001-23, e no mérito, dar-lhe provimento, determinando o arquivamento do Processo nº 50500.078885/2008-55.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa BONTUR TURISMO LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc.II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.540, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MASTER TURISMO LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 190, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.078757/2008-10, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MASTER TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.867.141/0001-18, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.541, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MONTE SIÃO TURISMO LTDA. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 194, de 31 de outubro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.126673/2011-97, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MONTE SIÃO TURISMO LTDA. - ME, CNPJ nº 06.220.924/0001-80, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.542, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. DE SALLES TURISMO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 195, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.111241/2012-62, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. L. DE SALLES TURISMO, CNPJ nº 10.802.786/0001-14, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EXPRESSO PANAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 196, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.105725/2011-91, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa EXPRESSO PANAM TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ 09.262.248/0001-03, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do que dispõe o art. 22 e o art. 86, inciso III, do Decreto 2.521, de 1998; e arts. 78-A, inciso V e art. 78-H, ambos da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.544, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa OESTE TURISMO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 140, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.070755/2009-55, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa OESTE TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.878.825/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.545, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 143, de 26 de outubro de 2017 e do que consta do Processo nº 50500.126796/2011-28 e apensos, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa INVERNIZZI VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 12.044.045/0001-47, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.546, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa KAKA TUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 147, de 30 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.110526/2012-86 e apenso, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa KAKA TUR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., CNPJ nº 11.839.835/0001-00, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.547, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 148, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.126245/2011-64, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa ANDREA FABIANE DE MELLO, CNPJ nº 10.768.688/0001-08, pelo prazo de 4 (quatro) anos, em conformidade com inciso VI do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 1998, e artigos 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.548, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Aplica a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa PS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 149, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.029427/2013-50, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de Declaração de Inidoneidade à empresa PS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.831.803/0001-04, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os §§ 1º e 5º do artigo 36, e o inciso VI do artigo 86, ambos do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, bem como o artigo 61, inciso IX da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, c/c o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.549, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA., e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 152, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.045006/2011-12, resolve:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela empresa JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.198.166/0001-64, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.571, de 4 de fevereiro de 2015.



Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.550, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA., e, no mérito, nega-lhe provimento

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 154, de 3 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.110224/2012-16, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 85.460.079/0001-96, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº 4.668, de 15 de abril de 2015.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que promova as comunicações necessárias no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 394, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 160, de 1º de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.337149/2015-73, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 140 da empresa TRANSPORTE TURISMO TIQUIN LTDA. para excluir a linha Sarandi (RS) - Curitiba (PR), via Guarapuava (PR), prefixo nº 10-9000-00.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 395, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 164, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.493322/2017-84, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. para a paralisação da linha Mogi Guaçu (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0114-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 396, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 165, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.495121/2017-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Três Lagoas/MS - Presidente Epitácio/SP, prefixo nº 19-0044-00, operada pela VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 02 da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 397, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 169, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.409813/2017-55, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a implantação da linha Barra Mansa (RJ) - Muriaé (MG), com as seções a seguir:

I. De: Barra Mansa (RJ), para: Muriaé (MG) e Além Paraíba (MG);

II. De: Volta Redonda (RJ), Barra do Pirai (RJ), Vassouras (RJ) e Três Rios (RJ), para: Muriaé (MG); e

III. De: Miracema (RJ) e Santo Antônio do Pádua (RJ), para: Além Paraíba (MG), Estrela Dalva (MG) e Volta Grande (MG).

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A para a supressão da linha Miracema (RJ) - Além Paraíba (MG), prefixo nº 07-0088-20.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 64 da empresa VIAÇÃO PROGRESSO E TURISMO S/A conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 398, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 171, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.525287/2017-70, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de implantação de seção da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., autorizando a inclusão do mercado Mafra/SC - Curitiba/PR, como seção na linha Lages/SC - São Paulo/SP, prefixo nº 16-0006-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 399, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 190, de 30 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 10811.000502/2008-13, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo em que se apurou a responsabilidade da empresa TUNATUR TRANSPORTE LTDA - ME, CNPJ nº 06.540.683/0001-56, vez que não restou caracterizada infração ao inciso VI do art. 86 do Decreto nº 2.521, de 1998, e arts. 78-A e H da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 400, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 191, de 30 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.334378/2016-17, delibera:

Art. 1º Reabrir o processo de manifestação de interesse em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica, por prazo indeterminado, estabelecido na Portaria SUROC nº 231, de 26 de agosto de 2016.

Art. 2º As empresas que desejarem realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica deverão apresentar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, a seguinte documentação:

I - Ofício de manifestação de interesse assinado em conformidade com o previsto no respectivo contrato ou estatuto social;

II - Cópia autenticada do contrato ou estatuto social da empresa, com as eventuais alterações, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade anônima, da ata de eleição da administração em exercício;

III - Modelo de aquisição dos dispositivos de identificação eletrônica, nas seguintes modalidades e respectivas especificações:

a.Por meio de telefone ou internet, com envio da TAG ao endereço solicitado pelo transportador;

b.Realizada em um dos pontos credenciados pelas AMAPs/FVPOs;

c.Nas entidades conveniadas à ANTT, nos termos da Deliberação nº 186, de 14 de julho de 2016.

IV - Modelo esquemático dos procedimentos de instalação e pré-vinculação, permitindo que sejam feitas pelas seguintes formas:

a.Instalação e/ou pré-vinculação nos pontos credenciados;

b.Instalação e/ou pré-vinculação nas entidades conveniadas a ANTT nos termos da Deliberação nº 186/2016.

c.Instalação nas dependências dos transportadores;

d.Pré-vinculação automática, caso o veículo automotor de carga possua TAG instalada para fins de arrecadação eletrônica de pedágio ou Vale-Pedágio obrigatório;

e.Pré-vinculação via aplicativo ou plataforma web;

V - Canal de atendimento para solucionar dúvidas, atender as reclamações e prestar informações aos transportadores, nos termos do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, da Presidência da República;

VI - Lista dos pontos credenciados nos quais os transportadores poderão adquirir e instalar as TAGs, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a.Nome do estabelecimento;
- b.Endereço completo (informar CEP);
- c.Dias e horários de funcionamento.

VII - Sítio eletrônico das AMAPs ou Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório no qual os transportadores poderão consultar a lista dos pontos credenciados.

Art. 3º Para que a pré-vinculação seja realizada de forma automática, nos termos do art. 2º, IV, "d", desta Deliberação, as AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório deverão apresentar à ANTT, por meio de webservice, a lista de veículos automotores de carga que possuam TAG instalada.

§ 1º O envio das informações de que trata o caput deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Deliberação.

§ 2º As informações relativas aos veículos cadastrados a partir da data de publicação desta Deliberação deverão ser apresentadas à ANTT no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de cadastramento do veículo junto à AMAP ou à Fornecedoradora de Vale-Pedágio obrigatório.

§ 3º O não atendimento a este artigo sujeitará a AMAP ou a Fornecedoradora de Vale-Pedágio obrigatório às penalidades previstas em Resoluções da ANTT.

Art. 4º As empresas que foram consideradas aptas por meio da Portaria SUROC nº 103, de 31 de maio de 2017, terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Deliberação, para ratificarem o interesse em realizar os serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

§ 1º Para ratificação do interesse, as empresas que foram consideradas aptas por meio da Portaria SUROC nº 103, de 2017 deverão apresentar o documento previsto no inciso I do art. 2º desta Deliberação e aqueles estabelecidos nos demais incisos do mesmo artigo, nos casos em que tenha havido alteração nos documentos encaminhados no processo anterior de manifestação de interesse.

§ 2º A não apresentação da documentação conforme prevista no § 1º deste artigo implicará na inaptdão em realizar serviços de fornecimento, instalação e vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

Art. 5º As AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório que forem consideradas aptas deverão garantir a operacionalização do sistema de identificação eletrônica em até 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato que as tornem aptas.

Art. 6º As TAGs utilizadas somente para fins de identificação eletrônica dos veículos automotores de carga inscritos no RNTRC deverão ser comercializadas por até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade.

§ 1º Não se aplicam ao preço teto das TAGs os serviços de arrecadação eletrônica de pedágio e do fornecimento de Vale-Pedágio obrigatório.

§ 2º O processo de pré-vinculação da TAG à placa do veículo automotor de carga deverá ser gratuito para o transportador.

§ 3º O transportador poderá adquirir a TAG para fins de identificação do veículo automotor de cargas desvinculada da prestação de serviço de arrecadação eletrônica ou Vale-Pedágio obrigatório.

Art. 7º As entidades conveniadas à ANTT, nos termos da Deliberação nº 186, de 2016, poderão se articular com as AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório para execução dos serviços de fornecimento, instalação e pré-vinculação das TAGs.

Art. 8º A ANTT irá disponibilizar o documento necessário para realizar a integração entre os sistemas das AMAPs. Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e o banco de dados dos dispositivos de identificação eletrônica.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Deliberação pelas AMAPs e Fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório poderá implicar no cancelamento da aptidão para realização dos serviços de fornecimento, instalação e pré-vinculação do dispositivo de identificação eletrônica.

Art. 10. Revogar o Anexo e os §§ 1º ao 6º do artigo 2º da Deliberação 301-A, de 2016 no 30º dia após a data de publicação dessa Deliberação.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 198, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.536280/2017-83, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para supressão das seções Goioerê (PR) para Joinville (SC), Itajaí (SC), Balneário de Camboriú (SC), Itapema (SC) e Florianópolis (SC), da linha Umarama (PR) - Florianópolis (SC), prefixo nº 09-0282-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 83 da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784, de 1999, art. 3º, inc. II.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 403, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 200, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.402878/2017-70, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.654.551/0001-74, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 404, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 188, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.524818/2017-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido apresentado pela empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para a supressão da linha Francisco Beltrão/PR - Santa Maria/RS, prefixo nº 09-0252-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96 da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 405, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 189, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.377043/2017-74, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. para a implantação da linha Irecê (BA) - Aparecida de Goiânia (GO), via Barra com as seções a seguir:

I - De: Irecê (BA), para: Goiânia (GO); Anápolis (GO); Brasília (DF); Formosa (GO); Alvorada do Norte (GO); e Posse (GO);

II - De: Central (BA) e Xique-Xique (BA), para: Brasília (DF);

III - De: Barreiras (BA), para: Aparecida de Goiânia (GO); e

IV - De: São Desidério (BA), para: Formosa (GO); Alvorada do Norte (GO); e Posse (GO).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da empresa EMTRAM - EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 406, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 191, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.523329/2017-38, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. para a implantação da linha Garopaba (SC) - Canoas (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 101 da empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 407, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 192, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.407188/2017-15, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para a implantação da linha Curitiba/PR - Jaraguá do Sul/SC, com a seção Curitiba/PR - Joinville/SC.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 408, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 193, de 31 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.524842/2017-46, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. para a implantação da linha Brasília/DF - Campo Grande/MS, com as seções:

I - De: Brasília/DF, para: Prata/MG; São José do Rio Preto/SP; Birigui/SP; Araçatuba/SP; Araçatuba/SP;

II - De: Goiânia/GO e Itumbiara/GO, para: Fronteira/MG;

III - De: Uberlândia/MG, para: São José do Rio Preto/SP; José Bonifácio/SP; Birigui/SP; Araçatuba/SP; Três Lagoas/MS; Campo Grande/MS;

IV - De: São José do Rio Preto/SP, Birigui/SP e Araçatuba/SP, para: Campo Grande/MS; e

V - De: Três Lagoas/MS, Agua Clara/MS e Campo Grande/MS, para: José Bonifácio/SP.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA. autorizando a supressão das linhas Campo Grande/MS - São José do Rio Preto/SP, prefixo nº 19-0009-60, e Goiânia/GO - Fronteira/MG, prefixo nº 12-0283-60.

Art. 3º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 073 da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 409, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 198, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.384100/2016-91, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 003 da empresa EXPRESSO MARLY LTDA. para incluir os mercados Ceres/GO - Santana do Araguaia/PA e Trindade/GO - Colinas do Tocantins/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 410, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 151, de 6 de novembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.336260/2016-23, delibera:

Art. 1º Rescindir o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa ROTA DO SOL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.103.551/0001-79, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança, com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 108, de 22 de setembro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.408977/2017-65, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Nova Alvorada do Sul (MS) - São Paulo (SP), prefixo nº 19-0053-00, operada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 72 da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 412, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 132, de 18 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.367311/2016-69, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 002 da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA para incluir os mercados: Araraquara/ SP - Aparecida do Taboado/ MS, Brasília/ DF - Caçu/ GO, Brasília/ DF - Itarumã/ GO, Catanduva/ SP - Aparecida do Taboado/ MS, Catanduva/ SP - Paranaíba/ MS, Jundiá/ SP - Paranaíba/ MS, Rio Claro/ SP - Aparecida do Taboado/ MS, disponibilizado na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que, após a alteração da Licença Operacional - LOP, disponibilize a linha e seções no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 413, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 136, de 19 de outubro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.495125/2017-08, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Cassilândia/MS - São José do Rio Preto/SP, prefixo nº 19-0040-00, operada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 02 da empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de letreiro de concreto com o nome da cidade, no km 308+000m, Pista Sul, da Rodovia BR-116/SP, no Município de São Lourenço da Serra/SP, de interesse do Município de São Lourenço da Serra. - Processo nº 50515.038274/2017-04.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.340314/2017-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 166/2017/GEINV/SUINF, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 274, de 10 de novembro de 2017, publicada no DOU de 13-11-2017, Seção 1, página 104, inclua-se, por ter sido omitido, o título: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

(p/Coejo)



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 253ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Aos trinta e um dias de outubro de dois mil e dezessete às quatorze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Quinquagésima Terceira (253a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos e os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Andréa Isa Ripoli e André Luís Spies. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo CNS-000006.2017.30.000/2 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

2) CONSULTAS

Processo IC-000278.2015.06.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: LEONARDO HERMÍNIO DE MELO - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o Pedido de Esclarecimento como Consulta, e respondê-la com o reconhecimento da responsabilidade do Membro Oficialmente original, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo CNS-000005.2017.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, suspender a deliberação do feito e submeter a proposta ao debate no Curso de Aperfeiçoamento "A Construção do papel da CCR/MPT frente à reforma trabalhista", a ser realizado pela ESMPT, devendo ser cumprido o quanto previsto no art. 16 do Regimento Interno da CCR, aprovado pela Resolução nº 142/2017 do CSMPT, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo ICP-000039.2002.03.001/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, já que manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias do artigo 3º, § 1º, da resolução 69/2007 do CSMPT, mantendo-se a atribuição do membro ora oficiente, a Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Karol Teixeira de Oliveira, titular do 2º ofício da PTM de Uberlândia/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000581.2009.15.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN , INQUIRIDO: CATARINA VON ZUBEN - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e determinar o desentranhamento e a livre distribuição da Notícia de Fato sobre o Hospital Público de Sumaré (002249.2017.15.000/2) na sede da PRT da 15ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000674.2016.03.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: WAGNER GOMES DO AMARAL, NOTICIANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro ora Suscitado, Wagner Gomes do Amaral, Procurador do Trabalho na PTM de Juiz de Fora/MG, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000271.2016.09.004/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDIFÍCIO GREEN - CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE, INQUIRIDO: AVK COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - EPP, NOTICIANTE: SIGILOSO - PTM CASCAVEL, NOTICIANTE: RENATO DAL ROSS, INQUIRIDO: PRISCILA LOPES PONTINHA ROMANELLI - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Priscila Lopes Pontinha Romanelli, 2º Ofício da PTM de Cascavel/PR (PRT 9ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-002091.2016.10.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: KAROL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, INVESTIGADO: DANIELA COSTA MARQUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitada, Drª Daniela Costa Marques

(PRT 10ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a). Resslava de fundamentação apresentada pelo Dr. André Luís Spies quanto a extensão do dano.

Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM , NOTICIANTE: FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, NOTICIADO: MAURICIO GUIMARAES DE CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-002220.2017.02.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ROBERTO GOMES DE SOUZA, NOTICIANTE: ELISA MARIA BRANT DE CARVALHO MALTA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitado, Dr. Roberto Gomes de Souza (32º Ofício Geral da PRT 3ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007632.2017.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CLAUDIA REGINA LOVATO FRANCO, NOTICIADO: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASARENTE - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Dra. Claudia Regina Lovato Franco, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002079.2017.03.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR, NOTICIADO: AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração apresentado, mas prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, devolvendo-se os autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PADARIA & CASA DAS CUCAS SÃO JOSÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-001299.2017.08.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA, NOTICIADO: SANDOVAL ALVES DA SILVA - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Cindi Ellou Lopes, 11º Ofício da PRT 8ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000446.2017.09.003/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: MARCELO ADRIANO DA SILVA, NOTICIANTE: LUCIANA ESTEVAN CRUZ DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro Suscitado Marília Massingnan Coppla (21º Ofício Geral de Curitiba/9ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001102.2017.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DULCE MARIS GALLE , NOTICIADO: ACIR ALFREDO HACK , NOTICIADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do Membro Suscitante Dulce Maris Galle (8º Ofício Geral da 12ª Região/SC), determinando à Origem que retifique a capa dos autos, para que se faça constar, entre parênteses, o nome do órgão despersonalizado - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001316.2017.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN , NOTICIADO: DRA FABIOLA JUNGES ZANI - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, por intempestividade, prevalecendo, em consequência, a fórmula inicial de distribuição definida pela Coordenação da CODIN, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003207.2017.15.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relator: Dr. André Luís Spies.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitada, Drª Fabiola Junges Zani (23º Ofício da PRT 15ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003232.2017.15.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DANIELLE OLIVARES CORRÊA MASSERAN , NOTICIANTE: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade, não conhecer do conflito negativo de atribuições, tendo em vista que suscitado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 3º, § 1º, da resolução 69/2007 do CSMPT, fixando-se a atribuição para agir do Exmo. Sr. Procurador do Trabalho Paulo Penteado Crestana, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001126.2017.17.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SUELI TEIXEIRA BESSA, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Suscitante, Drª. Ana Lúcia Coelho de Lima (9º Ofício Geral da PRT 17ª Região), nos termos do voto do(a) relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às dezoito horas e quinze minutos.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

PAUTA DA 254ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

1 - Conflitos de atribuições

Processo IC-001162.2016.17.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001185.2017.11.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MARCIUS CRUZ DA PONTE SOUZA, NOTICIANTE: ARIANNE CASTRO DE ARAÚJO MIRANDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000515.2016.17.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000244.2017.01.006/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUAPIMIRIM , NOTICIANTE: FABIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA, NOTICIADO: MAURICIO GUIMARAES DE CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000176.2017.01.007/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ÉRICKA RODRIGUES DUARTE, NOTICIANTE: LUCIANA TOSTES DE GUADALUPE E SILVA - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000189.2017.04.007/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: PADARIA & CASA DAS CUCAS SÃO JOSÉ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001102.2017.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DULCE MARIS GALLE , NOTICIADO: ACIR ALFREDO HACK , NOTICIADO: LUCIANO ARLINDO CARLESSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-001176.2016.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA, INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BOZI - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-001190.2016.17.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo PP-000820.2017.17.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, NOTICIANTE: ANA LÚCIA COELHO DE LIMA - Relator: Dr. André Luís Spies.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
CONSELHO SUPERIORATA DA 244ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017

Aos 4 dias do mês de outubro de 2017, às 10h08, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Giovanni Rattacaso e Clauro Roberto de Bortolli. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Herminia Celia Raymundo, Anete Vasconcelos de Borborema e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 243ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente cumprimentou a todos e destacou a presença do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador de Justiça Militar, cumprimentando-o pela posse no cargo de Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, desejando pleno sucesso na gestão. De igual modo, registrou a presença da Dra. Ana Carolina Scultori da Silva Teles, Promotora de Justiça Militar e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça Militar, bem como, às 11h25, registrou a presença dos Promotores de Justiça Militar, Dr. Claudio Martins, Dra. Helena Mercês Claret da Mota e Dr. Adriano Alves, membros integrantes do Conselho Editorial do MPM. A seguir, passou a tratar: 1) Pesquisa de satisfação do MPM: solicitou a participação dos Conselheiros, esclarecendo que os dados obtidos na pesquisa serão utilizados para a atualização do plano estratégico do MPM; 2) Nota Técnica em apoio ao Projeto de Lei 44/2016 em tramitação no Senado Federal; 3) Visita da Procuradora-Geral de Contas do DF ao CPADSI; 4) Encerramento da Campanha "Setembro Amarelo" em prevenção ao suicídio; 5) Publicação da Instrução Normativa do "Tele-Trabalho"; 6) Implantação do "MP Virtual" no âmbito do MPM. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso parabenizou a Administração pela qualidade da palestra sobre Gestão Sócio-Ambiental, realizada nas dependências da PGJM. Destacou também informações sobre a Nota Técnica em apoio ao PL 44/2016, sendo acompanhado, quanto a este tópico, pelos Conselheiros Clauro Bortolli, Alexandre Concesi, Carlos Frederico que, ao final da sessão, abordou aspectos da Resolução CNMP nº 181, de 7/8/2017. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº 300/CSMPM - Proposta de resolução que dispõe sobre a autuação e distribuição de feitos extrajudiciais no Sistema Eletrônico MP Virtual no âmbito do MPM. Conselheiro-Relator: Dr. Roberto Coutinho. Processo retirado de pauta, a pedido do relator, devendo ser apreciado na próxima sessão. 2) Processo nº 304/CSMPM - Proposta de alteração da Resolução nº 62/CSMPM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do MPM. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, observando o disposto no art. 131, I, da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, deliberou pela alteração da Resolução nº 62/CSMPM, de 10/5/2010, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do MPM, alterada pela Resolução nº 72/CSMPM, de 24/10/2012, e pela Resolução nº 88/CSMPM, de 11/5/2016." 3) Processo nº 305/CSMPM - Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar pelo critério de antiguidade. Conselheiro-Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto nos artigos 131, inciso VIII, 199 e 202 da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 4º, inciso VIII, da Resolução nº 62/CSMPM, e, ainda, o contido no Processo nº 305/CSMPM, DELIBEROU, a unanimidade, em indicar o nome do Dr. CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO, Procurador de Justiça Militar, para promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, pelo critério de antiguidade, em vaga existente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, decorrente da aposentadoria do Dr. Mário Sérgio Marques Soares, conforme Portaria PGJM nº 152, de 29/8/2017, publicada no D.O.U. de 1º/9/2017." 4) Eleição de Membro Suplente para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM. Não houve interessados. O tema deverá ser apreciado na próxima sessão. 5) Indicação de Membro do Conselho Superior do MPM para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), em atenção à Resolução CNMP nº 171, de 17/6/2017. Não houve interessados. O tema deverá ser apreciado na próxima sessão. 6) Indicação de Membro para compor o Comitê de Gestão Estratégica. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido no art. 5º, inciso VI, da Portaria nº 111/PGJM, de 31 de agosto de 2016, por maioria, opinou pela indicação do Dr. IRABENI NUNES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Militar, para compor o Comitê de Gestão Estratégica, em substituição ao Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Subprocurador-Geral de Justiça Militar."

Ao final, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Antônio Pereira Duarte que, na qualidade de presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, cumprimentou o Dr. Clauro Bortolli pelo trabalho realizado à frente da associação. Cumprimentou também o Dr. Cezar Luis Rangel Coutinho, parabenizando-o por sua promoção ao cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Abordou, ainda, aspectos relevantes da Resolução CNMP nº 181.

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 12h47.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 444ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros). Aberta a reunião às 15h15. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 126-28.2017.7.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Alexandre Concesi.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ABANDONO DE POSTO. CONFISSÃO PELO AUTOR. SUPOSTO ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE. EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. Inquérito Policial Militar instaurado para apurar a conduta de Soldado da Marinha que, durante o período de serviço para o qual estava escalado, no posto de rancheiro da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, ausentou-se da OM sem autorização, incidindo no tipo previsto no art. 195 do CPM. Apresentação de alegações de ordem pessoal. Manifestação ministerial pelo arquivamento. Suposto estado de necessidade exculpante. Discordância da autoridade judiciária. Indícios suficientes de autoria e materialidade quanto à prática do delito previsto no art. 195 do CPM. Ausência de excludente da culpabilidade, diante da exigibilidade de conduta diversa. Pela designação de outro Membro para oferecimento da denúncia.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da Justiça Militar, para que se assim entender, designe outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o SD FN Israel da Silva Teixeira, pelo crime previsto no art. 195 do Diploma Penal Castrense.
- 1.2. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000072-77.2008.01.0101.
Origem: 1ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDEFERIMENTO. INDICADO CONDENADO NA JUSTIÇA COMUM, POR TRÁFICO DE ENTORPECENTE, E EM FASE DE CUMPRIMENTO DE PENA. Os autos revelam a posição do implicado como trânsito. Impossibilidade de oferta de exordial, muito menos temos a hipótese de arquivamento dos autos. Retorno dos autos à origem, onde sobrestados no juízo *a quo*, devam ficar. Mas antes deve ser ouvido o Procurador-Geral de Justiça Militar que decidirá a respeito. Arquivamento não homologado.

Decisão:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pelo retorno dos autos a origem tendo em vista que não se trata, ainda, de caso de oferecimento de denúncia, razão pela qual

não cabe ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar designar outro Membro para tal fim. Do mesmo modo não é caso para o arquivamento definitivo do feito, tendo em vista que se trata de transfuga, razão pela

qual o feito só poderá ser movimentado após sua captura ou apresentação voluntária e, desde que reincluído às fileiras do Exército, o que pelo que consta dos autos, ainda não ocorreu. Considerando que o Exmo. Juiz-

Auditor encaminhou este feito ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça Militar, à CCR entende que o feito deve ser encaminhado à sua excelência para conhecimento da presente decisão e para tomada de

providências que eventualmente entender cabíveis.

- 1.3. Processo: Apelação 1299-74.2015.7.07.0007 (Processo SEI 4314/2017-57).

Origem: Auditoria da 7ª CJM.

Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Ementa: PEÇAS EXTRAÍDAS DO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 129-74.2015.7.07.0007, COM TRÂMITE NA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, RECIFE/PE, E ENCAMINHADAS À CCR/MPM POR

DETERMINAÇÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, DR. CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA. Arquivamento implícito. Crime de falsa

perícia. Apuração imprescindível. Instauração de IPM. Retorno dos autos a origem.

Decisão:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu pela baixa dos autos à PJM Recife/PE, a fim de que sejam adotadas providências no sentido de requisitar a instauração de IPM para

esclarecimento dos fatos e das circunstâncias que envolveram a expedição do Exame de Corpo e Delito incompatível com as inúmeras agressões sofridas pela vítima Ítalo Bezerra da Silva e divergente do Laudo

Traumatológico nº 15207/08.2015.

- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000215-07.2016.1105.

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.

Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR SERVIDORA PÚBLICA LOTADA NA PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA

AERONÁUTICA. Alega suposta coação para assinar as próprias folhas de ponto dos meses de fevereiro e de março de 2016, o que se recusou a fazer, para evitar supostos prejuízos materiais. As diligências realizadas

não confirmaram as afirmações. Ausência de suporte probatório mínimo para deflagrar a ação penal militar. Arquivamento homologado.

Decisão:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000014-60.2017.2001.



1.6.	Origem:	PJM Fortaleza - 2º Ofício Geral.	1.12.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000158-84.2016.1105.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
1.6.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO CONTENDO RELATOS DE SUPOSTAS FALSAS DECLARAÇÕES PRESTADAS POR MILITAR, EM PROCESSO JUDICIAL DE NATUREZA CIVIL, CUJO PROPÓSITO SERIA EVITAR SUA MOVIMENTAÇÃO DA OM. Supostas irregularidades praticadas por militar com vista a modificar ato administrativo que determinou sua movimentação para outra unidade federativa. Ausência de verossimilhança entre os fatos relatados na representação e os documentos constantes do presente PIC. Atipicidade de conduta.	1.12.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Decisão:	Arquivamento homologado.		Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR DO EXÉRCITO. SUPOSTA PROIBIÇÃO DE ACESSO ÀS SEÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MILITAR ONDE SERVE. Supostas ameaças por superior hierárquico. Diligências. Afirmações inverossímeis. Limitação de ingresso nas dependências de determinadas seções.
1.6.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 000001-09.2017.2101.	1.9.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 000004-37.2017.1105.
	Origem:	1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
1.6.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.9.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. MARINHA DO BRASIL. SUPPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE PAGAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE ENTREGA DE PNR. Diligências. Ausência de verossimilhança das afirmações. Inquirição aleatória de militares. Atuação do militar de acordo com as normas administrativas da força. Inexistência de cobrança indevida de valores. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância, homologado.	1.9.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. AERONÁUTICA. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
1.6.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.10.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000134-96.2016.1105.	1.10.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000290-18.2016.1105.
1.6.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.10.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
1.6.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. VAZAMENTO DE GÁS EM EDIFÍCIO UTILIZADO COMO PNR. SUPPOSTA AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Diligências. Reforma das instalações que demandou a realização de procedimento licitatório. Obras de reparação realizadas em caráter emergencial. Termo de recebimento provisório de obras. Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento na instância, homologado.	1.10.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR OFICIAL DA MARINHA DO BRASIL. SUPPOSTA LESÃO COM RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO COM A ATIVIDADE MILITAR. Exigência de cumprimento de serviço após dispensa médica. Diligências. Judicialização da questão na Justiça Federal. Antecipação dos efeitos da tutela requerida. Agregação.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.11.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.6.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000042-15.2017.1106.	1.11.	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000032-23.2017.1105.
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	1.11.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
1.6.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.11.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE. USO DE VEÍCULO PRÓPRIO NO DESLOCAMENTO AFETO AO SERVIÇO. Restrição à concessão da verba indenizatória. Suposta transgressão disciplinar por ofensa aos princípios da hierarquia e da disciplina. Diligências. Negativa da verba indenizatória de acordo com a MP nº 2.165/2001 e Portaria nº 098-DGP/2001. Ausência de reprimenda disciplinar ao representante. Irrestrição ao direito de petição. Administrativo. Inexistência de ilícito penal militar a ser apurado. Arquivamento na instância, homologado.	1.11.	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MARINHA DO BRASIL. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPPOSTA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DIÁRIA DE USO DE TRANSPORTE.
1.6.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.15.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000042-15.2017.1106.	1.15.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000042-28.2017.2201.
1.6.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:	PJM Manaus
1.6.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.15.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO-	1.16.	Decisão:	Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
1.6.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.16.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000109-60.2016.1105.
	Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000042-15.2017.1106.	1.16.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
1.6.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.
1.6.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.16.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Ementa:	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO-		Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.



1.29.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000197-16.2016.1105.	uso que atende aos requisitos legais. Ausência de indícios de delito militar. Arquivamento na instância, homologado.	irregularidade nos procedimentos licitatórios. Inexistência de repercussão na esfera penal militar. Arquivamento na instância, homologado.
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	Decisão:	Decisão:
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. DIVERSAS REPRESENTAÇÕES COM O MESMO CONTEÚDO ENCAMINHADAS AO SAC/MPM. SUPOSTA JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVA. MILITARES	1.34. Processo:	1.38. Processo:
		PROFISSIONAIS DE SAÚDE. Ausência de pagamento de auxílio alimentação a militares que não estão de plantão. Diligências. Diversidade do regime de trabalho do civil e do militar, que requer dedicação exclusiva.	Origem:	Origem:
		Compensação das jornadas excessivas. Arquivamento na instância, homologado.	Relatora:	Relatora:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Ementa:	Ementa:
			NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DO PROGRAMA OPERAÇÃO PIPA.	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTO CANCELAMENTO IRREGULAR DE MATRÍCULA DE ALUNO DE COLÉGIO NAVAL. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO DA
1.30.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000027-05.2017.2001.	Diligências. Adimplemento comprovado pelo Comando da OM. Inexistência de ilícito penal. Arquivamento na instância, homologado.	APLICAÇÃO DE "TROTES". Perseguição. Diligências. Violação de ordens do Comandante do Colégio Naval. Aluno com extenso histórico de indisciplina. Lesão corporal. Ausência de arbitrariedade nas
	Origem:	PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.	Decisão:	condutas do Comandante de Companhia, Conselho de Ensino e Comandante do Colégio Naval. Inexistência de conduta delitiva a ser apurada nos autos. Arquivamento na instância, homologado.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	1.35. Processo:	Decisão:
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PRECATÓRIA MINISTERIAL. INTERROGATÓRIO DE MILITAR DO EXÉRCITO. Cumprimento. Restituição do ato. Arquivamento na instância, homologado.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	1.39. Processo:
			Ementa:	Origem:
1.31.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000112-77.2017.1106.	NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA POR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DA PJM/CE. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE FALSA PERÍCIA. Laudo pericial	Relatora:
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	insuficiente. Perícia realizada pela Justiça Federal no estado do Acre. Perito designado pelo juízo deprecado. Incompetência da Justiça Militar da União. Declínio de Atribuição. Competência da Justiça Militar	Ementa:
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	da União. Declínio não homologado.	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SUPOSTAS EXIGÊNCIAS INDEVIDAS PARA O REGISTRO COMO MOÇO DE CONVÊS.
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. TROTES APLICADOS POR ALUNOS DE COLÉGIO MILITAR. ADOÇÃO IMEDIATA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR O	Decisão:	CURSO DE FORMAÇÃO COM BANDEIRA ESTRANGEIRA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO PELA MARINHA DO BRASIL DE TRATADOS INTERNACIONAIS E ACORDOS
		FATO. Observância dos princípios do devido processo legal. Crime de prevaricação não caracterizado. Inexistência de repercussão penal militar. Arquivamento na instância, homologado.	Procurador-Geral de Justiça Militar a fim de que se entender do mesmo modo, designe outro Membro do MPM para atuar no presente feito.	BILATERAIS. Diligências. Carga horária oferecida pelo curso é inferior à exigida pelo Brasil. Empresa de ensino profissional marítimo não credenciada junto à autoridade marítima brasileira. Ausência de repercussão
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	1.36. Processo:	penal militar. Arquivamento na instância, homologado.
			Origem:	Decisão:
1.32.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000012-88.2017.1701.	Relatora:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Origem:	PJM Recife - 1º Ofício Geral.	Ementa:	1.40. Processo:
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	NOTÍCIA DE FATO. AERONÁUTICA. SUPOSTOS CRIMES DE FURTO DE APARELHOS DE TELEVISÃO DE HOTEL DE TRÂNSITO. INVESTIGAÇÃO INTERNA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS	Origem:
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTOS ABUSOS PRATICADOS POR MILITARES QUE ABORDARAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENQUANTO	MÍNIMOS QUANTO À AUTORIA DO DELITO. Impossibilidade de esclarecimento quanto ao tempo e modo de execução. Licenciamento de militares em momento imediatamente posterior aos fatos,	Relatora:
		BRINCAVAM SOLTANDO FOGOS DE ARTIFÍCIO, NAS PROXIMIDADES DO MURO DA OM. Abusos não caracterizados. Ausência de indícios de ilícito penal militar. Arquivamento homologado.	dificultando a apuração. Procedimento administrativo para apuração de transgressão disciplinar. Providências administrativas para o aprimoramento da segurança. Arquivamento na instância, homologado.	Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	NOTÍCIA DE FATO. PRECATÓRIA MINISTERIAL. INTERROGATÓRIO DE MILITAR DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA PJM/RJ. Cumprimento do ato deprecado.
			A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Remessa do termo de interrogatório, devidamente cumprido, ao órgão deprecante. Arquivamento na instância, homologado.
1.33.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000026-45.2017.2101.	1.37. Processo:	Decisão:
	Origem:	2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.	Origem:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.	Relatora:	1.41. Processo:
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA AO SAC/MPM. OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL POR	Ementa:	Origem:
		OFICIAL SUPOSTAMENTE DIVORCIADO. Diligências. Estado civil permanece casado. O militar reside no imóvel com duas filhas. Inexistência de irregularidades no uso do PNR. Permissão de	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REFORMA DE EMBARCAÇÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO A	Relatora:
			EMPRESA ADMINISTRADA POR OFICIAL. Diligências. Não confirmação dos fatos alegados pelo anônimo. Reforma executada por pessoa jurídica contratada sob regime de licitação. Ausência de	Ementa:
				NOTÍCIA DE FATO. EXÉRCITO BRASILEIRO. ATESTADO MÉDICO. SUPOSTA CONTRAFAÇÃO E USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSIFICADO EM EMPRESA PRIVADA. AGENTE NÃO

			BENEFICIÁRIA DO FUSEX OU DEPENDENTE DE MILITAR. Dúvidas quanto ao momento e o lugar de extravio do objeto. Ausência de envolvimento de militar na suposta subtração do carimbo. <i>Flsum</i> não		
			dirigido à administração militar. Ausência de dano efetivo à força terrestre. Crime de natureza comum. Incompetência da JMU. <i>Declínio de atribuição</i> , homologado.		
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o <i>declínio de atribuição</i> em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.		
1.42.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000002-66.2017.2001.			
	Origem:	PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.			
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.			
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL CURADORA DE MILITAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE REFORMA DE			
		MILITAR. Anulação de reforma. <i>Sub judice</i> . Perda da graduação por vício de legalidade. Condenação em processo judicial militar. Reposicionamento na graduação anterior. Regularidade das inspeções de saúde.			
		Inexistência de ilícito penal militar. Arquivamento na instância, homologado.			
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
1.43.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000009-08.2017.2100.			
	Origem:	1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.			
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.			
	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR MILITAR AGREGADO. SUPOSTAS AMEAÇAS PROFERIDAS POR SUPERIOR			
			HIERÁRQUICO. Ausência de pagamento de auxílio-transporte. Diligências. Não comprovação das supostas ameaças. Demonstração do pagamento do auxílio-transporte ao representante. Ausência de		
			indícios de delito militar. Arquivamento na instância, homologado.		
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
1.44.	Processo:	Procedimento Administrativo PAVPM 0000042-73.2017.1701.			
	Origem:	PJM Recife - 2º Ofício Geral.			
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelo de Borborema.			
	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS DO BRASIL. GRUPAMENTO DE			
		FUZILEIROS NAVAIS DE NATAL/RN. Atividade extrajudicial da PJM em Recife/PE. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação do estabelecimento prisional à legislação			
			vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.		
	Decisão:		A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
			Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador da CCR, Dr. José Garcia de Freitas Júnior, declarou finda a reunião às dezoito horas e quinze minutos. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.		
			JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR Subprocurador-Geral da Justiça Militar Coordenador da CCR/MPM		
			RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ Secretária		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 691, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

ICP nº 08190.048745/17-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório, a partir de reclamação apresentada por consumidor, no qual se apura, em síntese, a negativa de entrega de diplomas por parte Instituição de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 60;
5. Após, conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017(*)

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda a determinação do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, e ainda a Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal a partir do 2º Quadrimestre/2015, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	108.680.853,46	124.987,09	108.805.840,55
Pessoal Ativo	101.339.295,36	103.335,68	101.442.631,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.341.558,10	21.651,41	7.363.209,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II)	7.883.232,09	78.089,51	7.961.321,60
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	48.046,80	0,00	48.046,80
Despesas de Exercícios Anteriores	836.237,19	56.438,10	892.675,29
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	6.998.948,10	21.651,41	7.020.599,51
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	100.797.621,37	46.897,58	100.844.518,95



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			730.531.081.386,06
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100		0,013798%	0,000006%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,029751%		217.340.302,02
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,028263%		206.473.286,92
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,026776%		195.606.271,82

FONTE: Tesouro Gerencial - SGFTC/CFIN TRT 22ª Região - Dia 21/9/2017

- Notas:
- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015;
- 3) Valor da RCL conforme Portaria nº 772 - STN, publicada no DOU nº 181, Seção 1, do dia 20/9/2017;
- 4) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000(LRF);
- 5) Despesas liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): R\$ 312.179,33.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACORDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO(**)
R\$ 1,00

				Período			
				2ºQ/2015	3ºQ/2015	1ºQ/2016	2ºQ/2016
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				95.913.314,97	100.974.267,12	101.230.974,84	101.066.166,79
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)				5.808.297,52	5.741.773,47	6.481.511,78	6.590.184,07
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				90.105.017,45	95.232.493,65	94.749.463,06	94.475.982,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.642.623	674.522.742.050	700.438.647.763	695.041.041.696
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100				0,013718%	0,014119%	0,013527%	0,013593%
LIMITE MÁXIMO (%)	LRF, art. 20, incisos I, II e III			0,019608%	0,019608%	0,019608%	0,019608%
	Res. 5/2005	CNJ	Ato decorrente	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,019602%	0,019602%	0,019602%
	Res. 26/2006	CNJ	Ato decorrente	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 1/2007	0,017255%	0,017255%	0,017255%
	Res. 177/2013	CNJ	Ato decorrente	ATO CONJ. TST/CSJT Nº 30/2013	0,017223%	0,017223%	0,017223%
	Justiça do Conjunto 12/2015		Trabalho/Ato TST/CSJT nº		0,029751%	0,029751%	0,029751%

- (**) Publicado por determinação do Acórdão 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4.
- 1) RCL do 2º quadrimestre de 2015 - Portaria 509, de 15 de setembro de 2015; RCL do 3º quadrimestre de 2015 - Portaria 20, de 18 de janeiro de 2016; RCL do 1º quadrimestre de 2016 - Portaria 301, de 18 de maio de 2016; RCL do 2º quadrimestre de 2016 - Portaria 559, de 19 de setembro de 2016; RCL do 3º quadrimestre de 2016 - Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; RCL do 1º quadrimestre de 2017 - Portaria 416, de 18 de maio de 2017.
- 2) A Portaria 494, de 6 de junho de 2017, retificou o demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2016 constante da Portaria 37, de 19 de janeiro de 2017; o valor retificado da RCL é de R\$ 709.929.575 mil; no entanto, para manter a coerência com os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, que foram publicados em janeiro de 2017, optou-se por considerar no demonstrativo o valor não retificado.

Des. GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO
Presidente do Tribunal

ADÃO ALVES DOS SANTOS
Diretor-Geral de Administração

RODRIGO PIZZATTO
Coordenador do Controle Interno

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

(*)Republikado por ter saído no DOU de 10/10/2017, Seção 1, páginas 60/61, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4273/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 0009/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, dando, por maioria, provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dis-

positivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e, por maioria, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Celso Murad. Brasília, 20 de setembro de 2017. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Vo-

to Divergente/Vencedor.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2031/2017;

considerando a decisão proferida na 305ª Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada de 6 a 11/11/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária (CBCAV) ao médico veterinário Daniel Herreira Jarrouge (CRMV-SP nº 24.352).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga a Resolução CFMV nº 1164, de 4/8/2017, publicada no DOU de 14/8/2017 (S.1, p.206).

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a intervenção e a nomeação de Diretoria Executiva Provisória para o CRTR da 5ª REGIÃO, visando a regular continuidade dos serviços públicos, a paralisação de improbidades administrativas e de danos ao erário em razão de práticas de assédio moral aos empregados.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no art. 12 Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, segundo o qual o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia funcionarão nos mesmos moldes dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, obedecida igual sistemática para sua estrutura e com as mesmas finalidades de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, segundo o qual ficam subordinados os Conselhos Regionais ao Conselho Nacional, qual terá sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória"; CONSIDERANDO que o CONTER, em respeito e observância ao teor do artigo 5º, incisos LIV e LV, da C/88, que prevê o devido processo legal e seus corolários: a ampla defesa e contraditório, bem como com fins de empreender segurança jurídica para fielmente cumprir a autonomia e a independência administrativa e financeira dos Conselhos de Técnicos em Radiologia, mas também primar pelo interesse público, tendo como paradigma os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em face de seu poder/dever de fiscalizar os Regionais emanou, em 1º de setembro de 2016, a Resolução CONTER nº. 14, com fins de "dispor sobre normas gerais de intervenção do CONTER nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros e dá outras providências", publicada no D.O.U em 05 de setembro de 2016; CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTRs constitui Conselhos Profissionais de Fiscalização com natureza jurídica autarquia, exercendo múnus público com indelegável poder de polícia, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADIN 1717/DF com acórdão publicado no DJ em 28-03-2003 PP-00061 EMENT VOL-02104-01 PP-00149; CONSIDERANDO que é do dever do CONTER primar pela boa gestão da coisa pública nos CRTRs, com a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional, e, como órgão máximo do Sistema, garantir a regular continuidade do serviço público, bem como promover os atos necessários a sua regularização quando houver, nos Regionais, ilegalidades ou irregularidades que possam gerar à Administração Pública ou aos administrados prejuízos graves irreparáveis ou de difícil reparação; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 51/2017 contra o CRTR da 5ª Região, com jurisdição no estado de São Paulo, em razão deste ter violado as normas insculpidas no art. 1º, incisos V, VI, XVIII e XX alínea "a", todos da Resolução CONTER nº. 14, de 1º de setembro de 2016, publicada no DOU, de 05 de setembro de 2016, notadamente em razão de terem os Conselheiros do CRTR da 5ª Região promovido, realizado e se omitido com práticas caracterizadas em lei como improbidade administrativa sem a devida instauração de processo, apuração e punição do responsável (eis) no âmbito do CRTR e por terem inobservado os valores sociais do trabalho, valorização do trabalho humano e existência digna do trabalhador, descumprindo desígnios morais na gestão de pessoal em âmbito do poder público, fomentando e permitindo a ocorrência, no âmbito do CRTR, de reiterada prática de assédio moral aos empregados do CRTR, colocando em risco o desempenho das atividades da autarquia, condenada seguidamente em contenciosos trabalhistas individuais ou em ação coletiva em razão de tal prática. CONSIDERANDO que o CRTR da 5ª Região também foi devidamente intimado, no âmbito do Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017, para apresentação de defesa escrita, na forma prevista no Regulamento de Intervenção; CONSIDERANDO que, observado o princípio da não intervenção, previsto no art. 2º do Regulamento de Intervenção, parte integrante da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU, de 5 de setembro de 2016, foi encaminhado ao CRTR da 5ª Região um Termo de Ajustamento de Conduta, previsto no §1º do artigo citado, como exorta o inciso I, do art. 3º, do mesmo Regulamento, para que, se fosse assinado e cumprido por este, cobrando dos responsáveis o prejuízo causado aos cofres da Autarquia e parando com as práticas de assédio, se evitasse a intervenção; CONSIDERANDO que a proposta de acordo realizada pelo CONTER foi completamente ignorada pelo CRTR da 5ª Região, conforme documentado no Processo Administrativo CONTER nº 51/2017; CONSIDERANDO que a defesa do CRTR da 5ª Região foi insipiente e confessava que foram retirados dos cofres do Regional o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) para pagamento de multa em acordo com o Ministério Público do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública nº 1001091-45.2016.5.02.0074, promovida pela Procuradoria do Trabalho em desfavor do Presidente e do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional da 5ª Região, da qual resultou o acordo retro citado sem que houvesse responsabilização e devolução dos valores pelos Conselheiros que deram causa aos danos; CONSIDERANDO que as provas documentais são robustas e que a outrora Diretoria Executiva do CONTER, eu reunião realizada em 2 de junho de 2017, decidiu pelo não acolhimento das preliminares da defesa e, no mérito, PELA DECRETAÇÃO LIMINAR DE INTERVENÇÃO NO CRTR DA 5ª REGIÃO, na forma da alínea "b", inciso II, do art. 3º art. do Regulamento de Intervenção, por comprovada violação do art. 1º, incisos V, VI, XVIII e XX alínea "a", do mesmo regulamento, aplicando-se a penalidade prevista no inciso III, do art. 24, nos incisos I, III e V, do §3º, e no §6º, todos do mesmo artigo 24 da Regulamento citado; CONSIDERANDO que, no curso do Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017, ficou comprovado que os Conselheiros do CRTR da 5ª Região não possuem qualquer respeito por instituições como o CONTER, o Ministério Público e o Poder Judiciário e se apegam em diversos processos judiciais e atos procrastinatórios para se perpetuarem na gestão temerária da Autarquia, trazendo diversos danos à instituição; CONSIDERANDO que contra o Processo Administrativo CONTER nº 51/2017, que determinou a intervenção, foram impetrados 7 (sete) Mandados de Segurança, não sendo concedida a segurança em nenhum deles, conforme quadro resumo a saber:

IMPETRANTE	VARA	PROCESSO	RESULTADO PARCIAL
LUCY HELLEN MARQUES	21ª Vara JFDF	MS 1004849-22.2017.4-01.3400	Indeferida a liminar com juízo de valor no sentido de que a intervenção ocorre na pessoa jurídica e não no Conselheiro e que foi baseada em previsão normativa interna.
JOSELIAS RODRIGUES DA SILVA	4ª Vara JFDF	MS 1004860-51.2017.4.01.3400	Indeferida a liminar sob o argumento de que o deferimento da liminar implicaria em não apurar as irregularidades. Atualmente com Sentença de Denegação de Segurança permitindo a intervenção após as informações do CONTER e do Parecer do MPF
VALTER ALEXANDRE LUCHETTA	16ª Vara JFDF	MS 1004862-21-2017.4-01.3400	Indeferida a liminar reconhecendo que existe uma hierarquia entre o Conselho Federal e o Regional nos termos da Lei nº. 4.084/62, pontuada a gravidades dos fatos corridos no CRTR da 5ª Região e que a pessoa jurídica que é o destinatário da intervenção já exerceu defesa, além de citar todos os demais indeferimentos das ações individuais. Atualmente com Sentença de Denegação de Segurança permitindo a intervenção após as informações do CONTER e do Parecer do MPF
MARCELO LUIZ DA SILVA	15ª Vara JFDF	MS 1004909-92.2017.4-01.3400	Indeferida a liminar com juízo de valor no sentido que o ente Federal pode intervir administrativamente no Regional, até mesmo sem oferta de contraditório e ampla defesa nos casos de urgência com grave lesão ao erário. Atualmente com Sentença de Denegação de Segurança permitindo a intervenção após as informações do CONTER e do Parecer do MPF
JAMES SANCES CUSTÓDIO	17ª Vara JFSP	MS 5008375-20.2017.4.03.6100	Indeferida a liminar do Agravante com juízo de valor no sentido que a citação da pessoa jurídica indicava ao Presidente do Regional que desse ciência aos demais Conselheiros do Processo Adm. Nº. 51/2017.
CRTR da 5ª REGIÃO	14ª Vara JFDF	MS 1003007-07.2017.4.01.3400	Indeferida a liminar no sentido que foi oferta a defesa a pessoa jurídica e de que foi ofertado um TAC. Atualmente com Sentença de Denegação de Segurança permitindo a intervenção após as informações do CONTER e do Parecer do MPF
GIAN CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA	14ª Vara JFDF	MS 1004912-47.2017.4.01.3400	Concedida a liminar para suspender a intervenção, mas esta FOI REVOGADA em Sentença que Denegou a Segurança permitindo a intervenção após o juiz ouvir as informações do CONTER e do Parecer do MPF.

CONSIDERANDO que, após as sentenças do juiz da 14ª Vara Federal de Brasília/DF, denegando a segurança à pessoa jurídica do CRTR da 5ª Região e denegando igualmente a segurança ao único Conselheiro que tinha obtido decisão liminar favorável, além de revogar a liminar por ele obtida, o Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017 voltou a caminhar regularmente e não há qualquer óbice para que a intervenção administrativa ocorra para afastar todo o Corpo de Conselheiros, como já decidido administrativamente; CONSIDERANDO que, por não possuir poderes para bloquear bens dos Conselheiros, nem de ao final promover penhora para realizar a devolução dos valores aos cofres públicos, o CONTER se socorreu das vias judiciais e ajuizou a Ação Civil Pública nº. 5007501-35.2017.4.03.6100 e o juiz da 1ª Vara Federal, da Seção Judiciária de São Paulo/SP, após ouvir, em Parecer, o Ministério Público Federal, proferiu decisão liminar determinando o afastamento da Diretoria Executiva do CRTR e decretou a indisponibilidade de bens de todos os Conselheiros daquele Regional, estando, portanto, tais Conselheiros sem as condições legais, éticas e morais para continuação do exercício das atividades do CRTR da 5ª Região; CONSIDERANDO que contra a decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 5007501-35.2017.4.03.6100, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo/SP, foi interposto Agravamento de Instrumento de nº. 5015687-14.2017.4.03.0000, em tramite na 4ª Turma do TRF da 3ª Região, sob a tutela do Desembargador Dr. André

Nabarrete, e teve negado o pedido de suspensão dos efeitos, permanecendo em vigor o afastamento e a indisponibilidade de bens; CONSIDERANDO que existem razoáveis riscos de aumento dos danos ao patrimônio da Autarquia, hoje já estimado em R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais) - em razão da multa já paga de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que deu origem a esta intervenção; do DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, feito com o Ministério Público do Trabalho, conforme comprovou o Relatório Circunstanciado da Inspeção Judicial, realizado por um juiz do trabalho e por um membro do Ministério Público, tendo o juiz da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos autos da Ação Civil Pública nº 1001091-45.2016.5.02.0074, anuído com o Relatório e condenado o CRTR/SP e seu presidente, solidariamente, a diversas indenizações e multas que, somadas, ATUALMENTE, CHEGAM AOS ESTRATOSFÉRICOS R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS); mais a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia que permanecerem as câmaras e R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso na realização do Seminário sobre Assédio Moral para os empregados; bem como condenação estimada em R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), decorrente de 6 (seis) Reclamações Trabalhistas individuais, em curso nas 37ª, 26ª, 86ª, 42ª, 75ª e 31ª Varas do Trabalho de São Paulo/SP, além de diversas outras em curso ainda sem condenação, mas assentadas nos mesmos fatos e fundamentos; CON-

SIDERANDO o risco da continuidade regular do serviço público uma vez que, mesmo após todas estas condenações, o CONTER diuturnamente vem recebendo um cabedal de denúncias sobre o CRTR da 5ª Região, em especial sobre más práticas na gestão do atual Corpo de Conselheiros, inclusive sobre assédio moral a empregados concursados; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa no CRTR 5ª Região até que sejam saneadas as ilegalidades e irregularidades e, em se tornando definitiva a intervenção, até que seja eleito um novo Corpo de Conselheiros, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos; CONSIDERANDO deliberação da Diretoria Executiva do CONTER, ad-referendum do Plenário, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2017, que decidiu por intervenção temporária, em que o Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª Região será afastado por até 6 (seis) meses, prorrogáveis até o saneamento das irregularidades constatadas no processo e de outras que se detectarem durante a intervenção - conforme previsão do inciso II, do art. 24, dos incisos I, III e V, do §3º, e dos §6º e §5º da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017 em razão da existência de recurso administrativo, sem efeito suspensivo nos autos conforme prevê a regra especial do art. 32 da Resolução retro, mas que poderá se converter em definitiva nas hipóteses do Regulamento de Intervenção, respeitado o contraditório, a oportunidade de apresentação de defesa e produção de provas pelos afastados, resolve:



Art. 1º - INTERVIR, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, a partir do dia 16 de novembro de 2017.

Art. 2º - Nomear a Diretoria Executiva Provisória de Intervenção, que administrará o CRTR 5ª Região, com os seguintes membros: TR. AGNALDO DA SILVA - Diretor Presidente; TR. JORGE BIAGI FERNANDES - Diretor Secretário; TR. GUILHERME ANTONIO RIBEIRO VIANA - Diretor Tesoureiro.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção, nomeada no artigo anterior, será empossada no dia 16 de novembro de 2017 pelo Presidente do CONTER, passando a possuir os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, observada a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, e atuará, nos termos da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, publicada no DOU, de 05 de setembro de 2016, por no máximo 6 (seis) meses, prorrogáveis até o efetivo saneamento das irregularidades constatadas no Processo Administrativo CONTER nº. 51/2017 e das outras que se detectarem durante a intervenção.

Art. 4º - A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção assumirá todas as competências do Corpo de Conselheiros afastado e deverá reativar, recompor e nomear, se ausentes, as Comissões Permanentes obrigatórias de trabalho do Regional, compondo-as, se couber, com profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTRs, com exceção dos conselheiros afastados, podendo, ainda, de acordo com a necessidade e com o interesse público, criar, compor, modificar ou extinguir, nos mesmos moldes, Comissões Transitórias - em quaisquer dos casos, observando o Regimento Interno do CRTR.

Art. 5º - Enquanto perdurar a provisoriidade, a Diretoria Executiva Provisória de Intervenção, ora nomeada, pautará a sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à administração pública e em consonância as determinações emanadas do CONTER, devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos ao CONTER, sob pena de imediata destituição, ressalvada justificativa razoável para não fazê-lo.

Art. 6º - Além das competências e atribuições fixadas no Art. 45 da Resolução CONTER nº. 14, de 01 de setembro de 2016, a Diretoria Executiva Provisória de Intervenção deverá de imediato: I -realizar diagnóstico do quadro de pessoal do CRTR da 5ª Região para minimizar os danos aos cofres da Autarquia, se preciso, for reintegrando empregados que fragrantemente tenham sido desligados de forma ilegal; II - se preciso, nomear assessores para os cargos em comissão na forma da lei, exonerando imediatamente aqueles que tenham contribuído para as ilegalidades praticadas pelo afastado Corpo de Conselheiros e apurando, em processo administrativo, a responsabilidade de eventuais empregados estáveis que tenham agido em igual sentido. III - inventariar todos os processos administrativos e sindicâncias em curso contra empregados ainda vinculados ao CRTR, aferindo a regularidade destes; IV - noticiar a todas as instituições públicas interessadas sobre a intervenção, identificando-se como as pessoas legitimadas para atuarem em nome do CRTR da 5ª Região.

Art. 7º - São nulos de pleno direito todos os atos da atual Diretoria Executiva ou do Corpo de Conselheiros do CRTR da 5ª Região praticados após a publicação desta Resolução e que conflitem com a intervenção, ou que, de qualquer maneira, tentem obstar os trabalhos da nova Diretoria Provisória de Intervenção, sendo as pessoas que os praticarem passíveis de responsabilização administrativas, civis e criminais.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL BENEDITO VIANA FILHO
Diretor Presidente

ADRIANO CÉLIO
Diretor Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO**

ACÓRDÃO Nº 700, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 06/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 06/2016, em que é representada a profissional Dra. D. H., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Ger-

son Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 701, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 13/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 13/2016, em que é representada a profissional Dra. G. C. A., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 702, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 20/2016
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 20/2016, em que é representada a profissional Dr. D. A. C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

NEILSON SPIGOLON GIELLA PALMIERI SPIGOLON
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 704, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 89/2016
EMENTA: DÉBITOS COM CREFITO-3. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPROVAR PAGAMENTO. SUPENSÃO DO PROCESSO EM CASO DE PAGAMENTO REGULAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 89/2016, em que é representada a profissional Dra. V. F. F., adotado o voto da Conselheira Relatora que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela conversão do julgamento em diligência para que seja determinado ao Departamento Financeiro que oficie o profissional para comprovação do pagamento em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação. Caso não haja a regularização do acordo no prazo assinalado determina-se que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Regularizada a situação deve o presente feito ser suspenso até a quitação dos débitos. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 706, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 185/2015
EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 185/2015, em que é representada a profissional Dra. R. M. P. C., adotado o voto do Conselheiro Relator que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO**

**PAUTA DE JULGAMENTOS
CONVOCAÇÃO**

Em aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 08.11.2017, p. 165, o CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de dezembro de dois mil e dezessete, a partir das onze horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: CONSULTA N. 49.0000.2016.006210-6/COP. Assunto: Consulta. Restituição de autos. Aplicação de multa. Art. 234, §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2016/2018 - Ricardo Ferreira Breier. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2017.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO MARANHÃO**

DECISÃO Nº 6, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da deliberação da Plenária em reunião de 09 de outubro de 2017,

Considerando as determinações do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União para a realização de concurso público pela Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2018, após a realização do concurso público da Autarquia.

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

DECISÃO Nº 8, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Esclarece a competência do Técnico em Saúde Bucal de realizar tomadas radiográficas e a de fiscalização dos profissionais e estabelecimentos odontológicos pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 58 da Lei 9.649/98 que atribui os serviços de fiscalização de cada profissão regulamentada a um único Conselho Profissional, em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

Considerando o Art. 5º, VII, da Lei 11.889/2008 e o Art. 12 da Resolução CFO 63/2005 que explicitam as competências do Técnico em Saúde Bucal -TSB.

Considerando que a presidência da República, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição Federal, emitiu a Mensagem no 1.043, de 24 de dezembro de 2008, onde expressamente reconhece que o Técnico em Saúde Bucal tem condições de realizar as tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios e nas clínicas odontológicas, como muitos já fazem atualmente.

Considerando a deliberação do plenário do CRO-MA em reunião ordinária de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. O Técnico em Saúde Bucal, para exercer suas atividades no Estado do Maranhão, está obrigado a registrar-se perante ao Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever perante ao Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, nos termos do art. 1º. "c" da Resolução CFO 63/2005.

Art. 2o. Esclarecer que o Técnico em Saúde Bucal tem competência, dentre outras, realizar tomadas radiográficas de uso odontológico em consultórios ou clínicas odontológicas, em estabelecimentos públicos ou privados, sempre sob supervisão do cirurgião -dentista.

Art. 30. Esclarecer que as atividades profissionais dos cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares da Odontologia, bem como os estabelecimentos odontológicos, só podem ser fiscalizadas pelos Conselhos Regionais de Odontologia.

Art. 4º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

JOSÉ MARCOS DE MATOS PINHEIRO

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária
(exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade
signatária (exceto extratos
e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEXO A Prefeitura Municipal de Três Cabas, Estado da, Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, em nome público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Gonçalo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabas - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na lista de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014. O processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabas
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na lista de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DATA: Três Cabas - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR. Prefeiti

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabaças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS - no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabaças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabaças – GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos. Valor em palavras: um mil quatrocentos e noventa e sete mil e setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos. Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 71.30.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contrato
polis - BA CNPJ nº. 000.000 00
BDEIRANANTES MÁQUINA
00 000 000/0000-54. Objeto: aq
cabine com ar e o2(duas) caçam
RS 000.000,00 (cento e oitenta
(dois mil trezentos e setenta re
(dois mil e duzentos reais). Do
de Agricultura, Meio Rural,
0007, Manutenção da Sec
Rural, Meio Ambiente e B
pamentos e Material
30.09.2014

PREFEIT

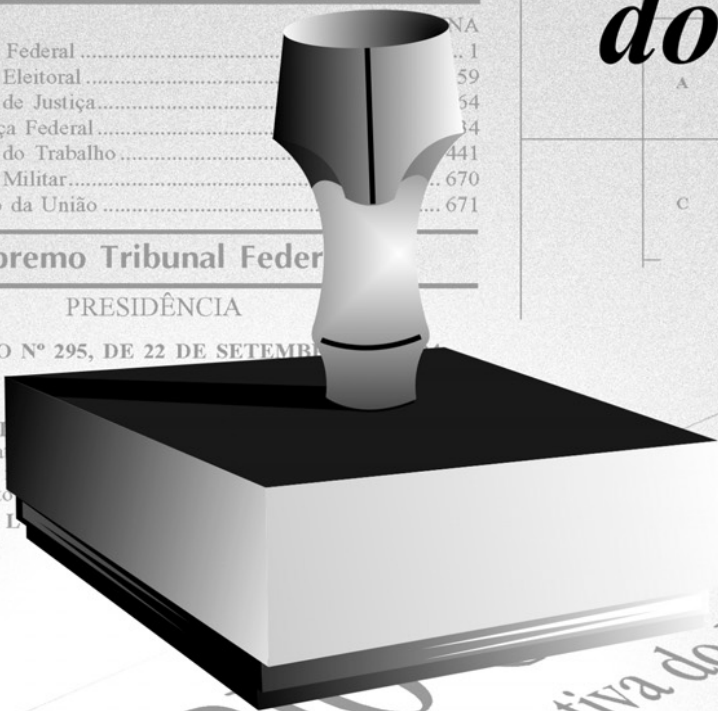
Para ser publicado assim

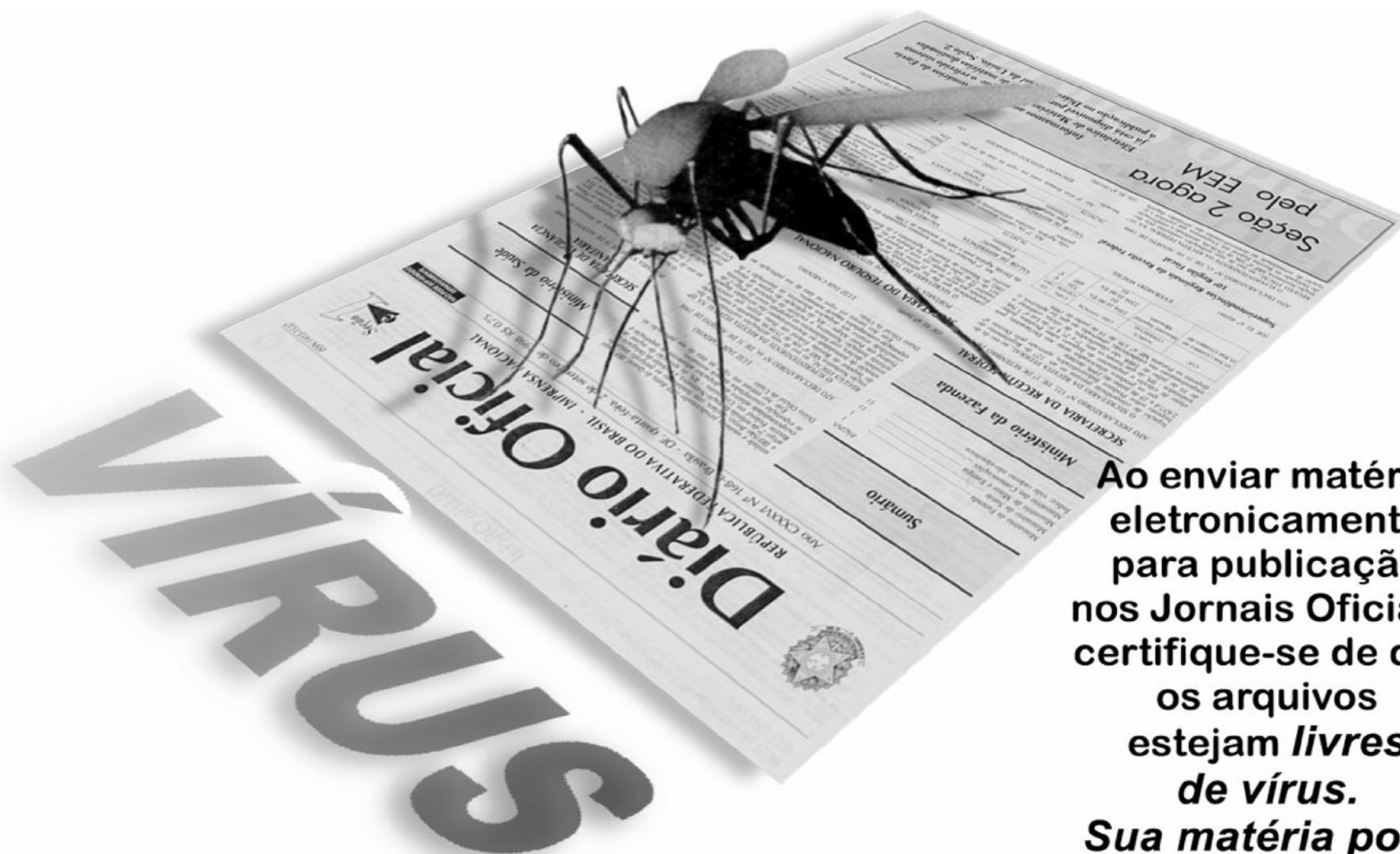
FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450